DMP PROAD UFG

PEDIDO DE SERVIÇO **Nº06**

N. SIPAC:
(Centro de Custo) 11.34.12 **ÓRGÃO/ UNIDADE:** **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
NOME DO PROJETO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
	Solicitação de Pregão Eletrônico para contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz para toda a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).

Autorizamos o(s) serviço(s) acima discriminado(s) dentro do recurso indicado.

PTR: _____

FR: _____

Nat. Desp.: _____

UGR: _____

PI.: _____

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

Goiânia, 21/08/2018

Assinatura e carimbo do Diretor/Responsável
Renato Pinto da Silva Junior
Coordenador de Administração/PROAD Mat. 7300345

Autorizo em 22/08/18

Prof. Robson Maia Geraldine
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UFG

JUSTIFICATIVAS PARA REQUISIÇÕES DE SERVIÇO

(FORMULÁRIO DO PEDIDO NO SITE DA PROAD E DMP)

Requisição nº: 06/2018
Unidade Requerente: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - Finalidade do serviço:

Contratação de empresa especializada para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz para toda a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).

2- Benefícios gerados com a execução do serviço:

Por ser de fundamental relevância para a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, bem como dos acessos móveis (SMP), tendo em vista os respectivos contratos estarem vencidos e não haver possibilidade de renovação.

3- Importância da execução do serviço para o desenvolvimento das atividades do setor:

Trata-se de serviços continuados de telecomunicações desta instituição não havendo possibilidade de interrupção.

4 - Justificar a contratação dos serviços neste momento (oportunidade):

Os contratos atuais estão em prazo de vencimento, não havendo possibilidade de renovação.

CONTATO DO REQUERENTE
Nome completo: Renato Pinto da Silva Junior
E-mail: rpinto@ufg.br; ufgproad@gmail.com; **wantuir@ufg.br**
Telefone de contato: 3521-1188/3521-1138
Endereço para execução do serviço: em toda a UFG

Em: 21/08/2018

Carimbo/ Assinatura

Renato Pinto da Silva Junior
Coordenador de
Administração/PROAD Mat. 7300345

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ETAPA 1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Renato Pinto da Silva Junior	**Matrícula/SIAPE: 7300345**
E-mail: rpinto@ufg.br	**Telefone: (62) 3521-1138**

Objeto:
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, Serviço Móvel Pessoal (SMP) e fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas de longa distância através dos acessos móveis, para toda a Universidade Federal de Goiás.

1. Justificativa da necessidade da contratação.

A UFG necessita contratar os serviços, por ser de fundamental relevância para a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, bem como dos acessos móveis (SMP).

2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico (se for o caso)

A pretensão da contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional considerando a relevância do dos serviços de telefonia móvel e fixa, considerando que se trata de serviço continuado e grande relevância.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

O quantitativo é distribuído em grupos, mensurado em minutos, conforme descrito no Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Considerando que os contratos tem vigência tem encerramento no mês de Novembro/2018 não podendo mais da sua prorrogação, a prestação dos serviços deverão ter início ainda em Novembro/2018, já que o serviço não pode ser interrompido.

4. Indicação do(s) membro(s) para equipe de planejamento

Nome:	Wantuir Eterno da Silva
Siape	1502339
Telefone:	(62) 3521-1000
E-mail	wantuir@ufg.br

Goiânia,21 de agosto de 2018.

Renato Pinto da Silva Junior
Coordenação de Administração/PROAD

Renato Pinto da Silva Junior
Coordenador de
Administração/PROADMat. 7300345

nejamento da Contratação DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (0290006) SEI 23070.016234/2018-88 / pg

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070...../20..-...

GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01 - Falta de Documentos obrigatórios para oficializar a requisição		
Probabilidade:	Média - 30%	
Impacto:	Médio	
Dano	Atraso no andamento do processo;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar os Requisitantes sobre os procedimentos de compras públicas	**DETPC**
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Devolver o processo para adequação;	**DETPC**

RISCO 02 - Falta de Orçamentos ou pesquisa incompleta		
Probabilidade:	Baixa - 5%	
Impacto:	Baixa	
Dano	Atraso no andamento do processo;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar os Requisitantes sobre a obrigatoriedade de ampla pesquisa com no mínimo 03 orçamentos para as compras públicas;	**DETPC**
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Devolver o processo para adequação;	**DETPC**

RISCO 03 - Não utilização do Painel de Preços do Governo Federal - IN 5/2014		
Probabilidade:	Média - 30 a 50%	
Impacto:	Médio	
Dano	Atraso no andamento do processo;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar os Requisitantes sobre a obrigatoriedade da utilização preferencial do painel de Preços e da pesquisa ser feita nos moldes da IN 5/2014	**DETPC**
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Devolver o processo para adequação;	**DETPC**

RISCO 04 - Falta de Orçamento - Recursos		
Probabilidade:	Média - 30 a 50%	
Impacto:	Alto	
Dano	Não contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar se há saldo antes de iniciar o processo	Setor Requisitante
2.	Analisar a possibilidade de contratação através de Registro de Preços;	Setor Requisitante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Não andamento do processo	Setor de Licitações

FASE DE ANÁLISE - Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - Estimativa de Preços mais alta que a média do mercado		
Probabilidade:	Alta - 60%	
Impacto:	Alto	
Dano	Contratação com preço acima daquele praticado no mercado; gasto desnecessário;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Efetuar ampla pesquisa de Preços no Mercado junto a Fornecedores, outros órgãos, Painel de Preços e demais fontes permitidas pela IN 05/2014.	Setor Requisitante
2.	Conferência dos valores da Planilha Orçamentária para verificar incorreções	**DETPC**
3.	Conferência dos valores da Planilha Orçamentária para verificar incorreções antes da publicação;	Setor de Licitações

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tentar negociar com o fornecedor a fim de que o preço alcance a média de Mercado;	Setor de Licitações
2.	Não conseguindo negociar, cancelar/revogar o certame.	Setor de Licitações

RISCO 02 - Estimativa de Preços abaixo que a média do mercado		
Probabilidade:	Média - 30 a 40%	
Impacto:	Alto	
Dano	Licitação fracassada, não contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Efetuar ampla pesquisa de Preços no Mercado junto a Fornecedores, outros órgãos, Painel de Preços e demais fontes permitidas pela IN 05/2014.	Setor Requisitante
2.	Conferência dos valores da Planilha Orçamentária para verificar incorreções;	**DETPC**
3.	Conferência dos valores da Planilha Orçamentária para verificar incorreções antes da publicação;	Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Tentar negociar com o fornecedor;	Setor de Licitações
2.	Não conseguindo negociar, cancelar o item/certame.	Setor de Licitações

RISCO 03 - Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade:	Baixo - 15 a 25%	
Impacto:	Alto	
Dano	Não contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Definir requisitos de acordo com padrões existentes no mercado, para que as empresas tenham condições isonômicas de participação.	Setor Requisitante
2.	Realizar pesquisa de mercado para verificar a existência de empresas que prestam tais serviços.	Setor Requisitante
3.	Conferência da Planilha Orçamentária para verificar incorreções antes da publicação;	Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Rever os requisitos para verificar algum que esteja impedindo a participação de licitantes	Setor Requisitante
2.	Se necessário, refazer a pesquisa de preços	Setor Requisitante

RISCO 04 - Impugnação do edital		
Probabilidade:	Baixo - 5 a 15%	
Impacto:	Alto	
Dano	Atraso no andamento do processo, não realização do pregão	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Definir requisitos de acordo com padrões existentes no mercado, para que as empresas tenham condições isonômicas de participação.	Setor Requisitante
2.	Revisar documentação técnica, jurídica e contratual antes da publicação do edital	Setor Requisitante e Setor de Licitações
3.	Conferência da Planilha Orçamentária para verificar incorreções antes da publicação;	Setor de Licitações e DETPC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Rever os requisitos de contratação, exigências e documentação constants do edital	Setor Requisitante e Setor de Licitações
2.	Se necessário, republicar o edital com correções.	Setor de Licitações

FASE DE ANÁLISE - Gestão do Contrato

RISCO 01 - Impedimento de Licitar		
Probabilidade:	Baixo - 5%	
Impacto:	Alto	
Dano	Atraso ou impossibilidade de continuidade do processo	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificação frequente da situação habilitatória da Contratada durante a fiscalização do Contrato.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocar a próxima classificada na licitação ou Cadastro de Reserva (se aplicável)	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato
2.	Cancelar o contrato	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 02 - Falência da Contratada		
Probabilidade:	Baixo - 5%	
Impacto:	Alto	
Dano	Impossibilidade de continuidade do processo.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificação frequente da situação habilitatória da Contratada durante a fiscalização do Contrato.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cobrança junto aos sócios.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 03 - Falta de Recursos Orcamentários		
Probabilidade:	Baixo - 15%	
Impacto:	Alto	
Dano	Impossibilidade de Contratação / continuidade do processo	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Planejamento financeiro prévio	Setor Requisitante e PROAD
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Cancelamento do contrato	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato
2.	Negociação para obtenção de recursos frente à UFG	

RISCO 04 - Empresa se recusa a assinar contrato/Ata de Registro de Preços		
Probabilidade:	Baixo - 0,5%	
Impacto:	Alto	
Dano	Não efetivação da contratação, atraso no andamento do processo.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Explicitar no instrumento convocatório as sanções administrativas.	Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Encaminhar a empresa para a aplicação de sanção, convocar a próxima classificada na licitação ou no Cadastro de Reserva (se aplicável)	Setor de Contratos, Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 05 - Descumprimento parcial ou total do objeto		
Probabilidade:	Baixo - 0,5%	
Impacto:	Alto	
Dano	Atraso na execução do objeto ou não execução.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Explicitar no instrumento convocatório as sanções administrativas.	Setor de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Encaminhar a empresa para a aplicação de sanção, convocar a próxima classificada na licitação ou no Cadastro de Reserva (se aplicável)	Setor de Contratos, Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 06 - Documentação Habilitatória desatualizada/expirada		
Probabilidade:	Baixo - 5 a 15%	
Impacto:	Alto	
Dano	Atraso na execução do objeto, atraso nos pagamentos;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificação frequente da situação habilitatória da Contratada durante a fiscalização do Contrato.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Encaminhar a empresa para a aplicação de sanção, convocar a próxima classificada na licitação ou no Cadastro de Reserva (se aplicável)	Setor de Contratos, Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

Equipe de planejamento

Renato Pinto da Silva Júnior

Waltuir Eterno da Silva

Renato Pinto da Silva Junior
Coordenador de
Administração/PROAD/Mat. 7300945

Waltuir Eterno da Silva
Mat. Siap 1502339
Coord. da Div. de Telecomunicação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070……/2018-…

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ETAPA 2 - ESTUDOS PRELIMINARES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): PROAD – Coordenação de Administração	
Responsável pela Demanda: Renato Pinto da Silva Júnior	**Matrícula/SIAPE: 7300345**
E-mail: rpinto@ufg.br/ufgproad@gmail.com/wantuir@ufg.br	**Telefone: (62) 3521-1188/1138**

1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A UFG necessita contratar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por ser de fundamental relevância para a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, bem como dos acessos móveis (SMP).

2. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL.

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional considerando a imprescindibilidade e continuidade do serviço de Telefonia Móvel e Fixa, visando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade a contratada deverá atender às condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS a seguinte condição de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a. Para Habilitação técnica será exigido "Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão". A prestação do serviço de Telecomunicações no Brasil é regulamentada pela Anatel, e somente empresas que obtém a devida concessão

estarão aptas à prestação dos serviços contratados.

Além disso, deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO E FUNDAMENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A QUANTIDADE

O quantitativo é distribuído em grupos, mensurado em minutos, conforme descrito no Termo de Referência.

O quantitativo de minutos utilizados em faturas, foi estimado com base na média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Diante a necessidade já vastamente descrita, concluiu-se que a alternativa de mercado que atende a presente demanda é a contratação de empresa (terceirização) para prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz.

Não foram apresentados orçamentos de empresas especializadas em telefonia móvel e fixa, pelo fato das mesmas ao apresentarem tais valores, apresentam preços acima do praticado no mercado, elevando assim a média dos preços estimados para a licitação, não permitindo uma melhor negociação para contratação dos referidos serviços.

Com o objetivo de trazer maior economicidade para a contratação dos serviços, os valores apresentados refere-se aos preços atualmente contratado pelas empresas Oi S/A(Telefonia Fixa) e Claro S/A (Telefonia Móvel).

Reforçamos que se buscarmos no mercado 3 (três) propostas, as empresas apresentaram preços de planos básicos. Esses planos não contemplam descontos por volume, portanto, teremos orçamentos formados através de preços muito elevados e fora da realidade de dos grandes consumidores. Esclarecemos ainda que, se apresentarmos valores que estão fora da realidade, a contratação real desses serviços poderão ser mascarados, não possibilitando a UFG a contratação desses serviços com preços justos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi feita através dos valores apresentados pelas faturas, das operadores que atualmente prestam serviço para a UFG, no período de março a maio/2018.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada não é de natureza divisível.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A Universidade terá benefícios como a eficácia, a eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como a melhoria da qualidade dos serviços relativos ao Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidos à sociedade, tendo em vista a melhor comunicação para toda a UFG.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos ser viável e necessário à contratação proposta devido se tratar de serviço continuo e indispensável para a instituição.

Equipe de planejamento

Renato Pinto da Silva Júnior

Wantuir Eterno da Silva

Renato Pinto da Silva Junior
Coordenador de
Administração/PROAD Mat. 7300345

Wantuir Eterno da Silva
Mat. Siape 1502339
Coord. da Div. de Telecomunicação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Chefia da Divisão de Licitações DMP/UFG

Prezados,

Encaminhamos o p.p. com a sugestão de que sejam elaborados os respectivos Termo de Referência e Minuta de Edital, para que, em seguida, sejam realizados os demais procedimentos licitatórios visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO** conforme listados nos pedidos iniciais alçados ao p.p.

_____

Webber Tavares de Carvalho

DETPC/DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Webber Tavares De Carvalho**, **Assistente em Administração**, em 23/08/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290076** e o código CRC **4752992C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0290076

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz** para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A UFG necessita contratar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por ser de fundamental relevância para a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, bem como dos acessos móveis (SMP), conforme características e quantitativos descritos neste edital para a UFG, tendo em vista os respectivos contratos estarem vencidos e não haver possibilidade de renovação.

2.2. Para Habilitação técnica será exigido "**Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel** (cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão". A prestação do serviço de Telecomunicações no Brasil é regulamentada pela Anatel, e somente empresas que obtém a devida concessão estarão aptas à prestação dos serviços contratados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, referem-se aos serviços continuados de telecomunicações desta instituição e, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos e com os indicadores de qualidade mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos. Sua prestação se dará de forma continuada e, dentro dos padrões de qualidade aqui exigidos.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Para efeito desta licitação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

5.1.2. Infra-Estrutura Interna - Entende-se por rede interna toda a infra-estrutura desde o Distribuidor Geral, tubulações, capilarização de cabos telefônicos, local para a instalação e hospedagem de equipamentos internos aos prédios da UFG. A rede interna é de responsabilidade da UFG.

5.1.3. Infra-Estrutura Externa - Entende-se por rede externa toda a infra-estrutura de capilarização de cabos telefônicos, armários e tubulações externos aos prédios da UFG. A rede externa é de total responsabilidade do licitante vencedor.

5.1.4. Área Local – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

5.1.5. Área Conurbada – Área de prestação do STFC conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (hum mil) metros.

5.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

5.1.7. SMP (Serviço Móvel Pessoal) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.1.8. Telefonia Local - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

5.1.9. Telefonia de Longa Distância Nacional – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas. Neste Edital, consideram-se apenas ligações Longa distância Nacional do tipo Fixo-Fixo para o Termo Longa Distância Nacional. As Ligações destinadas à móveis possui nomenclatura própria;

5.1.10. Telefonia de Longa Distância Internacional - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

5.1.11. VC1FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) de mesmo código DDD que o telefone de origem;

5.1.12. VC2FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone de origem;

5.1.13. VC3FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone de origem;

5.1.14. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada e autorizada pela Anatel para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

5.1.15. Linha Direta (ou Linha Convencional) - Linha telefônica que interliga o contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por equipamentos de PABX ou afins. Normalmente possui tecnologia de transmissão analógica.

5.1.16. Linha Digital Tronco Bidirecional – Enlace digital que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

5.1.17. DDR - Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas direto ao usuário sem a intervenção da telefonista.

5.1.18. Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

5.1.19. Área de Cobertura - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

5.1.20. Área de Mobilidade - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

5.1.21. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

5.1.22. Área de Registro (AR) - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

5.1.23. Roaming – Valor cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada originada quando o usuário estiver localizado fora da sua Área de Prestação.

5.1.24. Área de Serviço da Prestadora - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.

5.1.25. Área de Tarifação (AT) - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

5.1.26. Assinatura - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP ou STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

5.1.27. Ativação de Estação Móvel - procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.

5.1.28. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

5.1.29. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

5.1.30. Habilitação - valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Fixa ou Móvel.

5.1.31. Portabilidade de Código de Acesso - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.

5.1.32. Prestadora do SMP - entidade que detém autorização para prestar o SMP.

5.1.33. Usuário Visitante - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

5.1.34. Valor de Comunicação (VC1 e VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

5.1.35. Valor de Comunicação (VC2) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao da Área de Registro de origem da chamada.

5.1.36. Valor de Comunicação (VC3) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao da Área de Registro de origem da chamada.

5.1.37. Perfil de Tráfego – Assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos tarifados de ligações telefônicas efetuadas.

5.1.38. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

5.1.39. Plano Básico De Serviços – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.

5.1.40. Usuário – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

5.1.41. Adimplemento – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

5.1.42. Planilha de Custos e Formação de Preços – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.

5.1.43. Contrato – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

5.1.44. Universidade Federal De Goiás – Órgão licitador.

5.1.45. Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos e anexos.

5.1.46. Licitante Vencedor - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

5.2. Na Estimativa de Tráfego apresentada foi adotada, respectivamente e como referência, o quantitativo de chamadas para a rede fixa e móvel, sendo: em minutos tarifados médio efetivamente consumidos entre as referências de março/2018, abril/2018 e maio/2018 e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas

propostas e na indicação de seus respectivos preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UFG.

5.3. Para efeito de formulação das propostas, os licitantes deverão considerar o Perfil de Tráfego constante do Anexo I e II deste Edital.

5.4. Para os itens licitados, não serão aceitos nenhum tipo de contratação de pacotes com valores pré-estipulados, cobrança de taxa de conexão (ou completamento) de chamadas, ou serviços não solicitados neste edital. A cobrança de serviços medidos deverá ser feita sobre o consumo trafegado e não sobre pacotes de minutos ou franquias. O valor ofertado para cada modalidade licitada deverá ser único, independentemente do horário da chamada, como condição para a realização da contratação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. O número de reclamações por problemas de completamento de chamadas ou mal funcionamento por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações.

6.1.2. O atendimento das solicitações deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

6.1.3. O contratado deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.1.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

6.1.5. O serviço de dados deverá apresentar continuidade (sem quedas de conexão), a velocidade deverá ser compatível com a tecnologia licitada, nos termos da regulamentação, e que permita uma navegação/transmissão de dados de qualidade ao usuário. O serviço será prestado de forma contínua, sem nenhum limite ou franquia por volume de dados e sem prejuízo da velocidade contratada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	17,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	50.203,20
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	8.269,10
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	69,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00

7.1. **Endereço 1 - Campus II – Samambaia, Regional Goiânia-GO**

7.1.1. Endereço de instalação: Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

7.1.2. Unidades Atendidas: ICB1, ICB2, ICB3, ICB4, CEPAE, FAV, EMAC, Seção de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão de Comunicação, Reitoria, CEMEQ, DMP, Divisão de Transporte, CEGRAF, CEGEF II, Biotério, Faculdade de Educação Física, Faculdade de Letras, FCHF, FACOMB, Instituto de Física, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Informática, Instituto de Química, IESA, DPA, CPA, Setor de Clínicas, Clínica Preventiva e Patologia, Hospital Veterinária, Coordenação de Pós-Graduação Agro-show, Coordenação de Pós-Graduação I, Oficina, Manejo, Setor Integrado de Pragas, Laboratório de Nematologia, Setor Fitosanitário, Setor de Agricultura, Engenharia Rural, Desenvolvimento Rural, PDPL, Horticultura e Tecnologia de Alimentos.

7.1.3. Tecnologia/Quantidade: 07 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.1.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 1.800 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.1.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.2. **Endereço 2 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Setor Universitário, Regional Goiânia**

7.2.1. Endereço de instalação: 5ª Avenida Q 86 - Setor Leste Universitário Goiânia-Go, Cep 74605-040.

7.2.2. Unidades Atendidas: Seinfra, Centro de Seleção, DDRH, Museu Antropológico, Laboratório da Faculdade de Farmácia, Instituto de Artes, IPTSP, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Laboratório Rômulo Rocha, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, PRAE, Escola de Engenharia Elétrica e de Computação, Escola de Engenharia Civil, Regional Jataí-GO) e Regional Catalão-GO;

7.2.3. Tecnologia/Quantidade: 05 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.2.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 700 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.2.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.3. **Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP**

7.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

7.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

7.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

7.3.4. Faixa de Numeração: Apenas um número. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.3.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.4. **Endereço 4 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Regional Goiânia – Hospital Das Clínicas (HC) e Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF)**

7.4.1. Endereço de instalação: Av. Primeira Avenida Q-68 - Setor Leste Universitário, Goiânia-Go Cep 74605-020.

7.4.2. Unidades Atendidas: HC e CEROF

7.4.3. Tecnologia/Quantidade: 04 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL). Observação: Um link E1 com faixa de cem números deverá possuir bilhetagem separada dos demais links (designado ao CEROF);

7.4.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 450 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.4.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.353,80
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	858,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.5. **Endereço Único – Regional Catalão-GO**

7.5.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, Catalão Goiás - CEP. 75704-020.

7.5.2. Unidades Atendidas: Regional Catalão.

7.5.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.5.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.5.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.632,00
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.237,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.6. **Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go**

7.6.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

7.6.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

7.6.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.6.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.6.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.7. **Endereço 2 – Unidade Jatobá - Regional Jataí/Go**

7.7.1. Endereço de instalação: Campus Cidade Universitária,BR-364, Km 192, nº 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO.

7.7.2. Unidades Atendidas: Centro de Ciências Agrárias e Biológicas de Jataí/GO.

7.7.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.7.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.7.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	100,70
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	192,00
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.8. **Endereço 1 – Regional Cidade De Goiás - GO**

7.8.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor – Bairro Areião, Cidade de Goiás – Goiás, CEP 76600-000.

7.8.2. Unidades Atendidas: Campus da Cidade de Goiás.

7.8.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.8.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.8.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.146,10
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	372,70

IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,70
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.177,90
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	43,607
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00

7.9. **Endereço 1**

7.9.1. Endereço de instalação: GNA Av. Contorno Q-104a Lt-1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-140.

7.9.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.10. **Endereço 2**

7.10.1. Endereço de instalação: Alameda Botafogo Q-A Lt-9, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-020.

7.10.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.11. **Endereço 3**

7.11.1. Endereço de instalação: Estrada do Campus Quadra Área BL K1, Campus Universitário, Goiânia-GO, CEP 74690-970.

7.11.2. Tecnologia/Quantidade: 03 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.12. **Endereço 4**

7.12.1. Endereço de instalação: Rua 226, Q 71 LT Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-220.

7.12.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linhas convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.13. **Endereço 5**

7.13.1. Endereço de instalação: Avenida Bom Pastor, Quadra 10, Lote 3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

7.13.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.14. **Endereço 6**

7.14.1. Endereço de instalação: Av. Norte Q-33, 1612, Residencial Portal Do Sol – Jataí-Go, CEP 75804-020.

7.14.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.15. **Endereço 7**

7.15.1. Endereço de instalação: Rua Mucuri, Quadra Área Lote 03 UEG, Setor Conde Dos Arcos – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74969-017.

7.15.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.16. **Endereço 8**

7.16.1. Endereço de instalação: Avenida Rui Barbosa, 1530, Setor Central, Firminópolis-GO, CEP 76105-000.

7.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,00
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	303,10
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	487,10
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	79,20
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00

7.17. **Endereço 1**

7.17.1. Endereço de instalação: Rua 226, Quadra 71 Lote Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74605-220.

7.17.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.18. **Endereço 2**

7.18.1. Endereço de instalação: Rua 83 E, Quadra Área Lote 32, Setor Sul, Goiânia-GO CEP 74083-230.

7.18.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.19. **Endereço 3**

7.19.1. Endereço de instalação: Rua Serra dos Órgãos, Q-53, Lt-04, Jardim Petrópolis, Goiânia-Go, CEP 74460-250.

7.19.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.20. **Endereço 4**

7.20.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor, Q-10 Lt-3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

7.20.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.21. **Endereço 5**

7.21.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Deusdete Ferreira Moura, Setor Areião - Cidade de Goiás-Go 76600-000.

7.21.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

7.22. **Endereço 6**

7.22.1. Endereço De Instalação: Praça Dr. Brasil Caiado, 35 Lt-01, Setor Alto Santana- Goiás Go, CEP 76600-000.

7.22.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.23. **Endereço 7**

7.23.1. Endereço de instalação: Av. Dorival de Carvalho, 1643, Q-4 Lt-20, Vila Santa Mari, Jataí-Go, CEP 75800-000.

7.23.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Unidade	5,00
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00

7.24. **Endereço 1**

7.24.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.24.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

7.25. **Endereço 2**

7.25.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.25.2. Endereço de instalação (Ponta B): Av. T-13 Q-S22, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74823-400.

7.26. **Endereço 3**

7.26.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.26.2. Endereço de instalação (Ponta B): Av. Fued José Sebba, Qd-A42, Jardim Goiás, Goiânia-GO CEP 74805-100.

7.27. **Endereço 4**

7.27.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.27.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rua 256, 354 Q-Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go CEP 74610-200.

7.28. **Endereço 5**

7.28.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.28.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rua 74, 203 Q-Área, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74045-020.

Grupo 08 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	453,10
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	12.921,70
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	26.195,20
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,00
VIII	Mensagem de texto	Evento	11,00
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	105,90
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	526,60
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.028,10
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	105,80
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	162,50
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	881,00
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00

7.29. **Tecnologia/Quantidade Acessos de Voz:**

Código acesso (62) ..... 68 acessos;
Código acesso (64) ..... 17 acessos;

TOTAL ..... 85 acessos

OBS. Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence. Todos deverão possuir tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

7.30. **Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:**

Código acesso (62) ..... 08 acessos;

Código acesso (64) ..... 01 acessos;

TOTAL ..... 09 acessos

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G ou 4G com franquia de uso ilimitado.

7.31. Estação Móvel: Não será fornecido aparelhos celulares nesta contratação, somente o Sim Card.

7.32. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

7.33. Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, toda sua Área de Serviço (toda cobertura nacional). Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor. Somente será permitida a cobrança por Roaming nacional em áreas em que o licitante vencedor não possuir cobertura ou em Deslocamentos Internacionais.

7.34. Habilitação: O valor correspondente a habilitação dos acessos móveis, deverão ser isentados.

7.35. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

- Identificador de Chamadas - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Chamada em Espera - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- Tarifa zero (ou Intragrupo Local) – as ligações entre os acessos licitados deverão ser de valor zero, independente do montante consumido, quando se localizarem em sua Área de Registro contratada e, através de ligações do tipo VC STZ (Serviço Tarifa Zero) Móvel-Móvel Local Intra-Rede da UFG. Excluem-se as ligações do tipo VC2 e VC3;

7.36. Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. A tarifa de portabilidade deverá ser isentada.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações da UFG;

8.2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFG se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.

8.3. O pagamento dos serviços ocorrerá mensalmente, através da apresentação de uma fatura de Telecomunicações, com as seguintes características:

8.3.1. A fatura detalhada impressa deverá ser encaminhada via correio. Concomitante com a fatura impressa, a Contratada deverá disponibilizar faturas em meio magnético, em formato de texto, planilha eletrônica ou banco de dados. Estes arquivos devem ser enviados por CD, FTP ou disponibilizados em site oficial para download, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento.

8.3.2. As tarifas não poderão variar com o horário da chamada e deverá ser do tipo "flat" (sem variações) para cada subitem do grupo a que se refere.

8.3.3. Os quantitativos constante nas faturas serão aqueles efetivamente consumidos através dos acessos que estiveram ativos dentro do período faturado, e sobre estes quantitativos aplicam-se as tarifas contratadas através deste processo licitatório.

8.3.4. Os quantitativos informados neste processo não se constituem em compromisso de contratação e baseiam-se no consumo médio atual da UFG.

8.3.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

8.3.6. O contratado deverá informar por escrito a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

8.3.7. Na hipótese da tarifa vier a ser alterada, seja por autorização da ANATEL, alteração na alíquota de algum imposto incidente ou mesmo a criação de novos impostos sobre os serviços, objeto deste Edital, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

8.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da PROAD/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

8.3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

8.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da UFG, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

9.1. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluindo-se os itens de rede interna da UFG), nas quantidades necessárias e promovendo sua substituição quando necessário.

11. DA VISTORIA

11.1. Em caso de necessidade de vistoria na rede interna existente na UFG, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail telefoniaufg@hotmail.com.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O início dos serviços (ou entrega dos acessos), em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de:

12.1.1. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12.1.2. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Analógica (Linhas Diretas com ou sem internet a elas vinculadas). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12.1.3. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Linhas Privadas (LPs).

12.1.4. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para os Sim Cards (SMP). A habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a entrega dos Sim Cards. Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.6. Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Habilitar os serviços, de forma adequada, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Poderão participar deste Pregão as empresas reunidas em consórcio. No caso de consórcio ou coligação, a proponente deverá observar as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentando, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação exigida naquele artigo.

15.2. São vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do contrato, permitida a subcontratação, com a devida justificativa e prévia anuência da Contratante, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações contratuais.

15.3. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFG, devidamente designado pela autoridade competente da Pro-reitoria de Administração e Finanças - PROAD, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação. Os preços praticados pelo contratado deverão ser os mais vantajosos para a UFG, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Nas ocasiões de renovações contratuais, a UFG avaliará o preço médio de mercado para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes;

17.3. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelo contratado e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao da UFG.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

17.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

17.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas indicadas no respectivo edital deste certame.

18.2. Da tabela de Infrações:

18.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

18.3.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nome/Cargo.....
Coordenação ....
Pró-Reitoria .....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ANEXO I - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	17,00	R$ 370,49	R$ 6.298,33	R$ 75.579,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60	R$ 0,07	R$ 3.865,65	R$ 46.387,82
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10	R$ 0,20	R$ 1.819,22	R$ 21.830,64
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90	R$ 1,11	R$ 84,25	R$ 1.010,99
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 144.809,41**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20	R$ 0,10	R$ 258,92	R$ 3.107,04
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80	R$ 0,20	R$ 188,96	R$ 2.267,52
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 8.471,17**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2,00	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20	R$ 0,08	R$ 231,62	R$ 2.779,39

IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70	R$ 0,20	R$ 272,34	R$ 3.268,08
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 12.542,12**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80	R$ 0,09	R$ 9,97	R$ 119,66
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20	R$ 0,20	R$ 42,24	R$ 506,88
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 3.445,36**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80	R$ 0,09	R$ 113,47	R$ 1.361,66
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80	R$ 1,39	R$ 1,11	R$ 13,34
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70	R$ 1,07	R$ 1.386,40	R$ 16.636,79
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 32.441,08**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00	R$ 84,90	R$ 594,30	R$ 7.131,60
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00	R$ 133,43	R$ 934,01	R$ 11.208,12
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,09	R$ 0,10	R$ 1,19
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50	R$ 0,34	R$ 113,39	R$ 1.360,68
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80	R$ 0,94	R$ 503,65	R$ 6.043,82
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10	R$ 1,11	R$ 96,68	R$ 1.160,17
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 26.920,24**

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Unidade	5,00	R$ 1.014,58	R$ 5.072,90	R$ 60.874,80
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.874,80**

Grupo 08 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00	R$ 0,01	R$ 0,85	R$ 10,20
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00	R$ 2,76	R$ 234,60	R$ 2.815,20
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00	R$ 1,02	R$ 86,70	R$ 1.040,40
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50	R$ 0,07	R$ 34,90	R$ 418,74
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90	R$ 0,07	R$ 994,97	R$ 11.939,68
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80	R$ 0,09	R$ 2.593,33	R$ 31.119,98
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,07	R$ 0,08	R$ 0,92
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50	R$ 0,33	R$ 38,45	R$ 461,34
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30	R$ 0,09	R$ 52,14	R$ 625,64
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40	R$ 0,33	R$ 38,41	R$ 460,94
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80	R$ 0,09	R$ 16,09	R$ 193,10
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10	R$ 0,33	R$ 319,80	R$ 3.837,64
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
TOTAL GERAL						**R$ 59.303,71**

OBS - Os quantitativos estimados informados (obtidos pela média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

LOGOTIPO DA EMPRESA

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO:...../2018 - PROAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ...../2018

_____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ _____, sediada à _____ (Endereço Completo) _____, especializada no ramo de _____, apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo.

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	17,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Unidade	5,00			
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 08 - Telefonia Móvel						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80			
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50			
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Observações:

- A cotação ou lance para cada item que compõe qualquer Grupo, deverá ser para o seu valor total ANUAL.

- Os lances não poderão ultrapassar os valores estimados para cada grupo, conforme constam do ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS, sob pena de desclassificação automática da proposta de preços.

- A empresa fica obrigada a propor (na proposta de preços a ser impressa) todos os itens que compõem cada Grupo.

- O julgamento será pelo Menor Preço Total Anual para o cada Grupo.

- Os itens que compõem o cada Grupo, assim como suas respectivas quantidades devem ser descritos exatamente como apresentados acima.

- Os minutos devem ser considerados como minutos de tarifação e não de conversação.

Cidade – UF, de de 2018.

Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Doc. Ident. nº: _____ Expedido por: _____/_____

_____

(Nome e nº da identidade do representante legal)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Encaminhamos o pp para autorização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Total por Grupo** para atender às necessidades desta instituição, em estrita conformidade com o inciso V, do art. 30, do Decreto 5.450/05, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia,** conforme Requisições, tabelas estimativas constantes do **Anexo I do Termo de Referência** (Doc. Sei nº 293528)**.**

Na oportunidade e, de acordo com a exigência dos Incisos I e II, do Art. 9º c/c os incisos II, III e IV, do Art. 30, todos do Decreto 5.450, de 31/05/2005, solicitamos a aprovação do **Termo de Referência** (Doc. Sei nº 293528) e a indicação dos recursos orçamentários previstos para cobrir as despesas com a contratação**.**

Aguardamos retorno do processo ao DMP para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente,

Alcivania Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações - DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Alcivania Borba Carvalho**, **Chefe de Seção**, em 27/08/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293528** e o código CRC **E6AD5CF7**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

DMP - Departamento de Material e Patrimônio

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando a necessidade referente à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia** para atender às necessidades desta instituição, em estrita conformidade com o inciso V, do art. 30, do Decreto 5.450/05 e Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, conforme documento **SEI Nº 0293528,** resolvo **AUTORIZAR** a Comissão Permanente de Licitação a realizar o procedimento licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente.

Atendendo aos incisos II do art. 9º, IV, VII e VIII do art. 30 do Decreto 5.450, de 31/05/2005 **aprovo o Termo de Referencia,** documento SEI 0293525.

Informo que os recursos orçamentários, no valor estimado de **R$ 348.807,89** (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos) estão previstos no **PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– Natureza de Despesa: 339039.**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 27/08/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294049** e o código CRC **1F9993B2**.

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

Certificamos que

ALCIVANIA BORBA CARVALHO

concluiu o curso ***Formação de Pregoeiros: Pregão Eletrônico,*** *realizado no período de 27/06/2011 a 28/06/2011, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela ENAP Escola Nacional de Administração Pública.*

Brasília, DF, 28 de junho de 2011

Paulo Sérgio de Carvalho
Presidente da ENAP

Paulo Marques
Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Conteúdo

- Conceito de Pregão Eletrônico
- Apresentação e discussão da legislação
- Procedimentos do pregão Eletrônico
- Negociação
- Fases do processo licitatório: classificação e habilitação
  inversão das fases e desburocratização da habilitação
- Vantagens do pregão Eletrônico
- Simplicidade do Pregão Eletrônico

"Curso concluído com aproveitamento"

Registro:

Número	**159693**
Livro	**72**
Folha	**1108**

Brasília, DF, 28 de junho de 2011

Cleuza Rodrigues
Secretária Escolar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1458 DE 14 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, bem como o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 018/PROAD, de 02/03/2018, RESOLVE:

I - Revogar os termos das Portarias nº 1458, de 20/03/2017 e nº 5281, de 04/10/2017.

II - Designar ALCIVANIA BORBA CARVALHO, Matrícula nº 1861679/SIAPE, Técnico em Contabilidade, CELSO LUCAS FERNANDES OLIVEIRA, Matrícula nº 1880472/SIAPE, Assistente de Administração, CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA, Matrícula nº 2299517/SIAPE, Assistente de Administração, HELIO BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 0298928/SIAPE, Contador, LUIS FERNANDO DE ALCANTARA NIZIO, Matrícula nº 1747651/SIAPE, Assistente de Administração, MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA LANDIM DOS SANTOS, Matrícula nº 2073822/SIAPE, Assistente de Administração, SAULLUS EDUARDO SILVA ARAUJO, Matrícula nº 2265492/SIAPE, Assistente de Administração, para atuarem, simultaneamente, como Pregoeiros e Equipe de Apoio do Departamento de Material e Patrimônio/UFG.

Prof. Edward Madureira Brasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº. 113/PROAD GOIÂNIA, 19 DE JUNHO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições, legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os servidores, **ALCIVÂNIA BORBA CARVALHO**, Técnico em Contabilidade, Matricula SIAPE nº 1861679; **CELSO LUCAS FERNANDES OLIVEIRA,** Assistente em Administração, Matricula SIAPE nº 1880472; **WEBBER TAVARES DE CARVALHO,** Assistente em Administração, Matricula SIAPE nº 2067948 e **OLÍMPIO DE PAULA E SILVA**, Assistente em Administração, Matricula SIAPE nº 1127097, para atuarem como membros permanentes da Equipe de Planejamento da Contratação do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG; sendo que o último fica designado como suplente.

- O(s) membro(s) que representará(ão) a unidade/órgão Requisitante junto à Equipe permanente de Planejamento da Contratação será(ão) indicado(s) pela diretoria do referido órgão/unidade através do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

- A atuação da Equipe Permanente de Planejamento da Contratação do DMP/UFG se limitará às atividades constantes dos incisos I e II (Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores) do art. 19 da referida Instrução Normativa, sendo necessária a cada novo contrato a emissão da respectiva portaria de designação dos servidores que atuarão na fase de Gestão do Contrato (inciso III o art. 19 IN º 5/2017).

Prof. Robson Maia Geraldine

Ciente, 25/06/18

Ciente 19/06/18

Ciente, 19/06/2018

Olímpio de Paula e Silva
Diretor DMP/UFG, em exercício

Ciente 21/06/2018
Webber Tavares de Carvalho

PORTARIA SEI Equipe de Planejamento IN 5/2017 (0306900) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 45

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO	
Senhor Licitante, **- Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.** **- Em caso de alterações neste Edital, não responsabilizaremos pelos seus envios, quando a retirada destes documentos não for feita através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com o login e senha do usuário.**	
LEGISLAÇÃO ENFOCADA	**LEIS: 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011; 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007; 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 DECRETOS: 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017; SEGES/MP Nº3 DE 26 DE ABRIL DE 2018; RESOLUÇÕES ANATEL Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 E Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007 ALÉM DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).**
DIA: //2018 **HORA: 09:00h**	**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA COM A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS RECEBIDAS E ETAPA DE LANCES.**
LOCAL:	**SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DMP/UFG, LOCALIZADO NO CAMPUS II – SAMAMBAIA, GOIÂNIA-GO.**
EDITAL:	**DEVERÁ SER RETIRADO, GRATUITAMENTE, PELA INTERNET, NO SÍTIO** www.comprasgovernamentais.gov.br**.**
ESCLARECIMENTOS	**OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA ELETRÔNICA (INTERNET), PARA O ENDEREÇO** pregao.dmp@ufg.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio designada pela Portaria Nº. 1458, de 14 de março de 2018 e, situada no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG – Campus II Samambaia, Goiânia-Go, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Total (Anual) Por Grupo,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e SEGES/MP nº 03, de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/09/2018
Horário: 09:00h.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 153052

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e **Anexos I ao III**.

1.2. A licitação foi dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabelas constantes do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**

Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas reunidas em consórcio. No caso de consórcio ou coligação, a proponente deverá observar as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentando, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação exigida naquele artigo.

4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. **Como condição para participação no Pregão, a entidade deverá declarar:**

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a abertura da sessão, ou seja, **às 09:00h do dia de de 2018,** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total (anual) para cada item que compõe o grupo ofertado (valores grafados em reais com no máximo duas casas decimais) prevendo todos os custos operacionais, tributos, encargos, materiais, equipamentos, pessoal auxiliar e técnico, incluindo toda e qualquer despesa adicional que incidam ou venham incidir na **prestação dos serviços contratados,** conforme exigências deste instrumento e anexos;

5.6.2. A quantidade;

5.6.3. Descrição técnica detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes deste instrumento e seus anexos;

5.6.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.5. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação (se aplicável);

5.6.6. Proposta escrita de acordo com o modelo constante do **Anexo III.**

5.6.7. **Declaração indicando o Representante Técnico** com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis.

5.6.8. **Declaração** que **NÃO** está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo IV.**

5.6.9. **Documento que comprove a conformidade com** as orientações e normas voltadas para a **sustentabilidade ambiental**, especialmente, aquelas embasadas nos artigos 5º e 6º da IN Nº 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação de **certificação** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

5.6.9.1. Esgotada a possibilidade de atendimento da exigência constante do subitem anterior, a **certificação** poderá ser feita mediante **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo V.**

5.6.10. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7. **Os documentos acima, exigidos para complementação da proposta eletrônica, serão solicitados pelo pregoeiro através da convocação de anexos no sistema Comprasnet e registrados no chat.**

5.8. A descrição detalhada nas propostas eletrônica e impressa é obrigatória de forma que o(a) pregoeiro(a) e responsável técnico tenham objetividade e claridade em relação ao objeto ofertado, para que o julgamento se dê de forma transparente e equitativo.

5.9. Propostas eletrônicas e/ou escritas com expressões como: **"conforme edital"; "atende a todas as exigências do edital"; "atende ao edital"** serão, automaticamente, desclassificadas, assim como aquelas que trouxerem a marca seguida das expressões **"ou similar"; "ou equivalente".**

5.10. A proposta deverá limitar-se ao OBJETO e serão desconsideradas aquelas que ofertarem quaisquer alternativas de preços, marcas ou outra condição não prevista neste edital e em seus anexos.

5.11. A proposta a ser impressa deverá ser enviada com todos os valores unitário e total do(s) item(ns) proposto(s), assim como seu valor global, readequados ao último lance proposto para o objeto e redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.12. **As informações contidas na proposta eletrônica deverão ser contempladas na proposta escrita, havendo diferença entre ambas, será considerada, para todos os fins, a proposta eletrônica.**

5.13. A proposta final será inserida nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

5.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) para cada item ofertado. O valor total do grupo será calculado automaticamente pelo sistema.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (IN nº 3, de 4 de outubro de 2013).

6.6.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.6.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública transcorrerá da seguinte forma: o Pregoeiro determinará o tempo de iminência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos; findo esse prazo o sistema encerrará, de forma automática e aleatória, a sessão de lances, podendo esse prazo poderá variar de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro irá convocar o licitante para enviar os documentos em formato digital, por meio da funcionalidade "**convocação de anexo**" disponível no sistema.

7.8.1. O prazo para envio dos documentos será de, no mínimo, 04 (quatro) horas, contados a partir da convocação de anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. As propostas serão submetidas à avaliação da **Pró- Reitoria de Administração e Finanças por meio da Divisão de Telecomunicações** com o intuito de comprovação das exigências e especificações técnicas apresentadas. O objeto ofertado e reprovado pelo parecer técnico culminará com a desclassificação automática da correspondente proposta de preços.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no respectivo Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL (ANUAL) POR GRUPO.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (Acórdão TCU n° 1.793/2011 – Plenário), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.3. **Os** licitantes que não estiverem cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além dos níveis I -Credenciamento e II - Habilitação Jurídica** exigidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar toda documentação relativa à Regularidade Fiscal e econômico Financeira, conforme relação constante no Manual SICAF: https://www3.comprasgovernamentais.gov.br/SICAFWeb/public/pages/publicacoes/manuais.jsf# => **arquivo Natureza Jurídica**.

8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro;

8.5. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto Nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015);

8.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

8.7.1. Considerando os riscos para a Administração e, a **critério da autoridade competente,** as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar **capital/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais)** do valor total contratado (§§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993).

8.8. **Habilitação Técnica**

8.8.1. **Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (**cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão**.**

8.8.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro expedido pelo órgão competente, conforme inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.**

8.8.3. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.8.3.1. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

8.8.3.2. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**

8.8.3.3. **Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.8.3.4. **O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.**

8.8.3.5. **Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.8.3.6. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados pelos licitantes através de convocação de anexo no sistema Comprasnet**, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat (mínimo de quatro horas). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do de e-mail.

8.11. A critério do pregoeiro, posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, pelo pregoeiro, no chat.

8.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de Habilitação, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

12.1. Após a homologação da licitação, adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela UFG.

12.3. **O prazo de vigência da contratação começará a contar a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários; conforme estabelecido no Art, 57, item II, da Lei 8.666/93.**

12.3.1. Em caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.3.2. Caso haja prorrogação(ões), será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica.

12.4. **Após a assinatura do Contrato, será emitida e enviada à Adjudicatária, através de e-mail, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s) referente ao objeto contratado.**

12.4.1. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio/convocação, para confirmar recebimento da Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. Previamente ao envio da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

13.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

13.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

13.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato, Anexo VI** deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. **O** pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis **após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato.**

17.2. Os pagamentos serão realizados através da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com a tramitação formal, não sendo reconhecidos quaisquer outros tipos de documentos de cobrança, tais como duplicatas e/ou outros tipos de títulos. A responsabilidade pela baixa de qualquer cobrança apontada em cartórios de títulos e protestos ou equivalentes, será de total responsabilidade da Contratada.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365 EM = I x N x VP, sendo: I = índice de atualização financeira; TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

III - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

a1) A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

a2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver ou dos créditos a receber.

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.**

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DO FORO

20.1. É competente o foro da Justiça Federal de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

21.10.2. **ANEXO II - - Planilha de orçamento estimado em quantitativos e preços**

21.10.3. **ANEXO III - Modelo para apresentação da proposta de preços**

21.10.4. **ANEXO IV - Declaração de Não Interdição**

21.10.5. **ANEXO V - Declaração De Sustentabilidade Ambiental**

21.10.6. **ANEXO VI – Minuta de Contrato**

22. DAS INFORMAÇÃOES COMPLEMENTARES

22.1. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação e/ou Equipe de Pregoeiros, nas dependências do DMP/UFG, localizado no Campus II - Samambaia, Goiânia-GO, durante os dias úteis e em horários comerciais ou através dos telefones (62) 3521-1049 / 1047 / 1380 / 1363 - Fax nº (62) 3521-1019 ou ainda pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br**

Goiânia, de de 2018.

Alcivânia Borba Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações – DMP/UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet** para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste instrumento, referem-se aos serviços continuados de telecomunicações desta instituição e, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos e com os indicadores de qualidade mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos. Sua prestação se dará de forma continuada e, dentro dos padrões de qualidade aqui exigidos.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Para efeito desta licitação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

4.1.2. Infra-Estrutura Interna - Entende-se por rede interna toda a infra-estrutura desde o Distribuidor Geral, tubulações, capilarização de cabos telefônicos, local para a instalação e hospedagem de equipamentos internos aos prédios da UFG. A rede interna é de responsabilidade da UFG.

4.1.3. Infra-Estrutura Externa - Entende-se por rede externa toda a infra-estrutura de capilarização de cabos telefônicos, armários e tubulações externos aos prédios da UFG. A rede externa é de total responsabilidade do licitante vencedor.

4.1.4. Área Local – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.1.5. Área Conurbada – Área de prestação do STFC conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (hum mil) metros.

4.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

4.1.7. SMP (Serviço Móvel Pessoal) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

4.1.8. Telefonia Local - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.1.9. Telefonia de Longa Distância Nacional – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas. Neste Edital, consideram-se apenas ligações Longa distância Nacional do tipo Fixo-Fixo para o Termo Longa Distância Nacional. As Ligações destinadas à móveis possui nomenclatura própria;

4.1.10. Telefonia de Longa Distância Internacional - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4.1.11. VC1FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) de mesmo código DDD que o telefone de origem;

4.1.12. VC2FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone de origem;

4.1.13. VC3FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone de origem;

4.1.14. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada e autorizada pela Anatel para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.1.15. Linha Direta (ou Linha Convencional) - Linha telefônica que interliga o contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por equipamentos de PABX ou afins. Normalmente possui tecnologia de transmissão analógica.

4.1.16. Linha Digital Tronco Bidirecional – Enlace digital que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

4.1.17. DDR - Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas direto ao usuário sem a intervenção da telefonista.

4.1.18. Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.1.19. Área de Cobertura - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

4.1.20. Área de Mobilidade - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

4.1.21. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

4.1.22. Área de Registro (AR) - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
4.1.23. Roaming – Valor cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada originada quando o usuário estiver localizado fora da sua Área de Prestação.
4.1.24. Área de Serviço da Prestadora - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
4.1.25. Área de Tarifação (AT) - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
4.1.26. Assinatura - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP ou STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
4.1.27. Ativação de Estação Móvel - procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.
4.1.28. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
4.1.29. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
4.1.30. Habilitação - valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Fixa ou Móvel.
4.1.31. Portabilidade de Código de Acesso - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.
4.1.32. Prestadora do SMP - entidade que detém autorização para prestar o SMP.
4.1.33. Usuário Visitante - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.
4.1.34. Valor de Comunicação (VC1 e VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
4.1.35. Valor de Comunicação (VC2) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.36. Valor de Comunicação (VC3) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.37. Perfil de Tráfego – Assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos tarifados de ligações telefônicas efetuadas.
4.1.38. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
4.1.39. Plano Básico De Serviços – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.
4.1.40. Usuário – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
4.1.41. Adimplemento – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
4.1.42. Planilha de Custos e Formação de Preços – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.
4.1.43. Contrato – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
4.1.44. Universidade Federal De Goiás – Órgão licitador.
4.1.45. Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos e anexos.

4.1.46. Licitante Vencedor - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4.2. Na Estimativa de Tráfego apresentada foi adotada, respectivamente e como referência, o quantitativo de chamadas para a rede fixa e móvel, sendo: em minutos tarifados médio efetivamente consumidos entre as referências de março/2018, abril/2018 e maio/2018 e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de seus respectivos preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UFG.

4.3. Para efeito de formulação das propostas, os licitantes deverão considerar o Perfil de Tráfego constante do Anexo I e II deste Edital.

4.4. Para os itens licitados, não serão aceitos nenhum tipo de contratação de pacotes com valores pré-estipulados, cobrança de taxa de conexão (ou completamento) de chamadas, ou serviços não solicitados neste edital. A cobrança de serviços medidos deverá ser feita sobre o consumo trafegado e não sobre pacotes de minutos ou franquias. O valor ofertado para cada modalidade licitada deverá ser único, independentemente do horário da chamada, como condição para a realização da contratação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. O número de reclamações por problemas de completamento de chamadas ou mal funcionamento por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações.

5.1.2. O atendimento das solicitações deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

5.1.3. O contratado deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.1.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

5.1.5. O serviço de dados deverá apresentar continuidade (sem quedas de conexão), a velocidade deverá ser compatível com a tecnologia licitada, nos termos da regulamentação, e que permita uma navegação/transmissão de dados de qualidade ao usuário. O serviço será prestado de forma contínua, sem nenhum limite ou franquia por volume de dados e sem prejuízo da velocidade contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13,00
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13,00

6.1. Endereço 1 - Campus II – Samambaia, Regional Goiânia-GO

6.1.1. Endereço de instalação: Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

6.1.2. Unidades Atendidas: ICB1, ICB2, ICB3, ICB4, CEPAE, FAV, EMAC, Seção de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão de Comunicação, Reitoria, CEMEQ, DMP, Divisão de Transporte, CEGRAF, CEGEF II, Biotério, Faculdade de Educação Física, Faculdade de Letras, FCHF, FACOMB, Instituto de Física, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Informática, Instituto de Química, IESA, DPA, CPA, Setor de Clínicas, Clínica Preventiva e Patologia, Hospital Veterinária, Coordenação de Pós-Graduação Agro-show, Coordenação de Pós-Graduação I, Oficina, Manejo, Setor Integrado de Pragas, Laboratório de Nematologia, Setor Fitosanitário, Setor de Agricultura, Engenharia Rural, Desenvolvimento Rural, PDPL, Horticultura e Tecnologia de Alimentos.

6.1.3. Tecnologia/Quantidade: 07 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.1.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 1.800 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.1.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.2. Endereço 2 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Setor Universitário, Regional Goiânia

6.2.1. Endereço de instalação: 5ª Avenida Q 86 - Setor Leste Universitário Goiânia-Go, Cep 74605-040.

6.2.2. Unidades Atendidas: Seinfra, Centro de Seleção, DDRH, Museu Antropológico, Laboratório da Faculdade de Farmácia, Instituto de Artes, IPTSP, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Laboratório Rômulo Rocha, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, PRAE, Escola de Engenharia Elétrica e de Computação, Escola de Engenharia Civil, Regional Jataí-GO) e Regional Catalão-GO;

6.2.3. Tecnologia/Quantidade: 05 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.2.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 700 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.2.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

6.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

6.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

6.3.4. Faixa de Numeração: Apenas um número. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.3.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.353,80
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	858,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

6.4. Endereço Único – Regional Catalão-GO

6.4.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, Catalão Goiás - CEP. 75704-020.

6.4.2. Unidades Atendidas: Regional Catalão.

6.4.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.4.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.4.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.632,00
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.237,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

6.5.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

6.5.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.5.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.5.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.6. Endereço 2 – Unidade Jatobá - Regional Jataí/Go

6.6.1. Endereço de instalação: Campus Cidade Universitária,BR-364, Km 192, nº 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO.

6.6.2. Unidades Atendidas: Centro de Ciências Agrárias e Biológicas de Jataí/GO.

6.6.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.6.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.6.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	100,70
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	192,00
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

6.7. Endereço 1 – Regional Cidade De Goiás - GO

6.7.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor – Bairro Areião, Cidade de Goiás – Goiás, CEP 76600-000.

6.7.2. Unidades Atendidas: Campus da Cidade de Goiás.

6.7.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.7.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.7.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.146,10
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	372,70
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,70
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.177,90
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	43,607
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00

6.8. Endereço 1

6.8.1. Endereço de instalação: GNA Av. Contorno Q-104a Lt-1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-140.

6.8.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.9. Endereço 2

6.9.1. Endereço de instalação: Alameda Botafogo Q-A Lt-9, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-020.

6.9.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.10. Endereço 3

6.10.1. Endereço de instalação: Estrada do Campus Quadra Área BL K1, Campus Universitário, Goiânia-GO, CEP 74690-970.

6.10.2. Tecnologia/Quantidade: 03 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.11. Endereço 4

6.11.1. Endereço de instalação: Rua 226, Q 71 LT Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-220.

6.11.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linhas convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.12. Endereço 5

6.12.1. Endereço de instalação: Avenida Bom Pastor, Quadra 10, Lote 3, Setor Leste, Cidade de Goiás- GO, CEP 76600-000.

6.12.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.13. Endereço 6

6.13.1. Endereço de instalação: Av. Norte Q-33, 1612, Residencial Portal Do Sol – Jataí-Go, CEP 75804-020.

6.13.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.14. Endereço 7

6.14.1. Endereço de instalação: Rua Mucuri, Quadra Área Lote 03 UEG, Setor Conde Dos Arcos – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74969-017.

6.14.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.15. Endereço 8

6.15.1. Endereço de instalação: Avenida Rui Barbosa, 1530, Setor Central, Firminópolis-GO, CEP 76105-000.

6.15.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10,00
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10,00

6.16. Endereço 1

6.16.1. Endereço de instalação: Rua 226, Quadra 71 Lote Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74605-220.

6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.17. **Endereço 2**

6.17.1. Endereço de instalação: Rua 83 E, Quadra Área Lote 32, Setor Sul, Goiânia-GO CEP 74083-230.

6.17.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.18. **Endereço 3**

6.18.1. Endereço de instalação: Rua Serra dos Órgãos, Q-53, Lt-04, Jardim Petrópolis, Goiânia-Go, CEP 74460-250.

6.18.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra

tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.19. **Endereço 4**

6.19.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor, Q-10 Lt-3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

6.19.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.20. **Endereço 5**

6.20.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Deusdete Ferreira Moura, Setor Areião - Cidade de Goiás-Go 76600-000.

6.20.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.21. **Endereço 6**

6.21.1. Endereço De Instalação: Praça Dr. Brasil Caiado, 35 Lt-01, Setor Alto Santana-Goiás Go, CEP 76600-000.

6.21.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.22. **Endereço 7**

6.22.1. Endereço de instalação: Av. Dorival de Carvalho, 1643, Q-4 Lt-20, Vila Santa Mari, Jataí-Go, CEP 75800-000.

6.22.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.23. Endereço 8

6.23.1. Avenida Perimetral, nº 921, Setor Campinas, Goiânia - Goiás, Cep - 74520-110 - Goiânia-GO (Estádio Antônio Accioly)

6.23.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra

tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.24. Endereço 9

6.24.1. Avenida "B", s/nº, Jardim Goiás, CEP: 74805-100 Goiânia-GO (Estádio Serra Dourada)

6.24.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.25. Endereço 10

6.25.1. Rua 74, nº 203 Q AREA, Setor Central, CEP 74045-020, Goiânia-GO (Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira).

6.25.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73,00
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73,00
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73,00
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3,00

6.26. Tecnologia/Quantidade Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 56 acessos;

Código acesso (64) ..... 17 acessos;

TOTAL ..... **73 acessos**

OBS. Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence. Todos deverão possuir tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

6.27. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;
Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;

TOTAL ..... **09 pacotes de dados**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.28. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos;

TOTAL ..... **03 acessos**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.29. Estação Móvel: Nenhum aparelho de celular será ofertado em conjunto com os serviços, com exceção aos 3 acessos de Dados (detalhado no subitem 7.28), cujo modem deverá acompanhar o CHIP de dados.

6.30. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

6.31. Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, toda sua Área de Serviço (toda cobertura nacional). Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor. Somente será permitida a cobrança por Roaming nacional em áreas em que o licitante vencedor não possuir cobertura ou em Deslocamentos Internacionais.

6.32. Habilitação: O valor correspondente a habilitação dos acessos móveis, deverão ser isentados.

6.33. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

- Identificador de Chamadas - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Chamada em Espera - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- Tarifa zero (ou Intragrupo Local) – as ligações entre os acessos licitados deverão ser de valor zero, independente do montante consumido, quando se localizarem em sua Área de Registro contratada e, através de ligações do tipo VC STZ (Serviço Tarifa Zero) Móvel-Móvel Local Intra-Rede da UFG. Excluem-se as ligações do tipo VC2 e VC3;

6.34. Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. A tarifa de portabilidade deverá ser isentada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações da UFG;

7.2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFG se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.

7.3. O pagamento dos serviços ocorrerá mensalmente, através da apresentação de uma fatura de Telecomunicações, com as seguintes características:

7.3.1. A fatura detalhada impressa deverá ser encaminhada via correio. Concomitante com a fatura impressa, a Contratada deverá disponibilizar faturas em meio magnético, em formato de texto, planilha eletrônica ou banco de dados. Estes arquivos devem ser enviados por CD, FTP ou disponibilizados em site oficial para download, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento.

7.3.2. As tarifas não poderão variar com o horário da chamada e deverá ser do tipo "flat" (sem variações) para cada subitem do grupo a que se refere.

7.3.3. Os quantitativos constante nas faturas serão aqueles efetivamente consumidos através dos acessos que estiveram ativos dentro do período faturado, e sobre estes quantitativos aplicam-se as tarifas contratadas através deste processo licitatório.

7.3.4. Os quantitativos informados neste processo não se constituem em compromisso de contratação e baseiam-se no consumo médio atual da UFG.

7.3.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

7.3.6. O contratado deverá informar por escrito a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

7.3.7. Na hipótese da tarifa vier a ser alterada, seja por autorização da ANATEL, alteração na alíquota de algum imposto incidente ou mesmo a criação de novos impostos sobre os serviços, objeto deste Edital, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

7.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da PROAD/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

7.3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

7.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da UFG, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluindo-se os itens de rede interna da UFG), nas quantidades necessárias e promovendo sua substituição quando necessário.

10. DA VISTORIA

10.1. Em caso de necessidade de vistoria na rede interna existente na UFG, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail telefoniaufg@hotmail.com.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O início dos serviços (ou entrega dos acessos), em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de:

11.1.1. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.2. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Analógica (Linhas Diretas com ou sem internet a elas vinculadas). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.3. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para os acessos móveis (SMP). A habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a entrega dos Sim Cards. Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.6. Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Habilitar os serviços, de forma adequada, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. São vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do contrato, permitida a subcontratação, com a devida justificativa e prévia anuência da Contratante, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações contratuais.

14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFG, devidamente designado pela autoridade competente da Pró-reitora de Administração e Finanças - PROAD, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação. Os preços praticados pelo contratado deverão ser os mais vantajosos para a UFG, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Nas ocasiões de renovações contratuais, a UFG avaliará o preço médio de mercado para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes;

16.3. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelo contratado e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao da UFG.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas indicadas no respectivo edital deste certame.

18.2. Da tabela de Infrações:

18.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13,00	R$ 370,49	R$ 4.816,37	R$ 57.796,44
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60	R$ 0,07	R$ 3.865,65	R$ 46.387,82
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10	R$ 0,20	R$ 1.819,22	R$ 21.830,64
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90	R$ 1,11	R$ 84,25	R$ 1.010,99
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 127.025,89**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20	R$ 0,10	R$ 258,92	R$ 3.107,04
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80	R$ 0,20	R$ 188,96	R$ 2.267,52
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 8.471,17**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2,00	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20	R$ 0,08	R$ 231,62	R$ 2.779,39
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70	R$ 0,20	R$ 272,34	R$ 3.268,08
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 12.542,12**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80	R$ 0,09	R$ 9,97	R$ 119,66
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20	R$ 0,20	R$ 42,24	R$ 506,88
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 3.445,36**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80	R$ 0,09	R$ 113,47	R$ 1.361,66
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80	R$ 1,39	R$ 1,11	R$ 13,34
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70	R$ 1,07	R$ 1.386,40	R$ 16.636,79
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 32.441,08**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Ite	Discriminação	Unidade de	Quantidad	Preço	Valor	Valor total

m		Medida	e Mensal (A)	Unitário (R$) (B)	total Mensal (R$) (C=AxB)	Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10,00	R$ 84,90	R$ 849,00	R$ 10.188,00
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10,00	R$ 133,43	R$ 1.334,30	R$ 16.011,60
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,09	R$ 0,10	R$ 1,19
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50	R$ 0,34	R$ 113,39	R$ 1.360,68
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80	R$ 0,94	R$ 503,65	R$ 6.043,82
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10	R$ 1,11	R$ 96,68	R$ 1.160,17
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 34.780,12**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73,00	R$ 0,01	R$ 0,73	R$ 8,76
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73,00	R$ 2,76	R$ 201,48	R$ 2.417,76
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73,00	R$ 1,02	R$ 74,46	R$ 893,52
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50	R$ 0,07	R$ 34,90	R$ 418,74
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90	R$ 0,07	R$ 994,97	R$ 11.939,68
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80	R$ 0,09	R$ 2.593,33	R$ 31.119,98
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,07	R$ 0,08	R$ 0,92
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50	R$ 0,33	R$ 38,45	R$ 461,34
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30	R$ 0,09	R$ 52,14	R$ 625,64
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40	R$ 0,33	R$ 38,41	R$ 460,94
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80	R$ 0,09	R$ 16,09	R$ 193,10
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10	R$ 0,33	R$ 319,80	R$ 3.837,64
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3,00	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.557,95**

OBS - Os quantitativos estimados informados (obtidos pela média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ _____, sediada à _____ (Endereço Completo) _____, especializada no ramo de _____, apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo.

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13,00			
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			

VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10,00			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73,00			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73,00			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73,00			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80			
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50			
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00			
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

OBSERVAÇÕES:

- A cotação ou lance para cada item que compõe qualquer Grupo, deverá ser para o seu valor total ANUAL.

- Os lances não poderão ultrapassar os valores estimados para cada grupo, conforme constam do ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS, sob pena de desclassificação automática da proposta de preços.

- A empresa fica obrigada a propor (na proposta de preços a ser impressa) todos os itens que compõem cada Grupo.

- O julgamento será pelo Menor Preço Total Anual para o cada Grupo.

- Os itens que compõem o cada Grupo, assim como suas respectivas quantidades devem ser descritos exatamente como apresentados acima.

- Os minutos devem ser considerados como minutos de tarifação e não de conversação.

Cidade – UF, de de 2018.

Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Doc. Ident. nº: _____ Expedido por: _____/_____

_____
(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO (ART. 10, DA LEI Nº 9.605/98)

..... (Nome da Empresa) ..... CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., proponente do(s) Item(ns) ....., ... e ..... do Pregão em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cidade – UF, de de 2018.

_____

(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

.....**(Nome da Empresa)** ..... CNPJ nº ....., sediada ..... **(endereço completo)** ....., estabelecida no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

I – utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - .....listar outras ações sustentáveis realizadas pela empresa (se houver).....

....…… , ... de …….. de 2018.

_____
Nome e nº da CI do Representante Legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .....de.....de 20..., publicada no *DOU* e.....de.....de....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.016234/2018-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13,00			
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60			

IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10,00			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73,00			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73,00			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73,00			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80			
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50			

X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00			
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

1.4. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº ....., que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº .....

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, ____ de_____ de 2018.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Pela Empresa:

Testemunhas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

À Diretoria do DMP

Atendendo ao inciso VII c/c com o IX, todos do Art. 30, do Decreto 5.450/05, estamos enviando o p.p. com a sugestão de que os autos sejam encaminhados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças para os fins previstos no § único, do art. 38, da Lei 8.666/93 C/C o inciso IX, do Art. 30, do Decreto 5.450/05.

Alcivânia Borba Carvalho

Chefe da Divisão de Licitações – DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Alcivania Borba Carvalho**, **Chefe de Seção**, em 12/09/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314963** e o código CRC **3DC35455**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD

De acordo com o inciso VII c/c com o IX, todos do Art. 30, do Decreto 5.450/05, estamos enviando o p.p. com a sugestão de que os autos sejam encaminhados à Douta Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico referente ao **Instrumento Convocatório e seus Anexos I ao VI**.

Goiânia, 12 de setembro de 2018.

Atenciosamente.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 12/09/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315356** e o código CRC **355006FA**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0315356

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

À

Chefia de Gabinete,

Solicitamos o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Federal/UFG, para análise e parecer ao que consta no documento SEI 0315356 do presente processo da Direção do Departamento de Material e Patrimônio da Universidade Federal de Goiás.

Informo que os recursos estão previsto no **PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– Natureza de Despesa: 339039.**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 12/09/2018, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315428** e o código CRC **0183D05C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0315428

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO

A pedido do Magnífico Reitor, encaminhe-se o presente processo à **Procuradoria Federal - UFG/PGF/AGU**, para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Roseane Da Silva Sant`ana**, **Coordenador Administrativo**, em 13/09/2018, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315744** e o código CRC **9D7DEDA5**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0315744

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00919/2018/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.016234/2018-88
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA:SERVIÇOS DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) (CONCESSIONÁRIAS) PARA APRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO À INTERNET E LINHAS PRIVADAS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (SEM MÃO DE OBRA). PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATO - ANÁLISE DA MINUTA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (CF, ART. 37, CAPUT). **APROVADA COM RESSALVAS**.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Em atenção ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93, pede-se análise da minuta de edital de licitação, modalidade pregão eletrônico, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) (CONCESSIONÁRIAS) PARA APRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO À INTERNET E LINHAS PRIVADAS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (SEM MÃO DE OBRA), conforme requerido pelo Senhor Coordenador de Administração/PROAD e autorizado pelo Senhor Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFG (fls. 01), com a respectiva justificativa (fls.02).

2. Os autos contêm: solicitação para a contratação e a justificativa; o Planejamento da Contratação (Documento de Formalização da Demanda -DFD) (fls. 03/04); Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 05/10); Planejamento da Contratação (fls. 11/13); Termo de Referência (fls. 15/38), dentre ele o Anexo que trata da Planilha de Orçamento Estimado em Quantitativos e Preços, que está estimado em R$ 348.807,89 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos - fls. 41); autorização para o procedimento licitatório, dotação orçamentária e aprovação do TR (fls. 41); seguida do certificado de formação do Pregoeiro (fls. 42/43); Portaria de designação de pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 44); Portaria de designação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação do Departamento de Material de Patrimônio da UFG (fls. 45); minuta de Edital, seguida de seus anexos, inclusive a do contrato (fls. 46/96); e remessa à PF/UFG (fls. 101).

3. É o RELATÓRIO.

4. A Administração Pública Federal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*).

5. O ordenamento jurídico, assim, deve fornecer as diretrizes para a instrução do procedimento e a elaboração do edital de licitação e do contrato pertinente à execução de serviços continuados, não continuados ou por escopo , sem dedicação exclusiva de mão de obra, com destaque inicial para o Decreto 2271/97 que, ao dispor sobre a

contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, esclarece sobre as atividades passíveis de execução indireta, a aprovação prévia de plano de trabalho e suas informações mínimas, a definição do objeto da contratação, a fixação de preço máximo de pagamento no edital de licitação, as disposições vedadas no contrato e a fiscalização do contrato:

> "Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
>
> § 1º - As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
>
> § 2º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> Art. 2º - A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:
>
> I - justificativa da necessidade dos serviços;
>
> II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
>
> Art. 3º - O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.
>
> § 1º - Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.
>
> § 2º - Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.
>
> Art. 4º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:
>
> I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
>
> II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;
>
> III - previsão de reembolso de salários pela contratante;
>
> IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;
>
> (...)
>
> Art. 6º - A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato."

6. A Lei 8666/93, incidente subsidiariamente na modalidade pregão consoante o artigo 9º da Lei 10520/02, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece a seqüência das etapas a serem seguidas (art. 7º, I a III, e § 1º); a proibição da participação, direta ou indiretamente, na licitação (art. 9º); as formas de execução das obras e serviços (arts. 6º, VIII, e 10); e o fornecimento de todos os elementos e informações necessários para os licitantes quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global (art. 47).

7. A Lei 8666/93 enseja ainda a verificação de questões relevantes como: as exigências para a licitação consistentes na existência de projeto básico aprovado e na de orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários, na previsão de recursos orçamentários, e, quando for o caso, na contemplação do produto nas metas estabelecidas no Plano Plurianual; a impossibilidade de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; a vedação à inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo justificativa técnica; a programação da execução das obras e dos serviços sempre em sua totalidade; as condições para a padronização de projetos de obras e serviços; os requisitos do projeto básico; a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis; a documentação exigível para habilitação; os dados do preâmbulo, indicações obrigatórias e anexos do edital de licitação (projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em

planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato; e especificações complementares e normas de execução pertinente à licitação); os dados obrigatórios, cláusulas necessárias e situações de dispensa do instrumento de contrato; o dever de o contratado reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia; e as sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato:

> "Art. 7º (...)
>
> (...)
>
> § 2º - As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
>
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
>
> III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
>
> IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso;
>
> (...)
>
> § 4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.
>
> § 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
>
> § 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
>
> "Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.
>
> Parágrafo único - É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei;
>
> "Art. 11 - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento;
>
> "Art. 12 – Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:
>
> I – segurança;
>
> II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
>
> III – economia na execução, conservação e operação;
>
> IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
>
> V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
>
> VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
>
> VII – impacto ambiental;
>
> "Art. 23 (...)
>
> (...)
>
> § 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
>
> § 2º - Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de

corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação;

"Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

"Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança;

"Art. 54 (...)

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

"Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [1]

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei;

"Art. 61 – Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais;

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º- A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º- Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º- É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

"Art. 69 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

"Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

"Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

"Art. 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados."

8. O Decreto 5450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, além de formular o direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos (arts. 18 e 19), bem como o rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico, a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços e a revogação e anulação do procedimento licitatório (arts. 20 a 27 e 29), vincula a

constatação de questões relevantes como a adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei 8666/93, art. 3º, §§ 5º e seguintes); definição dos bens e serviços comuns; critérios objetivos e fatores a considerar no julgamento das propostas; medidas relativas à fase preparatória, inclusive o termo de referência e seus elementos, e a designação do pregoeiro e da equipe de apoio; documentação exigível para habilitação; faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas; prazo de validade das propostas; penalidades aplicáveis; e previsão de recursos orçamentários:

> "Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
>
> § 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
>
> § 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;
>
> "Art. 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização;
>
> II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
>
> III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
>
> IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
>
> V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e;
>
> VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
>
> § 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
>
> § 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;
>
> "Art. 14 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
>
> I - à habilitação jurídica;
>
> II - à qualificação técnica;
>
> III - à qualificação econômico-financeira;
>
> IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
>
> V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
>
> VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;
>
> "Art. 26 (...)
>
> (...)
>
> § 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

"Art. 27 (...)

§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital;

"Art. 28 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

"Art. 30 – O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas."

9. O Decreto 8538/2015, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal, também merece abordagem pela repercussão na habilitação; no julgamento das propostas; na participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte; na reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso; no afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso; e na responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:

"Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º- Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e

empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto 7.174, de 2010.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua

recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º -Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de

> 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
>
> Art. 11 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
>
> (...)
>
> Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
>
> I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
>
> II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
>
> III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
>
> IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
>
> V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
>
> § 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**,** no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
>
> § 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006."

10. A Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, enaltece o (a) (s): serviços prestados por cooperativas e instituições em fins lucrativos (arts. 10 a 13); planejamento da contratação consistente nas etapas de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou projeto básico, inclusive com as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, e com as justificativas para o parcelamento ou não da solução (arts. 20 a 32 e Anexos correspondentes); seleção do fornecedor, encerrada com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação (arts. 33 e 37); formalização e publicação do contrato (art. 38 e Anexo correspondente); gestão do contrato, incluindo atividades de gestão e fiscalização da execução, indicação e designação do gestor e fiscais, acompanhamento e fiscalização, vigência e prorrogação, alteração, repactuação e reajuste de preços, desconformidade da proposta, retenção da garantia e de créditos da contratada, pagamento, sanções e encerramento (arts. 39 a 70 e Anexos correspondentes); e obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço com identificação da necessidade (Anexo V, item 2.5, *e*).

11. A Instrução Normativa SEGES 5/2017, ao mesmo tempo, define o (a) (s): características das terceirizações de serviços, vedadas a exclusividade do objeto como fornecimento de mão de obra, a geração de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, a relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e a prática pela Administração de atos de ingerência na administração da contratada; dos serviços passíveis de execução indireta; vedação à contratação de serviços; características dos serviços comuns, prestados de forma contínua, não contínua ou por escopo; legislação regente, utilização dos modelos de minuta padronizada de ato convocatório, contrato, termo de referência e projeto básico da Advocacia-Geral da União, e diretrizes gerais e específicas para elaboração do ato convocatório, englobando as exigências vedadas; juntada da

lista de verificação da avaliação da conformidade legal, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES/MP 2/2016; e especificações vedadas na definição dos serviços a serem contratados:

> "Art. 3º - O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.
>
> Art. 4º - A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
>
> Art. 5º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
>
> I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
>
> II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
>
> III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
>
> IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
>
> V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
>
> VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
>
> VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
>
> (...)
>
> Art. 7º - Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.
>
> § 1º - A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.
>
> (...)
>
> Art. 8º - Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.
>
> Art. 9º - Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:
>
> I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de

decisão para o contratado.

(...)

Art. 14 - Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único - Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

Art. 15 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único - A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16 - Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 29 - Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

(...)

Art. 34 - Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

Art. 35 - Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º - Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º - No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

Art. 36 - Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

§ 1º - A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

(...)

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;

b) não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;

c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho."

12. Quando da realização de pesquisa de preços, a Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014 impõe os procedimentos administrativos básicos para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

"Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º - No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º - No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas."

13. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, de maneira a promover o desenvolvimento nacional sustentável nos termos do artigo 3º da Lei 8666/93, alguns critérios podem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, desde que justificados nos autos e preservado o caráter competitivo do certame segundo o seu artigo 2º:

"Art. 6º - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geremruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pelaAssociação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

14. Quanto à habilitação dos licitantes, em função dos artigos 27 a 33 da Lei 8666/93 e do artigo 14 do Decreto 5450/05, a Instrução Normativa n. 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, que revogou a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, que cuida das normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, complementa, sem o afastamento de que, respaldados no princípio da isonomia (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*), outros licitantes sejam habilitados sem prévio cadastramento no SICAF:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

"...

Verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

...

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Regras gerais do instrumento convocatório

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf;

IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicaf nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

V - a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Art. 23. **Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.**

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 28. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o **caput**.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

> § 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.
>
> ...".

15. Conquanto a Instrução Normativa n. 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, não faça menção ao Trabalho Infantil, não se pode deixar de observar o disposto no Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002, que em seu artigo 1º determina: *"O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.*".

16. O TCU, de outro lado, auxilia no melhor entendimento e aplicação das diretrizes referentes ao (à):

a) realização de prévio estudo para demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto;

b) programação da execução, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução

c) adoção de projeto básico sem deficiências sob pena de responsabilidade administrativa;

d) escolha do critério de adjudicação por itens ou lotes (estudo demonstrativo da vantajosidade da licitação em lotes);

e) obrigatoriedade da divulgação no edital do preço de referência quando utilizado como critério de aceitabilidade dos preços;

f) habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF;

g) comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado (execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, proporcionalmente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado);

h) limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante;

i) número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação);

j) cabimento da averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas (amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual o objeto se insere);

k) restrição do registro em entidade de fiscalização profissional, como requisito da qualificação técnica, à inscrição no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto da licitação, ou seja, o registro só deve ser formulado quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente;

l) vedação de o contratado já ter profissional contratado na data prevista para a entrega da proposta, devendo ser admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

m) inviabilidade de, para fins de qualificação econômica-financeira, exigência de, cumulativamente, demonstração de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de apresentação de garantia de proposta;

n) requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo responsável pelo serviço e não estabelecimento de prazo exíguo);

o) substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos.

17. Na ordem do item retro, a jurisprudência do TCU ratifica:

> "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de

escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade; [2]

"10. Como essas medidas causaram maior ônus ao erário, em decorrência da degradação de alguns itens de serviços já concluídos, da paralisação das obras durante a licitação e da ação das intempéries e do próprio tráfego nos trechos já em uso, discordo da sugestão de não responsabilizar os dirigentes do DER/SP pela deficiência no detalhamento do projeto original, sob a alegação de que suas ações objetivavam cumprir a Lei nº 8.666/93.

11. A esse respeito, destaco a afirmativa da equipe de auditoria de que "os contratos dos lotes 2 e 3 foram rescindidos por acordo entre as partes, eis que o contrato tornou-se inexeqüível nos termos acordados em razão da inadequação do projeto original. As sondagens para a elaboração do projeto não foram realizadas no local onde seria implantada a 2ª pista, mas nas proximidades da pista existente, pois a Administração não obteve licença para realização de sondagens no local antes da concessão de licença de instalação de obra, em 29/04/94, portanto após a primeira nota de serviço. A necessidade de execução de serviços não previstos no projeto original, decorrentes das condições geológicas e geomorfológicas da região, provocaram aumento das quantidades contratadas."

12. Além disso, os estudos mostraram que as novas exigências de projeto não seriam atendidas com o simples aditamento, em face da superação do limite máximo de 25% de acréscimo contratual, e que era imperiosa a celebração de novo contrato. Logo, o adiamento da rescisão contratual, seguido da liberação de recursos, apenas prolongou uma situação insustentável, contribuiu para aumentar os custos e possibilitou a realização de obras e serviços que provavelmente sofreram desgaste até a conclusão do novo certame licitatório.

13. Assim sendo, a deficiência no detalhamento do projeto original e a assinatura de termo aditivo, mesmo sendo essa medida incapaz de garantir a conclusão dos trabalhos, caracterizaram infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93, que estabelece que"a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução" (grifei). Cabe, portanto, em cumprimento à Lei nº 8.443/92, ouvir os dirigentes do DER/SP em audiência, a fim de que apresentem suas razões de justificativa sobre tais ocorrências; [3]

“14. Independentemente do regime adotado, se empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, os projetos básicos elaborados pela Administração devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, e seus incisos, da Lei 8.666/1993, ou seja, devem possuir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

15. Segundo as alíneas "a" e "b" do dispositivo supramencionado, os projetos básicos devem conter o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; e definir as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.

(...)

22. Dessa forma, diante do conjunto de falhas apontadas no item 11 retro, concluo que os responsáveis autorizaram a abertura da licitação com base em projeto que sequer atendeu as normas internas da Dersa, não ocorrendo, portanto, a excludente levantada pela unidade técnica.

(...)

24. Inicialmente, registro que a adoção de projeto básico deficiente constitui, por si só, irregularidade grave passível de gerar multa aos responsáveis, por constituir distanciamento do parâmetro de legalidade estabelecido no regime das licitações. Conforme o art. 7º, § 2º, inciso I c/c o § 6º, da Lei 8.666/1993, tal fato é apto, inclusive a gerar a nulidade da licitação, o que demonstra o seu grau de gravidade, segundo avaliação do legislador ordinário; [4]

"9.3. determinar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo; [5]

"35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. Caberá aos gestores/pregoeiros, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos – e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação – no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-los.

36. É claro que, na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a divulgação no edital é obrigatória. E não poderia ser de outra maneira. É que qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993; [6]

"9.1. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF que:

9.1.1. deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência; [7]

"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado; [8]

"9.2.4. limitação do somatório de quantidades em atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional, o que só é permitido unicamente nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, tal qual decidido pelo TCU nos acórdãos plenários 2.150/2008, 2.882/2008, 1.237/2008, 1.636/2007 e 2.369/2007; [9]

"(...) É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 - Plenário, subitem 9.7.2:

9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; [...]. (grifei)

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

19. Trata-se, a meu sentir da típica situação em que avalia a experiência em executar determinados quantitativos, de forma que não caberia a consideração de contratações sucessivas como se única fosse. Situação similar foi retratada no voto condutor do Acórdão 2.079/2005-1ª Câmara:

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração. (grifei)

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

(...)

22. No caso concreto, os atestados apresentados pela representante indicam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância (em cinco contratos distintos), superior ao dobro do que o mínimo de vinte exigido pelo edital. (peça 3, p. 186-195). Assim, de acordo o entendimento antes esposado, tanto a cláusula editalícia que vedava a possibilidade de soma de atestados quanto a conduta do pregoeiro que desclassificou a representante por esse motivo, não se mostraram adequadas; [10]

"1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia de que o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo de licitação, infringe os princípios da isonomia, da busca da melhor proposta e da ampla concorrência, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência

predominante do TCU, a exemplo dos Acórdãos 124/2002, 1937/2003, 1341/2006, 2143/2007, 1557/2009, 534/2011, 3170/2011 e 1948/2011, todos do Plenário; [11]

"13. Como o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, prevê a possibilidade de exigência de documentos relativos à qualificação técnica, mas não especifica os requisitos passiveis de comprovação, trago a exame o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária:

(...)

14. A primeira leitura do inciso II, conjugado com o § 1º e seu inciso I, acima transcritos, poderia sugerir que, para comprovar aptidão para o desempenho de qualquer serviço, cabe exigir atestado fornecido por contratante anterior e averbado pelo conselho profissional respectivo, com a única finalidade de comprovar que o licitante possui em seus quadros profissional detentor de anotação de responsabilidade técnica.

15. Entretanto, a doutrina aponta dois aspectos cruciais para o correto entendimento desses preceitos. Primeiro, a capacidade técnica pode referir-se a determinado profissional, mas também à empresa licitante. Segundo, em ambas as hipóteses, só cabe exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado, o que não ocorre com a maior parte das profissões regulamentadas.

(...)

17. Visto que a capacidade técnica pode se referir tanto à empresa quanto à pessoa do responsável técnico pelo trabalho realizado, passo a examinar o cabimento da exigência de averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas.

18. Em nosso ordenamento jurídico, em função do princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém deve fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Então, para aferir a validade dos requisitos técnicos para participação em licitações, é necessário verificar não só se eles são compatíveis com as características, quantidades e prazos pretendidos para o objeto da licitação, como determina diretamente o art. 30, inciso II, da Lei de Licitações, mas também se têm amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual esse objeto se insere.

19. No tocante à forma de comprovação da aptidão para o desempenho de determinada atividade, o § 1º esclarece que "no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes". Para bem delimitar o campo de incidência do dispositivo, especialmente no que diz respeito a serviços, é necessário ter em conta que a entidade de fiscalização profissional só pode contribuir substancialmente para a validade da declaração se a lei lhe atribuir algum mecanismo de controle de cada atividade desempenhada pelos seus filiados, do qual possa extrair dados que deem suporte à aposição do visto ou registro demandado pela Administração licitante.

20. Contudo, na maior parte das atividades ou profissões regulamentadas, inexiste previsão normativa para o registro, no conselho de fiscalização profissional, da responsabilidade técnica sobre cada trabalho realizado. A fiscalização não contempla controle do acervo de seus filiados. Nesses casos, ao se exigir em edital que o conselho profissional autentique o atestado de capacidade técnica emitido por terceiros, cria-se uma forma de prova de fato jurídico não albergada na norma geral contida no art. 212 do Código Civil nem em lei especial que discipline o funcionamento dessas entidades e o relacionamento com seus os associados (...)

(...)

23. Em resumo, não deve ser tolerada a inclusão, no edital, de exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demanda, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados; [12]

"19. A exigência da alínea "a" do item 9.1.5 do edital nada mais é do que o requisito de qualificação técnica previsto no inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/1993, qual seja: "Registro ou inscrição na entidade profissional competente". Entidade profissional competente são os

denominados conselhos e ordens de controle e de fiscalização de profissões regulamentadas, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRA (Conselho Regional de Administração), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), etc.

20. Órgão de vigilância sanitária não se confunde com a entidade profissional competente a que se refere o artigo 30, inciso I, da Lei 8.446/1993, visto que não fiscaliza o exercício de qualquer "profissão", mas, sim, atividades que colocam em risco a saúde da população.

21. Em face disso, considero justificado o equívoco das gestoras de aceitarem os registros emitidos tanto pelo CRQ quanto pela CRA para preenchimento do requisito definido na alínea "a" do item 9.1.5 do edital, até porque, a obrigação de disponibilização da licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária estava prevista no item 12.24 da minuta do contrato anexa ao edital como uma das obrigações da contratada, não constituindo, portanto, requisito de habilitação das licitantes.

22. A propósito, a exigência da licença de funcionamento somente do licitante vencedor está em conformidade com o disposto no artigo 20, § 1º, da IN MPOG 2/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, segundo o qual as "Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los em momento oportuno". Nesse sentido, já se manifestou esta Corte, conforme Acórdão 125/2011 - Plenário.

23. Assim, não verifico no fato ora analisado intenção das gestoras de direcionar o certame a favor da empresa Plansel, razão pela qual acolho as razões de justificativas apresentadas, deixando de acatar, dessa forma, a proposta de aplicação de multa às gestoras.

24. De qualquer forma, quanto à ausência de especificação no edital das entidades profissionais competentes para a emissão do registro exigido, cabe citar as palavras do doutrinador Marçal Justen Filho de que "é aconselhável que o edital discrimine, de modo preciso, a entidade reputada competente para inscrição dos interessados. Evitam-se, deste modo, batalhas posteriores entre os licitantes envolvendo inscrição em entidades as mais diversas" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, p. 408). Assim, entendo pertinente endereçar ciência à FUFS nesse sentido, salientando, inclusive, que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação, nos termos do artigo 1º da Lei 6.839/1980 e da jurisprudência deste Tribunal; [13]

"9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.4.17. em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividade de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei; [14]

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. determinar ao Município de Cândido Sales/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 002/2015:

(...)

9.3.4. não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo para fim de comprovação de qualificação técnica, sendo que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do

contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; [15]

"para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços; [16]

"8. Relativamente à visita técnica, arguiram, em síntese, que se tratou de exigência com o fito de salvaguardar o interesse público. Ponderaram que não ocasionou dano e que seria indispensável à boa execução da obra. Alegaram, ainda, que havia previsão expressa no edital das datas em que ocorreriam tais visitas, o que propiciou às empresas tempo hábil para agendamento. Mencionaram que, em outros precedentes, o Tribunal expediu determinações aos responsáveis, sem aplicar-lhes sanção pecuniária.

9. A Serur afastou esses argumentos ao observar que os recorrentes em nenhum momento tentaram descaracterizar a ocorrência das irregularidades que lhes foram imputadas e que a multa aplicada refere-se a ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, sem decorrer de débito. Quanto à exigência de visita técnica, anotou que os recorrentes nem sequer tentaram demonstrar a imprescindibilidade do procedimento.

10. Tem razão a Serur, e este Tribunal já se posicionou acerca da matéria. Como assinalado pelo relator original, admite-se a exigência desde que atendidos três requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita, cuja falta de comprovação fere outros valores legais que necessitam ser preservados, como a competitividade, a moralidade e a isonomia; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra, por ser essa incompatível com a legislação, além de impor ônus desnecessário aos licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (acórdãos 2.543/2011, 2.583/2010 e 1.264/2010, todos do Plenário); e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados, pois isso importa em restrição ao caráter competitivo do certame (acórdão 890/2008-Plenário); [17]

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar ao DNIT que:

(...)

9.1.2. a nova redação dada para o item 10.4 do Edital nº 118/2008, que permite a substituição do atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT, atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal." [18]

18. A tipicidade das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, por sua vez, compreende a interpretação de que:

"a) a advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço, o qual, a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência, que não surpreende culpa ou dolo na conduta do contratado, quanto à sua natureza e finalidade, a advertência assume feição profissional e corretiva;

b) a suspensão temporária é a penalidade que a Administração pode graduar em até dois anos, segundo a gravidade de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízos ao interesse do serviço; é penalidade severa que deve corresponder à conduta do contratado que, por culpa, inviabiliza a execução do contrato e, no mais das vezes, constrange a Administração a rescindi-lo (...)

c) a declaração de inidoneidade é a mais rigorosa das sanções, posto que afasta o apenado das

> licitações públicas por prazo indeterminado (até que seja reabilitado por haverem cessado os motivos da inidoneidade); nesses motivos terá forte presença o elemento subjetivo, isto é, se a inexecução do contrato decorreu de violação culposa do contrato pela contratado, a medida é a de suspensão, mas se a inexecução resultou de comportamento doloso do contratado, impõe-se que lhe seja declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração." [19]

19. No caso do edital de licitação e do contrato, sem prejuízo da necessidade de a autoridade competente averiguar o cumprimento das diretrizes, desenvolvidas nos itens retro, para a instrução do procedimento e a elaboração do edital de licitação, algumas providências e alterações são imperiosas, lembrando que a jurisprudência do TCU, transcrita no item retro, auxilia no melhor entendimento e aplicação.

20. No procedimento, conferir e/ou sanear o (s) a (s):

a) plano de trabalho (Decreto 2271/97, art. 2º);

b) seqüência das etapas a serem seguidas (Lei 8666/93, art. 7º, I a III, e § 1º);

c) planejamento da contratação consistente nas etapas de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou projeto básico (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 20 a 32 e Anexos correspondentes);

c1) realização de prévio estudo para demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto (Lei 8666/93, art. 23, §§ 1º e 2º; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 24, § 1º, VII e VIII, e Anexo III, item 3.8);

c2) programação da execução, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução (Lei 8666/93, art. 8º, *caput*);

c3) exigências para a licitação consistentes na existência de projeto básico aprovado (sem deficiências) e na de orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários, na previsão de recursos orçamentários, e, quando for o caso, na contemplação do produto nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (Lei 8666/93, arts. 7º, § 2º, I a IV, e 47; Decreto 5450/05, art. 30, IV; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 28 a 32 e Anexo V);

c3.1) condições para a padronização (Lei 8666/93, art. 11);

c3.2) requisitos do projeto básico (Lei 8666/93, art. 12);

c3.2.1) definição precisa do objeto como exclusivamente prestação de serviços (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 3º);

c3.2.2) definição e enquadramento do objeto dentre os bens e serviços comuns, bem como nas atividades passíveis de execução indireta (Decretos 5450/05, art. 2º, § 1º; e 2271/97, arts. 1º e 3º; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 3º, 7º, § 1º, e 9º);

c3.2.3) impedimento à contratação de serviços por vedação legal (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 3º e 9º);

c3.3) pesquisa de preços no mercado, observados os parâmetros legais (Lei 8666/93, art. 43, IV; Decreto 5450/05, art. 25, *caput;* Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 30, X; e Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014);

c3.4) impossibilidade de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (Lei 8666/93, art. 7º, § 4º);

c3.5) vedação à inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo justificativa técnica (Lei 8666/93, art. 7º, § 5º);

c3.6) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*; Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 1º, II, e Anexo III, item 3.3, "c"; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º);

c3.7) utilização do modelo de minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, apresentadas as devidas justificativas para a não utilização (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 29 e Anexo V);

d) medidas relativas à fase preparatória do pregão eletrônico, com o termo de referência e seus elementos, e a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto 5450/05, art. 9º; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 28 a 32 e Anexo V);

d1) utilização do modelo de minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, apresentadas as devidas justificativas para a não utilização (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 29 e Anexo V);

e) lista de verificação da avaliação da conformidade legal, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES/MP 2/2016 (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 36, § 1º);

f) assinatura em todos os atos administrativos, principalmente a autorização da abertura de licitação e a previsão de recursos orçamentários.

21. No edital de licitação, checar e/ou satisfazer os seguintes pontos:

a) forma de execução, inclusive com a fundamentação da opção do regime (Lei 8666/93, art. 10);

b) fornecimento de todos os elementos e informações necessárias para os licitantes quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global (Lei 8666/93, art. 47);

c) dados do preâmbulo, indicações obrigatórias e anexos, e legislação regente do edital de licitação, dele fazendo parte integrante: projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato; e especificações complementares e normas de execução pertinente à licitação (Lei 8666/93, art. 40; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 34 e Anexos VII-A e VII-B);

c1) definição precisa do objeto como exclusivamente prestação de serviços (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 3º);

c2) exigências vedadas (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-B, item 2);

c3) utilização do modelo de minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, apresentadas as devidas justificativas para a não utilização (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 35);

c4) obrigatoriedade da divulgação no edital do preço de referência quando utilizado como critério de aceitabilidade dos preços;

d) definição e enquadramento do objeto dentre os bens e serviços comuns, bem como nas atividades passíveis de execução indireta (Decretos 5450/05, art. 2º, § 1º; e 2271/97, arts. 1º e 3º; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 3º, 7º, § 1º, e 9º);

d1) impedimento à contratação de serviços por vedação legal (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 3º e 9º; e Portaria MP 409/2016, arts. 2º, *caput,* e 8º);

d2) não geração de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 4º);

d3) especificações vedadas na definição dos serviços a serem contratados (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo V, item 1.1);

e) rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto 5450/05, arts. 20 a 27);

f) repercussão, acompanhada da motivação, em razão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no (a) (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 5.1):

f1) participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto 8538/2015, arts. 6º e 9º);

f2) reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso (Decreto 8538/2015, arts. 8º e 9º);

f3) afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso (Decreto 8538/2015, art. 10);

f4) habilitação (Decreto 8538/2015, arts. 3º e 4º);

f5) julgamento das propostas (Decreto 8538/2015, art. 5º);

g) prazo de validade das propostas (Decreto 5450/05, art. 27, § 4º);

h) adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei 8666/93, art. 3º, §§ 5º e seguintes; Decreto 5450/05, art. 2º, *caput;* e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, itens 8.1 a 8.7);

i) critérios objetivos, de aceitabilidade de preços e fatores a considerar no julgamento das propostas (Lei 8666/93, art. 40, X; Decreto 5450/05, art. 2º, § 2º; e e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, itens 6 a 9);

j) escolha do critério de adjudicação por itens ou lotes, com o demonstrativo, se for a alternativa, da vantajosidade da licitação em lotes (Lei 8666/93, art. 23, §§ 1º e 2º);

k) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*; Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 1º, II, e Anexo III, item 3.3, "c"; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º);

l) documentação exigível para habilitação e meios comprobatórios, permitida a habilitação de

licitantes não previamente cadastrados no SICAF (Lei 8666/93, arts. 27 a 33; Decreto 5450/05, art. 14; Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 10; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, arts. 3º, *caput,* 4º, *caput*, e 43 a 46);

l1) proibição da participação, direta ou indiretamente (Lei 8666/93, art. 9º);

l2) condições de habilitação técnica e disposições vedadas (Instrução Normativa SEGES 5/2017, Anexo VII-A, itens 10.3, 10.4, 10.6 a 10.10, e 12);

l3) condições de habilitação econômico-financeira (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, anexo VII-A, itens 11 e 12);

l4) comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado (execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, proporcionalmente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado);

l5) limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante;

l6) número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação);

l7) cabimento da averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas (amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual o objeto se insere);

l8) restrição do registro em entidade de fiscalização profissional, como requisito da qualificação técnica, à inscrição no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto da licitação, ou seja, o registro só deve ser formulado quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente;

l9) vedação de o contratado já ter profissional contratado na data prevista para a entrega da proposta, devendo ser admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

l10) inviabilidade de, para fins de qualificação econômica-financeira, exigência de, cumulativamente, demonstração de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de apresentação de garantia de proposta;

l11) requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo responsável pelo serviço e não estabelecimento de prazo exíguo), consentida a substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos;

l12) declaração de instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração Pública, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 10.6, "a");

l13) contratação de sociedades cooperativas, quando for o caso (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 10 a 13, Anexo VII-A, itens 3.1 e 10.5);

m) exigência de garantia de execução do contrato, incluindo os prazos de validade e de apresentação, o conteúdo da cobertura e as causas de extinção, de liberação e de retenção (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo V, item 2.6, "k", e Anexo VII-F, item 3);

n) gestão do contrato, incluindo atividades de gestão e fiscalização da execução, indicação e designação do gestor e fiscais, acompanhamento e fiscalização, vigência e prorrogação (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 39 a 51 e Anexos correspondentes);

o) faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas (Decreto 5450/05, art. 26, § 3º);

p) direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos (Decreto 5450/05, arts. 18 e 19);

q) instrumento de contrato ou substituição legal; se não for justificável a dispensa do termo de contrato, juntar e devolver à Procuradoria para novo exame (Lei 8666/93, art. 62);

r) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28);

r1) responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto8538/2015, art. 13, § 1º);

s) revogação e anulação do procedimento licitatório (Decreto 5450/05, art. 29);

22. No contrato, igualmente a orientação do item retro:

a) dados obrigatórios e cláusulas necessárias (Lei 8666/93, arts. 54, 55 e 61; e Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 35 e Anexo VII-F);

a1) definição precisa do objeto como exclusivamente prestação de serviços (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 3º);

a2) utilização do modelo de minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, apresentadas as devidas justificativas para a não utilização (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 35);

b) legislação regente (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 34);

c) disposições vedadas (Decreto 2271/97, art. 4º);

d) gestão do contrato, incluindo atividades de gestão e fiscalização da execução, indicação e designação do gestor e fiscais, acompanhamento e fiscalização, vigência e prorrogação (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, arts. 39 a 51 e Anexos correspondentes);

e) exigência de garantia de execução do contrato, incluindo os prazos de validade e de apresentação, o conteúdo da cobertura e as causas de extinção, de liberação e de retenção (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo V, item 2.6, "k", e Anexo VII-F, item 3);

f) obrigações da contratante:

f1) vedação de atos de ingerência na administração da contratada (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, art. 5º; e Portaria MP 409/2016, art. 10);

g) obrigações da contratada:

g1) declaração de instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração Pública, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 10.6, "a");

g2) promoção da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço com identificação da necessidade (Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, Anexo V, item 2.5, *e*);

h) condicionamento do pagamento à entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 8666/93, art. 55, III; e Lei 4320/64, art. 63, § 2º, III);

i) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*; Instrução Normativa SEGES/MP, arts. 1º, II, Anexo III, item 3.3, "c", e Anexo VI-B, item 1, "c"; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º);

j) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28);

j1) responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8538/2015, art. 13, § 1º);

23. ANTE O EXPOSTO, desde que atendidas as observações e as correções, pela aceitação da minuta, restringindo-se a análise somente ao aspecto jurídico-formal, abstraídas as questões de oportunidade, conveniência, técnicas, e cálculos e valores apresentados que não competem a este Órgão opinar.

PARECER, *sub judice*.

Goiânia(GO), 19 de setembro de 2018.

José Alves Marinho Filho
Procurador Federal

Magnífico Reitor,

De acordo com o parecer de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia (GO), 19 de setembro de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO NUNES
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

---

[1] "A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 4320/64, art. 63, § 2º).

[2] Súmula TCU 247.

[3] Decisão 425/2011-Plenário, Processo 009.003/2000-3, Rel. Min. Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, DOU 09/08/2001.

[4] Acórdão 707/2014-Plenário, Processo 011.004/2008-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 26/03/2014.

[5] Acórdão 4205/2014-1ª Câmara, Processo 018.605/2012-5, Rel. Min. Weder de Oliveira, DOU 29/07/2014.

[6] Acórdão 392/2011-Plenário, Processo 033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, DOU 16/02/2011.

[7] Acórdão 36/2005-Plenário, Processo 014.886/2004-3, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 03/02/2005.

[8] Súmula TCU 263.

[9] Acórdão 1028/2012-Plenário, Processo 030.905/2011-7, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 02/05/2012.

[10] Acórdão 2387/2014-Plenário, Processo 018.872/2014-0, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 10/09/2014.

[11] Acórdão 3174/2014-Plenário, Processo 028.068/2014-9, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 19/11/2014.

[12] Acórdão 1452/2015-Plenário, Processo 028.044/2014-2, Rel. Min. Marcos Bemquerer, DOU 10/06/2015.

[13] Acórdão 1884/2015-1ª Câmara, Processo 022.557/2013-0, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 07/04/2015.

[14] Acórdão 669/2008-Plenário, Processo 019.111/2007-1, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 18/04/2008.

[15] Acórdão 1446/2015-Plenário, Processo 005.320/2015-1, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 10/06/2015.

[16] Súmula TCU 275.

[17] Acórdão 2826/2014-Plenário, Processo 008674/2012-4, Rel. Min. Weder de Oliveira, DOU 22/10/2014.

[18] Acórdão 1174/2008-Plenário, Processo 010.798/2007-5, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 24/06/2008.

[19] PEREIRA JÚNIOR, José Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 512.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070016234201888 e da chave de acesso bd623983

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172099288 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 19-09-2018 17:21. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES MARINHO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172099288 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ALVES MARINHO FILHO. Data e Hora: 19-09-2018 14:50. Número de Série: 17213523. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO DECISÓRIO

Acato o Parecer n.º 00919/2018/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, constante no Documento SEI nº 0330042.

Encaminhe-se o presente processo **à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG,** para as providências seguintes, atentando-se para as observações e correções apresentadas por aquela Procuradoria.

Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 25/09/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330088** e o código CRC **C3BEE9BD**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0330088

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Departamento do Material e Patrimônio - DMP/UFG

Para atendimento e providências seguintes apresentadas pelo Parecer nº 00919/2018/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, constante no Documento SEI nº 0330042 e despacho decisório constante no documento SEI 0330088, atentando-se para as sugestões e recomendações apresentadas por aquela Procuradoria.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 25/09/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330802** e o código CRC **B49F5FAD**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0330802

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

A

Divisão de Licitações

Para atendimento e providências seguintes apresentadas pelo Parecer nº 00919/2018/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, constante no Documento SEI nº 0330042 e despacho decisório constante no documento SEI 0330088, atentando-se para as sugestões e recomendações apresentadas por aquela Procuradoria.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

Atenciosamente.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 26/09/2018, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0331567** e o código CRC **539513B6**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0331567

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO	
Senhor Licitante, **- Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.** **- Em caso de alterações neste Edital, não responsabilizaremos pelos seus envios, quando a retirada destes documentos não for feita através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com o login e senha do usuário.**	
LEGISLAÇÃO ENFOCADA	**LEIS: 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011; 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007; 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 DECRETOS: 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017; SEGES/MP Nº3 DE 26 DE ABRIL DE 2018; RESOLUÇÕES ANATEL Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 E Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007 ALÉM DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).**
DIA: 15/10/2018 **HORA: 09:00h**	**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA COM A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS RECEBIDAS E ETAPA DE LANCES.**
LOCAL:	**SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DMP/UFG, LOCALIZADO NO CAMPUS II – SAMAMBAIA, GOIÂNIA-GO.**
EDITAL:	**DEVERÁ SER RETIRADO, GRATUITAMENTE, PELA INTERNET, NO SÍTIO** www.comprasgovernamentais.gov.br**.**
ESCLARECIMENTOS	**OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA ELETRÔNICA (INTERNET), PARA O ENDEREÇO** pregao.dmp@ufg.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio designada pela Portaria Nº. 1458, de 14 de março de 2018 e, situada no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG – Campus II Samambaia, Goiânia-Go, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Total (Anual) Por Grupo,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e SEGES/MP nº 03, de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/10/2018
Horário: 09:00h.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 153052

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e **Anexos I ao III**.

1.2. A licitação foi dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabelas constantes do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas reunidas em consórcio. No caso de consórcio ou coligação, a proponente deverá observar as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentando, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação exigida naquele artigo.

4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. **Como condição para participação no Pregão, a entidade deverá declarar:**

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a abertura da sessão, ou seja, **às 09:00h do dia 15 de outubro de 2018,** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total (anual) para cada item que compõe o grupo ofertado (valores grafados em reais com no máximo duas casas decimais) prevendo todos os custos operacionais, tributos, encargos, materiais, equipamentos, pessoal auxiliar e técnico, incluindo toda e qualquer despesa adicional que incidam ou venham incidir na **prestação dos serviços contratados,** conforme exigências deste instrumento e anexos;

5.6.2. A quantidade;

5.6.3. Descrição técnica detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes deste instrumento e seus anexos;

5.6.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.5. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação (se aplicável);

5.6.6. Proposta escrita de acordo com o modelo constante do **Anexo III.**

5.6.7. **Declaração indicando o Representante Técnico** com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis.

5.6.8. **Declaração** que **NÃO** está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo IV.**

5.6.9. **Documento que comprove a conformidade com** as orientações e normas voltadas para a **sustentabilidade ambiental**, especialmente, aquelas embasadas nos artigos 5º e 6º

da IN Nº 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação de **certificação** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

5.6.9.1. Esgotada a possibilidade de atendimento da exigência constante do subitem anterior, a **certificação** poderá ser feita mediante **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo V.**

5.6.10. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7. **Os documentos acima, exigidos para complementação da proposta eletrônica, serão solicitados pelo pregoeiro através da convocação de anexos no sistema Comprasnet e registrados no chat.**

5.8. A descrição detalhada nas propostas eletrônica e impressa é obrigatória de forma que o(a) pregoeiro(a) e responsável técnico tenham objetividade e clareza em relação ao objeto ofertado, para que o julgamento se dê de forma transparente e equitativo.

5.9. Propostas eletrônicas e/ou escritas com expressões como: **"conforme edital"; "atende a todas as exigências do edital"; "atende ao edital"** serão, automaticamente, desclassificadas, assim como aquelas que trouxerem a marca seguida das expressões **"ou similar"; "ou equivalente".**

5.10. A proposta deverá limitar-se ao OBJETO e serão desconsideradas aquelas que ofertarem quaisquer alternativas de preços, marcas ou outra condição não prevista neste edital e em seus anexos.

5.11. A proposta a ser impressa deverá ser enviada com todos os valores unitário e total do(s) item(ns) proposto(s), assim como seu valor global, readequados ao último lance proposto para o objeto e redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.12. **As informações contidas na proposta eletrônica deverão ser contempladas na proposta escrita, havendo diferença entre ambas, será considerada, para todos os fins, a proposta eletrônica.**

5.13. A proposta final será inserida nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

5.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) para cada item ofertado. O valor total de cada grupo será calculado automaticamente pelo sistema.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (IN nº 3, de 4 de outubro de 2013).

6.6.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.6.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública transcorrerá da seguinte forma: o Pregoeiro determinará o tempo de iminência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos; findo esse prazo o sistema encerrará, de forma automática e aleatória, a sessão de lances, podendo esse prazo poderá variar de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei

n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro irá convocar o licitante para enviar os documentos em formato digital, por meio da funcionalidade "**convocação de anexo**" disponível no sistema.

7.8.1. O prazo para envio dos documentos será de, no mínimo, 04 (quatro) horas, contados a partir da convocação de anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. As propostas serão submetidas à avaliação da **Pró- Reitoria de Administração e Finanças por meio da Divisão de Telecomunicações** com o intuito de comprovação das exigências e especificações técnicas apresentadas. O objeto ofertado e reprovado pelo parecer técnico culminará com a desclassificação automática da correspondente proposta de preços.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no respectivo Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL (ANUAL) POR GRUPO.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (Acórdão TCU n° 1.793/2011 – Plenário), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.3. **Os** licitantes que não estiverem cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além dos níveis I - Credenciamento e II - Habilitação Jurídica** conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 26 de abril de 2018, deverão apresentar toda documentação relativa à Regularidade Fiscal (Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal) e Qualificação Econômico Financeira, de acordo com a relação constante no Manual SICAF: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/SICAF/Manual-Normativo.pdf (Parte II - Documentação por natureza Jurídica).

8.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

8.5.1. Considerando os riscos para a Administração e, a **critério da autoridade competente,** as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar **capital/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais)** do valor total contratado (§§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993).

8.6. **Habilitação Técnica**

8.6.1. **Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (**cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão**.**

8.6.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro expedido pelo órgão competente, conforme inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.**

8.6.3. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.6.3.1. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

8.6.3.2. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**

8.6.3.3. **Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.6.3.4. **O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.**

8.6.3.5. **Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.6.3.6. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados pelos licitantes através de convocação de anexo no sistema Comprasnet**, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat (mínimo de quatro horas). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do de e-mail.

8.9. A critério do pregoeiro, posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, pelo pregoeiro, no chat.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não aceitar/retirar Nota de Empenho, não assinar contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de Habilitação, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela UFG.

12.3. **O prazo de vigência da contratação começará a contar a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários; conforme estabelecido no Art, 57, item II, da Lei 8.666/93.**

12.3.1. Em caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.3.2. Caso haja prorrogação(ões), será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica.

13. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

13.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

13.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

13.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato, Anexo VI** deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. **O** pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis **após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato.**

17.2. Os pagamentos serão realizados através da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com a tramitação formal, não sendo reconhecidos quaisquer outros tipos de documentos de cobrança, tais como duplicatas e/ou outros tipos de títulos. A responsabilidade pela baixa de qualquer cobrança apontada em cartórios de títulos e protestos ou equivalentes, será de total responsabilidade da Contratada.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, sendo:
I = índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

III - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

a1) A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

a2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver ou dos créditos a receber.

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.**

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

20.10.2. **ANEXO II - - Planilha de orçamento estimado em quantitativos e preços**

20.10.3. **ANEXO III - Modelo para apresentação da proposta de preços**

20.10.4. **ANEXO IV - Declaração de Não Interdição**

20.10.5. **ANEXO V - Declaração De Sustentabilidade Ambiental**

20.10.6. **ANEXO VI – Minuta de Contrato**

21. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação e/ou Equipe de Pregoeiros, nas dependências do DMP/UFG, localizado no Campus II - Samambaia, Goiânia-GO, durante os dias úteis e em horários comerciais ou através dos telefones (62) 3521-1049 / 1047 / 1380 / 1363 - Fax nº (62) 3521-1019 ou ainda pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br**

Goiânia, 01 de outubro de 2018.

Alcivânia Borba Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações – DMP/UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet** para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste instrumento, referem-se aos serviços continuados de telecomunicações desta instituição e, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos e com os indicadores de qualidade mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos. Sua prestação se dará de forma continuada e, dentro dos padrões de qualidade aqui exigidos.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Para efeito desta licitação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

4.1.2. Infra-Estrutura Interna - Entende-se por rede interna toda a infra-estrutura desde o Distribuidor Geral, tubulações, capilarização de cabos telefônicos, local para a instalação e hospedagem de equipamentos internos aos prédios da UFG. A rede interna é de responsabilidade da UFG.

4.1.3. Infra-Estrutura Externa - Entende-se por rede externa toda a infra-estrutura de capilarização de cabos telefônicos, armários e tubulações externos aos prédios da UFG. A rede externa é de total responsabilidade do licitante vencedor.

4.1.4. Área Local – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.1.5. Área Conurbada – Área de prestação do STFC conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (hum mil) metros.

4.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

4.1.7. SMP (Serviço Móvel Pessoal) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

4.1.8. Telefonia Local - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.1.9. Telefonia de Longa Distância Nacional – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas. Neste Edital, consideram-se apenas ligações Longa distância Nacional do tipo Fixo-Fixo para o Termo Longa Distância Nacional. As Ligações destinadas à móveis possui nomenclatura própria;

4.1.10. Telefonia de Longa Distância Internacional - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4.1.11. VC1FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) de mesmo código DDD que o telefone de origem;

4.1.12. VC2FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone de origem;

4.1.13. VC3FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone de origem;

4.1.14. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada e autorizada pela Anatel para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.1.15. Linha Direta (ou Linha Convencional) - Linha telefônica que interliga o contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por equipamentos de PABX ou afins. Normalmente possui tecnologia de transmissão analógica.

4.1.16. Linha Digital Tronco Bidirecional – Enlace digital que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

4.1.17. DDR - Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas direto ao usuário sem a intervenção da telefonista.

4.1.18. Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.1.19. Área de Cobertura - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

4.1.20. Área de Mobilidade - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

4.1.21. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
4.1.22. Área de Registro (AR) - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
4.1.23. Roaming – Valor cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada originada quando o usuário estiver localizado fora da sua Área de Prestação.
4.1.24. Área de Serviço da Prestadora - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
4.1.25. Área de Tarifação (AT) - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
4.1.26. Assinatura - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP ou STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
4.1.27. Ativação de Estação Móvel - procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.
4.1.28. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
4.1.29. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
4.1.30. Habilitação - valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Fixa ou Móvel.
4.1.31. Portabilidade de Código de Acesso - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.
4.1.32. Prestadora do SMP - entidade que detém autorização para prestar o SMP.
4.1.33. Usuário Visitante - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.
4.1.34. Valor de Comunicação (VC1 e VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
4.1.35. Valor de Comunicação (VC2) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.36. Valor de Comunicação (VC3) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.37. Perfil de Tráfego – Assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos tarifados de ligações telefônicas efetuadas.
4.1.38. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
4.1.39. Plano Básico De Serviços – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.
4.1.40. Usuário – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
4.1.41. Adimplemento – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
4.1.42. Planilha de Custos e Formação de Preços – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.
4.1.43. Contrato – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

4.1.44. Universidade Federal De Goiás – Órgão licitador.
4.1.45. Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos e anexos.
4.1.46. Licitante Vencedor - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4.2. Na Estimativa de Tráfego apresentada foi adotada, respectivamente e como referência, o quantitativo de chamadas para a rede fixa e móvel, sendo: em minutos tarifados médio efetivamente consumidos entre as referências de março/2018, abril/2018 e maio/2018 e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de seus respectivos preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UFG.

4.3. Para efeito de formulação das propostas, os licitantes deverão considerar o Perfil de Tráfego constante do Anexo I e II deste Edital.

4.4. Para os itens licitados, não serão aceitos nenhum tipo de contratação de pacotes com valores pré-estipulados, cobrança de taxa de conexão (ou completamento) de chamadas, ou serviços não solicitados neste edital. A cobrança de serviços medidos deverá ser feita sobre o consumo trafegado e não sobre pacotes de minutos ou franquias. O valor ofertado para cada modalidade licitada deverá ser único, independentemente do horário da chamada, como condição para a realização da contratação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. O número de reclamações por problemas de completamento de chamadas ou mal funcionamento por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações.

5.1.2. O atendimento das solicitações deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

5.1.3. O contratado deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.1.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

5.1.5. O serviço de dados deverá apresentar continuidade (sem quedas de conexão), a velocidade deverá ser compatível com a tecnologia licitada, nos termos da regulamentação, e que permita uma navegação/transmissão de dados de qualidade ao usuário. O serviço será prestado de forma contínua, sem nenhum limite ou franquia por volume de dados e sem prejuízo da velocidade contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224

IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13

6.1. Endereço 1 - Campus II – Samambaia, Regional Goiânia-GO

6.1.1. Endereço de instalação: Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

6.1.2. Unidades Atendidas: ICB1, ICB2, ICB3, ICB4, CEPAE, FAV, EMAC, Seção de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão de Comunicação, Reitoria, CEMEQ, DMP, Divisão de Transporte, CEGRAF, CEGEF II, Biotério, Faculdade de Educação Física, Faculdade de Letras, FCHF, FACOMB, Instituto de Física, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Informática, Instituto de Química, IESA, DPA, CPA, Setor de Clínicas, Clínica Preventiva e Patologia, Hospital Veterinária, Coordenação de Pós-Graduação Agro-show, Coordenação de Pós-Graduação I, Oficina, Manejo, Setor Integrado de Pragas, Laboratório de Nematologia, Setor Fitosanitário, Setor de Agricultura, Engenharia Rural, Desenvolvimento Rural, PDPL, Horticultura e Tecnologia de Alimentos.

6.1.3. Tecnologia/Quantidade: 07 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.1.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 1.800 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.1.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.2. Endereço 2 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Setor Universitário, Regional Goiânia

6.2.1. Endereço de instalação: 5ª Avenida Q 86 - Setor Leste Universitário Goiânia-Go, Cep 74605-040.

6.2.2. Unidades Atendidas: Seinfra, Centro de Seleção, DDRH, Museu Antropológico, Laboratório da Faculdade de Farmácia, Instituto de Artes, IPTSP, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Laboratório Rômulo Rocha, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, PRAE, Escola de Engenharia Elétrica e de Computação, Escola de Engenharia Civil, Regional Jataí-GO) e Regional Catalão-GO;

6.2.3. Tecnologia/Quantidade: 05 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.2.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 700 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.2.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

6.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

6.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

6.3.4. Faixa de Numeração: Apenas um número. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.3.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.4. Endereço Único – Regional Catalão-GO

6.4.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, Catalão Goiás - CEP. 75704-020.

6.4.2. Unidades Atendidas: Regional Catalão.

6.4.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.4.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.4.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

6.5.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

6.5.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.5.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.5.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.6. Endereço 2 – Unidade Jatobá - Regional Jataí/Go

6.6.1. Endereço de instalação: Campus Cidade Universitária,BR-364, Km 192, nº 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO.

6.6.2. Unidades Atendidas: Centro de Ciências Agrárias e Biológicas de Jataí/GO.

6.6.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.6.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.6.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.7. Endereço 1 – Regional Cidade De Goiás - GO

6.7.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor – Bairro Areião, Cidade de Goiás – Goiás, CEP 76600-000.

6.7.2. Unidades Atendidas: Campus da Cidade de Goiás.

6.7.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.7.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.7.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)			
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal**
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12

6.8. Endereço 1

6.8.1. Endereço de instalação: GNA Av. Contorno Q-104a Lt-1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-140.

6.8.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.9. Endereço 2

6.9.1. Endereço de instalação: Alameda Botafogo Q-A Lt-9, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-020.

6.9.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.10. Endereço 3

6.10.1. Endereço de instalação: Estrada do Campus Quadra Área BL K1, Campus Universitário, Goiânia-GO, CEP 74690-970.

6.10.2. Tecnologia/Quantidade: 03 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.11. Endereço 4

6.11.1. Endereço de instalação: Rua 226, Q 71 LT Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-220.

6.11.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linhas convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.12. Endereço 5

6.12.1. Endereço de instalação: Avenida Bom Pastor, Quadra 10, Lote 3, Setor Leste, Cidade de Goiás- GO, CEP 76600-000.

6.12.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.13. Endereço 6

6.13.1. Endereço de instalação: Av. Norte Q-33, 1612, Residencial Portal Do Sol – Jataí-Go, CEP 75804-020.

6.13.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.14. Endereço 7

6.14.1. Endereço de instalação: Rua Mucuri, Quadra Área Lote 03 UEG, Setor Conde Dos Arcos – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74969-017.

6.14.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.15. Endereço 8

6.15.1. Endereço de instalação: Avenida Rui Barbosa, 1530, Setor Central, Firminópolis-GO, CEP 76105-000.

6.15.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10

6.16. Endereço 1

6.16.1. Endereço de instalação: Rua 226, Quadra 71 Lote Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74605-220.

6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.17. **Endereço 2**

6.17.1. Endereço de instalação: Rua 83 E, Quadra Área Lote 32, Setor Sul, Goiânia-GO CEP 74083-230.

6.17.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.18. **Endereço 3**

6.18.1. Endereço de instalação: Rua Serra dos Órgãos, Q-53, Lt-04, Jardim Petrópolis, Goiânia-Go, CEP 74460-250.

6.18.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre

estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.19. **Endereço 4**

6.19.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor, Q-10 Lt-3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

6.19.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.20. **Endereço 5**

6.20.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Deusdete Ferreira Moura, Setor Areião - Cidade de Goiás-Go 76600-000.

6.20.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.21. **Endereço 6**

6.21.1. Endereço De Instalação: Praça Dr. Brasil Caiado, 35 Lt-01, Setor Alto Santana-Goiás Go, CEP 76600-000.

6.21.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.22. **Endereço 7**

6.22.1. Endereço de instalação: Av. Dorival de Carvalho, 1643, Q-4 Lt-20, Vila Santa Mari, Jataí-Go, CEP 75800-000.

6.22.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.23. Endereço 8

6.23.1. Avenida Perimetral, nº 921, Setor Campinas, Goiânia - Goiás, Cep - 74520-110 - Goiânia-GO (Estádio Antônio Accioly)

6.23.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre

estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.24. Endereço 9

6.24.1. Avenida "B", s/nº, Jardim Goiás, CEP: 74805-100 Goiânia-GO (Estádio Serra Dourada)

6.24.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.25. Endereço 10

6.25.1. Rua 74, nº 203 Q AREA, Setor Central, CEP 74045-020, Goiânia-GO (Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira).

6.25.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1
VIII	Mensagem de texto	Evento	12
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3

6.26. Tecnologia/Quantidade Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 56 acessos;
Código acesso (64) ..... 17 acessos;

TOTAL ..... **73 acessos**

OBS. Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence. Todos deverão possuir tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

6.27. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;
Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;

TOTAL ..... **09 pacotes de dados**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.28. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos;

TOTAL ..... **03 acessos**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.29. Estação Móvel: Nenhum aparelho de celular será ofertado em conjunto com os serviços, com exceção aos 3 acessos de Dados (detalhado no subitem 7.28), cujo modem deverá acompanhar o CHIP de dados.

6.30. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

6.31. Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, toda sua Área de Serviço (toda cobertura nacional). Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor. Somente será permitida a cobrança por Roaming nacional em áreas em que o licitante vencedor não possuir cobertura ou em Deslocamentos Internacionais.

6.32. Habilitação: O valor correspondente a habilitação dos acessos móveis, deverão ser isentados.

6.33. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

- Identificador de Chamadas - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Chamada em Espera - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- Tarifa zero (ou Intragrupo Local) – as ligações entre os acessos licitados deverão ser de valor zero, independente do montante consumido, quando se localizarem em sua Área de Registro contratada e, através de ligações do tipo VC STZ (Serviço Tarifa Zero) Móvel-Móvel Local Intra-Rede da UFG. Excluem-se as ligações do tipo VC2 e VC3;

6.34. Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. A tarifa de portabilidade deverá ser isentada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações da UFG;

7.2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFG se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.

7.3. O pagamento dos serviços ocorrerá mensalmente, através da apresentação de uma fatura de Telecomunicações, com as seguintes características:

7.3.1. A fatura detalhada impressa deverá ser encaminhada via correio. Concomitante com a fatura impressa, a Contratada deverá disponibilizar faturas em meio magnético, em formato de texto, planilha eletrônica ou banco de dados. Estes arquivos devem ser enviados por CD, FTP ou disponibilizados em site oficial para download, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento.

7.3.2. As tarifas não poderão variar com o horário da chamada e deverá ser do tipo "flat" (sem variações) para cada subitem do grupo a que se refere.

7.3.3. Os quantitativos constante nas faturas serão aqueles efetivamente consumidos através dos acessos que estiveram ativos dentro do período faturado, e sobre estes quantitativos aplicam-se as tarifas contratadas através deste processo licitatório.

7.3.4. Os quantitativos informados neste processo não se constituem em compromisso de contratação e baseiam-se no consumo médio atual da UFG.

7.3.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

7.3.6. O contratado deverá informar por escrito a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

7.3.7. Na hipótese da tarifa vier a ser alterada, seja por autorização da ANATEL, alteração na alíquota de algum imposto incidente ou mesmo a criação de novos impostos sobre os serviços, objeto deste Edital, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

7.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da PROAD/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

7.3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

7.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da UFG, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluindo-se os itens de rede interna da UFG), nas quantidades necessárias e promovendo sua substituição quando necessário.

10. DA VISTORIA

10.1. Em caso de necessidade de vistoria na rede interna existente na UFG, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail telefoniaufg@hotmail.com.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O início dos serviços (ou entrega dos acessos), em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de:

11.1.1. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.2. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Analógica (Linhas Diretas com ou sem internet a elas vinculadas). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.3. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para os acessos móveis (SMP). A habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a entrega dos Sim Cards. Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.6. Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Habilitar os serviços, de forma adequada, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. São vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do contrato, permitida a subcontratação, com a devida justificativa e prévia anuência da Contratante, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações contratuais.

14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFG, devidamente designado pela autoridade competente da Pró-reitora de Administração e Finanças - PROAD, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação. Os preços praticados pelo contratado deverão ser os mais vantajosos para a UFG, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Nas ocasiões de renovações contratuais, a UFG avaliará o preço médio de mercado para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes;

16.3. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelo contratado e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao da UFG.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas indicadas no respectivo edital deste certame.

18.2. Da tabela de Infrações:

18.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13	R$ 370,49	R$ 4.816,37	R$ 57.796,44
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224	R$ 0,07	R$ 3.865,68	R$ 46.388,16
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096	R$ 0,20	R$ 1.819,20	R$ 21.830,40
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76	R$ 1,11	R$ 84,36	R$ 1.012,32
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 127.027,34**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589	R$ 0,10	R$ 258,90	R$ 3.106,80
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945	R$ 0,20	R$ 189,00	R$ 2.268,00
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 8.470,10**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895	R$ 0,08	R$ 231,60	R$ 2.779,20
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362	R$ 0,20	R$ 272,40	R$ 3.268,80
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 12.541,34**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111	R$ 0,09	R$ 9,99	R$ 119,88
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211	R$ 0,20	R$ 42,20	R$ 506,40
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 3.443,78**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261	R$ 0,09	R$ 113,49	R$ 1.361,88
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,39	R$ 1,39	R$ 16,68
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296	R$ 1,07	R$ 1.386,72	R$ 16.640,64
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 32.448,49**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10	R$ 84,90	R$ 849,00	R$ 10.188,00
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10	R$ 133,43	R$ 1.334,30	R$ 16.011,60

III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1	R$ 0,09	R$ 0,09	R$ 1,08
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334	R$ 0,34	R$ 113,56	R$ 1.362,72
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536	R$ 0,94	R$ 503,84	R$ 6.046,08
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87	R$ 1,11	R$ 96,57	R$ 1.158,84
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 34.781,65**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73	R$ 0,01	R$ 0,73	R$ 8,76
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73	R$ 2,76	R$ 201,48	R$ 2.417,76
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73	R$ 1,02	R$ 74,46	R$ 893,52
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499	R$ 0,07	R$ 34,93	R$ 419,16
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214	R$ 0,07	R$ 994,98	R$ 11.939,76
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815	R$ 0,09	R$ 2.593,35	R$ 31.120,20
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 0,07	R$ 0,07	R$ 0,84
VIII	Mensagem de texto	Evento	12	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117	R$ 0,33	R$ 38,61	R$ 463,32
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579	R$ 0,09	R$ 52,11	R$ 625,32
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116	R$ 0,33	R$ 38,28	R$ 459,36
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179	R$ 0,09	R$ 16,11	R$ 193,32
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969	R$ 0,33	R$ 319,77	R$ 3.837,24
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.558,48**

OBS - Os quantitativos estimados informados (obtidos pela média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ _____, sediada à _____ (Endereço Completo) _____, especializada no ramo de _____, apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo.

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13			
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362			

V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815			
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117			
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9			
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

OBSERVAÇÕES:

- A cotação ou lance para cada item que compõe qualquer Grupo, deverá ser para o seu valor total ANUAL.

- Os lances não poderão ultrapassar os valores estimados para cada grupo, conforme constam do ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS, sob pena de desclassificação automática da proposta de preços.

- A empresa fica obrigada a propor (na proposta de preços a ser impressa) todos os itens que compõem cada Grupo.

- O julgamento será pelo Menor Preço Total Anual para o cada Grupo.

- Os itens que compõem o cada Grupo, assim como suas respectivas quantidades devem ser descritos exatamente como apresentados acima.

- Os minutos devem ser considerados como minutos de tarifação e não de conversação.

Cidade – UF, de de 2018.

Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **Doc. Ident. nº:** _____ **Expedido por:** _____/_____

_____
(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO (ART. 10, DA LEI Nº 9.605/98)

..... (Nome da Empresa) ..... CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., proponente do(s) Item(ns) ....., ... e ..... do Pregão em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cidade – UF, de de 2018.

_____

(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

.....**(Nome da Empresa)** ..... CNPJ nº ....., sediada ..... **(endereço completo)** ....., estabelecida no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

I – utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - .....listar outras ações sustentáveis realizadas pela empresa (se houver).....

.....…… , ... de …….. de 2018.

_____
Nome e nº da CI do Representante Legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .....de.....de 20..., publicada no *DOU* e.....de.....de....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.016234/2018-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13			

II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			

TOTAL GERAL						R$ 0,00

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D= C x 12)
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	10			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras	Minutos Tarifáveis	28.815			

	operadoras)					
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117			
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9			
XVI	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

1.4. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº ....., que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº .....

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

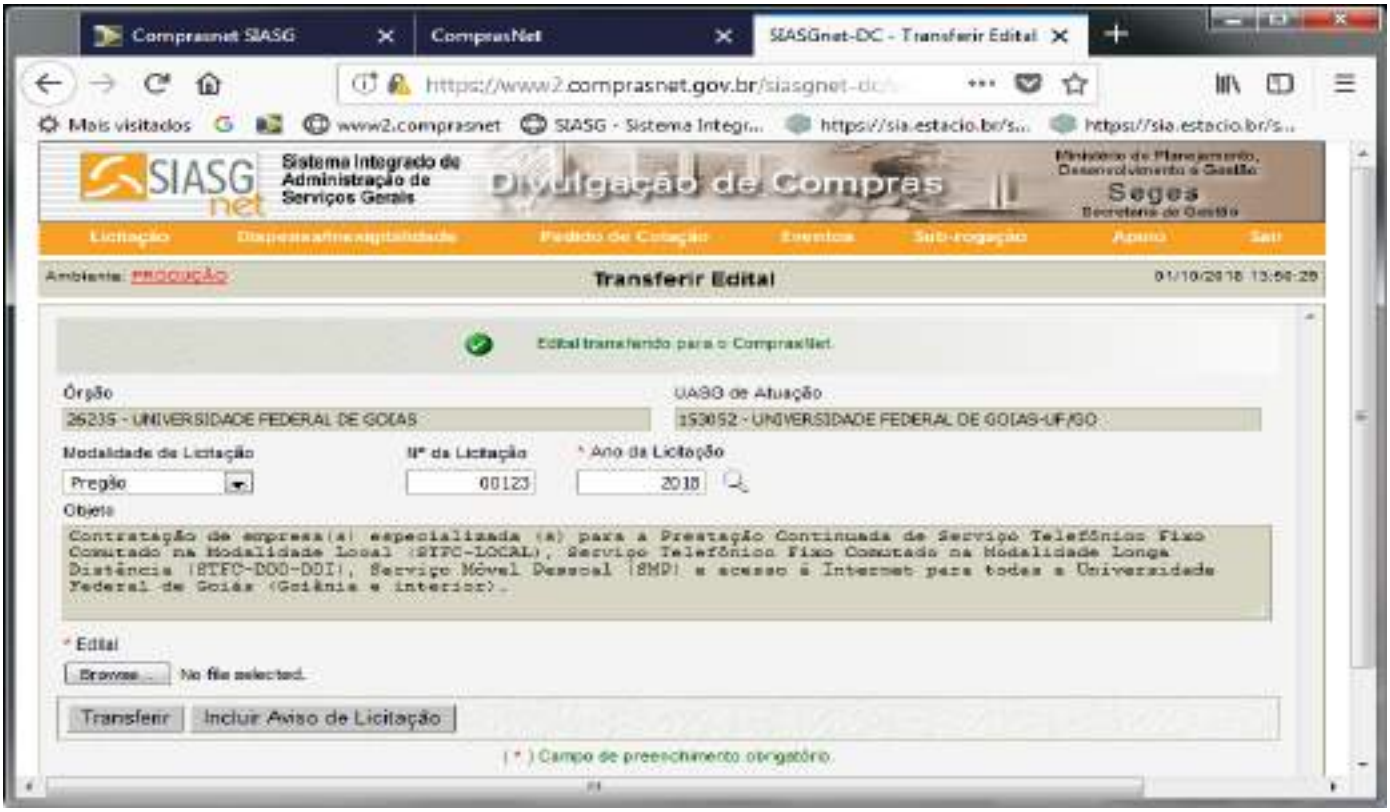
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

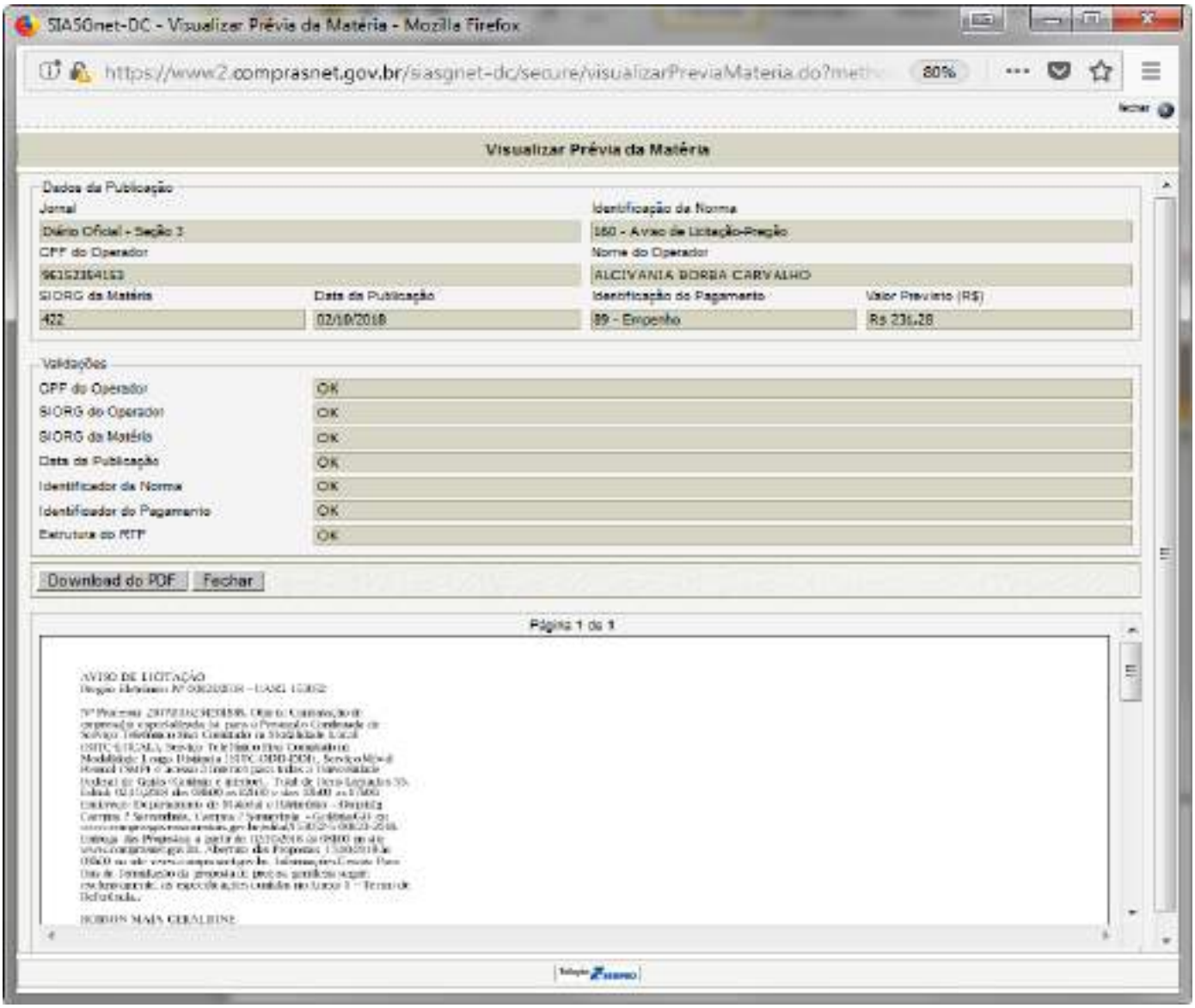
Goiânia, ____ de_____ de 2018.

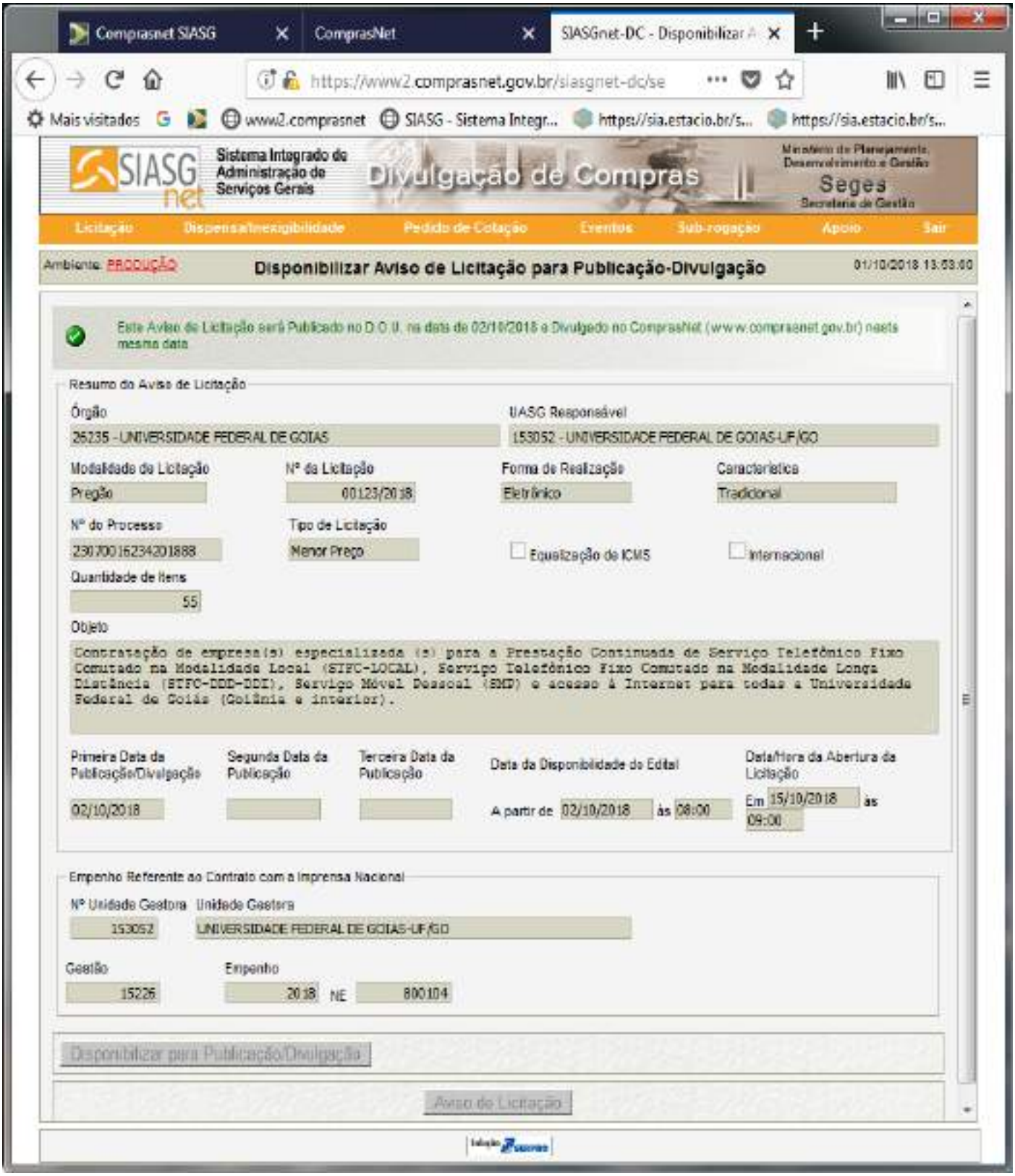
Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Pela Empresa:

Testemunhas:


Comprasnet SIASG
ComprasNet
SIASGnet-DC - Transferir Edital
Mais visitados
www2.comprasnet
SIASG - Sistema Integr...
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Divulgação de Compras
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Seges
Secretaria de Gestão
Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Aporte
Sair
Ambiente: PRODUÇÃO
Transferir Edital
Edital transferido para o ComprasNet.
Órgão
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UASG de Atuação
153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Modalidade de Licitação
Pregão
Nº da Licitação
00123
* Ano da Licitação
2018
Objeto
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).
* Edital
Browse...
No file selected.
Transferir
Incluir Aviso de Licitação
(*) Campo de preenchimento obrigatório.


SIASGnet-DC - Visualizar Prévia da Matéria - Mozilla Firefox
https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/visualizarPreviaMateria.do?meth
80%
Visualizar Prévia da Matéria
Dados da Publicação
Jornal
Diário Oficial - Seção 3
Identificação da Norma
160 - Aviso de Licitação-Pregão
CPF do Operador
96152384153
Nome do Operador
ALCIVANIA BORBA CARVALHO
SIORG da Matéria
422
Data da Publicação
02/10/2018
Identificação do Pagamento
89 - Empenho
Valor Previsto (R$)
Rs 236,28
Validações
CPF do Operador
OK
SIORG do Operador
OK
SIORG da Matéria
OK
Data da Publicação
OK
Identificador da Norma
OK
Identificador do Pagamento
OK
Estrutura do RTF
OK
Download do PDF
Fechar
Página 1 de 1
AVISO DE LICITAÇÃO


Comprasnet SIASG
ComprasNet
SIASGnet-DC - Disponibilizar A
https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/se
Mais visitados
www2.comprasnet
SIASG - Sistema Integr...
https://sia.estacio.br/s...
https://sia.estacio.br/s...
SIASG net
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Divulgação de Compras
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Seges
Secretaria de Gestão
Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair
Ambiente: PRODUÇÃO
Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação
01/10/2018 13:03:00
Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 02/10/2018 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data
Resumo do Aviso de Licitação
Órgão
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UASG Responsável
153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Modalidade da Licitação
Pregão
Nº da Licitação
00123/2018
Forma de Realização
Eletrônico
Característica
Tradicional
Nº do Processo
23070016234201888
Tipo de Licitação
Menor Preço
Equalização de ICMS
Internacional
Quantidade de Itens
55
Objeto
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).
Primeira Data da Publicação/Divulgação
02/10/2018
Segunda Data da Publicação
Terceira Data da Publicação
Data da Disponibilidade do Edital
A partir de 02/10/2018 às 08:00
Data/Hora da Abertura da Licitação
Em 15/10/2018 as 09:00
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional
Nº Unidade Gestora
153052
Unidade Gestora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Gestão
15226
Empenho
2018 NE 800104
Disponibilizar para Publicação/Divulgação
Aviso de Licitação

Comprasnet SIASG | SIASGnet-DC - Visualizar Licitaç

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/visualizarLicitacao.do?me...

Apps | AGU - Editais | CIVIL DIREITO DO C | Modelos de Docume | GPP | PAC pós 2013

SIASG net — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Divulgação de Compras — Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão — Seges — Secretaria de Gestão

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação | Eventos | Sub-rogação | Apoio | Sair

Ambiente: PRODUÇÃO

Visualizar Licitação

02/10/2018 12:38:21

Esta consulta reflete a licitação tal como o aviso foi publicado/divulgado.

Órgão: 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

UASG Responsável: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

Modalidade de Licitação: Pregão | Nº da Licitação: 00123/2018 | Forma de Realização: Eletrônico | Característica: Tradicional

Nº do Processo: 23070016234201888 | Tipo de Licitação: Menor Preço | Equalização de ICMS | Internacional

Quantidade Informada de Itens: 55 | Itens Incluídos: 55 | Itens Cancelados: 0

Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas

Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço móvel Pessoal (SMP) e acesso à internet para todas a universidade federal de goiás (goiânia e interior).

Informações Gerais:

Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Recurso

Tipo do Recurso: Nacional | Origem do Recurso: | Outras Origens:

Valor de Contrapartida (R$): | Nº do Contrato:

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável: 691.680.671-00 | Nome: ROBSON MAIA GERALDINE | Função: Pró-reitor de Administração e Fina

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

Primeira Data da Publicação/Divulgação: 02/10/2018 | Segunda Data da Publicação: | Terceira Data da Publicação:

CPF do Responsável: 691.680.671-00 | Nome: ROBSON MAIA GERALDINE | Função: Pró-reitor de Administração e Fina

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG: 153052 | Gestão: 15229 | Empenho: 2018NE800104

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/10/2018 | Período da Disponibilidade do Edital: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Endereço

Logradouro: Departamento de Material e Patrimônio - Dmp/ufg Campus 2 Samambaia | Bairro: Campus 2 Samambaia

Município/UF: 52734 - Goiânia/GO | DDD: 62 | Telefone: 35211350 | Ramal: 1350 | Fax:

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Abertura da Licitação

Em 15/10/2018 às 09:00 no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações Adicionais do Aviso de Licitação

Data/Hora da Disponibilização para Publicação/Divulgação: 01/10/2018 às 13:52 | CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação/Divulgação: 961.523.541-53

Histórico de Matérias

Id Transação	Id Matéria	Data/Hora do Envio para Publicação	CPF do Responsável pelo Envio para Publicação	Data da Publicação	Estado Matéria no Publicador	Data/Hora Alteração Estado no Publicador	Envio Direto p/ Imprensa	Ações
15305205001232018000001	11119369	01/10/2018 13:52	96152354153	02/10/2018	Publicada	02/10/2018 08:00	Sim	Visualizar

Edital / Relação de Itens | Grupos | Itens | Nova Pesquisa de Licitações

R$1,34, 30 - 300 - R$4,20, 31 - 250 - R$4,20, 32 - 50 - R$1,85, 33 - 200 - R$4,48, 34 - 400 - R$1,00, 35 - 300 - R$4,31, 36 - 200 - R$2,40, 37 - 50.000 - R$0,02, 38 - 800.000 - R$0,01, 39 - 80.000 - R$0,03, 40 - 50.00 - R$0,01, 41 - 30.000 - R$0,02, 42 - 200 - R$1,15, 43 - 500 - R$0,93.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 86/2018

Empresas vencedora do certame: 02.872.908/0001-10 - COLECT VITORIA E SERVIÇOS LTDA - itens: 02,03,04,05,06,09 e 10. 05.291.541/0001-30 - TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - item 01; 24.679.947/0001-39 CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI - itens 07 e 08.

EDHER DE SOUZA FERREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2018) 153047-15225-2018NE800032

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 113/2018

Empresas vencedora do certame: 00.538.079/0001-09 L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA - item 01; 19.876.529/0001-00 AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL-EIRELI - item 02.

EDHER DE SOUZA FERREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2018) 153047-15225-2018NE800032

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2018 - UASG 153248

Processo: 23069008481201840. Objeto: Aquisição de Tronco de Contenção Bovino com Balança. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2018 das 10h00 às 16h00. Endereço: Rua Miguel de Frias,nr.9,3.andar/icarai/niteroi/proppi/uff, - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153248-5-00091-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO MEDEIROS DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/09/2018) 153248-15227-2018NE800012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2018 - UASG 153248

Processo: 23069008388201855. Objeto: Aquisição de Cortadora à Laser. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2018 das 10h00 às 16h00. Endereço: Rua Miguel de Frias,nr.9,3.andar/icarai/niteroi/proppi/uff, - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153248-5-00092-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO MEDEIROS DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/09/2018) 153248-15227-2018NE800012

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 74/2018

Tornamos público o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, processo nº: 23069.077668/2018-93, cujo objeto é aquisição de próteses mamárias, expansor e provador; sagrando-se vencedora com valor global a empresa: REAL PRODUTOS MEDICOS E HOSP. LTDA, CNPJ: 31.957.525/0001-43, itens 3 e 4 - R$159.463,56. Esta publicação para todos os efeitos legais, equivale à publicação da Ata de Registro de Preço.

ADRIANA COUTINHO DA CUNHA
Pregoeira

(SIDEC - 01/10/2018) 153057-15227-2018NE800326

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - UASG 150182

Processo: 23069002037201811. Objeto: Aquisição para entrega futura e parcelada, através de sistema de registro de preços, de material para rede de informática e ferramentas, para atender a UFF.. Total de Itens Licitados: 86. Edital: 02/10/2018 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, Icaraí - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150182-5-00038-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

HELLEN DE LIMA MEDEIROS DA SILVA
Membro da Cli

(SIASGnet - 01/10/2018) 150182-15227-2018NE800294

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 32/2018
Processo: 23205001127201882. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 19819470000100. Contratado : S M FUHR SERVICOS COMERCIAIS -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de transporte executivo com carro de passeio destinado a campus Erechim-RS Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 79, incisoI. Data de Rescisão: 03/09/2018 .

(SICON - 01/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018 - UASG 158517

Processo: 23205003290201880. Objeto: Aquisição de estufas agrícolas e viveiros para os Campi Chapecó/SC, Erechim/RS e Laranjeiras do Sul/PR da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Fernando Machado, 108e - Centro, - Chapecó/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158517-5-00048-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2018 às 09h15 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EVERTON ROGERIO ALVES CAVALHEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/10/2018) 158517-26440-2017NE800142

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2018
UASG 153052

Processo: 23070015072201861 . Objeto: Contrato UFG/FUNAPE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa e ensino. declaração de Dispensa em 01/10/2018. FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO. Assistente em Administração. Ratificação em 01/10/2018. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor em Adm. e Finanças. Valor Global: R$ 168.124,00. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDACAODE APOIO A PESQUISA.

(SIDEC - 01/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

EDITAL Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018
RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº2016/18

Em virtude de solicitação para final de lista formalizada pelo candidato Roberto Leandro Neves de Oliveira, conforme Processo n° 23070.006255/2018-95, retifica-se o Edital de Homologação nº 206, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág 70, onde o resultado final do Concurso Público para o Cargo da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva/UAE de Ciências Exatas/Regional Jataí, passa a ser o seguinte:

1º- Marcos Antônio de Sousa, média: 7,89; 2ª- Ariadne de Andrade Costa, média: 7,51; 3º- Ulisses Ferreira Kaneko, média: 7,42; 4º- Sandro Martinelli Reia, média: 7,05; 5º- Roberto Leandro Neves de Oliveira, média: 7,65.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Vice-Reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 185/2018. Processo: 23070.010306/2018-83. Concedente: Universidade Federal de Goiás - 01.567.601/0001-43. Concessionária: Fátima Conti Damiani- 08.632.140/0001-94- Objeto: concessão de uso, a título oneroso, de uma área localizada na Escola de Agronomia, Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás, Goiânia/Goiás medindo 386 m², destinada à exploração de Restaurante/Lanchonete.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2018 - UASG 153052

Processo: 23070011604201891. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando a aquisição de equipamentos para uso laboratorial/clínico, tais como bloco digestor, coagulômetro, eletroencefalógrafo, eletroneuromiógrafo, microscópio cirúrgico; lupa eletrônica, capela de exaustão, outros.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Departamento de Material e Patrimônio - Dmp/ufg, Campus 2 Samambaia - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-5-00096-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 01/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018 - UASG 153052

Processo: 23070016234201888. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).. Total de Itens Licitados: 55. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Departamento de Material e Patrimônio - Dmp/ufg Campus 2 Samambaia, Campus 2 Samambaia - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-5-00123-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 01/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Conv. 330/2018. Proc. 7331/2018-80. Objeto: Cooperação para execução do projeto de extensão "Desenvolvimento de Projetos Inovadores com Recursos Computacionais". Convenentes: UFG e SEDETEC. Assinatura: 03/09/2018. Validade: 03/09/2018 a 02/09/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Conv. 275/2017. Proc. nº 8299/2017-79. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio. Assinatura: 10/09/2018. Validade: 10/09/2018 a 21/09/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018 - UASG 158658

Processo: 23422003213201806. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames periódicos complementares nos servidores da UNILA.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Silvio Americo Sasdelli, 1.842, Ed. Lorivo, Sala 305, Vila a - Foz do Iguaçu/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158658-5-00037-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2018 às 09h01 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VAGNER MIYAMURA
Pró-Reitor

(SIASGnet - 01/10/2018) 158658-26267-2018NE800004

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2018

A UNILA, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que os itens que compõem o objeto da licitação supracitada foram adjudicados e homologados em nome do seguinte licitante vencedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0054-48 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12). Os autos do processo administrativo nº 23422.005483/2018-20 encontram-se disponíveis aos interessados.

CARLOS EDUARDO GREGORIO PIRES

(SIDEC - 01/10/2018) 158658-26267-2018NE800004

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018100200064

Comprovante de Publicação Comprasnet - DOU (0339871) SEI 23070.016234/2018-68 / pg. 18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

Processo 23070.016234/2018-88

PE n° 123/2018

À Comissão de Licitações - DMP/UFG

A/C: Cláudio Fernando

Prezado pregoeiro,

Avaliada a Minuta de **Edital e seus Anexos I ao VI,** que tem como objeto a **contratação de serviços de telefonia e,** tendo sido aprovada, s.m.j., pela Douta Procuradoria Jurídica, informamos que como não houve recomendação/orientação explícita e específica por parte da Nobre Procuradoria Federal, entendemos que os documentos analisados estão de acordo com a legislação vigente.

Assim dito, encaminhamos o p.p. para a operacionalização do pregão no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br.

Atenciosamente,

Alcivania Carvalho

Chefe da Divisão de Licitações DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Alcivania Borba Carvalho**, **Chefe de Seção**, em 02/10/2018, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339872** e o código CRC **9FF091B8**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0339872

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	**(SIM) (NÃO)(N/A)***	**Nº DOC. SEI**
O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	289993
Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	289993
O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM	294049
Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	SIM	293525
Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2° da IN SLTI/MP n º 5, de 2014?	SIM	293525
Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	SIM	293525
Planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.	SIM	293525
Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	294049
A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (portaria)?	SIM	306891
A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por		

servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (portaria)?	SIM	306891
(SRP) No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	N/A	
(SRP) No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	N/A	
(SRP) No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	N/A	
(SRP) No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	N/A	
(SRP) A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	N/A	
Termo de Referência;	SIM	293525
No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	N/A	
A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?	SIM	290004; 293525
A autoridade competente aprovou o Termo de Referência?	SIM	294049
Há minuta de edital e anexos?	SIM	314958
Contrato ou documento assemelhado;	SIM	339869
Ata de Registro de Preços, se for o caso;	NÃO	
Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	N/A	
Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de	SIM	314958

dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	314958
A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	314958
O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	314958
O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	314958
Amostra: Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	SIM	314958
Amostra: A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	SIM	314958
Amostra: A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	SIM	314958
O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	314958
Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	330042
Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	N/A	339872
Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	N/A	339872
O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	SIM	339871
Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	NÃO	

***N/A – Não se aplica.**

Lembrete: Lançado no SIPAC?	Sim

Documento assinado eletronicamente por **Caio Soares De Araujo**, **Assistente em Administração**, em 03/10/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339880** e o código CRC **CE0EA543**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0339880

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA,
CPF 005.456.991-50, concluiu o curso
Turma 2/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 03/05/2016 a 30/05/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Paulo Marques
Presidente Interino - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Histórico do Participante

Nome: CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA, CPF: 005.456.991-50
Curso: Turma 2/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 03/05/2016 a 30/05/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA
Exercício Avaliativo 1	20,00
Exercício Avaliativo 2	25,00
Exercício Avaliativo 3	20,00
Exercício Avaliativo 4	28,91
Total do curso :	**93,91**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Conceitos Fundamentais
- Fases do Pregão Eletrônico
- Pregão Eletrônico Operacional

A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código *DuALyFBr0J*, em 10/06/2016 às 08:02 horas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1458 DE 14 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, bem como o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 018/PROAD, de 02/03/2018, RESOLVE:

I - Revogar os termos das Portarias nº 1458, de 20/03/2017 e nº 5281, de 04/10/2017.

II - Designar ALCIVANIA BORBA CARVALHO, Matrícula nº 1861679/SIAPE, Técnico em Contabilidade, CELSO LUCAS FERNANDES OLIVEIRA, Matrícula nº 1880472/SIAPE, Assistente de Administração, CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA, Matrícula nº 2299517/SIAPE, Assistente de Administração, HELIO BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 0298928/SIAPE, Contador, LUIS FERNANDO DE ALCANTARA NIZIO, Matrícula nº 1747651/SIAPE, Assistente de Administração, MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA LANDIM DOS SANTOS, Matrícula nº 2073822/SIAPE, Assistente de Administração, SAULLUS EDUARDO SILVA ARAUJO, Matrícula nº 2265492/SIAPE, Assistente de Administração, para atuarem, simultaneamente, como Pregoeiros e Equipe de Apoio do Departamento de Material e Patrimônio/UFG.

Prof. Edward Madureira Brasil

Claudio Fernando

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 16:56
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018

Boa tarde

Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o CEP mencionado no site dos correios:

6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 15:44
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018

Boa tarde

Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o CEP mencionado no site dos correios:

6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

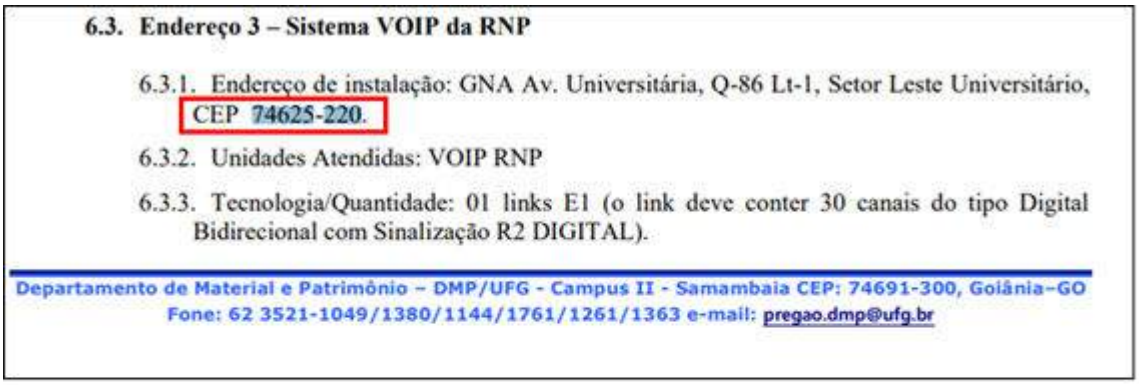
De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 11:06
Para: 'wantuir@ufg.br'
Cc: Alcivania Carvalho
Assunto: QUESTIONAMENTOS - PE 123/2018 - Telefonia
Anexos: QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018; QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018

Prioridade: Alta

Bom dia Wantuir:

Poderia nos auxiliar com os questionamentos que recebemos a respeito do PE 123/2018 – Telefonia?

Trata-se de dois endereços de instalação cujo o CEP não pode ser encontrado no site dos Correios, o que gerou problemas para o fornecedor identificar se possui ou não cobertura nos locais indicados:



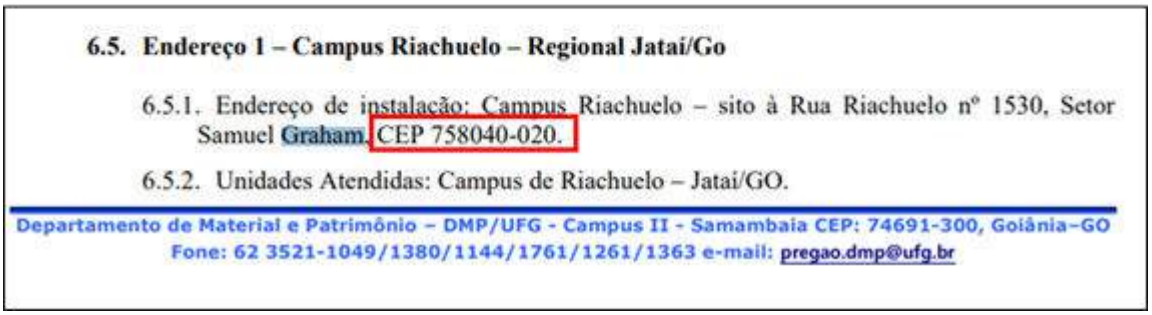
6.3. **Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP**

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

6.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

6.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia-GO
Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br



6.5. **Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go**

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

6.5.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia-GO
Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br

Realizei a consulta pessoalmente e confirmei a situação apontada no questionamento.

Desde já agradeço seu auxílio, ficando no aguardo de seu retorno.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

Esclarecimento - Questionamentos Vivo (0354909) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 198

Claudio Fernando

De: WANTUIR ETERNO DA SILVA <wantuir@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 13:47
Para: Claudio Fernando
Cc: Alcivania Carvalho
Assunto: Re: QUESTIONAMENTOS - PE 123/2018 - Telefonia

Boa tarde,

Houve um erro de digitação, segue os números corretos dos CEP:

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, **CEP 74605-220**

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo - situ à Rua Riachuelo n° 1530, Setor Samuel Graham, **CEP 75804-020**

WANTUIR E. DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA UFG
email: wantuir@ufg.br
Fone: 62 3521-1000
Celular: 62 8599-4466

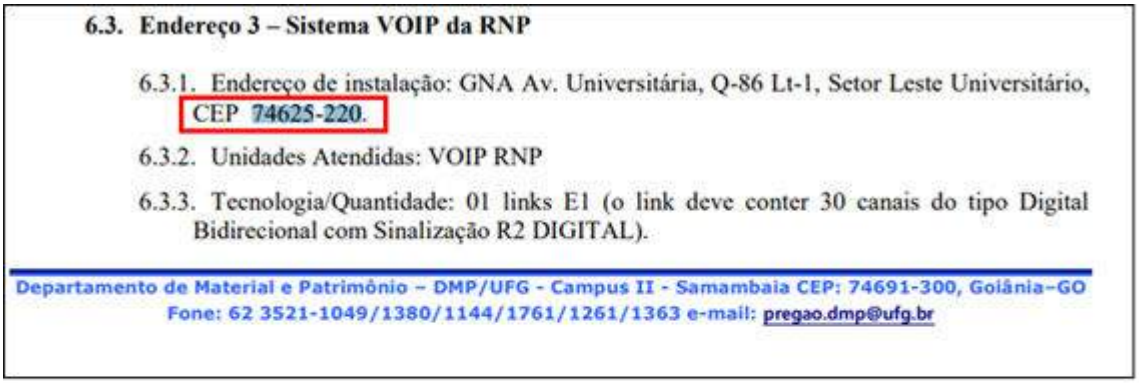
UFG - Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 01567601/0001-43

De: "Claudio Fernando" <claudio.fernando@ufg.br>
Para: wantuir@ufg.br
Cc: "Alcivania Carvalho" <alcivania@ufg.br>
Enviadas: Segunda-feira, 8 de outubro de 2018 11:06:21
Assunto: QUESTIONAMENTOS - PE 123/2018 - Telefonia

Bom dia Wantuir:

Poderia nos auxiliar com os questionamentos que recebemos a respeito do PE 123/2018 – Telefonia?

Trata-se de dois endereços de instalação cujo o CEP não pode ser encontrado no site dos Correios, o que gerou problemas para o fornecedor identificar se possui ou não cobertura nos locais indicados:



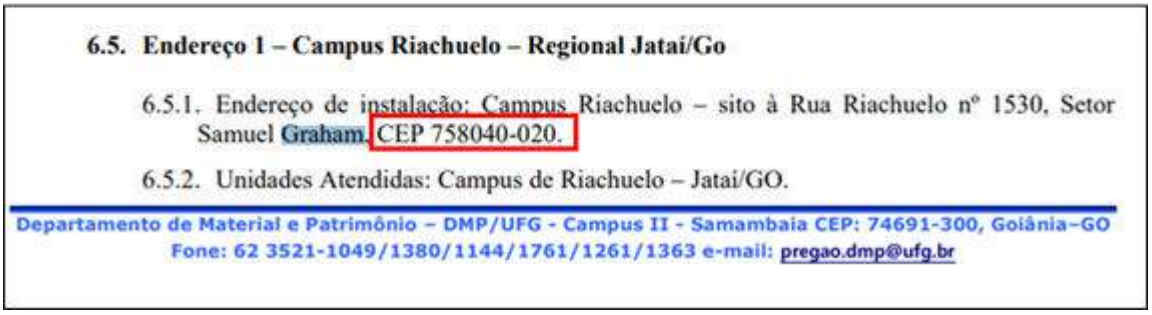
6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

6.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

6.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia-GO
Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br



6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham. CEP 758040-020.

6.5.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia-GO
Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br

Realizei a consulta pessoalmente e confirmei a situação apontada no questionamento.

Desde já agradeço seu auxílio, ficando no aguardo de seu retorno.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 14:23
Para: 'Aline Monteiro Cardoso'
Assunto: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS - EDITAL 123/2018
Anexos: QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018; QUESTIONAMENTO - EDITAL 123/2018

Prioridade: Alta

Boa tarde Aline:

Em relação aos questionamentos enviados por você no dia 05/10 (e-mails em anexo), segue abaixo o CEP correto de cada um dos locais:

- **6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP**
  6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, **CEP 74605-220**

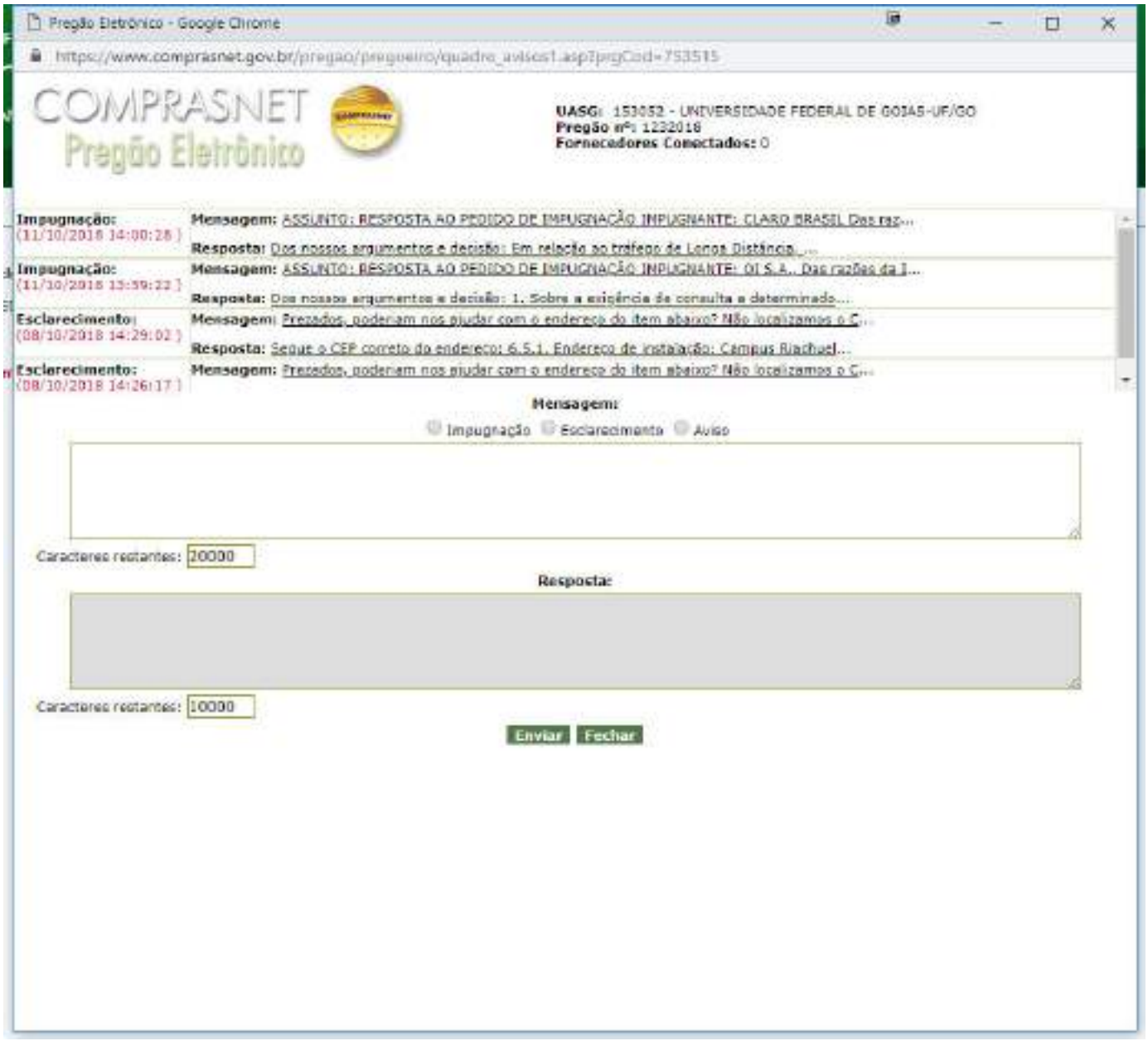
- **6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go**
  6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo - situ à Rua Riachuelo n° 1530, Setor Samuel Graham, **CEP 75804-020**

Essas respostas serão publicadas no Sistema Comprasnet o quanto antes.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Pregoeiro - Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

Esclarecimento - Resposta Vivo (0354911) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 201


Pregão Eletrônico - Google Chrome
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/quadro_avisos1.asp?prgCod=753515
COMPRASNET
Pregão Eletrônico
UASG: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Pregão nº: 1222018
Fornecedores Conectados: 0
Impugnação: (11/10/2018 14:00:28)
Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INPUGNANTE: CLARO BRASIL Das raz...
Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: Em relação ao tráfego de Longa Distância ...
Impugnação: (11/10/2018 13:59:22)
Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INPUGNANTE: OI S. A.. Das razões da I...
Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: 1. Sobre a exigência de consulta a determinado...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:29:02)
Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C...
Resposta: Segue o CEP correto do endereço: 6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuel...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:26:17)
Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C...
Mensagem:
Impugnação
Esclarecimento
Aviso
Caracteres restantes: 20000
Resposta:
Caracteres restantes: 10000
Enviar
Fechar

Claudio Fernando

De: Marcos Antonio Ferreira De Almeida <marcos.almeida@oi.net.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 03:53
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Tiago Troncoso Costa Chaves; Tatiana Ferreira Guilhon
Assunto: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Anexos: IMPUGNAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS 123 2018.pdf

Caro Pregoeiro,

A **OI S.A. (em recuperação judicial)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Rua do Lavradio, 71, 2.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Oi") vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões expostas no arquivo anexo.

Att,
Marcos Antonio Ferreira De Almeida
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal
(014 61) 3131-3129
(014 61) 98411-1077
marcos.almeida@oi.net.br

A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Impugnação - Oi (0354992) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 203

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2018

OI S.A. (em recuperação judicial), com sede na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Rua do Lavradio, 71, 2.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Oi") vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço sob o nº 123/2018, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-LOCAL), serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância (STFC-DDD-DDI), serviço móvel pessoal (SMP) e acesso à internet para toda a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos I ao III.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

Os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Edital dispõem que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

Da leitura do dispositivo em comento, tem-se a impressão de que uma vez consultado o referido cadastro, na hipótese de haver qualquer penalidade ali inscrita, isto tornará a empresa com uma penalidade supostamente existente, impedida de participar do certame.

Ocorre que, não se pode admitir este tipo de entendimento extensivo, pois seria o mesmo que admitir que empresas suspensas de licitar com a administração pública, estrariam impedidas de participar.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**.

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

> "Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica

> de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
>
> XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;"

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões "Administração Pública" e "Administração" são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

> "**Administração Pública**: A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com 'Poder Executivo'. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada 'Administração Direta' (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a 'Administração Indireta' (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as 'fundações' instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito."
>
> "**Administração**: A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade."[1]

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.

> "A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Público."[2]

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)[3], segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção <u>está adstrita ao órgão que a aplicou.</u>** Nesse sentido, destaca-se:

> **Informativo TCU nº 147:**
>
> **1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.**
>
> "[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "*a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)*". E mais: "*Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal*". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "*Administração*" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal

[2] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.* 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.

[3] Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.

> expressão "*refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*" e que, portanto, "*o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte*"**.** [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "*recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*". ***Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.***

Vale mencionar que este já era o **entendimento "histórico" do Tribunal de Contas da União**, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Cabe salientar que o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a **Instrução Normativa nº 02/2010** definindo que a aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 40, §1º, da IN nº 2/2010 SLTI-MPOG).

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de suspensão do direito de licitar/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a ***Administração*** é entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei n.º 8.666.

Portanto, feita as distinções necessárias e reforçado o posicionamento do plenário do TCU sobre o tema, não se pode admitir que empresas que apresentem algum tipo de penalidade sejam impedidas de participar do certame, a menos que a penalidade seja em face do órgão licitante. Caso contrário, não há o que se falar em impedimento.

Nesse contexto, o mesmo racional se aplica ao disposto no item que se impugna. Não se pode admitir que o resultado da consulta aos cadastros em questão, caso aponte para algum tipo de penalidade, estenda seus efeitos de modo a impedir a empresa penalizada de licitar com outros órgãos, que não o penalizante.

É necessário que seja expressamente previsto que haverá proibição de participar a empresa que, após consulta aos referidos cadastros, verifique-se que exista penalidade com o órgão licitante e não com qualquer órgão.

Como já dito anteriormente, na eventualidade de existirem sanções registradas nesses cadastros, só poderia se dizer que existiria impedimento de participação, se a sanção ali cadastrada fosse restritiva do direito de participar de licitações, cujos efeitos estão limitados ao órgão penalizante na forma do Art. 87, III, da Lei 8.666/93. Ou seja, para que se possa associar o resultado da consulta como impeditivo de participação, a sanção ali registrada deve ser restritiva de participação somente com o presente órgão licitante.

Assim, a simples existência de registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não o licitante, não pode ser condicionante da participação. Para que haja impedimento, a sanção registrada deve necessariamente ser em face do órgão licitante, sob pena de se estar ampliando o previsto na Lei 8.666/93, impedindo a participação de empresas punidas em quaisquer casos, ferindo frontalmente a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema.

Ante o exposto, requer a exclusão ou adequação dos itens em comento.

2. DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital é silente quanto à forma em que o pagamento deverá ser realizado a Contratada.

Ocorre que, o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, **é mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de Item expresso, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

3. PAGAMENTO EM CASO DE RECUSA DO DOCUMENTO FISCAL

O item 17.5 do Edital e o item 7.3.10 do Termo de Referência estipulam que as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e não será iniciada a contagem de prazo para pagamento pela Contratante até a sua correção.

Contudo, tal previsão não é razoável, haja vista que a parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, deve ser paga pela Administração prontamente, não sendo necessário aguardar a correção da fatura.

Com efeito, as despesas não contestadas, ou seja, aquelas cujos valores são incontroversos, devem ser quitados pela Contratante, sob pena de caracterizar retenção indevida, pois os valores pendentes de pagamento deverão corresponder aos erros e circunstâncias que impossibilitaram a verificação do valor da despesa.

Portanto, não obstantes os eventuais erros no documento fiscal, a Contratante deverá pagar o valor sobre o qual não se tem dúvidas e, em seguida, emitir nova fatura, contendo apenas o valor que se discute como devido ou não.

Diante disso, requer a adequação do item 17.5 do Edital e do item 7.3.10 do Termo de Referência, a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja efetuado imediatamente pela Contratante e o restante após a devida regularização do documento fiscal.

4. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

Assim, para a recomposição da equação econômico-financeira, surgiram diversas figuras, dentre elas o reajuste.

O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

A Lei n.º 8.666/93, em seu inciso XI do art. 40, determina a obrigatoriedade do Edital conter, dentre outros, “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Da mesma forma, o inciso III do art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração.

Para Marçal Justen Filho:

> "O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexeqüível ou a distorção da competição."[4]

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, os quais são regidos pela Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações).

Assim, as operadoras de serviços telefônicos submetem-se às disposições editadas pela ANATEL, a qual determina, no inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que compete à Agência "*controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como* ***homologar reajustes.****"*

Os serviços telefônicos podem ser remunerados por meio da cobrança de tarifas ou de preços. A remuneração acontecerá pela cobrança de tarifas quando o serviço telefônico for prestado em regime público, por meio de Concessão. Por sua vez, a cobrança pelos serviços de telecomunicações prestados em regime privado acontecerá por meio de preços.

Ressalte-se que apenas o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC poderá ser prestado em regime público, por meio de Concessão do Poder Concedente. Assim, as concessionárias são remuneradas pela cobrança de tarifas, conforme acima explicado.

[4] [4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.

Acerca das tarifas do STFC, o art. 42 da Resolução n.° 426/2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, assim determina:

> "Art. 42. **Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados**.
>
> Parágrafo único. **Os reajustes dos valores das tarifas ou preços** podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à **variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, **observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização**." (grifo nosso).
>
> Com base no acima exposto, o reajuste tarifário deverá ser aplicado a partir do Contrato de Concessão, sob pena de comprometimento irreparável do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

De outro lado, o reajuste dos preços, ao contrário das tarifas, é automático, ou seja, decorridos 12 (doze) meses do contrato, deverá ser aplicado o índice previsto contratualmente, a fim de se recompor a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

Diante disso, enquanto o reajuste das tarifas deverá acontecer de acordo com as determinações do Poder Concedente, o reajuste dos preços será aplicado automaticamente, decorridos 12 (doze) meses da Contratação.

No âmbito dos serviços telefônicos, objeto da presente licitação, o índice a ser utilizado como base de cálculo no reajuste dos valores contratados é aquele expresso na Resolução n.º 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações - IST.

Ante o exposto, requer a adequação da Clausula sexta da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste das tarifas referentes ao STFC e dos preços referentes ao SMP seja realizado da seguinte forma:

Para STFC:

> *"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações".*

Para o SMP e SCM:

> *"A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI".*

5. DO REPASSE INDISCRIMINADO DE DESCONTOS

A Cláusula sexta, no Item 6.3, da Minuta do Contrato determina que a Contratada deverá assegurar à Contratante o **repasse de todos os descontos** que vierem a ser ofertados a outros usuários.

Em outras palavras, exige o repasse de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que aqueles forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação em tela.

No entanto, a generalidade da previsão relativa às vantagens pretendidas, bem como à universalidade dos usuários, impede, de início, o seu cumprimento pela contratada. Importante frisar que não existem meios de apurar-se, a cada novo dia, se foi concedido desconto para tal ou qual cliente e, ainda, cotejá-lo com o contrato em curso.

Corroborando este entendimento, tanto a Lei Geral de Telecomunicações (art. 107), quanto o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (art. 50) vedam o repasse indiscriminado de descontos, afirmando que os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Vale trazer a baila a decisão proferida pela Advocacia Geral da União, Consultoria-Geral da União, por meio de seu Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre/RS, em face de equívocos contidos no edital de pregão eletrônico n.º 02/2005 do Comando do Exército, que resolveu pela da modificação da exigência nos termos previstos pela Anatel, senão vejamos:

> "No que tange à Impugnação ofertada contra a subcláusula 1.12 da cláusula segunda do Contrato (item V do pedido final da impugnante), que busca modificar a previsão **editalícia atual acerca da forma de repasse de descontos** e de preços mais vantajosos à contratante quando tais vantagens forem oferecidas ao mercado, tanto o princípio da razoabilidade como as próprias normas da Anatel, citadas pela impugnante, **nos levam a opinar pela sua procedência**. [...]" (Decisão proferida no processo de licitação n.º 012/05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2005, do Comando do Exército – Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, pelo Ilmo Dr. Advogado da União Sr. Rogério Ivanis Weiler, em 24/07/2005)

Sob tal aspecto, as exigências editalícias assim dispostas estabelecem obrigação demasiadamente onerosa ao Contratado, desalinhando, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Deveras, há verdadeiro desrespeito ao dever de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes em face da excessiva onerosidade da obrigação contratual de repasse de todos os descontos mais vantajosos do mercado que sejam supervenientes à contratação.

Assim, a prevalecerem os termos editalícios, inviável se mostrará sua execução fiel. Desta forma, requer-se sua supressão, ou ao menos sua modificação, para que se inclua no texto que "**A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste** contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL**."**

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Da análise do Termo de Referência em seu item 13.5 verifica-se a previsão de que a contratada deverá Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, sem, no entanto, mencionar acerca da apuração de culpa ou dolo.

Insta esclarecer que a previsão contida nos sobreditos itens é desproporcional, pois prevê que a Contratada deverá arcar, segundo os artigos mencionados do Código de Defesa do Consumidor, com a reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Contudo, importante destacar que, segundo o ordenamento jurídico brasileiro a Contratante somente deverá arcar com o ressarcimento no limite de sua responsabilidade, ou seja, **caso o prejuízo ou dano seja decorrente de sua culpa ou dolo,** evidenciando a ilegalidade das cláusulas em exame.

Neste sentido vale trazer a baila o art. 70 da Lei de Licitações, *in litteris*:

> "**Art. 70.** O contratado **é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou o acompanhamento pelo órgão interessado." (grifamos)

Diante do exposto, requer seja alterado no Termo de Referência seu item 13.5 de modo que passe a constar a previsão de que a Contratada só deverá arcar com as perdas e danos sofridos pela Contratante, caso tenha agido com dolo ou culpa, desde que garantida a ampla defesa da contratada.

7. GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

O Item 17.14 do Edital bem como, o item 7.3.12 do Termo de Referência dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, o cálculo dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art.

66 da Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Pelo exposto, faz-se necessária a adequação do Item 17.14 do Edital e do item 7.3.12 do Termo de Referência referente ao ressarcimento em caso de atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

8. DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Da leitura da cláusula décima terceira da Minuta Contratual, percebe-se que o Poder Público adota as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – como aplicáveis ao presente certame.

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o Particular, sendo aplicáveis, na hipótese, as regras atinentes aos Contratos Administrativos, em especial a Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000 e Lei nº. 8.666/93.

Sob tal aspecto, o Administrativista Marçal Justen Filho nos ensina, com muita propriedade, quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos administrativos:

> *"Alguém poderia defender a aplicação subsidiária do Regime da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no tocante à responsabilidade por vício do produto ou do serviço. Isso é inviável, porquanto à Administração é quem define a prestação a ser executada pelo particular, assim como as condições contratuais que disciplinarão a relação jurídica. Ainda que pudesse caracterizar a Administração como "consumidor", não haveria espaço para incidência das regras do CDC, estando toda a matéria subordina às regras da Lei de Licitações, do ato convocatório e do contrato. (...)".*[5]

Isto, pois, diferentemente da Relação de Consumo, no Contrato Administrativo, o Contratado é que está em uma posição de sujeição perante o Poder Público.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC veio coibir que as livres disposições do Direito Privado permitissem que o fornecedor, em face de sua superioridade em relação ao consumidor, estabelecesse regras que tornassem a relação desigual.

Ocorre que, nas relações regidas pelo Direito Público, as normas de Direito Privado são derrogadas em face de disposições de ordem pública, o que limita a vontade do particular.

[5] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 10ª edição; Ed. Dialética; p. 551.

Outrossim, pode-se perceber a sujeição do Contratado em face do órgão licitante, fazendo-se uma analogia à Relação de Consumo. Enquanto, o CDC preocupa-se em limitar o "poder" do fornecedor em impor o contrato ao consumidor, nas relações regidas pelo direito público, o Contratado está sujeito aos termos do edital de licitação fixados pela empresa licitante.

Desta forma, percebe-se que seria um contra senso permitir que as normas protetivas do CDC impusessem ônus adicionais ao particular que já está sujeito aos temos contratuais fixados unilateralmente pela Contratante.

Não bastasse, ainda que não fosse este o entendimento, a empresa estatal licitante não poderia ser configurada como consumidora, vez que não utiliza os serviços contratados como destinatária final.

Assim nos ensina o ilustre Prof. Rizatto Nunes:

> *"o CDC não regula situações nas quais, apesar de se poder identificar um "destinatário final", o produto ou serviço é entregue com a finalidade específica de servir de "bem de produção" para outro produto ou serviço e via de regra não está colocado no mercado de consumo como bem de consumo, mas como de produção;"*[6]

Isto, pois, ao utilizar o serviço prestado pela Contratante como parte da cadeia de prestação de seu próprio serviço, ela não será enquadrada como destinatária final daquele serviço, impossibilitando a aplicação do CDC nas relações mantidas entre a mesma e o Contratado.

Nesse sentido, vale citar o entendimento do STJ acerca da inclusão de cláusula prevendo a aplicação do CDC em contrato celebrado por ente da Administração Pública, *in verbis*:

> *"EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA.*
>
> *1. Contrato de prestação de serviços firmado, após procedimento licitatório, entre a ECT e as recorrentes para a construção de duas agências dos Correios. Paralisação das*

[6] Curso de Direito do Consumidor; 1ª edição; Ed. Saraiva; 2004; p. 83

obras. Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Natureza da relação jurídica contratual entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e as Construtoras prestadoras de serviços.

2. Pleito recursal visando a aplicação das normas de Direito Privado relativas ao Direito do Consumidor com o objetivo de evitar prática contratual considerada abusiva.

3. A ECT é empresa pública que, embora não exerça atividade econômica, presta serviço público da competência da União Federal, sendo por esta mantida.

4. O delineamento básico da Administração Pública brasileira, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, restou estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que no seu inciso XXI, fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública.

5. A Lei de Licitações e Contratos estabelece que o contraente poderá servir-se das cláusulas exorbitantes do direito privado para melhor resguardar o interesse público. É de sabença que as cláusulas exorbitantes são as que inexistem no Direito Privado e permitem ao Poder Público alterar as condições de execução do contrato, independentemente da anuência do contratado.

6. À luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a natureza do vínculo jurídico entre a ECT e as empresas recorrentes, é de Direito Administrativo, sendo certo que a questão sub judice não envolve Direito Privado, tampouco de relação de consumo. Aliás, apenas os consumidores, usuários do serviço dos correios é que têm relação jurídica de consumo com a ECT.

7. Consoante o acórdão a quo, a empresa contratada não logrou demonstrar qualquer ilegalidade cometida pela ECT em face da legislação que rege os contratos públicos quando da licitação, ou o efetivo desequilíbrio econômico na execução da obra, matéria esta que não pode ser revista nesta instância

extraordinária, ante o óbice da súmula 07. Sob essa ótica, resvala a tese sustentada pelas empresas recorrentes no sentido de que o acórdão recorrido malferiu os artigos 6º, 29 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, mercê de burlar as regras de revisão contratual destinadas ao equilíbrio financeiro do ajuste firmado entre as partes.

8. Recurso especial desprovido." Resp 2003/0047959-4, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJU: 31/05/2004, pág. 191. Grifo nosso.

Portanto, requer-se exclusão da previsão de aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação entre o órgão licitante e a licitante vencedora do certame, constante do preâmbulo da Minuta Contratual.

9. DOS ITENS TÉCNICOS

9.1. Do Serviço de Internet do Grupo 06

O subitem 6.16.2 do Termo de Referência prevê:

> *"6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com* ***velocidade mínima de Download de 10 Mpbs****.* ***A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download****. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet.* ***Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.****"* (Grifo nosso)

Entendemos que houve um equívoco no item acima, visto que a velocidade do Serviço de Internet constante na Planilha de Preços é de 5 Mbps e no item acima consta como sendo 10 Mbps.

Referente à exigência de velocidade mínima de Upload de 30% da velocidade de download, solicitamos que esta exigência seja excluída do edital, visto que ela contraria as práticas de mercado. Como se sabe, o serviço de ADSL não possui garantia de banda, devido às restrições inerentes à tecnologia DSLAM. Seria desproporcional exigir tamanha largura de banda para Upload nesta tecnologia.

Em relação ao fornecimento de IP Fixo válido na internet, por se tratar de acesso ADSL fornecido através de linhas telefônicas de cobre, solicitamos que seja aceito em seu lugar o fornecimento de IP Dinâmico.

9.2. Do fornecimento de modem

O subitem 6.29 do Termo de Referência prevê:

> *"6.29. Estação Móvel: Nenhum aparelho de celular será ofertado em conjunto com os serviços,* ***com exceção aos 3 acessos de Dados (detalhado no subitem 7.28), cujo modem deverá acompanhar o CHIP de dados****."* (Grifo nosso)

Primeiramente cabe-nos ressaltar que equipamentos do tipo Pen-Modem USB são importados e são sempre adquiridos junto à terceiros. As presentes condições macroeconômicas e a forte tendência no aumento da já elevada cotação para aquisição de moeda dos Estados Unidos da América, impõem situação na qual o fornecimento destes equipamentos agregará elevadíssimo risco econômico financeiro à prestação do serviço.

Em tempo, é importante esclarecer que o Objeto do certame é a prestação de serviço de Telefonia móvel Pessoal - SMP, local e longa distância. Portanto, o fornecimento de hardware fere o princípio da razoabilidade e extrapola o objeto de contratação. Desta forma, o fornecimento destes equipamentos, além de impor elevados custos à prestação do serviço, caracteriza o fornecimento de insumos não essenciais para a prestação do serviço a ser contratado.

Nesse sentido, solicitamos que para esses 3 acessos à internet 3G não seja exigida a entrega de equipamentos do tipo Pen-Modem USB.

Essa medida visa a diminuição dos custos com aquisição de equipamentos importados e customizados e consequentemente a diminuição dos custos para a Administração Pública, preservando o princípio da economicidade.

Frente aos supracitados argumentos, no intuito de preservar os melhores interesses da Contratante e possibilitar a oferta de melhores valores por esta Proponente, roga-

se a reforma das previamente citadas cláusulas no intuito de anular a obrigação pelo fornecimento de equipamentos do tipo Pen-Modem USB.

9.3. Da cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP

O subitem 6.30 do Termo de Referência prevê:

> *"6.27. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:*
>
> *Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;*
> *Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;*
>
> *TOTAL ..... 09 pacotes de dados*
>
> *OBS.* ***A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado****."* (Grifo nosso)

> *"6.30. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras)* ***de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás****."* (Grifo nosso)

Os itens acima, como obrigação da contratada, prevê a garantia de cobertura dos serviços de tecnologia 2G/3G e 4G em 90% da área urbana das cidades de Goiânia, Jatai, Catalão e Cidade de Goiás.

Todavia, tais exigências restringem a competitividade, uma vez que, por melhor que seja a cobertura prestada pela empresa licitante, ainda não é factível que a mesma esteja presente em 90% da área urbana de cada município, por mais que seja esse o objetivo a ser alcançado, inclusive a Anatel cita que um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal.

A operadora de celular de acesso à internet móvel se compromete a efetuar plenamente a prestação de serviço na localidade contratada. Contudo, não é possível garantir a cobertura do sinal 3G/4G em todos os municípios citados em virtude da existência de cidades e municípios em que uma ou outra licitante não possui frequência homologada junto à Anatel.

Salienta-se que o sinal no território nacional não ocorre em sua totalidade, por nenhuma operadora, existindo municípios no estado de Goiás que não possuem cobertura de uma ou outra operadora, de forma que tal condição contratual irá frustrar a competitividade do certame, por falta de mais licitantes aptos a preencherem a necessidade administrativa.

Assim, a ausência de sinal em alguns pontos poderá ocorrer eventualmente; continuarão íntegros, contudo, a plena prestação de serviço para recebimento e transmissão de sinais nos locais de acesso comum de todo cidadão onde os serviços foram contratados.

Entendemos a exigência de cobertura para os municípios citados, porém não existe a possibilidade de cobertura em todos os municípios citados com tecnologia 3G/4G.

Portanto, para viabilizar a ampla participação e concorrência no certame, e consequentemente o aumento da sua competitividade, solicitamos alterar o edital e flexibilizar para que seja exigida apenas, 80% de cobertura da área urbana, para a tecnologia 2G, nas 4 cidades e atendimento com as tecnologias 3G e 4G apenas nos municípios que a operadora possuir viabilidade técnica.

9.4. Da Planilha de Preços do Anexo II

Solicitamos a revisam da **Relação de Itens do site Compras Governamentais**, visto que para todos os Grupos presentes na licitação, que possuem instalação física de serviços, as instalações estão sendo multiplicadas por 12 ao longo do ano.

Por exemplo, para o Grupo 1 constam 156 instalações na **Relação de itens do site Compras Governamentais** e na **Planilha de Preços** do Anexo II do Edital constam apenas 13 instalações. Portanto, conclui-se que, equivocadamente, as 13 instalações foram multiplicadas por 12 (quantidade anual), quando na verdade estas se tratam de eventos únicos, não são eventos mensais. Esse equívoco se repete ao longo dos 6 primeiros grupos.

Ainda referente à Relação de Itens do site Compras Governamentais, verificou-se outro equívoco, dessa vez no item 34 do Grupo 6, quando nesta relação consta a quantidade de 14 (anual) e na Planilha de Preços do Anexo II consta apenas a quantidade mensal de 1 minuto, que refletiria a quantidade anual de 12 e não 14, conforme consta.

Isto porque, como se sabe, as Planilhas de Formação de Preços têm como objetivo especificar campos próprios para os custos dos serviços/equipamentos que serão disponibilizados na contratação. Com isso, as empresas licitantes terão pleno conhecimento de todos os serviços que compõem o objeto licitado, formulando propostas precisas e claras.

Ademais, a adoção de um modelo detalhado de Planilha de Formação de Preços possibilitará a padronização das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo, assim, a análise da adequação com as exigências editalícias, bem como a verificação da proposta mais vantajosa, salvaguardando o julgamento objetivo.

A discriminação de como serão avaliadas as ofertas é exigência legal, como dispõe os artigos 40, inciso VII, e art. 45, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis:*

> *"**Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:*
>
> ***VII. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.***"
>
> *"**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, **de maneira a possibilitar a aferição pelos licitantes** e pelos órgãos de controle."* [grifo nosso]

Destarte, vale trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre o tema:

> "*As regras sobre os critérios de julgamento são de extrema relevância. O conceito de 'critérios de julgamento' deve ser construído de modo sistemático, pela interpretação conjugada de dispositivos constitucionais e legais.* ***Impera o principio do julgamento objetivo, excluindo-se discricionariedade na seleção da proposta mais vantajosa. Para viabilizar um julgamento objetivo, faz-se necessária a existência de critérios definidos.***

> *O cotejo das diversas propostas permite analisá-las sob diversos ângulos. Conforme o ângulo de enfoque, resultarão distintas classificações de 'vantajosidade'.* ***Se a Comissão dispusesse de discricionariedade, poderia escolher, no momento do julgamento, o critério em que basearia sua decisão. Essa hipótese é rigorosamente incompatível como sistema normativo. A Comissão de licitação não dispõe de liberdade, na fase de julgamento****, para escolher os critérios que nortearão sua decisão.* ***Esses critérios deverão constar do ato convocatório****."* [*op. cit.* p. 403]

O Edital não deve deixar de apresentar os meios necessários das participantes formularem propostas claras, precisas e, principalmente, com as especificações e quantitativos dos serviços que compõem o objeto licitado.

Portanto, requer a adequação da Relação de Itens do site Compras Governamentais, na forma aqui pleiteada, de forma a garantir a correta formulação de propostas pelas licitantes.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Goiânia/GO, 09 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Tiago Troncoso Costa Chaves

Vendas Corporativo Governo Go/To Negócios B2B

(014 62) 3244-1009 / (014 62) 84011-062 / tiago.troncoso@oi.net.br

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 08:26
Para: 'fernanda@inex.com.br'; 'wantuir@ufg.br'
Cc: Alcivania Carvalho
Assunto: ENC: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Anexos: IMPUGNAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS 123 2018.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a pouco um pedido de Impugnação enviado pela OI, e devido a isso vamos precisar do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.
Os detalhes seguem no documento em anexo.

Vânia:
Para seu conhecimento.

Desde já agradeço a todos pela ajuda.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Pregorieo - Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Marcos Antonio Ferreira De Almeida <marcos.almeida@oi.net.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 03:53
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Tiago Troncoso Costa Chaves <tiago.troncoso@oi.net.br>; Tatiana Ferreira Guilhon <tatiana.guilhon@oi.net.br>
Assunto: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação

Caro Pregoeiro,

A **OI S.A. (em recuperação judicial)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Rua do Lavradio, 71, 2.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Oi") vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões expostas no arquivo anexo.

Att,
Marcos Antonio Ferreira De Almeida
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal
(014 61) 3131-3129
(014 61) 98411-1077
marcos.almeida@oi.net.br

Impugnação - Oi (0354992) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 227

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 13:58
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Cc: 'Alcivania Carvalho'
Assunto: RES: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Anexos: IMPUGNAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS 123 2018.pdf; 123_2018 Resposta aos questionamentos - OI SA.doc; Minuta edital -PE 123 - 2018 - 016234-2018-88 - PROAD - SISPP- IN 5-2017 - (Serviço continuado - telefonia) Vania - versão atual.docx

Boa tarde!

Segue anexado as respostas elaboradas. A OI detectou um problema real no Edital: O grupo 6 (internet) que inicialmente foi licitada com a velocidade de 5Mbps foi aumentada posteriormente para 10Mbps, mas a descrição na tabela não foi alterada, ficando com apenas 5Mbps – o que resultou em informações conflitantes.

Corrigi o Edital e encaminho ele anexado. Na resposta a esta impugnação (item 9.1) tive que acatar, mas indiquei como “erro tipográfico”. Preciso que vocês avaliem se é possível dar continuidade ou se é necessário suspender o processo para a republicação deste Edital corrigido (anexado).

Ainda sobre o item 9.4, apesar de eu não ter acesso ao sistema, deduzi do que se tratava e elaborei esta resposta (que creio estar de acordo com o que foi feito), mas peço uma revisão da resposta deste único item.

Os motivos 1, 6 e 8 deverão ser respondidos pela Procuradoria – não são técnicos, mas legais.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:26
Para: fernanda@inex.com.br; wantuir@ufg.br
Cc: Alcivania Carvalho <alcivania@ufg.br>
Assunto: ENC: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a pouco um pedido de Impugnação enviado pela OI, e devido a isso vamos precisar do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.

Impugnação - Oi (0354992) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 228

À OI S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Da consulta ao cadastro.

A ser respondido pela procuradoria.

2 – Do pagamento.

Item mantido. O Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1:

> *"O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."*

3 – Do pagamento em caso de recusa da Nota Fiscal.

Item mantido. A contratada precisará emitir o documento de cobrança sem erros como condição para o pagamento. Caso seja verificado qualquer erro, a mesma deverá realizar os devidos ajustes e os prazos para pagamento serão reiniciados no ato do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4 – Do Reajuste.

Item mantido. O Edital em seu item 7.3.5 do Termo de Referência (Anexo I) trata do assunto:

> *"Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL".*

5 – Do repasse de descontos.

Item mantido. A cláusula sexta do Anexo VI (Minuta de Contrato) discorre do reajuste de preços:

> *"6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.*
>
> *6.2 Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*
>
> *6.3 Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos."*

Este item discorre tão somente do reajuste dos valores dos serviços contratados, que deverão seguir os índices autorizados pela ANATEL. Da mesma forma que o

reajuste autorizado pela Anatel se aplicará ao contrato, se a ANATEL determinar alguma redução de tarifas/preços, seja por critério de atualização monetária, alteração ou a supressão da incidência de impostos ou qualquer outro fator que implique na alteração de preços, da mesma forma se aplicará ao contrato vigente.

6 – Da responsabilidade Civil.

A ser respondido pela procuradoria. Apesar de estar no Termo de Referência, esta questão é de cunho legal e não técnico. Inseri este item apenas para seguir o modelo proposto.

7 – Da garantia no atraso ao pagamento.

Item mantido. Há previsão de compensação financeira em caso de atraso ao pagamento do documento fiscal no Item 7.3.12 do Anexo I do Edital. Há desta forma a previsão de encargos para a UFG em caso de atraso no pagamento, de forma que não há o que se discutir acerca de um eventual desequilíbrio na relação comercial.

8 – Da previsão do CDC no Edital.

A ser respondido pela procuradoria.

9 – Dos itens técnicos.

9.1 – Do serviço de internet

Item corrigido. Corrigido o erro de tipografia assinalado pelo impugnante.

Ainda sobre os critérios técnicos de velocidade, estes foram estabelecidos com base na necessidade da UFG. A tecnologia empregada **poderá** ser xDSL ou qualquer outra que o licitante possuir e que atenda às exigências técnicas descritas no instrumento convocatório.

9.2 – Do fornecimento do modem

Item mantido. O fornecimento do equipamento em conjunto com o serviço é praxe no mercado quando se trata de acessos destinados a este uso. Todos os custos para este fornecimento deverão estar contemplados na proposta do licitante. O equipamento será fornecido em regime de comodato e seus custos devem ser compensados através da cobrança dos serviços a ele atrelados, de acordo com a tabela de formação dos preços.

9.3 – Da Cobertura.

Item mantido. O entendimento que o termo “cobertura urbana” trata apenas da cobertura urbana, excluindo-se assim áreas definidas como rurais daqueles municípios licitados, como forma de garantir o atendimento às necessidades da UFG.

9.4 – Da planilha de preços.

Item mantido. A forma de cobrança de assinatura, é através de evento mensal. O orçamento é anual, e portanto não há erro, uma vez que durante 1 ano, cada instalação física terá 12 eventos de cobrança de assinatura mensal. É importante salientar que o item licitado é assinatura mensal e, durante 1 ano este evento se repetirá por 12 vezes (para cada item).

Claudio Fernando

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: img-X10173344-0001.pdf

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;



Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

Claro-Brasil

A
Universidade Federal de Goiás
Departamento de Material e Patrimônio

Ref : Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2018

Prezados senhores,

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa ilustre Comissão de Licitação, apresentar, **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Da análise do Edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da Legalidade e da Competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, consequentemente, impedindo que a **UFG** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, bem como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é que a licitante propõe as seguintes alterações do instrumento convocatório.

1 – NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE TRAFEGO DE UTILIZAÇÃO DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA e LDI NOS LOTES DE TELEFONIA FIXA

Os serviços de ligações de longa distância são separados de forma a facilitar não só a conferencia e acompanhamento da utilização, bem como a possibilitar um faturamento mais preciso. Esta separação normalmente segue-se um padrão vigente. Existe a necessidade para a preparação dos preços de separarmos os tráfegos entre VC1, VC2 e VC3 além das ligações LDI. Da forma colocada no edital, não nos permite uma avaliação do trafego para a formulação dos preços

Impugnação - Claro (0355001) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 232

2 – EXIGÊNCIA DE FRANQUIAS ILIMITADAS DE DADOS NO LOTE DE TELEFONIA MÓVEL

No mercado de telefonia móvel hoje não se encontra "franquia ilimitada" e sim, um pacote determinado contratado para um celular, dentro do que a entidade licitante entende que atenda a sua demanda de acesso a dados. Este pacote, quando esgotado, não impede o usuário de continuar utilizando a rede, mas há uma redução na velocidade de trafego, exatamente para permitir a utilização de mais usuários que ainda estejam dentro do pacote.

Desta forma, é primordial que a Universidade Federal de Goiás estabeleça um pacote de utilização de dados para a perfeita preparação do preço.

3 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital nestes dois pontos elencados acima, é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando à **UFG** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Duarte

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520659
EMBRATEL S/A

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 07:29
Para: 'fernanda@inex.com.br'; 'wantuir@ufg.br'
Cc: Alcivania Carvalho
Assunto: ENC: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: img-X10173344-0001.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a no final da tarde de ontem um pedido de Impugnação enviado pela CLARO, e devido a isso precisaremos novamente do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.
Os detalhes seguem no documento em anexo.

Vânia:
Para seu conhecimento.

Desde já agradeço a todos pela ajuda.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 08:16
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Cc: 'Alcivania Carvalho'
Assunto: RES: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: 123_2018 Resposta aos questionamentos - CLARO.doc; img-X10173344-0001.pdf

Bom dia!

Segue anexado a resposta.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 11:29
Para: fernanda@inex.com.br; wantuir@ufg.br
Cc: Alcivania Carvalho <alcivania@ufg.br>
Assunto: ENC: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a no final da tarde de ontem um pedido de Impugnação enviado pela CLARO, e devido a isso precisaremos novamente do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.
Os detalhes seguem no documento em anexo.

Vânia:
Para seu conhecimento.

Desde já agradeço a todos pela ajuda.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

À CLARO S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Do tráfego Longa Distância.

Item mantido. Os grupos de telefonia fixa são: 1,2,3,4, 5 e 6. Em todos os grupos há o detalhamento de quantitativos das ligações de todos os tipos, a detalhar: DDD, DDI (destinados à telefones fixos) e VC, VC2 e VC3 (destinados à telefones móveis). Há que se ressaltar que a inexistência de algum destes tipos em determinados grupos reflete tão somente que este tipo de tráfego não é utilizado por aquele grupo, e não que tenha sido negligenciado.

2 – Da franquia ilimitada.

Item mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 13:51
Para: 'Marcos Antonio Ferreira De Almeida'
Cc: 'Tiago Troncoso Costa Chaves'; 'Tatiana Ferreira Guilhon'
Assunto: RES: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Anexos: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 123-2018 - SISPP (telefonia) - Oi.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde Marcos Antonio:

Segue em anexo o documento contendo a resposta ao seu pedido de impugnação aos termos do Edital do PE 123/2018.
Dúvidas estou à disposição

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Marcos Antonio Ferreira De Almeida <marcos.almeida@oi.net.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 03:53
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Tiago Troncoso Costa Chaves <tiago.troncoso@oi.net.br>; Tatiana Ferreira Guilhon <tatiana.guilhon@oi.net.br>
Assunto: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação

Caro Pregoeiro,

A **OI S.A. (em recuperação judicial)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Rua do Lavradio, 71, 2.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Oi") vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões expostas no arquivo anexo.

Att,
Marcos Antonio Ferreira De Almeida
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal
(014 61) 3131-3129
(014 61) 98411-1077
marcos.almeida@oi.net.br

A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: OI S.A.,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de impugnação ao Edital tipificado acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** temos a expor e informar o que segue**:**

Dos Fatos e do requerido:

a) Seu pedido de impugnação foi recebido em 10/10/2018 às 17:37, portanto, **tempestivo,** com fulcro no § 1º, do Art. 18, do Dec. 5450/05 e Subitem 20.1 do Edital em tela.

Das razões da Impugnante, resumidamente:

(...)

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

Os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Edital dispõem que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

(...)

Ocorre que, não se pode admitir este tipo de entendimento extensivo, pois seria o mesmo que admitir que empresas suspensas de licitar com a administração pública, estrariam impedidas de participar.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

(...)

Nesse contexto, o mesmo racional se aplica ao disposto no item que se impugna. Não se pode admitir que o resultado da consulta aos cadastros em questão, caso aponte para algum tipo de penalidade,

estenda seus efeitos de modo a impedir a empresa penalizada de licitar com outros órgãos, que não o penalizante.

(...)

Ante o exposto, requer a exclusão ou adequação dos itens em comento.

2. DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital é silente quanto à forma em que o pagamento deverá ser realizado a Contratada.

Ocorre que, o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, é mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

(...)

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de Item expresso, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

3. PAGAMENTO EM CASO DE RECUSA DO DOCUMENTO FISCAL

O item 17.5 do Edital e o item 7.3.10 do Termo de Referência estipulam que as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e não será iniciada a contagem de prazo para pagamento pela Contratante até a sua correção.

(...)

4. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

(...)

Ante o exposto, requer a adequação da Clausula sexta da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste das tarifas referentes ao STFC e dos preços referentes ao SMP seja realizado da seguinte forma:

Para STFC:

"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações".

Para o SMP e SCM:

"A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI".

5. DO REPASSE INDISCRIMINADO DE DESCONTOS

A Cláusula sexta, no Item 6.3, da Minuta do Contrato determina que a Contratada deverá assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos que vierem a ser ofertados a outros usuários.

Em outras palavras, exige o repasse de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que aqueles forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação em tela.

(...)

Desta forma, requer-se sua supressão, ou ao menos sua modificação, para que se inclua no texto que "A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura

disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL."

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Da análise do Termo de Referência em seu item 13.5 verifica-se a previsão de que a contratada deverá Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, sem, no entanto, mencionar acerca da apuração de culpa ou dolo.

(...)

7. GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

O Item 17.14 do Edital bem como, o item 7.3.12 do Termo de Referência dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, o cálculo dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

(...)

Pelo exposto, faz-se necessária a adequação do Item 17.14 do Edital e do item 7.3.12 do Termo de Referência referente ao ressarcimento em caso de atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

8. DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Da leitura da cláusula décima terceira da Minuta Contratual, percebe-se que o Poder Público adota as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – como aplicáveis ao presente certame.

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a **(...)**

Portanto, requer-se exclusão da previsão de aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação entre o órgão licitante e a licitante vencedora do certame, constante do preâmbulo da Minuta Contratual.

9. DOS ITENS TÉCNICOS

9.1. Do Serviço de Internet do Grupo 06

O subitem 6.16.2 do Termo de Referência prevê:

"6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet." (Grifo nosso)

(...)

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

(...)

Do Decreto 5450/05:

(...)

Art. 18 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)

Do edital de PE 123/2018

(...)

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

(...)

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), através do e-mail pregao.dmp@ufg.br

(...)

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (grifo nosso).

(...)

Da Lei 8.666/93:

Art. 38. **O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

(...)

Dec. 5.450/05:

(...)

Art. 30. **O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:**

I - **justificativa da contratação;**

II - **termo de referência;**

(...)

IX - **parecer jurídico;**

Dos nossos argumentos e decisão:

1. Sobre a exigência de consulta a determinados cadastros não previstos em lei

A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

Sobre a abrangência do impedimento de Licitar, vejamos as orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018:

> (...)
>
> Art. 3º O Sicaf conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, **bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público**. Grifos nossos
>
> (...)
>
> Art. 34. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:
>
> I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
>
> V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
>
> § 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.
> § 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
> § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:
> I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;
>
> II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou
>
> III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.
>
> (....)

2 – Do pagamento.

Indeferido, o Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1. "O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."

3 – Do pagamento em caso de recusa da Nota Fiscal.

Indeferido, a contratada precisará emitir o documento de cobrança sem erros como condição para o pagamento. Caso seja verificado qualquer erro, a mesma deverá realizar os devidos ajustes e os prazos para pagamento serão reiniciados no ato do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4 – Do Reajuste.

Indeferido, o Edital em seu item 7.3.5 do Termo de Referência (Anexo I) trata do assunto:

> Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

5 – Do repasse de descontos.

Indeferido, a cláusula sexta do Anexo VI (Minuta de Contrato) discorre do reajuste de preços:

> 6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.
>
> 6.2 Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
>
> 6.3 Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos."

Este item discorre tão somente do reajuste dos valores dos serviços contratados, que deverão seguir os índices autorizados pela ANATEL. Da mesma forma que o reajuste autorizado pela Anatel se aplicará ao contrato, se a ANATEL determinar alguma redução de tarifas/preços, seja por critério de atualização monetária, alteração ou a supressão da incidência de impostos ou qualquer outro fator que implique na alteração de preços, da mesma forma se aplicará ao contrato vigente.

6 – Da responsabilidade Civil e 8 – Da previsão do CDC no Edital.

Indeferido, esclarecemos que todas as contratações de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional são regidas pela instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual estabelece:

> (...)
>
> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> (...)
>
> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

7 – Da garantia no atraso ao pagamento.

Indeferido, há previsão de compensação financeira em caso de atraso ao pagamento do documento fiscal no Item 7.3.12 do Anexo I do Edital. Há desta forma a previsão de encargos para a UFG em caso de atraso no pagamento, de forma que não há o que se discutir acerca de um eventual desequilíbrio na relação comercial.

9 – Dos itens técnicos

9.1 – Do serviço de internet: Deferido, o edital e anexos foram corrigidos.

Ainda sobre os critérios técnicos de velocidade, estes foram estabelecidos com base na necessidade da UFG. A tecnologia empregada **poderá** ser xDSL ou qualquer outra que o licitante possuir e que atenda às exigências técnicas descritas no instrumento convocatório.

9.2 – Do fornecimento do modem

Indeferido, o fornecimento do equipamento em conjunto com o serviço é praxe no mercado quando se trata de acessos destinados a este uso. Todos os custos para este fornecimento deverão estar contemplados na proposta do licitante. O equipamento será fornecido em regime de comodato e seus custos devem ser compensados através da cobrança dos serviços a ele atrelados, de acordo com a tabela de formação dos preços.

9.3 – Da Cobertura

Indeferido. O entendimento que o termo "cobertura urbana" trata apenas da cobertura urbana, excluindo-se assim áreas definidas como rurais daqueles municípios licitados, como forma de garantir o atendimento às necessidades da UFG.

9.4 – Da planilha de preços.

Indeferido, a forma de cobrança de assinatura, é através de evento mensal. O orçamento é anual e, portanto não há erro, uma vez que durante 1 ano, cada instalação física terá 12 eventos de cobrança de assinatura mensal. É importante salientar que o item licitado é assinatura mensal e, durante 1 ano este evento se repetirá por 12 vezes (para cada item).

Ressaltamos que não é o objetivo da administração aceitar nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, o atendimento das necessidades da instituição, lembrando que a discricionariedade do gestor público lhe permite, alicerçado em estudos técnicos, definir o que é mais vantajoso.

Destarte, à vista de todo o exposto, legislação supramencionada e argumentos arrolados acima, somos pela manutenção do Edital conforme publicado, todavia com a retificação deferida no item 9.1 (acima).

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

Alcivania Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações - DMP/UFG

Claudio Fernando da Silveira

Pregoeiro Oficial - DMP/UFG

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 13:53
Para: 'JEAN CARLO CORREA JCCOR'
Assunto: RES: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 123-2018 - SISPP (telefonia) - Claro.pdf

Boa tarde Jean Carlo:

Segue em anexo o documento contendo a resposta ao seu pedido de impugnação aos termos do Edital do PE 123/2018.
Dúvidas estou à disposição

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CLARO BRASIL,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de impugnação ao Edital tipificado acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** temos a expor e informar o que segue**:**

Dos Fatos e do requerido:

a) Seu pedido de impugnação foi recebido em 10/10/2018 às 17:37, portanto, **tempestivo,** com fulcro no § 1º, do Art. 18, do Dec. 5450/05 e Subitem 20.1 do Edital em tela.

Das razões da Impugnante, resumidamente:

(...)

1) NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE TRAFEGO DE UTILIZAÇÃO DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA e LDI NOS LOTES DE TELEFONIA FIXA

Os serviços de ligações de longa distância são separados de forma a facilitar não só a conferência e acompanhamento da utilização, bem como a possibilitar um faturamento mais preciso. Esta separação normalmente segue-se um padrão vigente. Existe a necessidade para a preparação dos preços de separarmos os tráfegos entre VC1, VC2 e VC3 além das ligações LDI. Da forma colocada no edital, não nos permite uma avaliação do trafego para a formulação dos preços.

2) EXIGÊNCIA DE FRANQUIAS ILIMITADAS DE DADOS NO LOTE DE TELEFONIA MÓVEL

No mercado de telefonia móvel hoje não se encontra ‘franquia ilimitada” e sim, um pacote determinado contratado para um celular, dentro do que a entidade licitante entende que atenda a sua demanda de acesso a dados. Este pacote, quando esgotado, não impede o usuário de continuar utilizando a rede, mas há uma redução na velocidade de trafego, exatamente para permitir a utilização de mais usuários que ainda estejam dentro do pacote.

Desta forma, é primordial que a Universidade Federal de Goiás estabeleça um pacote de utilização de dados para a perfeita preparação do preço.

3) DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital nestes dois pontos elencados acima, é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando à UfG selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo. de acordo com o disposto na legislação vigente.
(...)

Do Decreto 5450/05:

(...)
Art. 18 -*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*
§ 1º - *Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*
(...)

Do edital de PE 123/2018

(...)

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
(...)

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
(...)
19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), através do e-mail pregao.dmp@ufg.br
(...)
20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (*grifo nosso).*
(...)

Da Lei 8.666/93:

Art. 38. ***O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:***
(...)
Parágrafo único. ***As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).***
(...)

Dec. 5.450/05:

(...)

Art. 30. ***O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:***

I - ***justificativa da contratação;***

II - ***termo de referência;***

(...)

IX - ***parecer jurídico;***

Dos nossos argumentos e decisão:

Em relação ao tráfego de Longa Distância, informamos que o item será mantido. Os grupos de telefonia fixa são: 1,2,3,4, 5 e 6. Em todos os grupos há o detalhamento de quantitativos das ligações de todos os tipos, a detalhar: DDD, DDI (destinados à telefones fixos) e VC, VC2 e VC3 (destinados à telefones móveis). Há que se ressaltar que a inexistência de algum destes tipos em determinados grupos reflete tão somente que este tipo de tráfego não é utilizado por aquele grupo, e não que tenha sido negligenciado.

Quanto a exigência de franquias ilimitadas de dados no lote de telefonia móvel, informamos que esse item também será mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.

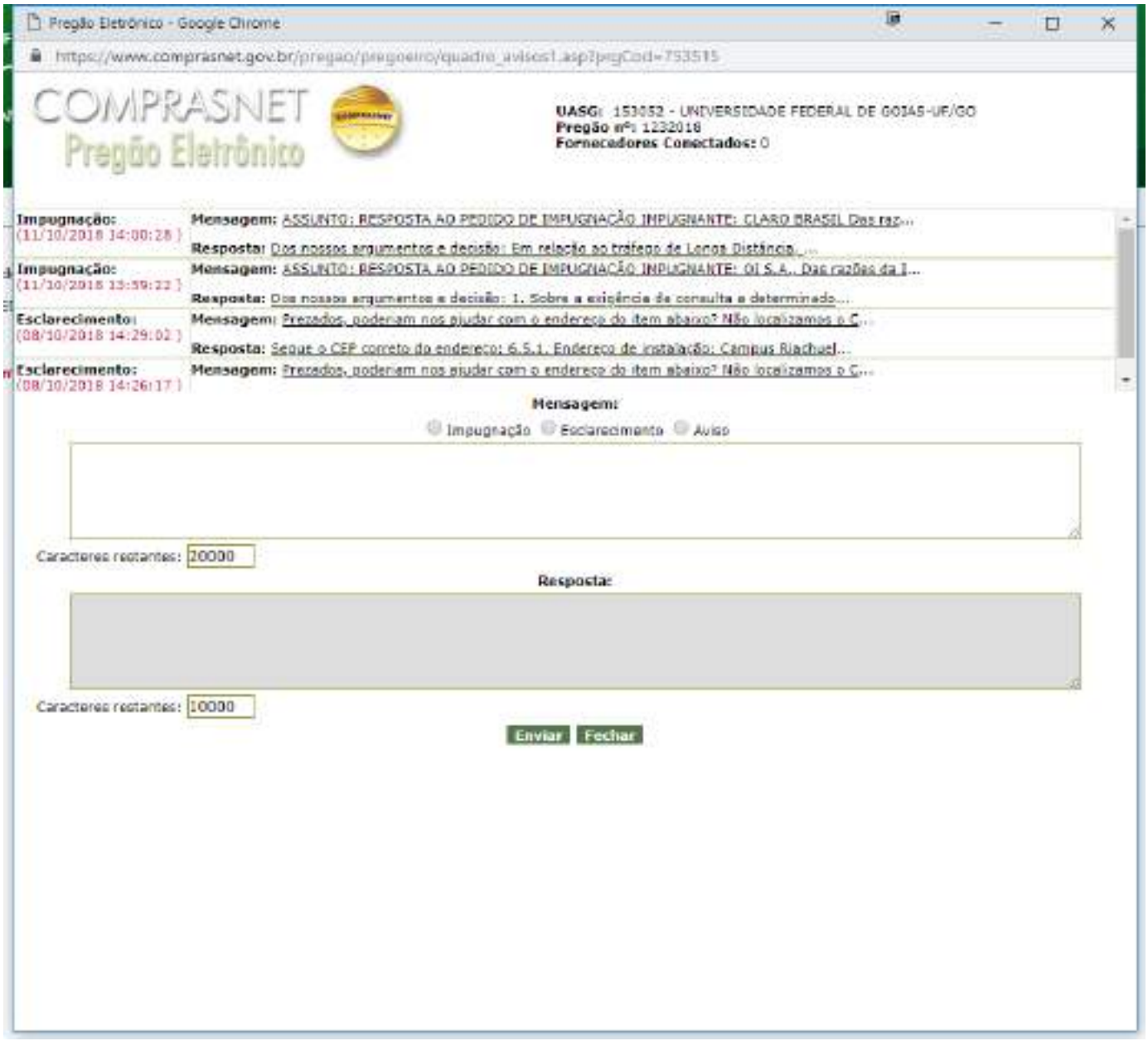
Além disso, ressaltamos que não é o objetivo da administração aceitar nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, o atendimento das necessidades da instituição, lembrando que a discricionariedade do gestor público lhe permite, alicerçado em estudos técnicos, definir o que é mais vantajoso.

Destarte, à vista de todo o exposto, legislação supramencionada e argumentos arrolados acima, somos pela manutenção do Edital conforme publicado.

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

Claudio Fernando da Silveira
Pregoeiro - DMP/UFG


Pregão Eletrônico - Google Chrome
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/quadro_avisos1.asp?prgCod=753515
COMPRASNET
Pregão Eletrônico
UASG: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Pregão nº: 1232018
Fornecedores Conectados: 0
Impugnação: (11/10/2018 14:00:28)
Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPUGNANTE: CLARO BRASIL Das raz...
Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: Em relação ao tráfego de Longa Distância ...
Impugnação: (11/10/2018 13:59:22)
Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPUGNANTE: OI S. A. Das razões da I...
Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: 1. Sobre a exigência de consulta e determinado...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:29:02)
Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C...
Resposta: Segue o CEP correto do endereço: 6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuel...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:26:17)
Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C...
Mensagem:
Impugnação
Esclarecimento
Aviso
Caracteres restantes: 20000
Resposta:
Caracteres restantes: 10000
Enviar
Fechar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

TIPO MENOR PREÇO TOTAL (ANUAL) POR GRUPO	
Senhor Licitante, **- Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.** **- Em caso de alterações neste Edital, não responsabilizaremos pelos seus envios, quando a retirada destes documentos não for feita através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com o login e senha do usuário.**	
LEGISLAÇÃO ENFOCADA	**LEIS: 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011; 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007; 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 DECRETOS: 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017; SEGES/MP Nº3 DE 26 DE ABRIL DE 2018; RESOLUÇÕES ANATEL Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 E Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007 ALÉM DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).**
DIA: 25/10/2018 **HORA: 09:00h**	**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA COM A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS RECEBIDAS E ETAPA DE LANCES.**
LOCAL:	**SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DMP/UFG, LOCALIZADO NO CAMPUS II – SAMAMBAIA, GOIÂNIA-GO.**
EDITAL:	**DEVERÁ SER RETIRADO, GRATUITAMENTE, PELA INTERNET, NO SÍTIO** www.comprasgovernamentais.gov.br**.**
ESCLARECIMENTOS	**OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA ELETRÔNICA (INTERNET), PARA O ENDEREÇO** pregao.dmp@ufg.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio designada pela Portaria Nº. 1458, de 14 de março de 2018 e, situada no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG – Campus II Samambaia, Goiânia-Go, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Total (Anual) Por Grupo,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e SEGES/MP nº 03, de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/10/2018
Horário: 09:00h.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 153052

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e **Anexos I ao III**.

1.2. A licitação foi dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabelas constantes do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2018/19** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas reunidas em consórcio. No caso de consórcio ou coligação, a proponente deverá observar as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentando, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação exigida naquele artigo.

4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. **Como condição para participação no Pregão, a entidade deverá declarar:**

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a abertura da sessão, ou seja, **às 09:00h do dia 25 de outubro de 2018,** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total (anual) para cada item que compõe o grupo ofertado (valores grafados em reais com no máximo duas casas decimais) prevendo todos os custos operacionais, tributos, encargos, materiais, equipamentos, pessoal auxiliar e técnico, incluindo toda e qualquer despesa adicional que incidam ou venham incidir na **prestação dos serviços contratados,** conforme exigências deste instrumento e anexos;

5.6.2. A quantidade;

5.6.3. Descrição técnica detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes deste instrumento e seus anexos;

5.6.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.5. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação (se aplicável);

5.6.6. Proposta escrita de acordo com o modelo constante do **Anexo III.**

5.6.7. **Declaração indicando o Representante Técnico** com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis.

5.6.8. **Declaração** que **NÃO** está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo IV.**

5.6.9. **Documento que comprove a conformidade com** as orientações e normas voltadas para a **sustentabilidade ambiental**, especialmente, aquelas embasadas nos artigos 5º e 6º

da IN Nº 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação de **certificação** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

5.6.9.1. Esgotada a possibilidade de atendimento da exigência constante do subitem anterior, a **certificação** poderá ser feita mediante **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, podendo ser conforme modelo apresentado no **Anexo V.**

5.6.10. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7. **Os documentos acima, exigidos para complementação da proposta eletrônica, serão solicitados pelo pregoeiro através da convocação de anexos no sistema Comprasnet e registrados no chat.**

5.8. A descrição detalhada nas propostas eletrônica e impressa é obrigatória de forma que o(a) pregoeiro(a) e responsável técnico tenham objetividade e clareza em relação ao objeto ofertado, para que o julgamento se dê de forma transparente e equitativo.

5.9. Propostas eletrônicas e/ou escritas com expressões como: **"conforme edital"; "atende a todas as exigências do edital"; "atende ao edital"** serão, automaticamente, desclassificadas, assim como aquelas que trouxerem a marca seguida das expressões **"ou similar"; "ou equivalente".**

5.10. A proposta deverá limitar-se ao OBJETO e serão desconsideradas aquelas que ofertarem quaisquer alternativas de preços, marcas ou outra condição não prevista neste edital e em seus anexos.

5.11. A proposta a ser impressa deverá ser enviada com todos os valores unitário e total do(s) item(ns) proposto(s), assim como seu valor global, readequados ao último lance proposto para o objeto e redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.12. **As informações contidas na proposta eletrônica deverão ser contempladas na proposta escrita, havendo diferença entre ambas, será considerada, para todos os fins, a proposta eletrônica.**

5.13. A proposta final será inserida nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

5.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) para cada item ofertado. O valor total de cada grupo será calculado automaticamente pelo sistema.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (IN nº 3, de 4 de outubro de 2013).

6.6.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.6.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública transcorrerá da seguinte forma: o Pregoeiro determinará o tempo de iminência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos; findo esse prazo o sistema encerrará, de forma automática e aleatória, a sessão de lances, podendo esse prazo poderá variar de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei

n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro irá convocar o licitante para enviar os documentos em formato digital, por meio da funcionalidade "**convocação de anexo**" disponível no sistema.

7.8.1. O prazo para envio dos documentos será de, no mínimo, 04 (quatro) horas, contados a partir da convocação de anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. As propostas serão submetidas à avaliação da **Pró- Reitoria de Administração e Finanças por meio da Divisão de Telecomunicações** com o intuito de comprovação das exigências e especificações técnicas apresentadas. O objeto ofertado e reprovado pelo parecer técnico culminará com a desclassificação automática da correspondente proposta de preços.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (Acórdão TCU n° 1.793/2011 – Plenário), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.3. **Os** licitantes que não estiverem cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além dos níveis I - Credenciamento e II - Habilitação Jurídica** conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 26 de abril de 2018, deverão apresentar toda documentação relativa à Regularidade Fiscal (Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal) e Qualificação Econômico Financeira, de acordo com a relação constante no Manual SICAF: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/SICAF/Manual-Normativo.pdf (Parte II - Documentação por natureza Jurídica).

8.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

8.5.1. Considerando os riscos para a Administração e, a **critério da autoridade competente,** as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar **capital/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais)** do valor total contratado (§§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993).

8.6. **Habilitação Técnica**

8.6.1. **Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (**cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão**.**

8.6.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro expedido pelo órgão competente, conforme inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.**

8.6.3. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.6.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.6.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.3.4. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.6.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.6.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados pelos licitantes através de convocação de anexo no sistema Comprasnet**, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat (mínimo de quatro horas). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do de e-mail.

8.9. A critério do pregoeiro, posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, pelo pregoeiro, no chat.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não aceitar/retirar Nota de Empenho, não assinar contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de Habilitação, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela UFG.

12.3. **O prazo de vigência da contratação começará a contar a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários; conforme estabelecido no Art, 57, item II, da Lei 8.666/93.**

12.3.1. Em caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.3.2. Caso haja prorrogação(ões), será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica.

13. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

13.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

13.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

13.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato, Anexo VI** deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. **O** pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis **após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato.**

17.2. Os pagamentos serão realizados através da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com a tramitação formal, não sendo reconhecidos quaisquer outros tipos de documentos de cobrança, tais como duplicatas e/ou outros tipos de títulos. A responsabilidade pela baixa de qualquer cobrança apontada em cartórios de títulos e protestos ou equivalentes, será de total responsabilidade da Contratada.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365 EM = I x N x VP, sendo: I = índice de atualização financeira; TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

III - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

a1) A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

a2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver ou dos créditos a receber.

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.**

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **pregao.dmp@ufg.br.**

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

20.10.2. **ANEXO II - - Planilha de orçamento estimado em quantitativos e preços**

20.10.3. **ANEXO III - Modelo para apresentação da proposta de preços**

20.10.4. **ANEXO IV - Declaração de Não Interdição**

20.10.5. **ANEXO V - Declaração De Sustentabilidade Ambiental**

20.10.6. **ANEXO VI – Minuta de Contrato**

21. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação e/ou Equipe de Pregoeiros, nas dependências do DMP/UFG, localizado no Campus II - Samambaia, Goiânia-GO, durante os dias úteis e em horários comerciais ou através dos telefones (62) 3521-1049 / 1047 / 1380 / 1363 - Fax nº (62) 3521-1019 ou ainda pelo e-mail **pregao.dmp@ufg.br**

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Alcivânia Borba Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações – DMP/UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet** para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste instrumento, referem-se aos serviços continuados de telecomunicações desta instituição e, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos e com os indicadores de qualidade mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos. Sua prestação se dará de forma continuada e, dentro dos padrões de qualidade aqui exigidos.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Para efeito desta licitação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

4.1.2. Infra-Estrutura Interna - Entende-se por rede interna toda a infra-estrutura desde o Distribuidor Geral, tubulações, capilarização de cabos telefônicos, local para a instalação e hospedagem de equipamentos internos aos prédios da UFG. A rede interna é de responsabilidade da UFG.

4.1.3. Infra-Estrutura Externa - Entende-se por rede externa toda a infra-estrutura de capilarização de cabos telefônicos, armários e tubulações externos aos prédios da UFG. A rede externa é de total responsabilidade do licitante vencedor.

4.1.4. Área Local – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.1.5. Área Conurbada – Área de prestação do STFC conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (hum mil) metros.

4.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

4.1.7. SMP (Serviço Móvel Pessoal) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

4.1.8. Telefonia Local - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.1.9. Telefonia de Longa Distância Nacional – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas. Neste Edital, consideram-se apenas ligações Longa distância Nacional do tipo Fixo-Fixo para o Termo Longa Distância Nacional. As Ligações destinadas à móveis possui nomenclatura própria;

4.1.10. Telefonia de Longa Distância Internacional - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4.1.11. VC1FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) de mesmo código DDD que o telefone de origem;

4.1.12. VC2FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone de origem;

4.1.13. VC3FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone de origem;

4.1.14. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada e autorizada pela Anatel para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.1.15. Linha Direta (ou Linha Convencional) - Linha telefônica que interliga o contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por equipamentos de PABX ou afins. Normalmente possui tecnologia de transmissão analógica.

4.1.16. Linha Digital Tronco Bidirecional – Enlace digital que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

4.1.17. DDR - Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas direto ao usuário sem a intervenção da telefonista.

4.1.18. Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.1.19. Área de Cobertura - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

4.1.20. Área de Mobilidade - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

4.1.21. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
4.1.22. Área de Registro (AR) - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
4.1.23. Roaming – Valor cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada originada quando o usuário estiver localizado fora da sua Área de Prestação.
4.1.24. Área de Serviço da Prestadora - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
4.1.25. Área de Tarifação (AT) - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
4.1.26. Assinatura - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP ou STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
4.1.27. Ativação de Estação Móvel - procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.
4.1.28. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
4.1.29. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
4.1.30. Habilitação - valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Fixa ou Móvel.
4.1.31. Portabilidade de Código de Acesso - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.
4.1.32. Prestadora do SMP - entidade que detém autorização para prestar o SMP.
4.1.33. Usuário Visitante - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.
4.1.34. Valor de Comunicação (VC1 e VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
4.1.35. Valor de Comunicação (VC2) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.36. Valor de Comunicação (VC3) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao da Área de Registro de origem da chamada.
4.1.37. Perfil de Tráfego – Assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos tarifados de ligações telefônicas efetuadas.
4.1.38. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
4.1.39. Plano Básico De Serviços – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.
4.1.40. Usuário – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
4.1.41. Adimplemento – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
4.1.42. Planilha de Custos e Formação de Preços – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.
4.1.43. Contrato – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

4.1.44. Universidade Federal De Goiás – Órgão licitador.
4.1.45. Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos e anexos.
4.1.46. Licitante Vencedor - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4.2. Na Estimativa de Tráfego apresentada foi adotada, respectivamente e como referência, o quantitativo de chamadas para a rede fixa e móvel, sendo: em minutos tarifados médio efetivamente consumidos entre as referências de março/2018, abril/2018 e maio/2018 e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de seus respectivos preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UFG.

4.3. Para efeito de formulação das propostas, os licitantes deverão considerar o Perfil de Tráfego constante do Anexo I e II deste Edital.

4.4. Para os itens licitados, não serão aceitos nenhum tipo de contratação de pacotes com valores pré-estipulados, cobrança de taxa de conexão (ou completamento) de chamadas, ou serviços não solicitados neste edital. A cobrança de serviços medidos deverá ser feita sobre o consumo trafegado e não sobre pacotes de minutos ou franquias. O valor ofertado para cada modalidade licitada deverá ser único, independentemente do horário da chamada, como condição para a realização da contratação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. O número de reclamações por problemas de completamento de chamadas ou mal funcionamento por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações.

5.1.2. O atendimento das solicitações deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

5.1.3. O contratado deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.1.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

5.1.5. O serviço de dados deverá apresentar continuidade (sem quedas de conexão), a velocidade deverá ser compatível com a tecnologia licitada, nos termos da regulamentação, e que permita uma navegação/transmissão de dados de qualidade ao usuário. O serviço será prestado de forma contínua, sem nenhum limite ou franquia por volume de dados e sem prejuízo da velocidade contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501

3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13

6.1. Endereço 1 - Campus II – Samambaia, Regional Goiânia-GO

6.1.1. Endereço de instalação: Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

6.1.2. Unidades Atendidas: ICB1, ICB2, ICB3, ICB4, CEPAE, FAV, EMAC, Seção de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão de Comunicação, Reitoria, CEMEQ, DMP, Divisão de Transporte, CEGRAF, CEGEF II, Biotério, Faculdade de Educação Física, Faculdade de Letras, FCHF, FACOMB, Instituto de Física, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Informática, Instituto de Química, IESA, DPA, CPA, Setor de Clínicas, Clínica Preventiva e Patologia, Hospital Veterinária, Coordenação de Pós-Graduação Agro-show, Coordenação de Pós-Graduação I, Oficina, Manejo, Setor Integrado de Pragas, Laboratório de Nematologia, Setor Fitosanitário, Setor de Agricultura, Engenharia Rural, Desenvolvimento Rural, PDPL, Horticultura e Tecnologia de Alimentos.

6.1.3. Tecnologia/Quantidade: 07 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.1.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 1.800 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.1.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.2. Endereço 2 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Setor Universitário, Regional Goiânia

6.2.1. Endereço de instalação: 5ª Avenida Q 86 - Setor Leste Universitário Goiânia-Go, Cep 74605-040.

6.2.2. Unidades Atendidas: Seinfra, Centro de Seleção, DDRH, Museu Antropológico, Laboratório da Faculdade de Farmácia, Instituto de Artes, IPTSP, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Laboratório Rômulo Rocha, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, PRAE, Escola de Engenharia Elétrica e de Computação, Escola de Engenharia Civil, Regional Jataí-GO) e Regional Catalão-GO;

6.2.3. Tecnologia/Quantidade: 05 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.2.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 700 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.2.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.3. Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP

6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74605-220.

6.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

6.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

6.3.4. Faixa de Numeração: Apenas um número. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.3.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
7	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1
8	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200
9	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589
10	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
12	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.4. Endereço Único – Regional Catalão-GO

6.4.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, Catalão Goiás - CEP. 75704-020.

6.4.2. Unidades Atendidas: Regional Catalão.

6.4.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.4.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.4.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
13	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2
14	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300
15	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895
16	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
18	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.5. Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go

6.5.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 75804-020.

6.5.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

6.5.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.5.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.5.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

6.6. Endereço 2 – Unidade Jatobá - Regional Jataí/Go

6.6.1. Endereço de instalação: Campus Cidade Universitária,BR-364, Km 192, nº 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO.

6.6.2. Unidades Atendidas: Centro de Ciências Agrárias e Biológicas de Jataí/GO.

6.6.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.6.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.6.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
19	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1
20	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100
21	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111
22	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
24	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1

6.7. Endereço 1 – Regional Cidade De Goiás - GO

6.7.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor – Bairro Areião, Cidade de Goiás – Goiás, CEP 76600-000.

6.7.2. Unidades Atendidas: Campus da Cidade de Goiás.

6.7.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

6.7.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

6.7.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
25	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12
26	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261
27	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48
31	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12

6.8. Endereço 1

6.8.1. Endereço de instalação: GNA Av. Contorno Q-104a Lt-1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-140.

6.8.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.9. Endereço 2

6.9.1. Endereço de instalação: Alameda Botafogo Q-A Lt-9, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-020.

6.9.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.10. Endereço 3

6.10.1. Endereço de instalação: Estrada do Campus Quadra Área BL K1, Campus Universitário, Goiânia-GO, CEP 74690-970.

6.10.2. Tecnologia/Quantidade: 03 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.11. Endereço 4

6.11.1. Endereço de instalação: Rua 226, Q 71 LT Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-220.

6.11.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linhas convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.12. Endereço 5

6.12.1. Endereço de instalação: Avenida Bom Pastor, Quadra 10, Lote 3, Setor Leste, Cidade de Goiás- GO, CEP 76600-000.

6.12.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.13. Endereço 6

6.13.1. Endereço de instalação: Av. Norte Q-33, 1612, Residencial Portal Do Sol – Jataí-Go, CEP 75804-020.

6.13.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.14. Endereço 7

6.14.1. Endereço de instalação: Rua Mucuri, Quadra Área Lote 03 UEG, Setor Conde Dos Arcos – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74969-017.

6.14.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

6.15. Endereço 8

6.15.1. Endereço de instalação: Avenida Rui Barbosa, 1530, Setor Central, Firminópolis-GO, CEP 76105-000.

6.15.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)
32	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10
33	Assinatura mensal Serviço Internet 10 Mbps	Unidade	10
34	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1
35	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334
36	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1
37	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536
38	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87
39	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10

6.16. Endereço 1

6.16.1. Endereço de instalação: Rua 226, Quadra 71 Lote Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74605-220.

6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.17. **Endereço 2**

6.17.1. Endereço de instalação: Rua 83 E, Quadra Área Lote 32, Setor Sul, Goiânia-GO CEP 74083-230.

6.17.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.18. **Endereço 3**

6.18.1. Endereço de instalação: Rua Serra dos Órgãos, Q-53, Lt-04, Jardim Petrópolis, Goiânia-Go, CEP 74460-250.

6.18.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.19. **Endereço 4**

6.19.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor, Q-10 Lt-3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

6.19.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.20. **Endereço 5**

6.20.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Deusdete Ferreira Moura, Setor Areião - Cidade de Goiás-Go 76600-000.

6.20.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.21. **Endereço 6**

6.21.1. Endereço De Instalação: Praça Dr. Brasil Caiado, 35 Lt-01, Setor Alto Santana-Goiás Go, CEP 76600-000.

6.21.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

6.22. **Endereço 7**

6.22.1. Endereço de instalação: Av. Dorival de Carvalho, 1643, Q-4 Lt-20, Vila Santa Mari, Jataí-Go, CEP 75800-000.

6.22.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.23. Endereço 8

6.23.1. Avenida Perimetral, nº 921, Setor Campinas, Goiânia - Goiás, Cep - 74520-110 - Goiânia-GO (Estádio Antônio Accioly)

6.23.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.24. Endereço 9

6.24.1. Avenida "B", s/nº, Jardim Goiás, CEP: 74805-100 Goiânia-GO (Estádio Serra Dourada)

6.24.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

6.25. Endereço 10

6.25.1. Rua 74, nº 203 Q AREA, Setor Central, CEP 74045-020, Goiânia-GO (Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira).

6.25.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mbps. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1
47	Mensagem de texto	Evento	12
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969

54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9
55	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3

6.26. Tecnologia/Quantidade Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 56 acessos;
Código acesso (64) ..... 17 acessos;

TOTAL ..... **73 acessos**

OBS. Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence. Todos deverão possuir tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

6.27. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:

Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;
Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;

TOTAL ..... **09 pacotes de dados**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.28. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos;

TOTAL ..... **03 acessos**

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

6.29. Estação Móvel: Nenhum aparelho de celular será ofertado em conjunto com os serviços, com exceção aos 3 acessos de Dados (detalhado no subitem 7.28), cujo modem deverá acompanhar o CHIP de dados.

6.30. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

6.31. Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, toda sua Área de Serviço (toda cobertura nacional). Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor. Somente será permitida a cobrança por Roaming nacional em áreas em que o licitante vencedor não possuir cobertura ou em Deslocamentos Internacionais.

6.32. Habilitação: O valor correspondente a habilitação dos acessos móveis, deverão ser isentados.

6.33. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

- Identificador de Chamadas - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Chamada em Espera - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- Tarifa zero (ou Intragrupo Local) – as ligações entre os acessos licitados deverão ser de valor zero, independente do montante consumido, quando se localizarem em sua Área de Registro

contratada e, através de ligações do tipo VC STZ (Serviço Tarifa Zero) Móvel-Móvel Local Intra-Rede da UFG. Excluem-se as ligações do tipo VC2 e VC3;

6.34. Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. A tarifa de portabilidade deverá ser isentada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações da UFG;

7.2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFG se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.

7.3. O pagamento dos serviços ocorrerá mensalmente, através da apresentação de uma fatura de Telecomunicações, com as seguintes características:

7.3.1. A fatura detalhada impressa deverá ser encaminhada via correio. Concomitante com a fatura impressa, a Contratada deverá disponibilizar faturas em meio magnético, em formato de texto, planilha eletrônica ou banco de dados. Estes arquivos devem ser enviados por CD, FTP ou disponibilizados em site oficial para download, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento.

7.3.2. As tarifas não poderão variar com o horário da chamada e deverá ser do tipo “flat” (sem variações) para cada subitem do grupo a que se refere.

7.3.3. Os quantitativos constante nas faturas serão aqueles efetivamente consumidos através dos acessos que estiveram ativos dentro do período faturado, e sobre estes quantitativos aplicam-se as tarifas contratadas através deste processo licitatório.

7.3.4. Os quantitativos informados neste processo não se constituem em compromisso de contratação e baseiam-se no consumo médio atual da UFG.

7.3.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

7.3.6. O contratado deverá informar por escrito a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

7.3.7. Na hipótese da tarifa vier a ser alterada, seja por autorização da ANATEL, alteração na alíquota de algum imposto incidente ou mesmo a criação de novos impostos sobre os serviços, objeto deste Edital, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

7.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da PROAD/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

7.3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

7.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da UFG, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluindo-se os itens de rede interna da UFG), nas quantidades necessárias e promovendo sua substituição quando necessário.

10. DA VISTORIA

10.1. Em caso de necessidade de vistoria na rede interna existente na UFG, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail telefoniaufg@hotmail.com.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O início dos serviços (ou entrega dos acessos), em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de:

11.1.1. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.2. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Analógica (Linhas Diretas com ou sem internet a elas vinculadas). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

11.1.3. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para os acessos móveis (SMP). A habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a entrega dos Sim Cards. Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.6. Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Habilitar os serviços, de forma adequada, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. São vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do contrato, permitida a subcontratação, com a devida justificativa e prévia anuência da Contratante, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações contratuais.

14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFG, devidamente designado pela autoridade competente da Pró-reitora de Administração e Finanças - PROAD, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação. Os preços praticados pelo contratado deverão ser os mais vantajosos para a UFG, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Nas ocasiões de renovações contratuais, a UFG avaliará o preço médio de mercado para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes;

16.3. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelo contratado e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao da UFG.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas indicadas no respectivo edital deste certame.

18.2. Da tabela de Infrações:

18.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13	R$ 370,49	R$ 4.816,37	R$ 57.796,44
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224	R$ 0,07	R$ 3.865,68	R$ 46.388,16
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096	R$ 0,20	R$ 1.819,20	R$ 21.830,40
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76	R$ 1,11	R$ 84,36	R$ 1.012,32
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 127.027,34**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
7	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
8	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
9	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589	R$ 0,10	R$ 258,90	R$ 3.106,80
10	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945	R$ 0,20	R$ 189,00	R$ 2.268,00
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
12	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 8.470,10**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
13	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
14	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
15	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895	R$ 0,08	R$ 231,60	R$ 2.779,20
16	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362	R$ 0,20	R$ 272,40	R$ 3.268,80
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
18	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 12.541,34**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
19	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
20	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
21	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111	R$ 0,09	R$ 9,99	R$ 119,88
22	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211	R$ 0,20	R$ 42,20	R$ 506,40
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
24	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 3.443,78**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
25	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
26	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261	R$ 0,09	R$ 113,49	R$ 1.361,88
27	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,39	R$ 1,39	R$ 16,68
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296	R$ 1,07	R$ 1.386,72	R$ 16.640,64
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
31	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 32.448,49**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Valor total Mensal	Valor total Anual

			(A)	(R$) (B)	(R$) (C=AxB)	(R$) (D=C x 12)
32	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	10	R$ 84,90	R$ 849,00	R$ 10.188,00
33	Assinatura mensal Serviço Internet 10 Mbps	Unidade	10	R$ 133,43	R$ 1.334,30	R$ 16.011,60
34	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1	R$ 0,09	R$ 0,09	R$ 1,08
35	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334	R$ 0,34	R$ 113,56	R$ 1.362,72
36	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
37	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536	R$ 0,94	R$ 503,84	R$ 6.046,08
38	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87	R$ 1,11	R$ 96,57	R$ 1.158,84
39	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
TOTAL GERAL						**R$ 34.781,65**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73	R$ 0,01	R$ 0,73	R$ 8,76
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73	R$ 2,76	R$ 201,48	R$ 2.417,76
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73	R$ 1,02	R$ 74,46	R$ 893,52
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499	R$ 0,07	R$ 34,93	R$ 419,16
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214	R$ 0,07	R$ 994,98	R$ 11.939,76
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815	R$ 0,09	R$ 2.593,35	R$ 31.120,20
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 0,07	R$ 0,07	R$ 0,84
47	Mensagem de texto	Evento	12	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117	R$ 0,33	R$ 38,61	R$ 463,32
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579	R$ 0,09	R$ 52,11	R$ 625,32
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116	R$ 0,33	R$ 38,28	R$ 459,36
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179	R$ 0,09	R$ 16,11	R$ 193,32
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969	R$ 0,33	R$ 319,77	R$ 3.837,24
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
55	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.558,48**

OBS - Os quantitativos estimados informados (obtidos pela média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ _____, sediada à _____ (Endereço Completo) _____, especializada no ramo de _____, apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo.

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13			
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501			
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224			
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096			
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76			
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
7	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
8	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200			
9	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589			
10	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945			
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
12	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
13	13	13	13	13		
14	14	14	14	14		
15	15	15	15	15		
16	16	16	16	16		

17	17	17	17	17		
18	18	18	18	18		
	13				13	13

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
19	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
20	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100			
21	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111			
22	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211			
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
24	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
25	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12			
26	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261			
27	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410			
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296			
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48			
31	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
32	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10			
33	Assinatura Mensal Serviço Internet 10 Mbps	Unidade	10			
34	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1			
35	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334			
36	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
37	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536			
38	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87			
39	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73			
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73			
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73			
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499			
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214			
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815			
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1			
47	Mensagem de texto	Evento	12			
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117			
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579			
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131			
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116			
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179			
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969			
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9			
55	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

OBSERVAÇÕES:

- A cotação ou lance para cada item que compõe qualquer Grupo, deverá ser para o seu valor total ANUAL.

- Os lances não poderão ultrapassar os valores estimados para cada grupo, conforme constam do ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS, sob pena de desclassificação automática da proposta de preços.

- A empresa fica obrigada a propor (na proposta de preços a ser impressa) todos os itens que compõem cada Grupo.

- O julgamento será pelo Menor Preço Total Anual para o cada Grupo.

- Os itens que compõem o cada Grupo, assim como suas respectivas quantidades devem ser descritos exatamente como apresentados acima.

- Os minutos devem ser considerados como minutos de tarifação e não de conversação.

Cidade – UF, de de 2018.

Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **Doc. Ident. nº:** _____ **Expedido por:** _____/_____

_____
(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO (ART. 10, DA LEI Nº 9.605/98)

..... (Nome da Empresa) ..... CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., proponente do(s) Item(ns) ....., ... e ..... do Pregão em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cidade – UF, de de 2018.

_____

(Nome e nº da identidade do representante legal)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

.....**(Nome da Empresa)** ..... CNPJ nº ....., sediada ..... **(endereço completo)** ....., estabelecida no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

I – utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - .....listar outras ações sustentáveis realizadas pela empresa (se houver).....

.....…… , ... de …….. de 2018.

_____
Nome e nº da CI do Representante Legal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .....de.....de 20..., publicada no *DOU* e.....de.....de....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.016234/2018-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Resoluções ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e nº 477, de 7 de agosto de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13			

2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.501			
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.224			
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096			
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	76			
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
7	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
8	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200			
9	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589			
10	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	945			
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
12	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
13	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2			
14	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300			
15	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895			
16	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.362			
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
18	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
19	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1			
20	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100			
21	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	111			
22	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211			
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			

24	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
25	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12			
26	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.261			
27	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410			
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.296			
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48			
31	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
32	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	10			
33	Assinatura Mensal Serviço Internet 10 Mbps	Unidade	10			
34	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1			
35	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	334			
36	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1			
37	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	536			
38	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87			
39	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	10			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73			
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73			
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73			
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499			
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214			
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815			

46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1			
47	Mensagem de texto	Evento	12			
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117			
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579			
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131			
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116			
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179			
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969			
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9			
55	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

1.4. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº ....., que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá ..... lotado(a) ...../UFG, Matrícula Nº .....

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

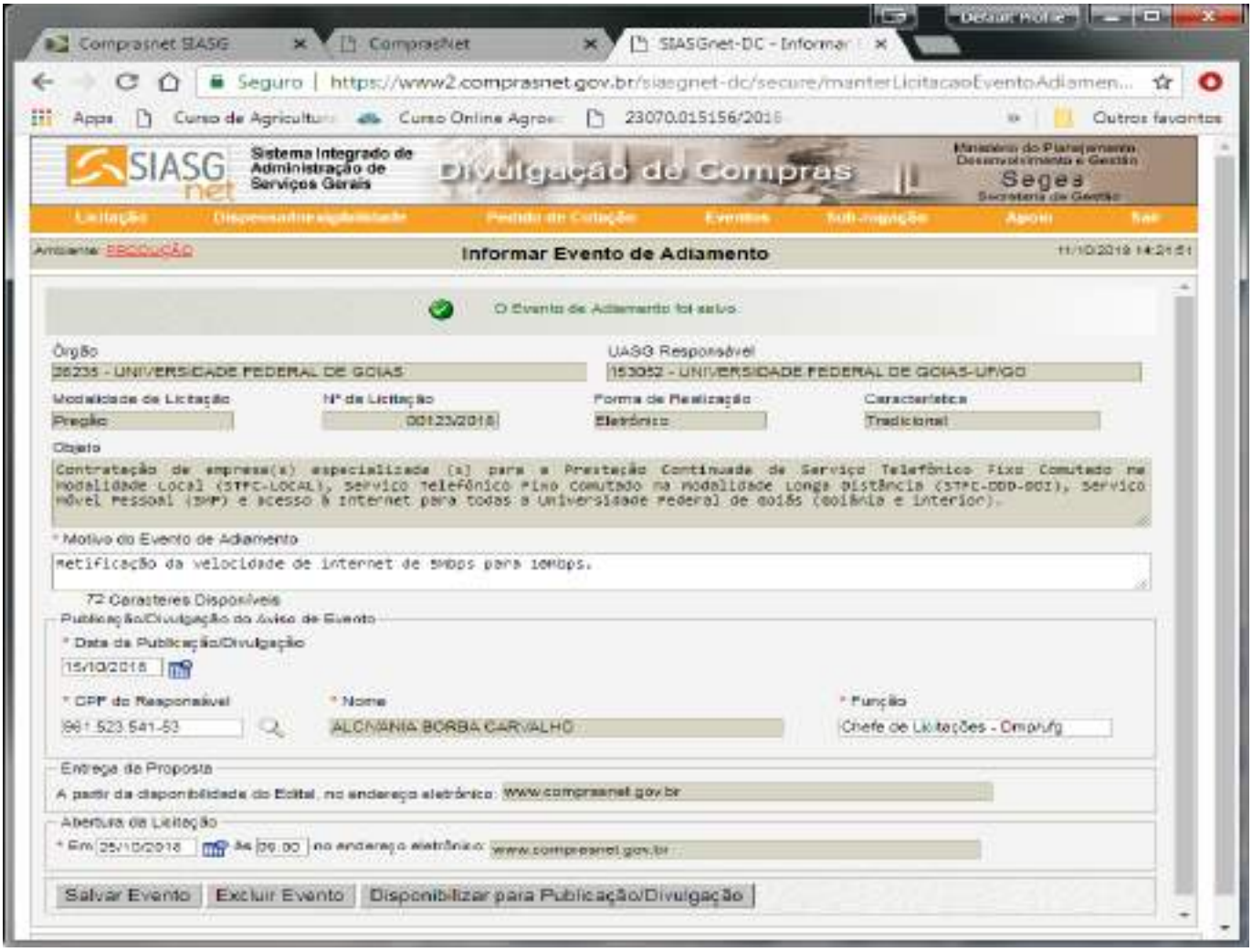
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

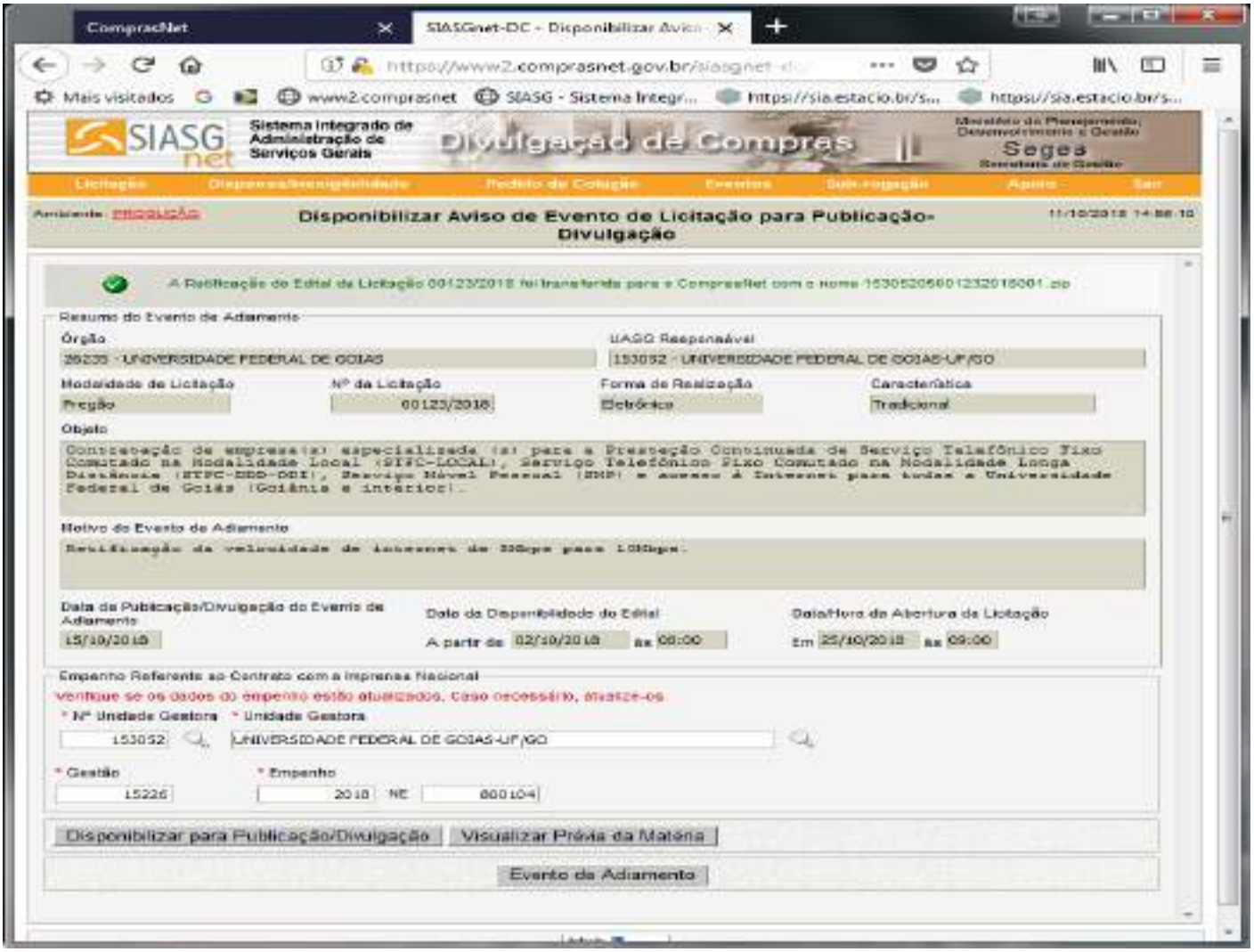
Goiânia, ____ de_____ de 2018.

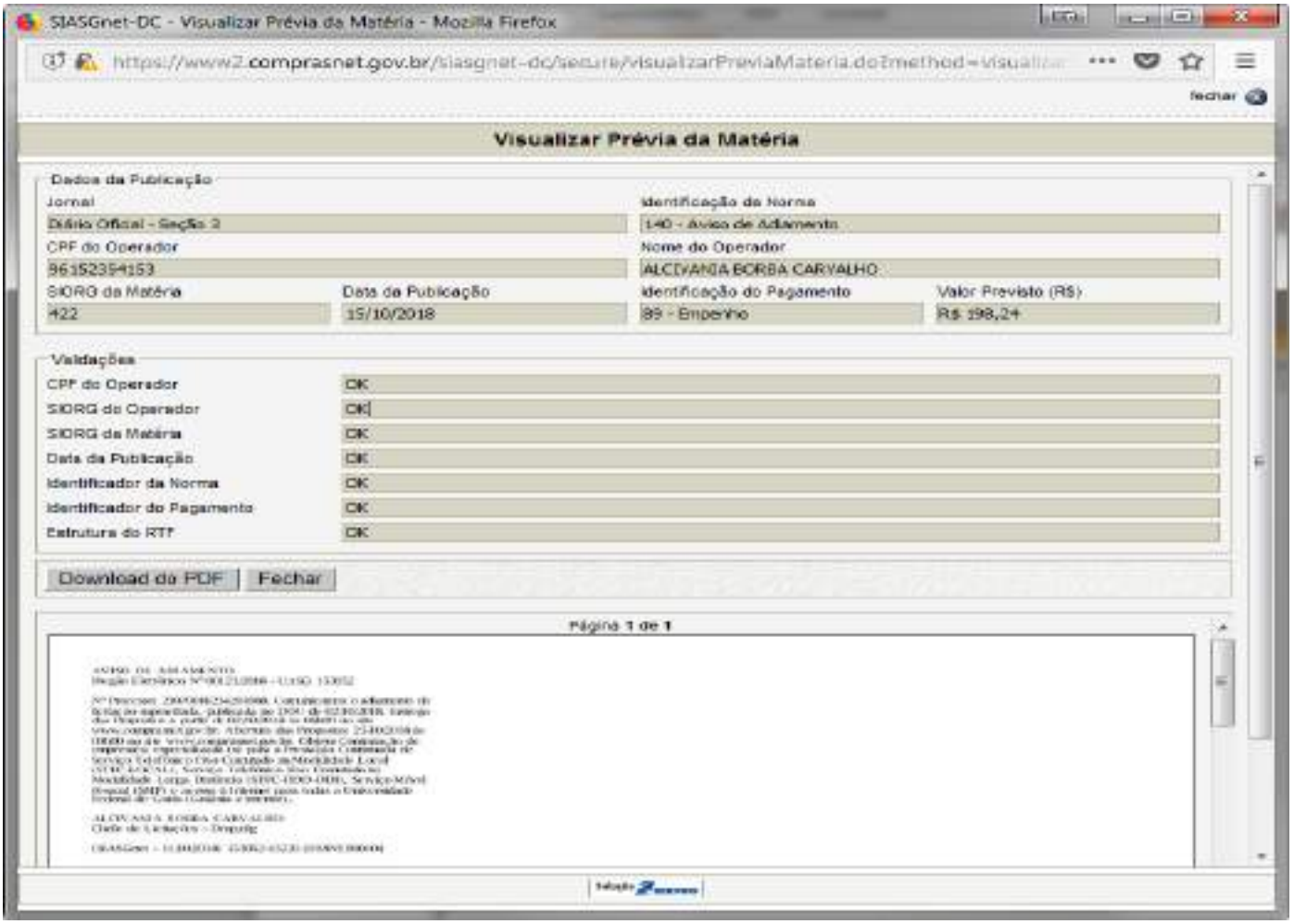
Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

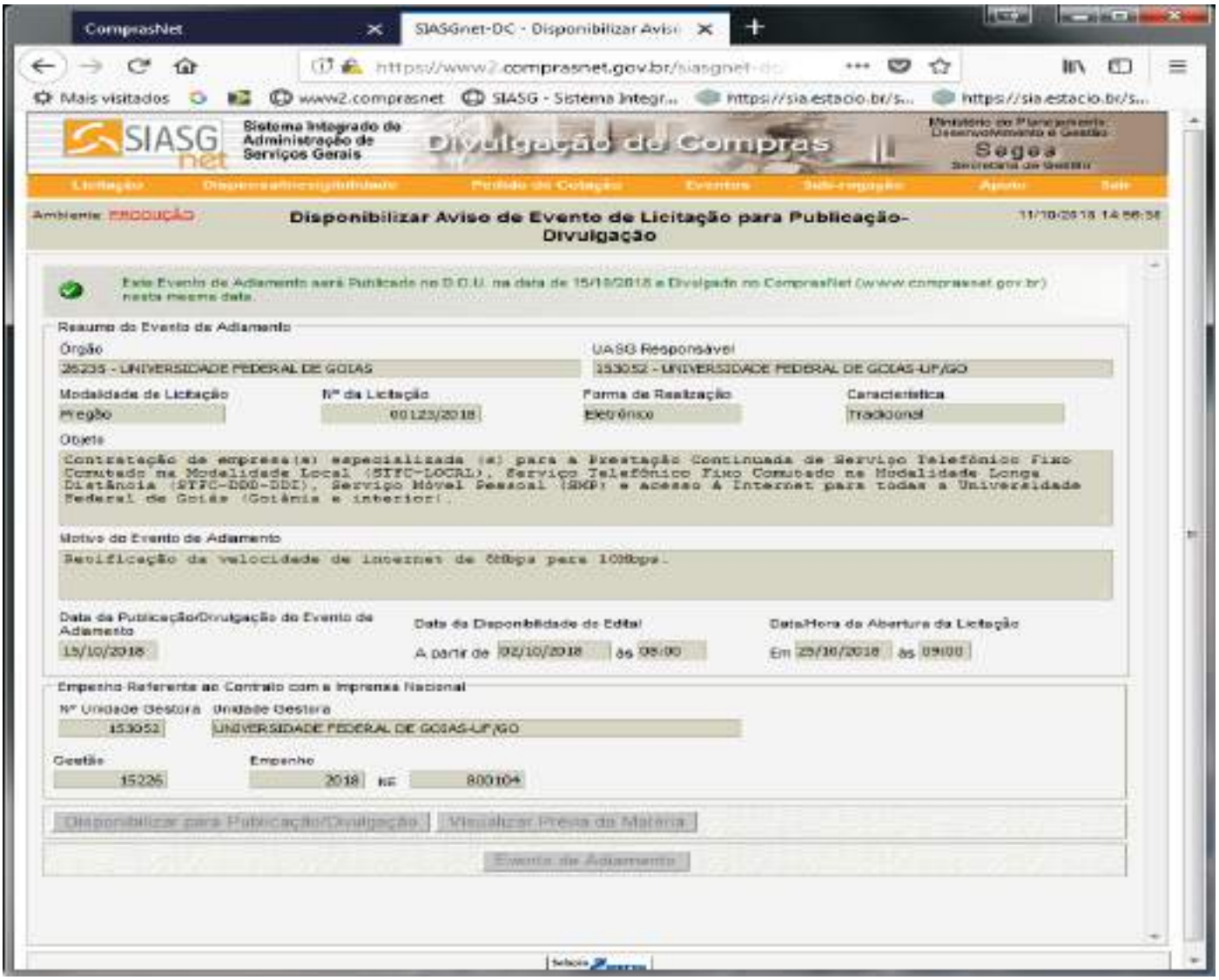
Pela Empresa:

Testemunhas:


Comprasnet SIASG
ComprasNet
SIASGnet-DC - Informar
Seguro | https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/manterLicitacaoEventoAdiamen...
Apps
Curso de Agricultura
Curso Online Agro
23070.015156/2018
Outros favoritos
SIASG net
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Divulgação de Compras
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Seges
Secretaria de Gestão
Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Ajuda
Sair
Ambiente: PRODUÇÃO
Informar Evento de Adiamento
11/10/2018 14:21:51
O Evento de Adiamento foi salvo.
Órgão
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UASG Responsável
153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Modalidade de Licitação
Pregão
Nº da Licitação
00123/2018
Forma de Realização
Eletrônico
Característica
Tradicional
Objeto
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo comutado na modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e Interior).
* Motivo do Evento de Adiamento
Retificação da velocidade de internet de 5Mbps para 10mbps.
72 Caracteres Disponíveis
Publicação/Divulgação do Aviso de Evento
* Data da Publicação/Divulgação
15/10/2018
* CPF do Responsável
961.523.541-53
* Nome
ALCIVANIA BORBA CARVALHO
* Função
Chefe de Licitações - Dmpr/fg
Entrega da Proposta
A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Abertura da Licitação
* Em 25/10/2018 às 09:00 no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Salvar Evento
Excluir Evento
Disponibilizar para Publicação/Divulgação


ComprasNet
SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso
https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/...
Mais visitados
www2.comprasnet
SIASG - Sistema Integr...
https://sia.estacio.br/s...
SIASG net
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Divulgação de Compras
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Seges
Secretaria de Gestão
Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Ajuda
Sair
Ambiente: PRODUÇÃO
Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação
11/10/2018 14:58:10
A Retificação do Edital da Licitação 00123/2018 foi transferida para o ComprasNet com o nome 15305206001232018001.zip
Resumo do Evento de Adiamento
Órgão
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UASG Responsável
153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Modalidade de Licitação
Pregão
Nº da Licitação
00123/2018
Forma de Realização
Eletrônico
Característica
Tradicional
Objeto
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e Interior).
Motivo do Evento de Adiamento
Retificação da velocidade de internet de 5Mbps para 10Mbps.
Data da Publicação/Divulgação do Evento de Adiamento
15/10/2018
Data da Disponibilidade do Edital
A partir de 02/10/2018 às 08:00
Data/Hora da Abertura da Licitação
Em 25/10/2018 às 09:00
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional
Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.
* Nº Unidade Gestora
153052
* Unidade Gestora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
* Gestão
15226
* Empenho
2018 NE 800104
Disponibilizar para Publicação/Divulgação
Visualizar Prévia da Matéria
Evento de Adiamento


SIASGnet-DC - Visualizar Prévia da Matéria - Mozilla Firefox
Visualizar Prévia da Matéria
Dados da Publicação
Jornal
Diário Oficial - Seção 3
Identificação da Norma
140 - Aviso de Adiamento
CPF do Operador
96152354153
Nome do Operador
ALCIVANIA BORBA CARVALHO
SIORG da Matéria
422
Data da Publicação
15/10/2018
Identificação do Pagamento
89 - Empenho
Valor Previsto (R$)
R$ 198,24
Validações
CPF do Operador OK
SIORG do Operador OK
SIORG da Matéria OK
Data da Publicação OK
Identificador da Norma OK
Identificador do Pagamento OK
Estrutura do RTF OK
Download do PDF
Fechar
Página 1 de 1


ComprasNet
SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso
SIASG net
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Divulgação de Compras
Segea
Ambiente: PRODUÇÃO
Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação
Este Evento de Adiamento será Publicado no D.O.U. na data de 15/10/2018 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.
Resumo do Evento de Adiamento
Órgão
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UASG Responsável
153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Modalidade de Licitação
Pregão
Nº da Licitação
00123/2018
Forma de Realização
Eletrônico
Característica
Tradicional
Objeto
Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso À Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).
Motivo do Evento de Adiamento
Retificação da velocidade de internet de 50Mbps para 100Mbps.
Data da Publicação/Divulgação do Evento de Adiamento
15/10/2018
Data da Disponibilidade do Edital
A partir de 02/10/2018 às 08:00
Data/Hora da Abertura da Licitação
Em 29/10/2018 às 09:00
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional
Nº Unidade Gestora
153052
Unidade Gestora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Gestão
15226
Empenho
2018 NE 800104
Disponibilizar para Publicação/Divulgação
Visualizar Prévia da Matéria
Evento de Adiamento



ComprasNet | SIASGnet-DC - Visualizar Licitação

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-...

Mais visitados | www2.comprasnet | SIASG - Sistema Integr... | https://sia.estacio.br/s... | https://sia.estacio.br/s...

SIASG net — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão — Seges — Secretaria de Gestão

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação | Eventos | Sub-rogação | Apoio | Sair

Ambiente: PRODUÇÃO

Visualizar Licitação

15/10/2018 13:15:20

Esta consulta reflete a licitação de acordo com o último evento aplicado.

Órgão: 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

UASG Responsável: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UFAGO

Modalidade de Licitação: Pregão | Nº da Licitação: 90122/2018 | Forma de Realização: Eletrônico | Característica: Tradicional

Nº do Processo: 23070016234201888 | Tipo de Licitação: Menor Preço | Equalização de ICMS | Internacional

Quantidade Informada de Itens: 55 | Itens Incluídos: 55 | Itens Cancelados: 0

Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas

Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviços Telefônicos Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e Interior).

Informações Gerais:

Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Recurso

Tipo de Recurso: Nacional | Origem do Recurso: | Outras Origens:

Valor da Contrapartida (R$): | Nº do Convênio:

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável: 691.680.671-00 | Nome: ROBSON MAIA GERALDINE | Função: Pró-reitor de Administração e Finan

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

Primeira Data da Publicação/Divulgação: 02/10/2018 | Segunda Data da Publicação: | Terceira Data da Publicação:

CPF do Responsável: 691.680.671-00 | Nome: ROBSON MAIA GERALDINE | Função: Pró-reitor de Administração e Finan

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG: 153052 | Gestão: 15226 | Empenho: 2018NE800104

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/10/2018

Período da Disponibilidade do Edital: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Endereço

Logradouro: Departamento de Material e Patrimônio - Dmp/ufg Campus 2 Samambaia | Bairro: Campus 2 Samambaia

Município/UF: 93734 - Goiânia/GO | DDD: 62 | Telefone: 35211560 | Ramal: 1560 | Fax:

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Abertura da Licitação

Em 25/10/2018 às 09:00 no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações Adicionais do Aviso de Licitação

Data/Hora da Disponibilização para Publicação/Divulgação: 01/10/2018 às 13:52

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação/Divulgação: 961.523.541-53

Histórico de Matérias

Id Transação	Id Matéria	Data/Hora do Envio para Publicação	CPF do Responsável pelo Envio para Publicação	Data da Publicação	Estado Matéria no Publicador	Data/Hora Alteração Estado no Publicador	Envio Direto p/ Imprensa	Ações
153052050012320190000 1	11119369	01/10/2018 13:52	96152354153	02/10/2018	Publicada	02/10/2018 03:00	Sim	Visualizar

Históricos de Eventos

Evento	Situação do Evento	Data da Publicação/Divulgação	Ação
Aditamento	Publicado/Divulgado	15/10/2018	Visualizar

Licitação Original | Edital / Relação de Itens | Grupos | Itens | Nova Pesquisa de Licitações

.Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e mobiliários instalados na UFFS - Reitoria e Campus Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Realeza/PR e Passo Fundo/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R$186.586,14. Fonte: 8100000000 - 2018NE801339 Fonte: 8100000000 - 2018NE801327 Fonte: 8100000000 - 2018NE801323 Fonte: 8100000000 - 2018NE801331 Fonte: 8100000000 - 2018NE801319. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205000959201881.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 05157606000159. Contratado : RS MEDICA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e mobiliários instalados na UFFS - Reitoria, Campus Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Realeza/PR e Passo Fundo/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R$355.617,36. Fonte: 8100000000 - 2018NE801340 Fonte: 8100000000 - 2018NE801328 Fonte: 8100000000 - 2018NE801324 Fonte: 8100000000 - 2018NE801332 Fonte: 8100000000 - 2018NE801320. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205000959201881.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 08611008000104. Contratado : SEBASTIAO PEREIRA RODRIGUES -.Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e mobiliários instalados na UFFS - Reitoria, Campus Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS e Laranjeiras do Sul/PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R$221.199,60. Fonte: 8100000000 - 2018NE801341 Fonte: 8100000000 - 2018NE801329 Fonte: 8100000000 - 2018NE801325 Fonte: 8100000000 - 2018NE801336. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205000959201881.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 18268035000171. Contratado : SISTEMAS DE REFRIGERACAO TOP LINE-LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e mobiliários instalados na UFFS - Reitoria e Campus Chapecó/SC. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R$22.440,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE801342. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205000959201881.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 82942988000172. Contratado : VALDIR MORONI -.Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e mobiliários instalados na UFFS - Reitoria e Campus Chapecó/SC. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R$123.703,26. Fonte: 8100000000 - 2018NE801344. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800073

EXTRATO DE CONVÊNIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL- UFFS, CNPJ 11.234.780/0001-50 e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS, CNPJ 00.765.384/0001-33. Objeto: Desenvolvimento das atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, especialmente em Estágio Curricular Obrigatório/Internato, em Programas de Residência Médica e em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em área profissional da Saúde.Vigência: Outubro de 2018 a Outubro de 2043. Processo administrativo: 23205002264/2018-34. Valor: Não se aplica. Signatários: Jaime Giolo - Reitor e Janesca Maria Martins Pinto- Presidente.

EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 06/DIR-CH/UFFS/2017, celebrado entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e a Sra. BRUNA NADALETTI DE ARAUJO, a partir de 01/10/2018. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205003490201832 . Objeto: Aquisição de equipamentos necessários para atender ao Projeto de Pesquisa em Agroecologia, submetido ao Edital nº 681/GR/UFFS/2017 e aprovado pelo Edital nº 1000/GR /UFFS/2017 Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É dispensável a licitação: para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento. declaração de Dispensa em 10/10/2018. PERICLES LUIZ BRUSTOLIN. Próreitor de Administração/ordenador de Despesas. Ratificação em 10/10/2018. JAIME GIOLO. Reitor. Valor Global: R$ 16.254,60. CNPJ CONTRATADA : 02.609.742/0001-44 METALURGICA E VIVEIRO DACKO LTDA. Valor: R$ 4.270,00. CNPJ CONTRATADA : 04.962.301/0001-57 CASA DO LABORATORIO LTDA. Valor: R$ 2.553,60. CNPJ CONTRATADA : 11.052.692/0001-38 QUALITABIO COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA. Valor: R$ 5.800,00. CNPJ CONTRATADA : 27.692.098/0001-41 PEDRO MOTORES LTDA. Valor: R$ 3.125,00. CNPJ CONTRATADA : 51.742.344/0001-07 COMERCIAL CONRADO LTDA. Valor: R$ 506,00

(SIDEC - 11/10/2018) 158517-26440-2018NE800142

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata 31/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Maxifuso Com Parafusos e ferragens Ltda CNPJ 01.273.995/0001-27 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 797,60 Data ass 12/09/18

Ata 32/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Paulo Sérgio de Souza Eireli CNPJ 07.192.771/0001-77 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 19.013,75 Data ass 12/09/18

Ata 33/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Newlight Com e Serv Eireli CNPJ 20.818.870/0001-80 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 4.178,80 Data ass 12/09/18

Ata 34/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e DF Máquinas de Ferramentas Eireli CNPJ 21.793.208/0001-85 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 116,00 Data ass 12/09/18

Ata 35/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Monteiro Empreendimentos Eireli CNPJ 25.201.320/0001-30 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 1.050,00 Data ass 12/09/18

Ata 36/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e MGS Brasil Dist Eireli CNPJ 25.329.901/0001-52 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 14.918,83 Data ass 12/09/18

Ata 37/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Maria Consuelo Soares da Mata CNPJ 28.697.784/0001-78 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 33.094,10 Data ass 12/09/18

Ata 38/2018 Proc 23070.001584/2018-40 celebrada entre a UFG e Nauires Antônio dos Santos CNPJ 28.806.187/0001-34 Mat elétrico PE 54/2018 R$ 1.448,80 Data ass 12/09/18

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 11/10/2018, .Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa visando a aquisição de aparelho xbox e equipamentos de informática, tais como: notebook, tablets, switches, pontos de acesso, servidor, outros.

ALCIVANIA BORBA CARVALHO
Chefe de Licitações

(SIDEC - 11/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 11/10/2018, .Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição artigos esportivos e brinquedos, tais como: bola futsal, conjunto bingo, flutuador, triciclo infantil, uniformes esportivos, outros

ALCIVANIA BORBA CARVALHO
Chefe de Licitações

(SIDEC - 11/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 02/10/2018, .Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).

ALCIVANIA BORBA CARVALHO
Chefe de Licitações

(SIDEC - 11/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018 - UASG 153052

Nº Processo: 23070011500201886. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando a aquisição de materiais para uso laboratorial, tais como antibiogramas, meios de cultura, soros reagentes, ácido clorídrico, edta, ágar, outros.. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 15/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Departamento de Material e Patrimônio - Dmp/ufg Campus 2 Samambaia, Campus 2 Samambaia - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-5-00094-2018. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 10/10/2018) 153052-15226-2018NE800104

HOSPITAL DAS CLINICAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. Processo nº º 23070.900680/2018-72. Pregão Eletrônico SRP nº 135/2018. Objeto: Aquisição de mat. laboratorial. Contratante: Hospital das Clínicas - CNPJ: 01.567.601/0002-24. Espécie: Ata nº. 421/2018 - Contratada: 04.086.552/0001-15 - Bioplasma Produtos Para Laboratório e Correlatos Ltda (Itens: 05, 06, 12, 13 e 14). Ata nº. 422/2018 - Contratada: 05.895.525/0001-56 - Objetiva Produtos e Serviços Para Laboratórios Ltda (Itens 07 e 08). Ata nº. 423/2018 - Contratada: 23.980.789/0001-90 - Vale Diagnósticos Ltda (Itens 01 e 04). Ata nº. 424/2018 - Contratada: 25.261.528/0001-45 - Pro J Vendas Eireli (Itens 10 e 11). Ata nº. 425/2018 - Contratada: 27.901.764/0001-04 - Belbi Comercio Importação e Exportação Comercial Eireli (Item 02). Valor Global R$ 107.907,00 (cento e sete mil novecentos e sete reais). Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 26/09/18.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Conv. 340/2018. Proc. 016408/2018-11. Objeto: Estágio. Convenentes: UFG e Orgânicos Pudica Soc. Agropecuária. Assinatura: 11/10/2018. Validade: 11/10/2018 a 10/10/2023.

Espécie: Conv. 341/2018. Proc. 016462/2018-58. Objeto: Estágio. Convenentes: UFG e Dynamic Lab. Assinatura: 11/10/2018. Validade: 11/10/2018 a 10/10/2023.

Espécie: Conv. 342/2018. Proc. 016979/2018-47. Objeto: Estágio. Convenentes: UFG e Alfa Proj. e Assessoria Rural. Assinatura: 11/10/2018. Validade: 11/10/2018 a 10/10/2023.

Espécie: Conv. 343/2018. Proc. 017874/2018-13. Objeto: Estágio. Convenentes: UFG e Ingrid Luz Guimarães. Assinatura: 11/10/2018. Validade: 11/10/2018 a 10/10/2023.

Espécie: Conv. 344/2018. Proc. 018725/2018-63. Objeto: Estágio. Convenentes: UFG e Assistec Agrícola. Assinatura: 11/10/2018. Validade: 11/10/2018 a 10/10/2023.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018101500076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação - Retificação (0358171) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 3053

Claudio Fernando

De: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 16:09
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Anexos: Questionamentos_ PE-123-2018-UFG-INT_81348.docx

Prioridade: Alta

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
REF: PROCESSO: 23070.016234/2018-88 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Senhores, boa tarde !

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do PE 123/2018, com data de abertura prevista para 25/10/2018, solicita os seguintes esclarecimentos que estão no anexo deste e-mail.

Atenciosamente;

Luidy de Freitas Sampaio
Executivo de Contas Governo Federal
Key Account & Government
TIM -SOLUÇÕES CORPORATIVAS

lfsampaio@timbrasil.com.br
GSM: 55 61 981130648
Tel: 55 061 4104-2023

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 02.421.421/0001-11

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
REF: PROCESSO: 23070.016234/2018-88 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do PE 123/2018, com data de abertura prevista para 15/10/2018, solicita o seguinte esclarecimento abaixo:

Questionamento 01 – Prazo de Ativação.

No Item 11.1.1 do termo de referência diz;

> "11.1.1 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos."

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível, fato que favorece à contratada atual, prejudicando à futura contratada, que não seja aquela. Esclarecemos que este serviço abrange a construção de fibra óptica para atendimento aos circuitos e com o devido nível de serviço exigido, bem como eventuais licenças para esta construção por parte dos órgãos competentes.

Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para 90 (noventa) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 02 – Separação dos Grupos.

O objeto da licitação em epígrafe prevê o fornecimento do serviço telefônico fixo comutado Local, por enlaces E1 e serviço telefônico de Longa Distância Nacional e Internacional para os Grupos 1, 2 , 3 e 4 , inseridos os serviços Local e longa distância, com finalidades distintas, o que restringe substancialmente a concorrência, em afronta à isonomia e a busca da melhor proposta pela Administração. Desta forma, o rol de empresas capazes de atender com plenitude ao objeto da licitação se torna pequeno em relação à totalidade de empresas que poderiam atendê-lo, caso houvesse a separação dos serviços licitados em grupos distintos. A inclusão do serviço telefônico Local e de Longa Distância, no mesmo grupo não agrega qualquer benefício para a Administração, e a separação não implicaria em prejuízo algum para o órgão público. Ao contrário, contribuiria para o atendimento das finalidades precípuas da licitação: a garantia da isonomia e da obtenção

da melhor proposta pela Administração. Desta forma solicitamos que o objeto da licitação seja dividido em mais grupos distintos: um para atendimento do STFC Local e outro para o atendimento do STFC Longa Distância Nacional e Internacional.

Nossa solicitação será atendida?

Questionamento 03 – Subcontratação.

Nosso entendimento: Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora para os serviços de telefonia fixa. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04 – Pagamento.

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

Quanto a Solicitação de Adiamento

Nossa solicitação: Devido aos questionamentos anteriormente feitos, salientando que os mesmos são pertinentes e interferem diretamente na análise e elaboração da proposta comercial, e, principalmente, devido à grande quantidade de sites envolvidos e complexidade do projeto, por se tratar de instalação de enlaces em grandes unidades da federação, solicitamos que seja adiada a data marcada para a realização deste pregão. Com isso haverá uma melhor e mais detalhada análise do projeto, objetivando a busca por melhor preço, beneficiando desta forma a própria Contratante.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:31
Para: 'wantuir@ufg.br'; 'fernanda@inex.com.br'
Assunto: ENC: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Anexos: Questionamentos_ PE-123-2018-UFG-INT_81348.docx

Prioridade: Alta

Boa tarde a todos:

Segue o 1º e-mail com os novos questionamentos enviados pela empresa TIM.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 16:09
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Prioridade: Alta

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
REF: PROCESSO: 23070.016234/2018-88 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Senhores, boa tarde !

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do PE 123/2018, com data de abertura prevista para 25/10/2018, solicita os seguintes esclarecimentos que estão no anexo deste e-mail.

Atenciosamente;

Luidy de Freitas Sampaio
Executivo de Contas Governo Federal
Key Account & Government
TIM -SOLUÇÕES CORPORATIVAS

lfsampaio@timbrasil.com.br
GSM: 55 61 981130648
Tel: 55 061 4104-2023

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 15:47
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Assunto: RES: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Anexos: 123_2018 Resposta aos questionamentos - TIM 2.doc; Questionamentos_ PE-123-2018-UFG-INT_81348.docx

Boa tarde Claudio!

Segue anexada a resposta (que basicamente contém as mesmas dúvidas do anterior). Neste pedido eles novamente solicitam o adiamento para que eles tenham mais tempo para analisar a possibilidade de atendimento.

Não respondi a este item, pois depende da disponibilidade e do entendimento de vocês, neste caso! Não há nada que indique erro, ou que exija novo adiamento neste pedido.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 18:31
Para: wantuir@ufg.br; fernanda@inex.com.br
Assunto: ENC: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Prioridade: Alta

Boa tarde a todos:

Segue o 1º e-mail com os novos questionamentos enviados pela empresa TIM.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 16:09
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Prioridade: Alta

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
REF: PROCESSO: 23070.016234/2018-88 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Senhores, boa tarde !

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do PE 123/2018, com data de abertura prevista para 25/10/2018, solicita os seguintes esclarecimentos que estão no anexo deste e-mail.

Atenciosamente;

Luidy de Freitas Sampaio
Executivo de Contas Governo Federal
Key Account & Government
TIM -SOLUÇÕES CORPORATIVAS

lfsampaio@timbrasil.com.br
GSM: 55 61 981130648
Tel: 55 061 4104-2023

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

À TIM CELULAR S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Prazo de Ativação.

Item mantido. A UFG possui um contrato vigente e a presente licitação precisa atender aos prazos estabelecidos para que não haja algum lapso temporal no fornecimento dos serviços de telecomunicações, sem um contrato ativo.

2 – Da separação de grupos.

Item mantido. A inclusão no mesmo grupo os serviços Locais e Longa distância, deu-se em conjunto com a permissão da subcontratação ou da formação de consórcio para o atendimento de lotes cujos subitens necessitem de concessões da ANATEL em áreas distintas. Cada operadora possui em seu grupo, empresas com concessões para oferecer os produtos de forma conjunta (telefonia local e longa distância, seja na modalidade STFC quanto na SMP). Não há divisão na responsabilidade da contratação sendo a Contratada a única responsável perante à UFG, conforme prevê o item 14.2:

> *"14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato."*

Ressaltamos que só poderão participar deste processo licitatório empresas que possuam concessão para o correto atendimento do objeto deste Pregão.

3 – Da última milha.

Item mantido. O entendimento está correto, lembrando que a única que responderá pelo contrato, bem como o correto atendimento de todos os requisitos, inclusive de qualidade, será a Contratada, não podendo esta repassar a outrem, sob pena responder às sanções previstas no Edital.

4 – Do pagamento.

Item mantido. O pagamento será feito através da nota fiscal (com código de barras), como praxe no mercado. O entendimento do impugnante está correto. Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1:

> *"O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."*

5 – Do adiamento.

A responder.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 08:56
Para: 'Luidy De Freitas Sampaio'
Assunto: RES: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP

Bom dia Luidy:

Seguem respostas aos seus questionamentos:

Questionamento 01 – Prazo de Ativação.
Resposta: Indeferido, a UFG possui um contrato vigente e a presente licitação precisa atender aos prazos estabelecidos para que não haja algum lapso temporal no fornecimento dos serviços de telecomunicações, sem um contrato ativo.

Questionamento 02 – Separação dos Grupos.
Resposta: Indeferido, a inclusão no mesmo grupo os serviços Locais e Longa distância, deu-se em conjunto com a permissão da subcontratação ou da formação de consórcio para o atendimento de lotes cujos subitens necessitem de concessões da ANATEL em áreas distintas. Cada operadora possui em seu grupo, empresas com concessões para oferecer os produtos de forma conjunta (telefonia local e longa distância, seja na modalidade STFC quanto na SMP). Não há divisão na responsabilidade da contratação sendo a Contratada a única responsável perante à UFG, conforme prevê o item 14.2:

> *"14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato."*

Ressaltamos que só poderão participar deste processo licitatório empresas que possuam concessão para o correto atendimento do objeto deste Pregão.

Questionamento 03 – Subcontratação.
Resposta: Indeferido, o entendimento está correto, lembrando que a única que responderá pelo contrato, bem como o correto atendimento de todos os requisitos, inclusive de qualidade, será a Contratada, não podendo esta repassar a outrem, sob pena responder às sanções previstas no Edital.

Questionamento 04 – Pagamento.
Resposta: Indeferido, o pagamento será feito através da nota fiscal (com código de barras), como praxe no mercado. O entendimento do impugnante está correto. Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1:

> *"O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."*

Informamos que a data de abertura do Certame não será alterada, permanecendo no dia 25/10/2018, às 09:00h.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

Esclarecimento - Resposta 01 - TIM (0385642) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 312

De: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 16:09
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Certame - N° 123/2018 - STFC + SMP
Prioridade: Alta

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
REF: PROCESSO: 23070.016234/2018-88 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

Senhores, boa tarde !

TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.421.421/0001-11, tendo em vista a intenção de participar do PE 123/2018, com data de abertura prevista para 25/10/2018, solicita os seguintes esclarecimentos que estão no anexo deste e-mail.

Atenciosamente;

Luidy de Freitas Sampaio
Executivo de Contas Governo Federal
Key Account & Government
TIM -SOLUÇÕES CORPORATIVAS

lfsampaio@timbrasil.com.br
GSM: 55 61 981130648
Tel: 55 061 4104-2023

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Claudio Fernando

De: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 22:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Luidy De Freitas Sampaio
Assunto: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018
Anexos: Questionamentos TIM - PREGAO ELETRÔNICO-UNIVERSIDADE DE GOIÁS.docx

Prezado Sr. Pregoeiro,

A TIM Celular S.A interessada em participar do pregão 123/2018, para contratação de serviço móvel pessoal, vêm, nos termos do item 19 solicitar os esclarecimentos ora anexado.

Att,

Luana Drubi
Customer Solutions
Customer Support
TIM BRASIL
+55 21 98113-5373

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113
AV. GIOVANNI GRONCHI, NO. 7143, VILA ANDRADE
SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2018.

À,
Universidade de Goiás,

REF: Questionamentos ao EDITAL do Pregão eletrônico 123/2018

A TIM Celular S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar da requisição de proposta-RFP, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

Do Edital, item 7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
Subitem 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
Nosso entendimento: A licitação na modalidade de concorrência por menor preço global do Grupo, visa eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 2

Do Edital, Item 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato.
Nossa solicitação: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Neste contexto, deve ser retirada a previsão contratual de pagamento mediante a ordem bancária creditada em conta corrente, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.
Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

Do Edital, Item 17. DO PAGAMENTO

17.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.
Nossa solicitação: Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estrão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.
Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 4

Anexo I, Termo de Referência, 6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, Grupo 07 - Telefonia Móvel
6.28. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos; TOTAL ..... 03 acessos
OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Nossa solicitação: Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados ;em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 5

Anexo I, Termo de Referência, 6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.30. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

Nossa observação: Tal exigência imputa responsabilidade à contratada que é absolutamente inviável, dado que pela legislação da Anatel a obrigação é de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município. Não há, contudo, obrigação de levar a cobertura para 90%.Essa obrigatoriedade impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnicas ferindo o caráter competitivo do certame onde caso seja mantida tal exigência, tornará a licitação deserta, por falta de licitantes aptos a preencherem a necessidade da

Administração. Pelo exposto acima, sugerimos que o edital seja readequado à legislação do setor para que todas as operadoras possam participar do pregão e em igualdade de condições. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 6

Anexo I, Termo de Referência, 6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
• Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da “Assinatura do acesso”;
Nossa solicitação: A legislação da ANATEL permite que as operadoras façam cobrança por serviços agregados ao plano básico como o serviço "caixa postal de voz”. Esta prática poderá ser considerada como demasiada pelo órgão contratante, pois, a própria lei 8.666 fala sobre valores inexequíveis, o serviço tem um custo, zerá-lo ou não deverá ser uma opção dos participantes da licitação no momento do pregão que por sí só é uma ferramenta para obtenção do menor custo possível dentre os fornecedores que tenham interesse em lhes atender. Sugerimos que seja disponibilizada a linha para cotação com liberdade para as operadoras apresentarem seus preços, e que vença o com menor custo total ao final do pregão. Necessário destacar, que a Administração Pública tem adotado exigência sobre o serviço de caixa postal, onde a contratada deverá disponibilizar o serviço de forma gratuita, sendo o acesso tarifado de acordo com o valor do minuto local para operadora contratada, dessa forma se mostra viável por ser razoável. Solicitamos a nossa participação desta forma? Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 7

Anexo I, Termo de Referência, 6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6.33. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

• Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
Nossa solicitação: No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o serviço de Gestão possa ser feito através do controle dos acessos em minutos.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 8

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 07 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	73	R$ 0,01	R$ 0,73	R$ 8,76
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	73	R$ 2,76	R$ 201,48	R$ 2.417,76
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	73	R$ 1,02	R$ 74,46	R$ 893,52
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	499	R$ 0,07	R$ 34,93	R$ 419,16
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.214	R$ 0,07	R$ 994,98	R$ 11.939,76

45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.815	R$ 0,09	R$ 2.593,35	R$ 31.120,20
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1	R$ 0,07	R$ 0,07	R$ 0,84
47	Mensagem de texto	Evento	12	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117	R$ 0,33	R$ 38,61	R$ 463,32
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579	R$ 0,09	R$ 52,11	R$ 625,32
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116	R$ 0,33	R$ 38,28	R$ 459,36
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179	R$ 0,09	R$ 16,11	R$ 193,32
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969	R$ 0,33	R$ 319,77	R$ 3.837,24
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
55	Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)	Acessos	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.558,48**

Nossa observação: Analisando a planilha para contratação dos serviços SMP, observamos que o orçamento está muito aquém do praticado no mercado de Telecom. Frisa-se que a melhor forma de realizar uma estimativa de preços para processo licitatório é através de pesquisa de mercado. O orçamento determinado, não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor muito baixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço. Desta forma, solicitamos adaptação do orçamento de acordo com os valores praticados no segmento. Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 09 – Prazo de Ativação

.

No Item 11.1.1 do termo de referência diz;

“11.1.1 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.”

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível, fato que favorece à contratada atual, prejudicando à futura contratada, que não seja aquela.

Esclarecemos que este serviço abrange a construção de fibra óptica para atendimento aos circuitos e com o devido nível de serviço exigido, bem como eventuais licenças para esta construção por parte dos órgãos competentes.

Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para 90 (noventa) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 02 – Separação dos Grupos.

O objeto da licitação em epígrafe prevê o fornecimento do serviço telefônico fixo comutado Local, por enlaces E1 e serviço telefônico de Longa Distância Nacional e Internacional para os Grupos 1,

2 , 3 e 4 , inseridos os serviços Local e longa distância, com finalidades distintas, o que restringe substancialmente a concorrência, em afronta à isonomia e a busca da melhor proposta pela Administração. Desta forma, o rol de empresas capazes de atender com plenitude ao objeto da licitação se torna pequeno em relação à totalidade de empresas que poderiam atendê-lo, caso houvesse a separação dos serviços licitados em grupos distintos. A inclusão do serviço telefônico Local e de Longa Distância, no mesmo grupo não agrega qualquer benefício para a Administração, e a separação não implicaria em prejuízo algum para o órgão público. Ao contrário, contribuiria para o atendimento das finalidades precípuas da licitação: a garantia da isonomia e da obtenção da melhor proposta pela Administração. Desta forma solicitamos que o objeto da licitação seja dividido em mais grupos distintos: um para atendimento do STFC Local e outro para o atendimento do STFC Longa Distância Nacional e Internacional.
Nossa solicitação será atendida?

Questionamento 10 – Subcontratação.

Nosso entendimento: Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora para os serviços de telefonia fixa. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11 – Pagamento.

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.
Nosso entendimento está correto?
Quanto a Solicitação de Adiamento
Nossa solicitação: Devido aos questionamentos anteriormente feitos, salientando que os mesmos são pertinentes e interferem diretamente na análise e elaboração da proposta comercial, e, principalmente, devido à grande quantidade de sites envolvidos e complexidade do projeto, por se tratar de instalação de enlaces em grandes unidades da federação, solicitamos que seja adiada a data marcada para a realização deste pregão. Com isso haverá uma melhor e mais detalhada análise do projeto, objetivando a busca por melhor preço, beneficiando desta forma a própria Contratante.

Luidy De Freitas Sampaio
Executivo de Contas - Governo

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:31
Para: 'wantuir@ufg.br'; 'fernanda@inex.com.br'
Assunto: ENC: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018
Anexos: Questionamentos TIM - PREGAO ELETRÔNICO-UNIVERSIDADE DE GOIÁS.docx

Boa tarde a todos:

Segue o 2º e-mail com os novos questionamentos enviados pela empresa TIM.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 22:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Assunto: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018

Prezado Sr. Pregoeiro,

A TIM Celular S.A interessada em participar do pregão 123/2018, para contratação de serviço móvel pessoal, vêm, nos termos do item 19 solicitar os esclarecimentos ora anexado.

Att,

Luana Drubi
Customer Solutions
Customer Support
TIM BRASIL
+55 21 98113-5373

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 15:39
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Assunto: RES: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018
Anexos: Questionamentos TIM - PREGAO ELETRÔNICO-UNIVERSIDADE DE GOIÁS.docx; 123_2018 Resposta aos questionamentos - TIM.doc

Boa tarde!

Segue as respostas para a TIM. No final da impugnação ela pede para que haja um adiamento do pregão para que eles tenham mais tempo para verificar a viabilidade no atendimento nos endereços da UFG (creio estar estudando apresentar proposta para a telefonia fixa, pois a móvel não demanda nenhum estudo).

Não há nenhum erro ou algo de concreto que justificaria acatar este pedido, mas estou repassando o pedido deles para que façam a vossa análise.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 18:31
Para: wantuir@ufg.br; fernanda@inex.com.br
Assunto: ENC: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018

Boa tarde a todos:

Segue o 2º e-mail com os novos questionamentos enviados pela empresa TIM.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 22:47
Para: pregao.dmp@ufg.br

Cc: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Assunto: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018

Prezado Sr. Pregoeiro,

A TIM Celular S.A interessada em participar do pregão 123/2018, para contratação de serviço móvel pessoal, vêm, nos termos do item 19 solicitar os esclarecimentos ora anexado.

Att,

Luana Drubi
Customer Solutions
Customer Support
TIM BRASIL
+55 21 98113-5373

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

À TIM CELULAR S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Da aceitabilidade da proposta vencedora.

Item mantido. O valor total de cada grupo não poderá apresentar preços manifestamente inexequíveis, mas o licitante poderá até mesmo zerar, se assim decidir, qualquer subitem de sua proposta, desde que mantenha o valor do grupo (como um todo) exequível.

2 – Do pagamento.

Item mantido. O pagamento será feito através da nota fiscal (com código de barras), como praxe no mercado. O entendimento do impugnante está correto. Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1:

> *"O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."*

3 – Do pagamento (erros na nota fiscal).

Item mantido. O entendimento do impugnante está correto, pois a única condição para o pagamento é de que esteja livre de erros. Se houver a emissão de uma nota fiscal com erros, a mesma deverá ser corrigida (ou substituída) e novo prazo para pagamento se iniciará mediante a apresentação da nota fiscal corrigida/substituída.

4 – Da franquia.

Item mantido. A franquia ilimitada é o modelo atualmente contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas, sem redução na velocidade, uma vez que não há franquias pré-estabelecidas.

5 – Da cobertura.

Item mantido. O entendimento que o termo "cobertura urbana" trata apenas da cobertura urbana, excluindo-se assim áreas definidas como rurais daqueles municípios licitados, como forma de garantir o atendimento às necessidades da UFG.

6 – Do Serviço Caixa Postal.

Item mantido. O edital não exige a isenção da cobrança de assinatura pelo serviço Caixa Postal, mas tão somente que ele esteja cotado em conjunto com o serviço "Assinatura Mensal", mesmo que posteriormente o licitante cobre na sua fatura de forma separada (desde que respeitando os limites contidos na proposta final).

7 – Do Serviço Gestão e controle de gastos.

Item mantido. O licitante deverá fornecer sistema ou recursos para limitar o consumo dos usuários da UFG, quando isso se fizer necessário.

8 – Do Orçamento.

Item mantido. O orçamento apresentado baseia-se nos valores atualmente pagos por este órgão, portanto, está de acordo com àquele praticado no mercado.

9 – Prazo de Ativação.

Item mantido. A UFG possui um contrato vigente e a presente licitação precisa atender aos prazos estabelecidos para que não haja algum lapso temporal no fornecimento dos serviços de telecomunicações, sem um contrato ativo.

A inclusão no mesmo grupo os serviços Locais e Longa distância, deu-se em conjunto com a permissão da subcontratação ou da formação de consórcio para o atendimento de lotes cujos subitens necessitem de concessões da ANATEL em áreas distintas. Cada operadora possui em seu grupo, empresas com concessões para oferecer os produtos de forma conjunta (telefonia local e longa distância, seja na modalidade STFC quanto na SMP). Não há divisão na responsabilidade da contratação sendo a Contratada a única responsável perante à UFG, conforme prevê o item 14.2:

> *"14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato."*

Ressaltamos que só poderão participar deste processo licitatório empresas que possuam concessão para o correto atendimento do objeto deste Pregão.

10 – Da última milha.

Item mantido. O entendimento está correto, lembrando que a única que responderá pelo contrato, bem como o correto atendimento de todos os requisitos, inclusive de qualidade, será a Contratada, não podendo esta repassar a outrem, sob pena responder às sanções previstas no Edital.

11 – Do pagamento.

Item mantido. Já respondido no item 2.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 09:29
Para: 'Luana Fernandes Drubi'
Cc: 'Luidy De Freitas Sampaio'
Assunto: RES: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018

Bom dia a todos:

Seguem respostas aos seus questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1
Resposta: Indeferido, o valor total de cada grupo não poderá apresentar preços manifestamente inexequíveis, mas o licitante poderá até mesmo zerar, se assim decidir, qualquer subitem de sua proposta, desde que mantenha o valor do grupo (como um todo) exequível.

QUESTIONAMENTO 2
Resposta: Indeferido, o pagamento será feito através da nota fiscal (com código de barras), como praxe no mercado. O entendimento do impugnante está correto. Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1:

"O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."

QUESTIONAMENTO 3
Resposta: Indeferido, o entendimento do impugnante está correto, pois a única condição para o pagamento é de que esteja livre de erros. Se houver a emissão de uma nota fiscal com erros, a mesma deverá ser corrigida (ou substituída) e novo prazo para pagamento se iniciará mediante a apresentação da nota fiscal corrigida/substituída.

QUESTIONAMENTO 4
Resposta: Indeferido, a franquia ilimitada é o modelo atualmente contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas, sem redução na velocidade, uma vez que não há franquias pré-estabelecidas.

QUESTIONAMENTO 5
Resposta: Indeferido, o entendimento que o termo "cobertura urbana" trata apenas da cobertura urbana, excluindo-se assim áreas definidas como rurais daqueles municípios licitados, como forma de garantir o atendimento às necessidades da UFG.

QUESTIONAMENTO 6
Resposta: Indeferido, o edital não exige a isenção da cobrança de assinatura pelo serviço Caixa Postal, mas tão somente que ele esteja cotado em conjunto com o serviço "Assinatura Mensal", mesmo que posteriormente o licitante cobre na sua fatura de forma separada (desde que respeitando os limites contidos na proposta final).

QUESTIONAMENTO 7
Resposta: Indeferido, o licitante deverá fornecer sistema ou recursos para limitar o consumo dos usuários da UFG, quando isso se fizer necessário.

QUESTIONAMENTO 8
Resposta: Indeferido, o orçamento apresentado baseia-se nos valores atualmente pagos por este órgão, portanto, está de acordo com àquele praticado no mercado.

Questionamento 09 – Prazo de Ativação

Esclarecimento - Resposta 02 - TIM (0385695) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 326

Resposta: Indeferido, a UFG possui um contrato vigente e a presente licitação precisa atender aos prazos estabelecidos para que não haja algum lapso temporal no fornecimento dos serviços de telecomunicações, sem um contrato ativo.
A inclusão no mesmo grupo os serviços Locais e Longa distância, deu-se em conjunto com a permissão da subcontratação ou da formação de consórcio para o atendimento de lotes cujos subitens necessitem de concessões da ANATEL em áreas distintas. Cada operadora possui em seu grupo, empresas com concessões para oferecer os produtos de forma conjunta (telefonia local e longa distância, seja na modalidade STFC quanto na SMP). Não há divisão na responsabilidade da contratação sendo a Contratada a única responsável perante à UFG, conforme prevê o item 14.2:

> *"14.2. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato."*

Ressaltamos que só poderão participar deste processo licitatório empresas que possuam concessão para o correto atendimento do objeto deste Pregão.

Questionamento 10 – Subcontratação.
Resposta: Indeferido, o entendimento está correto, lembrando que a única que responderá pelo contrato, bem como o correto atendimento de todos os requisitos, inclusive de qualidade, será a Contratada, não podendo esta repassar a outrem, sob pena responder às sanções previstas no Edital.

Questionamento 11 – Pagamento.
Resposta: Indeferido, já respondido no item 2.

Informamos que a data de abertura do Certame não será alterada, permanecendo no dia 25/10/2018, às 09:00h.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Luana Fernandes Drubi <ldrubi@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 22:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Luidy De Freitas Sampaio <lfsampaio@timbrasil.com.br>
Assunto: Licitação Menor Preço Total Anual por Grupo N° 123/2018

Prezado Sr. Pregoeiro,

A TIM Celular S.A interessada em participar do pregão 123/2018, para contratação de serviço móvel pessoal, vêm, nos termos do item 19 solicitar os esclarecimentos ora anexado.

Att,

Luana Drubi
Customer Solutions
Customer Support
TIM BRASIL
+55 21 98113-5373

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Claudio Fernando

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviado em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 12:26
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Prezados, boa tarde.

Seria possível esclarecer nossa dúvida abaixo ?

Grupo 7 – Telefonia Móvel
OBS: A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Comentário: Não é pratica do mercado o fornecimento de pacotes de dados sem franquia e sem redução de velocidade.
Seria possível definir uma franquia de uso de dados para os acessos moveis e modem , e após o atingimento dessa franquia a redução da velocidade ?

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:32
Para: 'wantuir@ufg.br'; 'fernanda@inex.com.br'
Assunto: ENC: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Prioridade: Alta

Boa tarde a todos:

Segue o 3º e-mail com os questionamentos enviados pela empresa Vivo.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviada em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 12:26
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Prezados, boa tarde.

Seria possível esclarecer nossa dúvida abaixo ?

Grupo 7 – Telefonia Móvel
OBS: A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Comentário: Não é pratica do mercado o fornecimento de pacotes de dados sem franquia e sem redução de velocidade.
Seria possível definir uma franquia de uso de dados para os acessos moveis e modem , e após o atingimento dessa franquia a redução da velocidade ?

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem

autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 15:49
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Assunto: RES: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Boa tarde!

Como há apenas uma dúvida, responderei por aqui mesmo:

Item será mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas (franquia ilimitada).

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 18:32
Para: wantuir@ufg.br; fernanda@inex.com.br
Assunto: ENC: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018
Prioridade: Alta

Boa tarde a todos:

Segue o 3º e-mail com os questionamentos enviados pela empresa Vivo.
Desde já agradeço o auxílio, ficando no aguardo das respostas.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviada em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 12:26
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Prezados, boa tarde.

Seria possível esclarecer nossa dúvida abaixo ?

Grupo 7 – Telefonia Móvel
OBS: A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Comentário: Não é pratica do mercado o fornecimento de pacotes de dados sem franquia e sem redução de velocidade.
Seria possível definir uma franquia de uso de dados para os acessos moveis e modem , e após o atingimento dessa franquia a redução da velocidade ?

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 09:33
Para: 'Aline Monteiro Cardoso'; pregao.dmp@ufg.br
Assunto: RES: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Bom dia Aline:

Segue resposta ao seu questionamento:

"Indeferido, este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas (franquia ilimitada)."

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Aline Monteiro Cardoso <aline.mcardoso@telefonica.com>
Enviada em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 12:26
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: QUESTIONAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018 - DATA 25/10/2018

Prezados, boa tarde.

Seria possível esclarecer nossa dúvida abaixo ?

Grupo 7 – Telefonia Móvel
OBS: A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Comentário: Não é pratica do mercado o fornecimento de pacotes de dados sem franquia e sem redução de velocidade.
Seria possível definir uma franquia de uso de dados para os acessos moveis e modem , e após o atingimento dessa franquia a redução da velocidade ?

Att,

Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP
SCS Qd 02, BL. C, nº226, 3º andar
CEP: 70.302-916 - Brasília – DF
Cel + 55 61 99912-7302
aline.mcardoso@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Esclarecimento - Resposta VIVO (0385765) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 334

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Claudio Fernando

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: img-X22164350-0001.pdf

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.



Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep 04.709-110
São Paulo, SP - Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 134.934.278.115
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

AO

SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018
PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

CLARO S.A., sociedade por ações com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, ce NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o dilame inserto no artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, o prazo para impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*.

> Art. 18. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica." (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 110 conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **25/10/2018**, que deve ser excluída do cômputo (art. 110, da Lei nº 8666/93), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 24/10/2018** e como **segundo dia útil sendo 23/10/2018**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **23/10/2018** são tempestivas, como

DANIELA MARIA GOULART
ADVOGADA
OAB/SP 140.033

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 337

CLARO S.A. - Inscrição Estadual
Rua Alexandre Dumas, nº 780 – Edifício A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 111.534.370.119
Inscrição Municipal: 2.408.615-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

é o caso da presente.

Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcreveremos abaixo *in verbis*:

> "...
>
> *4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163) a Secex/SE, em exame perfunctório, analisou apenas uma das irregularidades apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade (fls. 146/147)*
>
> *5. No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.*
>
> *6. Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005."* (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederá a medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação

DANIELLA MARIA DE LIMA SILVA
ADVOGADA(O)
OAB/GO 28.903

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 338

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ. 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual. 134.614.078.119
Inscrição Municipal. 2.456.636-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos **I ao III.**

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades nesse constatadas, e por via de consequência, determinar sua correção sob pena de sua ulterior anulação nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – ACESSO ILIMITADO DE DADOS

6.2Z. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:
Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;
Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;
TOTAL ..... **09 pacotes de dados**
OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.
6.2R. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos;
TOTAL ..... **03 acessos**
OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 339

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e B
Santo Amaro – Cep. Cx 1609-10
São Paulo, SP - Brasil
CNPJ. 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual. 114.814.878.115
Inscrição Municipal: 2.468.026-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

Como é sabido, a atividade econômica realizada pelas operadoras, pretensas licitantes, encontra-se diretamente regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Deste modo, o referido Órgão Regulador responsável, emite, continuamente, diversas diretrizes e normas, bem como realiza atividades diretamente de fiscalização, no sentido de regular o mercado de consumo e a atividade econômica desenvolvida pelas operadoras.

Com base em critérios de especificidade e *expertise* técnica, ao exercer a atividade reguladora a ANATEL considera elementos econômicos e técnicos da realidade.

Cumpre dizer, acerca da exigência expedida pela Administração no caso em tela, que não existem **PLANOS DE SERVIÇOS de SMP**, seja Básico ou Alternativo, para PF ou PJ, que disponibiliza tráfego **ILIMITADO de dados**. Todos os Planos são limitados quanto ao volume de tráfego, essa prática é internacionalmente utilizada pelas empresas do GSMA. Aliás nenhuma operadora de SMP - principal ou MVNO, possui e disponibiliza essa situação no Brasil, tendo em vista que "ilimitado" significa dizer que inexiste cobrança de tráfego excedente e não que haja possibilidade de acesso de tráfego ilimitado.

Sendo assim, como o tráfego de dados em redes celulares é muito disperdiçoso as operadoras, à critério permitido pela ANATEL, incluem clausulas em seus contratos que especificam redução na velocidade, interrupção no acesso ou mesmo cobrança de adicional caso uma determinada quota seja excedida.

Desta forma faz-se necessário o presente questionamento, para que a Administração esclareça os critérios utilizados para a inclusão deste item no certame promovendo sua devida retificação por deferência às normas de telefonia.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente

DANIELA ARRUDA LA
ADVOGADA
JORGE LUIZ BRAZ DE CARVALHO
OAB/RJ 143.800

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 340

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Goiânia/GO, 22 de outubro de 2018.

CLARO S.A.
CI: M-6067027
CPF: 768690676-00

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.822

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 341

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 07:28
Para: 'fernanda@inex.com.br'
Cc: 'wantuir@ufg.br'; Alcivania Carvalho
Assunto: ENC: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: img-X22164350-0001.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Recebemos ontem às 16:47h um pedido de Impugnação enviado pela CLARO.
Poderiam nos auxiliar com mais esse caso?

Desde já agradeço!

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 10:24
Para: 'Claudio Fernando'
Cc: wantuir@ufg.br; 'Alcivania Carvalho'
Assunto: RES: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: 123_2018 Resposta aos questionamentos - CLARO 2.doc; img-X22164350-0001.pdf

Bom dia!

Segue anexado o retorno à Claro.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 11:28
Para: fernanda@inex.com.br
Cc: wantuir@ufg.br; Alcivania Carvalho <alcivania@ufg.br>
Assunto: ENC: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Recebemos ontem às 16:47h um pedido de Impugnação enviado pela CLARO.
Poderiam nos auxiliar com mais esse caso?

Desde já agradeço!

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123

Impugnação - Claro (0385785) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 343

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

À CLARO S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Da franquia ilimitada.

Item mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 13:16
Para: 'JEAN CARLO CORREA JCCOR'
Assunto: RES: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO II - PE 123-2018 - SISPP (telefonia) - Claro.pdf

Boa tarde Jean Carlo:

Segue em anexo o documento contendo a resposta ao seu pedido de impugnação aos termos do Edital do PE 123/2018.
Dúvidas estou à disposição

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Claro-Brasil
Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CLARO BRASIL,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de impugnação ao Edital tipificado acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** temos a expor e informar o que segue**:**

Dos Fatos e do requerido:

a) Seu pedido de impugnação foi recebido em 22/10/2018 às 16:47, portanto, **tempestivo,** com fulcro no § 1º, do Art. 18, do Dec. 5450/05 e Subitem 20.1 do Edital em tela.

Das razões da Impugnante, resumidamente:

(...)
1 - ACESSO ILIMITADO DE DADOS

Como é sabido, a atividade econômica realizada pelas operadoras, pretensas licitantes, encontra-se diretamente regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Deste modo, o referido Órgão Regulador responsável, emite, continuamente, diversas diretrizes e normas, bem como realiza atividades diretamente de fiscalização, no sentido de regular o mercado de consumo e a atividade econômica desenvolvida pelas operadoras. Com base em critérios de especificidade e expertise técnica, ao exercer a atividade reguladora, a ANATEL considera elementos econômicos e técnicos da realidade.

Cumpre dizer, acerca da exigência expedida pela Administração no caso em tela, que não existem PLANOS DE SERVIÇOS de SMP, seja Básico ou Alternativo, para PF ou PJ, que disponibilize tráfego ILIMITADO de dados. Todos os Planos são Limitados quanto ao volume de tráfego, essa prática é internacionalmente utilizada pelas empresas do GSMA. Aliás nenhuma operadora do SMP — principal ou MVNO, possui e disponibiliza essa situação no Brasil, tendo em vista que "ilimitado" significa dizer que inexiste cobrança de tráfego excedente e não que haja possibilidade de acesso de tráfego ilimitado.

Sendo assim, como o tráfego de dados em redes celulares é muito dispendioso, as operadoras, à critério permitido pela ANATEL, incluem cláusulas em seus contratos que

especificam redução na velocidade, interrupção no acesso ou mesmo cobrança de adicional caso uma determinada quota seja excedida.

Desta forma, faz-se necessário o presente questionamento, para que a Administração esclareça os critérios utilizados para a inclusão deste item no certame promovendo sua devida retificação por deferência às normas de telefonia.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a CLARO solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

(...)

Do Decreto 5450/05:

(...)

Art. 18 -*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

§ 1º - *Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

(...)

Do edital de PE 123/2018

(...)

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

(...)

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), através do e-mail pregao.dmp@ufg.br

(...)

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (*grifo nosso).*

(...)

Da Lei 8.666/93:

Art. 38. ***O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:***

(...)

Parágrafo único. ***As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).***

(...)

Dec. 5.450/05:

(...)

Art. 30. ***O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:***

I - ***justificativa da contratação;***

II - ***termo de referência;***

(...)

IX - ***parecer jurídico;***

Dos nossos argumentos e decisão:

Em relação ao pedido de Impugnação referente a franquia ilimitada, informamos que este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.

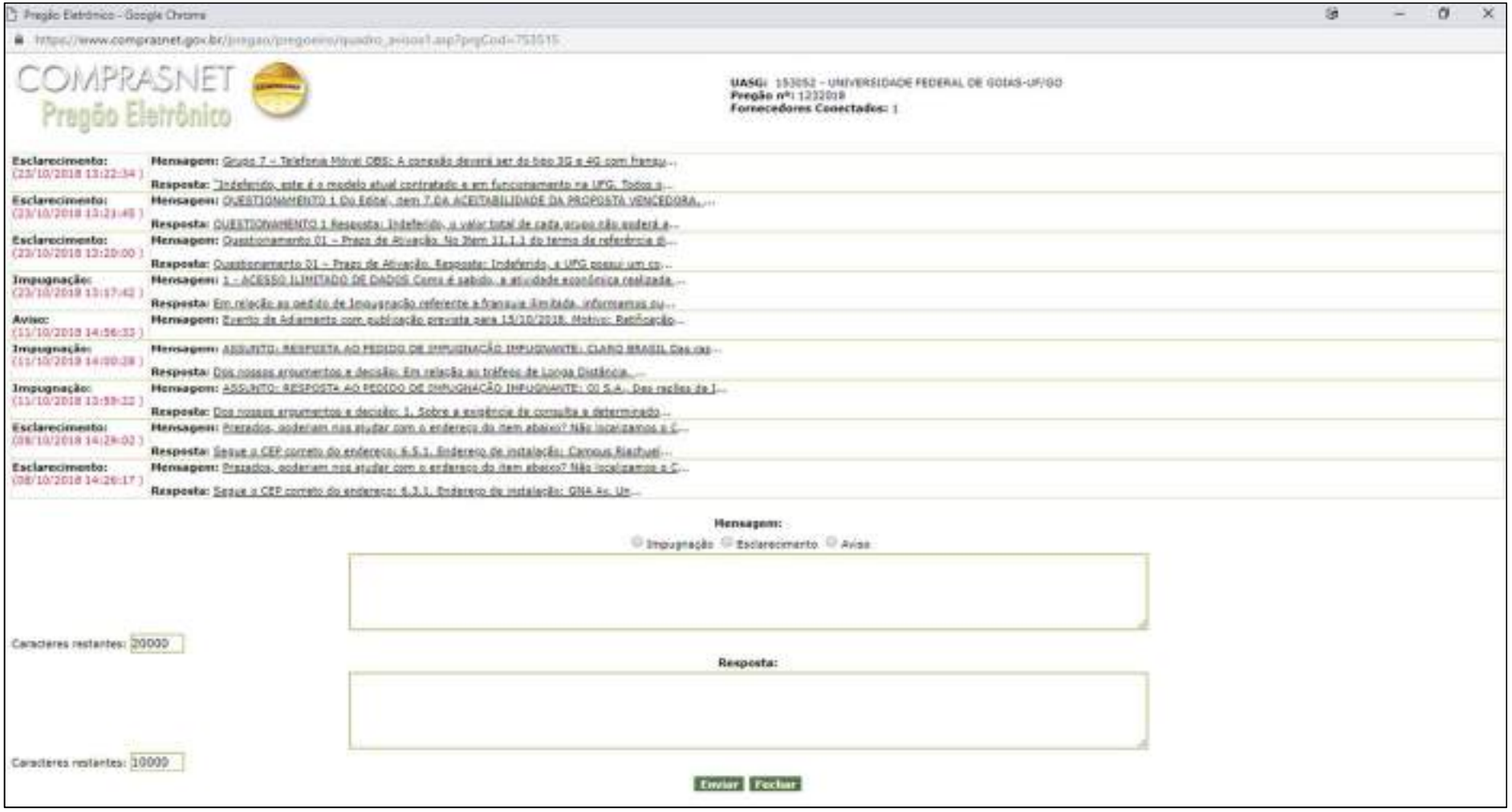
Além disso, ressaltamos que não é o objetivo da administração aceitar nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, o atendimento das necessidades da instituição, lembrando que a discricionariedade do gestor público lhe permite, alicerçado em estudos técnicos, definir o que é mais vantajoso.

Destarte, à vista de todo o exposto, legislação supramencionada e argumentos arrolados acima, somos pela manutenção do Edital conforme publicado.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

Claudio Fernando da Silveira
Pregoeiro - DMP/UFG


Pregão Eletrônico - Google Chrome
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/quadro_avisos1.asp?prgCod=753515
COMPRASNET
Pregão Eletrônico
UASG: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO
Pregão nº: 1232018
Fornecedores Conectados: 1
Esclarecimento: (23/10/2018 13:22:34) Mensagem: Grupo 7 – Telefonia Móvel (DBS): A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franqu... Resposta: "Indeferido, este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos o...
Esclarecimento: (23/10/2018 13:21:48) Mensagem: QUESTIONAMENTO 1 Do Edital, item 7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA,... Resposta: QUESTIONAMENTO 1 Resposta: Indeferido, o valor total de cada grupo não poderá e...
Esclarecimento: (23/10/2018 13:20:00) Mensagem: Questionamento 01 – Prazo de Ativação. No item 11.1.1 do termo de referência di... Resposta: Questionamento 01 – Prazo de Ativação. Resposta: Indeferido, a UFG possui um co...
Impugnação: (23/10/2018 13:17:42) Mensagem: 1 - ACESSO ILIMITADO DE DADOS Como é sabido, a atividade econômica realizada ... Resposta: Em relação ao pedido de impugnação referente a franquia ilimitada, informamos qu...
Aviso: (11/10/2018 14:56:33) Mensagem: Evento de Aditamento com publicação prevista para 15/10/2018. Motivo: Retificação...
Impugnação: (11/10/2018 14:00:28) Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPUGNANTE: CLARO BRASIL Das raz... Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: Em relação ao tráfego de Longa Distância, ...
Impugnação: (11/10/2018 13:59:22) Mensagem: ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPUGNANTE: 00 S.A. Das razões de I... Resposta: Dos nossos argumentos e decisão: 1. Sobre a exigência de consulta a determinado ...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:29:02) Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C... Resposta: Segue o CEP correto do endereço: 6.3.1. Endereço de instalação: Campus Riachuel...
Esclarecimento: (08/10/2018 14:26:17) Mensagem: Prezados, poderiam nos ajudar com o endereço do item abaixo? Não localizamos o C... Resposta: Segue o CEP correto do endereço: 6.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Un...
Mensagem:
Impugnação Esclarecimento Aviso
Caracteres restantes: 20000
Resposta:
Caracteres restantes: 10000
Enviar
Fechar

PROPOSTA COMERCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

Goiânia, 25 de Outubro de 2018

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pregão Eletrônico 123/2018

Processo nº 23070.016234/2018-88

Abertura: 25/10/2018

1 Objeto

Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL) e Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI) para toda a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e respectivo edital.

2 Planilha de custos e formação de preço

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

OI S/A (antiga Brasil Telecom S/A) **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**		
CNPJ:	76.535.764/0001-43	**Licenças:**
Inscrição Estadual:	77.685.022	STFC/SCM Região 2
Inscrição Municipal:	521.751-2	
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP.:	20230-070	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	300001-X	

Apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo:

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia						
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13	R$ 0,49	R$ 6,37	R$ 76,44
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2501	R$ -	R$ -	R$ -
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	55224	R$ 0,02	R$ 1.104,48	R$ 13.253,76
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	9096	R$ 0,05	R$ 454,80	R$ 5.457,60
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	76	R$ 1,11	R$ 84,36	R$ 1.012,32
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral						R$ 19.800,12

Valor Total Geral do Grupo 01 Por Extenso: Dezenove mil oitocentos reais e doze centavos.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão						
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200	R$ -	R$ -	R$ -
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	2589	R$ 0,10	R$ 258,90	R$ 3.106,80
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	945	R$ 0,20	R$ 189,00	R$ 2.268,00
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral						R$ 8.470,08

Valor Total Geral do Grupo 02 Por Extenso: Oito mil quatrocentos e setenta reais e oito centavos.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí						
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300	R$ -	R$ -	R$ -
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	2895	R$ 0,08	R$ 231,60	R$ 2.779,20
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	1362	R$ 0,20	R$ 272,40	R$ 3.268,80
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral						R$ 12.541,32

Valor Total Geral do Grupo 03 Por Extenso: Doze mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100	R$ -	R$ -	R$ -
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	111	R$ 0,09	R$ 9,99	R$ 119,88
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	211	R$ 0,20	R$ 42,20	R$ 506,40
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,11	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral						R$ 3.443,76

Valor Total Geral do Grupo 04 Por Extenso: Três mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
2	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	1261	R$ 0,09	R$ 113,49	R$ 1.361,88
3	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	410	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
4	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,39	R$ 1,39	R$ 16,68
5	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos	1296	R$ 1,07	R$ 1.386,72	R$ 16.640,64
6	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos	48	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
7	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12	R$ -	R$ -	R$ -
Total Geral						R$ 32.448,48

Valor Total Geral do Grupo 05 Por Extenso: Trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos.

3 Declarações

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e seus anexos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindo.

Declaramos, conforme exigido no item 5.6.7 do edital, que o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves, CPF: 891.809.501-59 e RG: 3764538-SSP/GO será o Representante Técnico da empresa OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis.

4 Prazo da proposta

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 Prazo do contrato

O prazo de vigência da contratação começará a contar a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários; conforme estabelecido no Art, 57, item II, da Lei 8.666/93.

6 Dados da empresa

OI S/A (antiga Brasil Telecom S/A) **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**		
CNPJ:	76.535.764/0001-43	**Licenças:**
Inscrição Estadual:	77.685.022	STFC/SCM Região 2
Inscrição Municipal:	521.751-2	
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP.:	20230-070	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	300001-X	

7 Dados para assinatura contratual e representantes legais

REPRESENTANTES LEGAIS PARA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Jose Silvestre de Paiva Filho
Cargo/Função: Executivo de Negócios
CPF: 778.812.141-04 RG: 3152979 DGPC/GO
E-mail: jose.silvestre@oi.net.br
Telefone/Fax/Celular: (63) 3244-1141/ 3244-1410/ 8472-1676

Nome: Tiago Troncoso Costa Chaves
Cargo: Executivo de Negócios
CPF: 891.809.501-59 RG: 3764538-SSP/GO
Email: tiago.troncoso@oi.net.br
Telefone/Fax/Celular: (62) 3244-1009/ 63 3244-1410/ 9 8401-1062

Goiânia, 25 de outubro de 2018

.



Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo
(62) 3244- 1009/ (62) 98401-1062
tiago.troncoso@oi.net.br



José Silvestre de Paiva Filho
Vendas Corporativo Governo
(62) 3244-3386 / (62) 98533-8711
jose.silvestre@oi.net.br

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia–GO Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO O REPRESENTANTE TÉCNICO

A OI S.A. "em recuperação judicial" (nova denominação social da BRSIL Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele NORET Leste Participações S.A e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71- 2º andar- Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, vem, por intermédio de seus representantes legais, infra-assinados, a Sra. **JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG**, portadora da CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.330.416-24, e a Sra. **Patricia Bille Drolhe da Costa**, portadora da CNH nº 95295030 DETRAN RJ e Inscrita no CPF/MF sob o nº 010.776.757-04 **DECLARA** que conforme exigido no item 5.6.7 do edital, que **o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves,** CPF: 891.809.501-59 e RG: 3764538-SSP/GO será o Representante Técnico da empresa OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL com conhecimento e poderes para decidir e resolver toda e qualquer dúvida, reclamação, pendência e/ou solicitação inerentes ao objeto contratado, assim como sua disponibilidade, junto à contratante, para contatos sempre que necessários e/ou solicitados, nos horários comerciais e dias úteis.

Goiânia - GO, 15 de Outubro de 2018.

JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG
CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ
CPF/MF sob o nº 028.330.416-24
(PROCURADOR)

Patricia Bille Drolhe da Costa
CNH nº 95295030 DETRAN RJ
CPF/MF nº 010.776.757-04
(PROCURADOR)

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia–GO Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A OI S.A. "em recuperação judicial" (nova denominação social da BRSIL Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele NORET Leste Participações S.A e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71- 2º andar- Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, vem, por intermédio de seus representantes legais, infra-assinados, a Sra. **JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG**, portadora da CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.330.416-24, e a Sra. **Patricia Bille Drolhe da Costa**, portadora da CNH nº 95295030 DETRAN RJ e Inscrita no CPF/MF sob o nº 010.776.757-04 **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, que:

I – utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Goiânia - GO, 15 de Outubro de 2018.

JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG
CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ
CPF/MF sob o nº 028.330.416-24
(PROCURADOR)

Patricia Bille Drolhe da Costa
CNH nº 95295030 DETRAN RJ
CPF/MF nº 010.776.757-04
(PROCURADOR)

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG - Campus II - Samambaia CEP: 74691-300, Goiânia–GO Fone: 62 3521-1049/1380/1144/1761/1261/1363 e-mail: pregao.dmp@ufg.br

PROCESSO: 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO (ART. 10, DA LEI Nº 9.605/98)

A OI S.A. "em recuperação judicial" (nova denominação social da BRSIL Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele NORET Leste Participações S.A e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71- 2º andar- Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, por intermédio de seus representantes legais, infra-assinados, a Sra. **JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG**, portadora da CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.330.416-24, e a Sra. **Patricia Bille Drolhe da Costa**, portadora da CNH nº 95295030 DETRAN RJ e Inscrita no CPF/MF sob o nº 010.776.757-04 DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Goiânia - GO, 15 de Outubro de 2018.

JULIANA GERMELLO DE MARCA P. KRUG
CNH nº 00066149459 DETRAN-RJ
CPF/MF sob o nº 028.330.416-24
(PROCURADOR)

Patricia Bille Drolhe da Costa
CNH nº 95295030 DETRAN RJ
CPF/MF nº 010.776.757-04
(PROCURADOR)

Rua Henri Dunant, 780 - Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.438.616-3
www.claro.com.br

ClaroEmpresas

Goiânia-GO, 25 de outubro de 2018

A
UFG - Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Material e Patrimônio

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vsas nossa proposta para o fornecimento ou serviço licitado no pregão acima especificado:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CLARO S.A.
CGC (MF) n. º: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual n.º: 114.814.878.119
Endereço: Rua Henri Durant, 780 Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04709-110

DADOS DO PREPOSTO

Nome: Lucas Ferreira Duarte
Profissão: Gerente de Contas Governo
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
CPF N.º: 05510303145
Carteira de Identidade N.º: 4471808
Fone: (62) 9902-5552
Cidade: Goiânia **Estado:** GO

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome: Jean Carlo Corrêa
Profissão: Gerente de Contas Governo
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
CPF N.º: 768.690.676-00
Carteira de Identidade N.º: M-6067027
Fone: (62) 99146 9262
Cidade: Goiânia **Estado:** GO

PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade de (60) Sessenta dias, contados da data de sua apresentação.

PRAZO DE PAGAMENTO

Será de 20 (vinte) dias conforme estabelecido no edital.

CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA

Informamos que o código de CSP da Claro é o nº **021** e o Internacional do Brasil é 55

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.

Escolha.

Proposta - CLARO SA - Grupo 07 (0385858) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 362

Rua Hoel Gunam, 787 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-111
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.614.070.119
Inscrição Municipal: 3.496.516-0
www.claro.com.br

ClaroEmpresas

ASSINATURA DO CONTRATO

Até 10 (dez) dias a contar do recebimento da convocação

Conta Corrente para Pagamento

Banco do Brasil (001) / Ag. 3070-8 / C/C 6014-3 em nome de Claro S/A

Item	Discriminação	Unid. De Medida	Quant. Mensal (A)	Preço Unit. (R$) (B)	Valor Total Mensal (R$) (C=A*B)	Valor Total
40	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	875	R$ 29,99	R$ 2.624,25	R$ 31.491,00
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidade	876	R$ -	R$	R$ -
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) (opc)	Unidade	875	R$	R$ -	R$ -
43	VC1 (móvel / Fixo)	Minutos Tarifáveis	5458	R$ -	R$ -	R$
44	VC1 IR (móvel / móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	120668	R$	R$ -	R$ -
45	VC1 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	345793	R$ -	R$ -	R$ -
46	VC1 CP (Ar.evo À Cobrar Postal)	Minutos Tarifáveis	12	R$	R$	R$ -
47	Mensagem de Texto	Evento	2414	R$ 0,30	R$ 3,00	R$ 43,20
48	VC2 VF (móvel / Fixo)	Minutos Tarifáveis	1407	R$ -	R$	R$
49	VC2 IR (móvel / movel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	17438	R$ -	R$ -	R$ -
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	13572	R$ -	R$ -	R$ -
51	VC3 (móvel / Fixo)	Minutos Tarifáveis	3396	R$ -	R$	R$
52	VC3 IR (móvel / movel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	21458	R$	R$ -	R$ -
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	13228	R$ -	R$	R$
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidade	708	R$ 89,90	R$ 808,10	R$ 9.705,20
55	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G (franquia ilimitada)	Acessos	35	R$ 346,93	R$ 459,74	R$ 5.516,88

Valor anual: R$ 41.221,68 (Quarenta e um mil, duzentos e vinte e um Reais e sessenta e oito centavos)

Itens 54 e 55: franquia ilimitada de dados com redução de velocidade após 40Gb utilizados.

Ligações ilimitadas para o VC1, VC2 e VC3 IR ou OP, Serviço de Gestão e Tarifa zero, inclusos no custo da assinatura (item 40) - migração para o plano Claro Max.

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat. 520659
EMBRATEL S/A.

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES

Escolha.

Proposta - CLARO SA - Grupo 07 (0385858) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 363

Rua Henri Dunant, 780 - Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.334.972.115
Inscrição Municipal: 2.185.016-3
www.claro.com.br

ClaroEmpresas

Goiânia-GO, 25 de outubro de 2018

A
UFG - Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Material e Patrimônio

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

Prezados Senhores,

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO (ART. 10, DA LEI Nº 9.605/98)

A **CLARO S.A** inscrita no CNPJ Nº **40.432.544.0001-47**, sediada à Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo - SP CEP 04709 110, proponente dos itens 10 a 55 do Grupo 7 do Pregão em referência, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUCAS FERREIRA DUARTE**, RG: **4471808**, CPF: **00510303145**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520659
EMBRATEL S/A.

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.

Evolua.

Proposta - CLARO SA - Grupo 07 (0385858) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 364

Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

ClaroEmpresas

Goiânia-GO, 25 de outubro de 2018

A
UFG - Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Material e Patrimônio

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

Prezados Senhores,

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CLARO S.A** inscrita no CNPJ Nº **40.432.544.0001-47**, sediada à Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo - SP CEP 04709-110, proponente dos itens 40 a 55 do Grupo 7 do Pregão em referência, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUCAS FERREIRA DUARTE**, RG: **4471808**, CPF: **00510303145**, DECLARA, sob as sanções cabíveis, que:

I – utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adota medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520659
EMBRATEL S/A.

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.
Escolha.

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE/ÓRGÃO

PROCESSO Nº 23070.016234/2018-88

PE Nº 123/2018

PARECER TÉCNICO

GRUPO 01 – SERVIÇOS STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR – GOIÂNIA

Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Análise: **Aprovado**
O resultado do pregão trará uma economia prevista acima dos 80% nos custos mensais, e portanto um resultado acima do esperado.

GRUPO 02 - SERVIÇOS STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR – CATALÃO

EMPRESA: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Análise: **Aprovado**
O resultado do pregão não trará nenhuma economia ou aumento nos custos significativo (basicamente a manutenção dos preços atuais), mas esses preços estão de acordo com o mercado para o clientes de mesmo perfil (com os mesmos montantes) que fora licitado.

GRUPO 03 – SERVIÇOS STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR – JATAÍ

Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Análise: **Aprovado**
O resultado do pregão não trará nenhuma economia ou aumento nos custos significativo (basicamente a manutenção dos preços atuais), mas esses preços estão de acordo com o mercado para o clientes de mesmo perfil (com os mesmos montantes) que fora licitado.

GRUPO 04 –SERVIÇOS STFC–TELEFONIA DIGITAL DDR – CIDADE DE GOIÁS

Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Análise: **Aprovado**
O resultado do pregão não trará nenhuma economia ou aumento nos custos significativo (basicamente a manutenção dos preços atuais), mas esses preços estão de acordo com o mercado para o clientes de mesmo perfil (com os mesmos montantes) que fora licitado.

GRUPO 05 –SERVIÇOS STFC – LINHAS DIRETAS (ANALÓGICAS)

Empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Análise: **Aprovado**
O resultado do pregão não trará nenhuma economia ou aumento nos custos significativo (basicamente a manutenção dos preços atuais), mas esses preços estão de acordo com o mercado para o clientes de mesmo perfil (com os mesmos montantes) que fora licitado.

GRUPO 07 –TELEFONIA MÓVEL

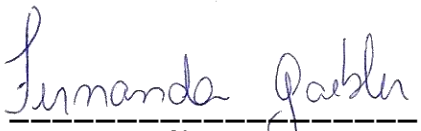
Empresa: CLARO S.A.

Resultado da Análise: **Aprovado**

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE/ÓRGÃO

O resultado do pregão não trará nenhuma economia ou aumento nos custos, mas os preços atuais estão de acordo com o mercado para o montante licitado. Temos um fato interessante nesta proposta: a proposta foi feita com o modelo de serviços "ligações ilimitadas", isto é, se houver aumento no consumo da UFG, não se pagará mais por isso, e dispensa um controle maior dos usuários. Este modelo contempla apenas a cobrança por assinatura e todas as ligações não serão tarifadas (de acordo com a proposta apresentada).

Goiânia-GO, 26/10/2018.



Nome
Fernanda Gaebler
Inex Tecnologia

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **76.535.764/0001-43**
Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Nome Fantasia: **OI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/07/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	**24/11/2018**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Sem Informação	

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/01/2019**
Receita Municipal	Validade:	**03/02/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

CPF: 005.456.991-50 Nome: CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA
Ass: _____

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 368

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 76.535.764/0001-43

Data da consulta: 07/11/2018 14:53:07
Data da última atualização: 07/11/2018 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Comprovante - Habilitação - Oi S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 369



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2018 às 14:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5BE3.1907.5806.8735

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 370

Certidão Negativa de Processo

As informações disponíveis sobre o CNPJ 76.535.764/0001-43 não permitem a emissão de Certidão Negativa de Processo via internet.
Caso deseje consultar a relação de processos em que este CNPJ figure como responsável ou interessado CLIQUE AQUI.
Entre em contato com a Ouvidoria do Tribunal de Contas da União para o esclarecimento de pendências.

Voltar para a página de pesquisa

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 371



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO
DE
CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado
Longa Distância Nacional

Brasil Telecom S.A.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 372

CONTRATO PBOA/SPB Nº 143/2011-ANATEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A BRASIL TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **BRASIL TELECOM S.A.**, CNPJ/MF n. 76.535.764/0322-66 (setor 18); 76.535.764/0321-85 (setor 19); 76.535.764/0324-28 (setor 21); 76.535.764/0329-32 (setor 23); 76.535.764/0328-51 (setor 24); 76.535.764/0326-90 (setor 26); 76.535.764/0323-47 (setor 27); 76.535.764/0327-70 (setor 28) e 76.535.764/0002-24 (setor 29), pelo seu Diretor de Planejamento Executivo **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO,** brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 560064 20 SSP-BA e CPF/MF nº 060.055.275-68 e pelo seu Diretor de Regulamentação **PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 163.075 OAB-SP e CPF/MF nº 188.745.248-62doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capitulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional para chamadas originadas na área geográfica definida na Cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

Parágrafo único. Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

Cláusula 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 374

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito a implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido, a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. As áreas geográficas de prestação do serviço objeto da presente concessão são aquelas abrangidas pelo(s) território(s) contido(s) nos Setores de números 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29, constantes do Anexo 2 do Plano Geral de Outorgas, referentes aos Contratos de Concessão PBOA/SPB n. 142/2006-ANATEL, 143/2006-ANATEL, 145/2006-ANATEL, 147/2006-ANATEL, 148/2006-ANATEL, 150/2006-ANATEL, 151/2006-ANATEL, 152/2006-ANATEL, 153/2006-ANATEL e 154/2006-ANATEL.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, outorgada a título oneroso, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-38 / pg. 3

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

§ 2º As alterações mencionadas na presente Cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no *caput*, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República

§ 2º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

§ 3º O cálculo do percentual referido no *caput* desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de abril de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-37 / pg. 376

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na Cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta Cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente Cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na Cláusula 3.3.

Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na Cláusula 27.4.

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2018-84 pg. 37

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios constantes do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada, por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 378

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;

III - qualidade do serviço prestado; e

IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2018-87 / pg. 379

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na Cláusula 9.2. e no art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 16, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte:

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, bem como o local e prazo de implementação;

II - se decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-87 / pg. 380

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;

IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta Cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na Cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão do serviço cujo assinante não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação e deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2019-88 / pg. 381

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme Cláusula 11.6, não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

Cláusula 9.3. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.4. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos comuns necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.

§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão imputados à Concessionária, nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel.

Capítulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional, Anexo 02, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional será único em cada Setor do PGO referido na Cláusula 2.1 e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 382

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.

§ 2º A estrutura de tarifas valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na Cláusula 11.1.

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço de Longa Distancia Nacional, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos especificos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23079.016234/2018-88 / pg. 383

indevassável, e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explicita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observada a regulamentação.

Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais descontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional - Anexo 02, poderão ser reajustadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^{3}\sum_{j=1}^{21}\frac{T_{ij}\times M_{ij}}{MT} \le (1-k)\times FI \times \sum_{i=1}^{3}\sum_{j=1}^{24}\frac{T_{ij0}\times M_{ij}}{MT}$$

Sendo:

$$T_{ij} \le T_{ij0}\times 1{,}05\times FI$$

Onde:

T_{ij} = tarifa proposta no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 384

T_{ij} = tarifa vigente no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

M_{ij} = minutos do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional no horário j, e no degrau da distância i, desde o último reajuste tarifário.

MT = minutos totais do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional desde o último reajuste tarifário.

i = degrau tarifário de distância do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

j = horário de tarifação do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

$_t$ = data proposta para o reajuste,

$_{to}$ = data do último reajuste; e

$$Ft = \frac{IST_t}{IST_{to}}$$

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

$k = X + FA$

X = fator de transferência

FA = fator de amortecimento.

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes ao minuto de longa distância nacional, bem como aos fatores materiais, pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008 o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 385

I - 0 (zero) para variações do IST, no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST, no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e

III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator de transferência ano 2

n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e respectivas fórmulas e critérios vigentes.

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2., considerando as condições vigentes à época.

§ 8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional (TU-RIU) obedecerá ao disposto na Cláusula 25.2 e na regulamentação.

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula 3.2, e considerando as condições vigentes à época.

Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar a regulamentação específica.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 336

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II - dos riscos normais à atividade empresarial;

III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado, ou

IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É também vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e

II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da Cláusula 6.1.

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inocorrência dos fatores indicados no § 1º da Cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 387

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.

Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na Cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique aumento ou redução da lucratividade potencial da Concessionária;

III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária;

IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado; ou

V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, consoante o previsto no § 3º do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º Não importará na revisão de tarifas o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração do serviço em condições de competição ou da gestão ineficiente dos seus negócios.

§ 2º Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do *caput* desta Cláusula quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional

§ 3º Não caberá revisão de tarifas nas hipóteses previstas nesta Cláusula quando os eventos ensejadores da revisão já estiverem cobertos pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 388

§ 4º As contribuições da Concessionária ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações não ensejarão revisão das tarifas.

Cláusula 13.4. Não será aplicável a revisão de tarifas quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, pela expansão do mercado ou pela geração de receitas alternativas ou complementares associadas ao objeto do presente Contrato, observadas as condições competitivas verificadas no momento.

Parágrafo único. A diminuição da receita decorrente de descontos ou redução de tarifas não dará ensejo à revisão das mesmas.

Cláusula 13.5. O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel.

§ 1º Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e

IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.036234/2018-88 / pg. 389

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.

§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços unitários destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 890

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;

X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

XV - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVI - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e

XVII - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ser apresentada em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário.

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 391

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;

II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros; e

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 992

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;

III - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

IV - prover recursos financeiros necessários ao atendimento dos parâmetros de universalização e continuidade constantes do presente Contrato e à prestação adequada do serviço;

V - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

VI - manter os terminais de uso público, permanentes ou temporários, na forma prevista neste Contrato;

VII - submeter-se à fiscalização, acompanhamento e controle a serem exercidas pela Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros técnicos, contábeis, comerciais, econômico-financeiros, operacionais, dentre outros;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 893

VIII - manter registros contábeis separados para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, de acordo com plano de contas estabelecido, bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

IX - manter sistema de informação e atendimento do usuário, nos termos da Cláusula 16.7;

X - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - submeter à aprovação da Anatel, previamente à sua utilização, a minuta de Contrato-Padrão a ser celebrado com os assinantes, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis;

XII - submeter à aprovação prévia da Anatel os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, de associação ou de parceria, que pretenda firmar com entidades estrangeiras;

XIII - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido com prestadores nacionais e estrangeiros de serviços de telecomunicações;

XIV - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido, que envolvam renúncia ou repasse de receita, em valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;

XV - divulgar, de forma gratuita, diretamente ou por meio de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em regime público e privado, na área de concessão, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

XVI - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

XVII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

XVIII - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XIX - cumprir, às suas próprias expensas, observado o disposto na Cláusula 8.2 deste Contrato, todas as metas de universalização expressamente constantes deste Contrato;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 0041

XX - implementar projetos de expansão e universalização do serviço que venham a ser determinados pela Anatel, segundo patamares de ressarcimento, prazos e condições de implementação estabelecidos, observado o disposto na Cláusula 8.3;

XXI - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social,

XXII - observar todos os direitos dos demais prestadores de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XXIII - utilizar, sempre que exigidos pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou homologada pela Anatel;

XXIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XXV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, bem como das instituições que prestam Serviços Públicos de Emergência, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 295

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não despender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;

XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato; e

XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta Cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 890

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita no Capítulo XXXIII deste Contrato;

V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço contra alterações que importem em enriquecimento imotivado da União ou dos usuários nos termos do disposto no Capítulo XIII;

VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infra estrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na Cláusula 22.1 deste Contrato; e

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 692

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

§ 4º Alterações de custos decorrentes do relacionamento com as Prefeituras Municipais que desequilibrem a situação econômica da Concessionária devem ensejar revisões tarifárias, nos termos definidos neste Contrato.

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 386

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.

§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, nos prazos legais e regulamentares, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação ou reclamação.

§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / p. 399

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta Cláusula será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - Fabricante do bem ou prestador do serviço;

II - Descrição geral do bem ou serviço;

III - Valor do bem ou serviço;

IV - Se importado ou fabricado no País;

V - Se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e

VI - Consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. Ressalvadas as alterações objeto de prévia aprovação da Anatel, a Concessionária manterá os compromissos de conformidade das rotas em cabos de fibras-ópticas constantes do Anexo 03 - Rotas Ópticas, deste Contrato.

Parágrafo único. A desativação de rotas em cabos de fibras ópticas dependerá de prévia aprovação da Anatel

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 309

Cláusula 16.10. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificada como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na Cláusula 26.1.

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tornará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da Cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de Interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.

Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contado da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 401

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre o usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária

§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.

Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Capitulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;

III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 102

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de serviços de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo, cautelarmente, valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar.

XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Anatel, adotando as providências previstas na legislação vigente;

XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 103

XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preencher todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 40

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta Cláusula importará na caducidade da presente concessão.

Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos Contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.

§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do STFC objeto deste Contrato e obedecerá o plano de contas estabelecido nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 205

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;

II - as de natureza comercial, incluindo receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, planos de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor; e

IV - as demais, tais como número de empregados próprios e contratados por atividade.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.

Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente a Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentadas pela natureza das prestadoras,

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 106

envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;

V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados, próprios e de terceiros.

§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta Cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta Cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 407

§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da Cláusula 4.1 do presente Contrato.

§ 2º Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3º Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

§ 4º Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha Cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da Cláusula 22.1

§ 6º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7º Os bens vinculados à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente a Anatel, a partir do 18º (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / 0008

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão na forma do Capítulo XXII resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que a integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.

Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos a Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da Cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.

§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à Indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na Cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta Cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016254/2018-88 / pg 409

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das metas previstas no presente Contrato.

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 259

do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel na integra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s), atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.

§ 7º A Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis.

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito.

Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na Cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) estarão limitados ao produto do multiplicador M pela tarifa do Degrau 4 do serviço de longa distância nacional, observada a modulação horária e fixada no Anexo nº 02 deste Contrato e na regulamentação, sendo que de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, M será igual a 0,3 (zero vírgula três).

§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RIU, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas do Degrau 4 do serviço LDN.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 411

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel.

Cláusula 25.4. Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

I - pela não apresentação do Contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 42

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R$ 30.000 000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R$ 20.000.000.00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel: multa de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de até R$ 15.000.000.00 (quinze milhões de reais);

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A infração prescrita no inciso I desta Cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização, e será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;

b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária

c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;

d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 413

e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária, sem elidi-la

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação especifica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado;

d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestador de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

e) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações;

f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão: e

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 414

§ 3º A infração prescrita no inciso III desta Cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;

d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade; e

e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da Cláusula 7.1.

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;

b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;

d) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;

e) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;

f) a restrição ao exercício do direito à livre escolha entre planos de serviço e prestadoras de serviço;

g) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 455

h) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos; e

i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação.

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.

§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança; e

c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 436

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa por em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial;

a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na Cláusula 22.1;

b) pelo emprego, diretamente na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;

c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e

d) pelo não fornecimento das informações previstas na Cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

a) a inobservância do disposto no inciso XXX da Cláusula 16.1;

b) a recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários.

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra tem caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997 e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 Pág. 417

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na Cláusula 27.4.

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante a aplicação do IGP-DI.

Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997,

III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;

IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e

V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retomarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na Cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo contratual, a Anatel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e

II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 23.3.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 418

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na Cláusula 19.1 e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária,

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na Cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção,

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária; e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.

Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 419

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização, devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na Cláusula 23.3., descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas,

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial, e

V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 420

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;

c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e

d) perda do seguro-garantia previsto na Cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária, na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superfície;

II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;

III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.026284/2018-68 / pg. 421

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico e motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço; e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-89 / pg. 422

Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O Interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da Cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 423

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias prevista na Cláusula 33.1.

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações.

§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / [illegible]24

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da Cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-83 / pg. 425

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

I - reunião de composição de conflitos;

II - processo de mediação; e

III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta Cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem à presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas;

II - Plano Geral de Metas de Universalização;

III - Plano Geral de Metas de Qualidade;

IV - Plano Geral de Metas de Competição;

V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;

VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

VII - Regulamento Geral de Interconexão;

VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 426

X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;

XI - Regulamento de Áreas Locais;

XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;

XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;

XIV - Regulamento de Sanções;

XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;

XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;

XVII - Regulamento de Tarifação;

XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;

XX - Regulamento sobre Oferta Comercialização e Revenda do STFC;

XXI - Regulamento para a prestação do STFC com o uso de códigos de acesso não geográfico; e

XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita.

Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 427

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

Pela Concessionária:

JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO
Diretor de Planejamento Executivo

PAULO TODESCAN LESSA MATTOS
Diretor de Regulamentação

Testemunhas:

CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53

JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
CI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 428

ANEXO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;

b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;

c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;

d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;

e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;

f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 429

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 18

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4 Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17137	0,09833	0,04913	0,03190
D2	>50 até 100 km	0,37038	0,21723	0,12404	0,05870
D3	>100 até 300 km	0,41156	0,26003	0,17205	0,08873
D4	>300 km	0,41335	0,26593	0,18427	011750

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 490

2.1.5 A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6 Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada

2.2 Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1 Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 431

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1 A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54 687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4 Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 432

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 19

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2 As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09835	0,04915	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,36152	0,22013	0,11290	0,05802
D3	>100 até 300 km	0,38809	0,26562	0,17940	0,08709
D4	>300 km	0,40217	0,26562	0,22523	0,11615

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 433

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações:

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 434

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 43

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 21

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09833	0,04913	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,35364	0,21406	0,11554	0,05720
D3	>100 até 300 km	0,38648	0,25553	0,17428	0,08581
D4	>300 km	0,39970	0,25553	022808	0,11444

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 436

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 43

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2 Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54 687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4 Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 43

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 23

1 - Generalidades

1.1 O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1 Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09835	0,04915	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,35381	0,21370	0,11680	0,05721
D3	>100 até 300 km	0,38438	0,25561	0,17520	0,08587
D4	>300 km	0,40816	0,25608	0,23068	0,11452

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 139

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7 Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3 O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 440

2.2.2 Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 441

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 24

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4 Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09833	0,04915	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,35352	0,21505	0,11579	0,05757
D3	>100 até 300 km	0,37761	0,25362	0,17799	0,08641
D4	>300 km	0,39450	0,25977	0,23299	0,11559

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg.

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 148

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54 687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir.

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 72

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 26

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1 O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17402	0,09984	0,04988	0,03255
D2	>50 até 100 km	0,34391	0,22163	0,11488	0,05886
D3	>100 até 300 km	0,37941	0,26123	0,17370	0,08612
D4	>300 km	0,39164	0,30106	0,22248	0,11501

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg.

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada

2.2 Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1.12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 [illegible] 446

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 447

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 27

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1 O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2 As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17102	0,09838	0,04918	0,03178
D2	>50 até 100 km	0,36159	0,21504	0,11753	0,05757
D3	>100 até 300 km	0,39573	0,25716	0,17661	0,08640
D4	>300 km	0,41571	0,25821	0,23289	0,11522

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 43

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2 Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 449

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1 A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 450

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 28

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6 776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17142	0,09834	0,04916	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,35652	0,21263	0,12050	0,05735
D3	>100 até 300 km	0,38871	0,25328	0,17505	0,08609
D4	>300 km	0,41846	0,25642	0,23122	0,11481

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23079.016234/2018-88 / pg. 451

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-8 pg. 452

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 53

ANEXO Nº 02 - PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 29

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 8.776 de 19/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Setor 29

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09833	0,04913	0,03175
D2	>50 até 100 km	0,36611	0,21848	0,12225	0,05848
D3	>100 até 300 km	0,38131	0,25436	0,18344	0,08731
D4	>300 km	0,38514	0,25506	0,21170	0,11644

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 154

Setor 30

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,17141	0,09833	0,04913	0,03176
D2	>50 até 100 km	0,36316	0,21580	0,12135	0,05777
D3	>100 até 300 km	0,37870	0,25723	0,18001	0,08671
D4	>300 km	0,37909	0,25723	0,23159	0,11563

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60 onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2 Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3) considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 55

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

2.2.2.1 A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 256

ANEXO Nº 03

ROTAS ÓPTICAS

BRASIL TELECOM S.A.

Setor 18
BLUMENAU (SC) - SÃO BENTO DO SUL - CURITIBA (PR)
FLORIANÓPOLIS (SC) - LAGES - MARCELINO RAMOS
FLORIANÓPOLIS (SC) - TUBARÃO - TORRES - OSÓRIO
FLORIANÓPOLIS (SC) - ITAJAÍ - GARUVA - CURITIBA (PR)
CHAPECÓ (SC) - FRANCISCO BELTRÃO - CASCAVEL (PR)
BLUMENAU (SC) - FLORIANÓPOLIS (SC)
LAGUNA (SC) - PONTA DA BARRA
FLORIANÓPOLIS (SC) - PAPAGAIO - GAROPABA
Setor 19
CASCAVEL (PR) - DOURADOS - CAMPO GRANDE (MS)
MARINGÁ (PR) - NOVA ANDRADINA - TRÊS LAGOAS (MS)
CASCAVEL (PR) - FRANCISCO BELTRÃO - CHAPECÓ (SC)
CURITIBA (PR) - GARUVA - ITAJAÍ - FLORIANÓPOLIS (SC)
CURITIBA (PR) - SÃO BENTO DO SUL - BLUMENAU (SC)
CURITIBA (PR) - CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇU (PR)
MARINGÁ (PR) - PONTA GROSSA - CURITIBA (PR)
TRAVESSIA DO RIO PARANÁ (PR)
Setor 21
CAMPO GRANDE (MS) - RONDONÓPOLIS (MT) - PORTELANDIA (GO)
CAMPO GRANDE (MS) - RONDONÓPOLIS (MT) - CUIABÁ (MT)
TRES LAGOAS (MS) - NOVA ANDRADINA (MS) - MARINGÁ (PR)
NOVA ANDRADINA (MS) - TRÊS LAGOAS (MS) - MAURILANDIA (GO)
CAMPO GRANDE (MS) - DOURADOS (MS) - CASCAVEL (PR)
CAMPO GRANDE (MS) - TRES LAGOAS (MS)
CAMPO GRANDE (MS) - CORUMBÁ (MS)
CAMPO GRANDE (MS) - SIDROLANDIA (MS) - JARDIM (MS)
Setor 23
CUIABÁ (MT) - MIRASSOL D'OESTE - VILHENA - PORTO VELHO (RO)
CUIABÁ (MT) - RONDONÓPOLIS - CAMPO GRANDE (MS)
Setor 24
GOIÂNIA (GO) - MORRINHOS - CATALÃO - BRASILIA (DF)
GOIÂNIA (GO) - ANAPOLIS - BRASÍLIA (DF)
MAURILÂNDIA (GO) - TRES LAGOAS - NOVA ANDRADINA (MS)
PORTELÂNDIA (GO) - RONDONÓPOLIS - CAMPO GRANDE (MS)
GOIÂNIA (GO) - PORTELÂNDIA - RONDONÓPOLIS (MT)
GOIÂNIA (GO) - ALEXÂNIA - PIRINOPOLIS - BRASÍLIA (DF)
GOIÂNIA (GO) - CERES - PALMAS - ESTREITO (TO)
Setor 25
BRASÍLIA (DF) - CATALÃO - MORRINHOS - GOIÂNIA (GO)
BRASÍLIA (DF) - ANAPOLIS - GOIÂNIA (GO)
BRASÍLIA (DF) - PIRINÓPOLIS - ALEXÂNIA - GOIÂNIA (GO)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 457

Setor 27
PORTO VELHO (RO) - RIO BRANCO (AC)
PORTO VELHO (RO) - VILHENA - MIRASSOL D'OESTE - CUIABÁ (MT)
Setor 28
RIO BRANCO (AC) - PORTO VELHO (RO)
TRAVESSIA DO RIO MADEIRA (AC)
Setor 29
OSÓRIO (RS) - TORRES - TUBARÃO - FLORIANÓPOLIS (SC)
MARCELINO RAMOS (RS) - LAGES - FLORIANÓPOLIS (SC)
PORTO ALEGREB (RS) - SANTA MARIA - ROSÁRIO - SANTANA DO LIVRAMENTO (RS)
PORTO ALEGRE (RS) - SANTA MARIA - ROSÁRIO DO SUL - ALEGRETE - URUGUAIANA (RS)
Setor 30
PELOTAS (RS) - SÃO LOURENÇO - PORTO ALEGRE (RS)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 pg. 458

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 143/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BRASIL TELECOM S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Brasil Telecom S.A.: JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO - Diretor de Planejamento Executivo e PAULO TODESCAN LESSA MATTOS - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de ___/___/___
Pág. ___ Sec. ___

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 459

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo
Brasília/DF - 70.070-940
http://www.anatel.gov.br
biblioteca@anatel.gov.br

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 460

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3C7/2004/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A BRASIL TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo seu Presidente **PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CI n.º 7160/D-CREA/MG e CPF/MF n.º 320.408.228-87, em conjunto com o Conselheiro **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, RG n.º 734.863 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.829.015-91, e de outro a **BRASIL TELECOM S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, ora representada pelo seu Diretor Financeiro **PAULO PEDRÃO RIO BRANCO**, brasileiro, casado, Economista, RG nº 554.545/SSP/BA e CPF/MF n.º 071.802.685-34 e pelo seu Diretor de Rede **FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG n.º 244.543 SSP/SE e CPF/MF n.º 145.053.631-04, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 1.1 – O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, na Área de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 41.780, de 16 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2004.

Parágrafo Único – O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 462

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II – Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1° - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2° - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofreqüências

Capítulo III – Da Utilização de Radiofreqüências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofreqüências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofreqüências mencionado na cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofreqüência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.° 9.472, de 1997.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 463

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n° 9.472, de 1997.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV – Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1° - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel

§ 2° - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

PROCURADORIA-ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 464

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n. º 30, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo Único: Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V – Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

PROCURADORIA-ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 4/23

Cláusula 5.2 - À Autorizada será atribuído recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI – Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante

Parágrafo Único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII – Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I – o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II – a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III – o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V – a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 466

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos,

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 – Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I – a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 467

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo VIII – Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel,

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço,

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes,

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como à transferência de controle ou alteração no capital social;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 468

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação,

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel,

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

PROCURADORIA-ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 469

Parágrafo Único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

PROCURADORIA-ANATEL 213

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 470

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1° - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2° - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.° 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1° - A utilização dos meios referidos no *caput* desta cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2° - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3° - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

PROCURADORIA-ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 471

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica

§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, aqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço, e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 4-2

Cláusula 8.9 – A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma nº 04/98 – ANATEL, aprovada Resolução nº 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X – Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III – aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei nº 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste Capítulo;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-687 pg. 473

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado.

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 474

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas.

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado,

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes,

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes,

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 475

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes,

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado:

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão

Parágrafo Único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI – Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII – Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 476

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII – Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo Único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA deverá tornar disponivel para interconexão os elementos da rede com maior nivel de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV – Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 709 477

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações, multa de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da cláusula 1.4; multa de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V – por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R$20.000,000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,

PROCURADORIA ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 478

f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 479

a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;

b)oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III – Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

PROCURADORIA-ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 480

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 481

§ 6º - A hipótese prevista no parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV – Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

§ 1º - A extinção de Autorizações, expedidas em concomitância para a modalidade de serviço Local ou para a modalidade de serviço Longa Distância Nacional, na mesma Área de Prestação, para a mesma AUTORIZADA, antes de 31 de dezembro de 2005, implicará na extinção desta Autorização.

§ 2º- A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 – A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI – Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

PROCURADORIA ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 482

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 130, de 31 de maio de 1999;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofreqüência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X – Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999; e

XI – Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral – STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII – Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORIA ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 483

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Pela ANATEL:

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

PAULO PEDRÃO RIO BRANCO
Diretor Financeiro

FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Rede

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO DE FREITAS FEROLA
RG: 1 204 563 SSP/DF

Nome: HERALDO MAGELA BENÍCIO JÚNIOR
RG: 1.357.007-SSP/DF

PROCURADORIA ANATEL

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 484

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 72/2004/SPB - ANATEL.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e Brasil Telecom S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 41.780, de 16 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. CONDIÇÕES: A Autorização é expedida com ônus, que não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofreqüência para prestação do STFC que terá caráter oneroso, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO – Presidente e EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS – Conselheiro. Pela Brasil Telecom S.A.: PAULO PEDRÃO RIO BRANCO – Diretor Financeiro e FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO – Diretor de Rede e com. TESTEMUNHAS: RICARDO DE FREITAS FEROLA e GERALDO MAGELA BENÍCIO JUNIOR.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 485



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO
DE
CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado

Local

Brasil Telecom S.A.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 486

CONTRATO PBOA/SPB Nº 109/2011-ANATEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A BRASIL TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações** doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **BRASIL TELECOM S.A.**, CNPJ/MF n. 76.535.764/0322-66 (setor 18); 76.535.764/0321-85 (setor 19); 76.535.764/0324-28 (setor 21); 76.535.764/0329-32 (setor 23); 76.535.764/0328-51 (setor 24); 76.535.764/0326-90 (setor 26); 76.535.764/0323-47 (setor 27); 76.535.764/0327-70 (setor 28) e 76.535.764/0002-24 (setor 29), pelo seu Diretor de Planejamento Executivo **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 560064 20 SSP-BA e CPF/MF nº 060.055.275-68 e pelo seu Diretor de Regulamentação **PAULO TODESCAN LESSA MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 163.075 OAB-SP e CPF/MF nº 188.745.248-62, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Local, na área geográfica definida na cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

Parágrafo único. Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

Cláusula 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 488

Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito à implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua área de concessão, observada a regulamentação.

§ 1º Considerar-se-á adimplida a obrigação prevista no *caput* por meio da prestação gratuita do serviço de informação do código de acesso de assinante, observados os termos da regulamentação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é obrigatório o fornecimento de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.8. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. As áreas geográficas de prestação do serviço objeto da presente concessão são aquelas abrangidas pelo(s) território(s) contido(s) nos Setores de números 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 constantes do Anexo 2 do Plano Geral de Outorgas, referentes aos Contratos de Concessão PROA/SPB nº 108/2006-ANATEL, 109/2006-ANATEL, 111/2006-ANATEL, 113/2006-ANATEL, 114/2006-ANATEL, 116/2006-ANATEL, 117/2006-ANATEL, 118/2006-ANATEL, 119/2006-ANATEL e 120/2006-ANATEL.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, outorgada a título oneroso, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 489

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

§ 2º As alterações mencionadas na presente cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no *caput*, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

§ 3º O cálculo do percentual referido no *caput* desta cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de abril de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016[illegible]/2018-88 / pg. 490

§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art.161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na cláusula 3.3

Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na cláusula 27.4.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.018934/2018-88 / pg. 491

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito à qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores da Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016184/2018-88 / pg. 492

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação, nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;

III - qualidade do serviço prestado; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.000234/2018-88 / pg. 493

IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na cláusula 9.3 e no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável, pela Concessionária a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 18, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte.

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, bem como o local e prazo de implementação;

II - se, decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016[illegible]/2018-88 / pg. 494

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;

IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. O assinante que estiver adimplente com a Concessionária e requerer a suspensão da prestação do serviço terá assegurado o seu restabelecimento no mesmo endereço e a manutenção do seu código de acesso, na forma da regulamentação.

Cláusula 9.3. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão da prestação do serviço do assinante que não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação, e seguindo os seguintes critérios que visam à preservação dos direitos dos assinantes:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 495

I - deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados;

II - o assinante inadimplente terá direito à preservação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação; e

III - o assinante inadimplente não deve ser onerado com o pagamento da tarifa de assinatura mensal, relativa ao período de suspensão do provimento do STFC.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme §§ 1º, 2º e 3º da cláusula 11.6., não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

Cláusula 9.4. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.5. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso, nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos comuns necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.

§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração da Concessionária descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão a ela imputados nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.013284/2018-88 / pg. 496

Capitulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço Local, Anexo nº 03, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço Local será único em cada Setor do PGO referido na cláusula 2.1 e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis.

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço Local com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço Local.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço Local ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.

§ 2º A estrutura de tarifas, valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço Local são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na cláusula 11.1.

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço Local, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Local deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Local podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos específicos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço Local desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.006234/2018-88 / pg. 497

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

§ 4º A Concessionária deverá fornecer aos assinantes, em seu sítio eletrônico na *internet* e, mediante solicitação, por meio impresso, periodicamente com frequência igual ou superior a um mês, em todos os Planos de Serviço, sem ônus, documento de cobrança com o nível mínimo de detalhamento que permita identificar para cada chamada o número do telefone chamado, a data e horário de realização, a duração e o seu respectivo valor, nos termos da regulamentação.

§ 5º É vedada à Concessionária a cobrança pelo fornecimento a que se refere o parágrafo anterior, salvo nos casos expressamente previstos na regulamentação.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observada a regulamentação.

Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais descontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local - Anexo nº 03, poderão ser reajustadas mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016634/2018-88 / pg. 498

$$(Ass_1 + n_0 \times MIN) \leq (1-k) \times Ft \times (Ass_0 + n_0 \times MIN_0)$$

Sendo:

$$Ass_t = PRes_0 \times AssRes_t + PNRes_0 \times AssNRes_t + PTronco_0 \times AssTronco_t + PAlice_0 x AssAlice + \sum_{n=1}^{2} (PCn_0 \times AssCn_t)$$

$$Ass_0 = PRes_0 \times AssRes_0 + PNRes_0 \times AssNRes_0 + PTronco_0 \times AssTronco_0 + PAlice_0 x AssAlice_0 + \sum_{n=1}^{2} (PCn_0 \times AssCn_0)$$

$$AssRes_t \leq AssRes_0 \times 1{,}05 \times Ft$$

$$AssNRes_t \leq AssNRes_0 \times 1{,}05 \times Ft$$

$$AssTronco_t \leq AssTronco_0 \times 1{,}05 \times Ft$$

$$AssAlice_t \leq AssAlice_0 \times 1{,}05 \times Ft$$

$$AssRes_t \leq AssNRes_t \leq AssTronco_t$$

$$AssAlice_t \leq 0{,}60 x AssRes_t$$

$$MIN_t \leq MIN_0 \times 1{,}05 \times Ft$$

E ainda:

$$HABRes_t \leq HABRes_0 \times Ft \times (1-k)$$

$$HABNRes_t \leq HABNRes_0 \times Ft \times (1-k)$$

$$HABTronco_t \leq HABTronco_0 \times Ft \times (1-k)$$

$$HABAlice_t \leq HABRes_t$$

$$VTP_t \leq VTP_0 \times Ft \times (1-k)$$

Onde:

t = data proposta para o reajuste.

t_0 = data do último reajuste.

MIN = Valor do minuto de utilização do serviço local, líquido dos tributos incidentes.

$PRes_{t0}$ = percentual de assinantes residenciais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016934/2018-88 / pg. 499

$PNRes_{to}$ = percentual de assinantes não residenciais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

$PTronco_{to}$ = percentual de assinantes tronco do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

$PAice_{to}$ = percentual de assinantes especiais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

PCn_{to} = percentual de assinantes da Classe n do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

Ass = valor da Assinatura média.

AssRes = valor da Assinatura Residencial, líquido dos tributos incidentes.

AssNRes = valor da Assinatura Não Residencial, líquido dos tributos incidentes

AssTronco = valor da Assinatura Tronco, líquido dos tributos incidentes.

AssAice = valor da Assinatura Especial, líquido dos tributos incidentes

AssCn = valor da Assinatura da Classe n, líquido dos tributos incidentes.

HABRes = valor da taxa de habilitação do terminal residencial, líquido dose tributos incidentes.

HABNRes = valor da taxa de habilitação do terminal não residencial, líquido dos tributos incidentes.

HABTronco = valor da taxa de habilitação do terminal tronco, líquido dos tributos incidentes.

HABAice = valor da taxa de habilitação do terminal especial, líquido dos tributos incidentes.

VTP = valor da unidade de tarifação para as chamadas originadas em acessos coletivos.

n_{to} = número médio de minutos faturados por assinatura do Plano Básico de Serviço, incluindo o total de minutos equivalentes às chamadas realizadas em horário reduzido e o total de minutos equivalentes à tarifa de completamento das chamadas locais originadas pos assinantes da classe Especial, considerado o intervalo de tempo compreendido entre o último reajuste e o proposto.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 500

$$F_r = \frac{IST_1}{IST_0}$$

Onde:

IST = Índice de serviço de telecomunicações composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

k = X + FA = fator de transferência.

FA = fator de amortecimento

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes aos produtos assinatura mensal e minuto de utilização, bem como aos fatores materiais, pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

I - 0 (zero) para variações do IST, no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST, no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e

III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator do transferência ano 2

n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 501

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e as respectivas fórmulas e critérios vigentes

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da cláusula 3.2, considerando as condições vigentes à época.

§8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede Local obedecerá o disposto na cláusula 25.2 e na regulamentação.

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede Local poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na cláusula 3.2, e considerando as condições vigentes à época.

Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade local, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar regulamentação específica.

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II - dos riscos normais à atividade empresarial;

III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado; ou

IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016634/2018-88 / pg. 502

I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e

II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da cláusula 6.1.

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na cláusula 24.1.

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inocorrência dos fatores indicados no § 1º da cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.

Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço Local em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique aumento ou redução da lucratividade potencial da Concessionária;

III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 503

IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado; ou

V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, consoante do previsto no § 3º do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º Não importará na revisão de tarifas o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração do serviço em condições de competição ou da gestão ineficiente dos seus negócios.

§ 2º Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do *caput* desta cláusula quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional.

§ 3º Não caberá revisão de tarifas nas hipóteses previstas nesta cláusula quando os eventos ensejadores da revisão já estiverem cobertos pelo Plano de Seguros previsto na cláusula 24.1.

§ 4º As contribuições da Concessionária ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações não ensejarão revisão das tarifas.

Cláusula 13.4. Não será aplicável a revisão de tarifas quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, pela expansão do mercado ou pela geração de receitas alternativas ou complementares associadas ao objeto do presente Contrato, observadas as condições competitivas verificadas no momento.

Parágrafo único. A diminuição da receita decorrente de descontos ou redução de tarifas não dará ensejo à revisão das mesmas.

Cláusula 13.5. O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel

§ 1º Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 504

III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e

IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.

§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços unitários destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 53070.016034/2018-88 / pg. 505

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;

X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 506

XVI - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação,

XVIII - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e

XIX - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ocorrer em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário.

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;

II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 53070.016208/2018-88 / pg. 507

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;

III - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 508

IV - prover recursos financeiros necessários ao atendimento dos parâmetros de universalização e continuidade constantes do presente Contrato e à prestação adequada do serviço;

V - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

VI - manter os terminais de uso público, permanentes ou temporários, na forma prevista neste Contrato;

VII - submeter-se à fiscalização, acompanhamento e controle a serem exercidas pela Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros técnicos, contábeis, comerciais, econômico-financeiros, operacionais, dentre outros;

VIII - manter registros contábeis separados para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, de acordo com plano de contas estabelecido , bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

IX - manter sistema de informação e atendimento do usuário, nos termos da cláusula 16.7;

X - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - submeter à aprovação da Anatel, previamente à sua utilização, a minuta de Contrato-Padrão a ser celebrado com os assinantes, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis;

XII - submeter à aprovação prévia da Anatel os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, de associação ou de parceria, que pretenda firmar com entidades estrangeiras,

XIII - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido com prestadores nacionais e estrangeiros de serviços de telecomunicações;

XIV - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido, que envolvam renúncia ou repasse de receita, em valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;

XV - divulgar, diretamente ou por meio de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadores do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em regime público e privado, na área de concessão, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 53070.016234/2018-88 / pg. 509

XVI - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes para efeito de divulgação de listas telefônicas;

XVII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

XVIII - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XIX - cumprir, às suas próprias expensas, observado o disposto na cláusula 8.2 deste Contrato, todas as metas de universalização expressamente constantes deste Contrato;

XX - implementar projetos de expansão e universalização do serviço que venham a ser determinados pela Anatel, segundo patamares de ressarcimento, prazos e condições de implementação estabelecidos, observado o disposto na cláusula 8.3;

XXI - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XXII - observar todos os direitos dos demais prestadores de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XXIII - utilizar, sempre que exigidos pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou homologada pela Anatel;

XXIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XXV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, bem como das instituições que prestam Serviços Públicos de Emergência, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 510

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não despender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;

XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato; e

XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016237/2018-88 / pg. 511

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem, nas hipóteses e na forma prescrita no Capítulo XXXIII, deste Contrato;

V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço contra alterações que importem em enriquecimento imotivado da União ou dos usuários nos termos do disposto Capítulo XIII;

VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na cláusula 22.1 deste Contrato; e

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 512

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessárias à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 53070.016233/2018-88 / pg. 513

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.

§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, nos prazos legais e regulamentares, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação ou reclamação.

§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 514

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta cláusula será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - Fabricante do bem ou prestador do serviço;

II - Descrição geral do bem ou serviço;

III - Valor do bem ou serviço;

IV - Se importado ou fabricado no País;

V - Se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e

VI - Consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificados como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na cláusula 26.1.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 518

Cláusula 16.10. A Concessionária se obriga, mediante solicitação, a fornecer e assegurar a atualização de informações de suas bases cadastrais de seus assinantes, necessárias à prestação de serviço de telecomunicações por parte de prestadoras de interesse coletivo com as quais possua interconexão de redes, devendo tal fornecimento se dar mediante condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação.

§ 1º O adimplemento do referido nesta cláusula deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes.

§ 2º O fornecimento será oneroso, com base em valores justos e razoáveis, observado o disposto no § 2º da cláusula 16.1.

§ 3º Será admitido o adimplemento da obrigação por meio de implementação, em conjunto com as demais prestadoras, de base cadastral centralizada.

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tornará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.

Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2300.016234/2018-88 / pg. 516

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária.

§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.

Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Cláusula 16.16. A Concessionária se obriga a permitir o acesso, de forma não discriminatória e nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 1º O acesso referido nesta cláusula deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, desde que não seja comprovada objetivamente a existência de impedimento.

§ 2º O acesso será oneroso, com base em valores justos e razoáveis.

§ 3º Nos casos de conflito entre a Concessionária e interessados em divulgar sua relação de assinantes, no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores.

Capítulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2016-88 / pg. 547

III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço, no Código de Defesa do Consumidor, e especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço Local apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de serviços de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo, cautelarmente, valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar,

XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23079.016234/2018-88 / pg. 518

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Anatel, adotando as providências previstas na legislação vigente;

XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público; e

XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3.º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2013-68 / pg. 519

Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preencher todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta cláusula importará na caducidade da presente concessão.

Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2018-38 / pg. 520

§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, e obedecerá ao plano de contas estabelecido, nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;

II - as de natureza comercial, incluindo a base instalada de usuários, por tipo e por setor de concessão, receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, planos de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor; e

IV - as demais, tais como número de empregados próprios e contratados por atividade.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2018-86 / pg. 521

Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente à Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela classe do assinante, pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentados pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;

V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes a quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos, utilizados próprios e de terceiros.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 522

§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotados ou não a critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local.

§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da cláusula 4.1 do presente Contrato.

§ 2º Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3º Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

§ 4º Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da cláusula 22.1.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2019-88 / pg. 523

§ 6º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7º Os bens indispensáveis à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente à Anatel, a partir do 18º (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão definidos do Capítulo XXII, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que a integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.

Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos à Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23079.016234/2019-88 / pg. 524

§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a eletiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das metas previstas no presente Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2019-81 / pg. 525

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s), atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.

§ 7º A Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de Investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-89 / pg. 526

Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso da Rede Local (TU-RL) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso da Rede Local (TU-RL) estarão limitados ao produto do multiplicador M pelas tarifas de utilização do serviço local, observada a modulação horária e demais condições fixadas no Anexo nº 03 deste Contrato e na regulamentação, sendo que:

I - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, M será igual a 0,5 (zero vírgula cinco); e

II - de 1º de janeiro de 2007 até a data da implementação do Modelo de Custos, a ser definida pela Anatel, M será igual a 0,4 (zero vírgula quatro).

§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RL, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas de utilização do serviço local.

§ 3º No caso de adoção de tarifas relativas à manutenção do direito de uso que incluam o total dos minutos de utilização, os valores das TU-RL serão estabelecidos em função de uma quantidade de minutos de utilização de referência.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel.

Cláusula 25.4. A Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

I - pela não apresentação do contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação; e

III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2019-68 / pg. 527

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R$ 30 000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel, multa de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a Segurança das instalações: multa de até R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2019-86 / pg. 528

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A infração prescrita no inciso I desta cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização e no Anexo 02 - Metas de Universalização, integrante do presente Contrato, e a sanção será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;

b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária;

c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;

d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas; e

e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária, sem elidi-la

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação específica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado,

d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestadores de serviço de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação,

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-39 / pg. 529

e) a recusa ou procrastinação em fornecer e atualizar, em tempo real ou não, as informações de suas bases cadastrais de seus assinantes, necessárias às atividades das demais prestadoras do serviço de interesse coletivo assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecido de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão;

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais; e

l) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações.

§ 3º A infração prescrita no inciso III desta cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;

d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade; e

e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da cláusula 7.1.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 2307.016234/2018-13 pg. 530

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;

b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;

d) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas ao assinante que solicitar;

e) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;

f) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;

g) a restrição ao exercício do direito à livre escolha entre planos de serviço e prestadoras de serviço;

h) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;

i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação; e

j) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2019-93 / pg. 531

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.

§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança, e

c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa por em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial:

a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na cláusula 22.1;

b) pelo emprego, diretamente na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;

c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e

d) pelo não fornecimento das informações previstas na cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

a) pela inobservância do disposto no inciso XXX da cláusula 16.1; e

b) pela recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 pg. 532

§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários;

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra tem caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997, e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na cláusula 27.4.

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante a aplicação do IGP-DI.

Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997;

III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;

IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e

V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-99 / pg. 533

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo contratual, a Anatel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e

II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na cláusula 23.3.

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na cláusula 19.1 e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária;

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção;

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária, e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-28 / pg. 534

§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.

Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização, devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na cláusula 23.3, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas,

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 536

III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;

c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e

d) perda do seguro-garantia previsto na cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.056234/2018-83 pg. 536

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, adotar as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superfície;

II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;

III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico e motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 537

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço, e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta dias), prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art 114, inciso IV da Lei nº 9.472, de 1997.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 pg. 538

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias previstas na cláusula 33.1.

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.019234/2018-88 / pg. 539

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações, e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações.

§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da **Lei nº** 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 540

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

I - reunião de composição de conflitos;

II - processo de mediação; e

III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas;

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 541

II - Plano Geral de Metas de Universalização;

III - Plano Geral de Metas de Qualidade;

IV - Plano Geral de Metas de Competição;

V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;

VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

VII - Regulamento Geral de Interconexão;

VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;

X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;

XI - Regulamento de Áreas Locais

XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;

XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;

XIV - Regulamento de Sanções;

XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;

XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;

XVII - Regulamento de Tarifação;

XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;

XX - Regulamento sobre Oferta, Comercialização e Revenda do STFC,

XXI - Regulamento para Prestação do STFC com Uso de Códigos de Acesso Não-Geográficos;

XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita; e

XXIII - Regulamento de fornecimento de informações para fins de divulgação de listas de assinantes.

Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 542

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

Pela Concessionária:

JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO
Diretor de Planejamento Executivo

PAULO TODESCAN LESSA MATTOS
Diretor de Regulamentação

Testemunhas:

CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53

JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
CI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 543

ANEXO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL

a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;

b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;

c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;

d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;

e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;

f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 544

ANEXO Nº 02 - PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

1. As metas de universalização são as estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 545

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 18

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 36,77 (Trinta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos)
Não Residencial	41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos)
Tronco	41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos)
Especial	17,55 (dezessete reais e trinta e cinquenta e cinco centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 546

2.2 1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3 1 2 A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 347

3.1.3 No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Claro S.A	0,53844	0,37690
Tim Celular S.A.	0,53477	0,37433
Vivo S.A.	0.52011	0,36407
14 Brasil Telecom S.A.	0,53725	0,37607

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / p

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2 1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2 2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2 2 3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 549

ANEXO Nº03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 19

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 7,22 (Sete reais e vinte e dois centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,31 (vinte e nove reais e trinta e um centavos)
Não Residencial	43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
Tronco	43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
Especial	17,58 (dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 550

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg 551

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0.15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1 A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Claro S.A.	0,53717	0,37601
Sercomtel Celular S.A.	0,53614	0,37529
Tim Celular S.A.	0,53614	0,37529
Vivo S.A.	0,52136	0,36495
14 Brasil Telecom S.A.	0,53848	0,37693

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / [illegible]552

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 553

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 21

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 27,39 (Vinte e sete reais e trinta e nove centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
Não Residencial	44,39 (quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Tronco	44,39 (quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Especial	17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada.

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / p. 355

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2 Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto nos Atos nº 4.290 de 21/07/2008 e nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,55276	0,38693
CTBC Celular S.A.	0,58476	0,40933
Tim Celular S.A.	0,54494	0,38145
Vivo S.A.	0,56133	0,39293
14 Brasil Telecom S.A.	0,54494	0,38145

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 0056

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg.

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 23

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 27,20 (Vinte e sete reais e vinte centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,09 (vinte e nove reais e nove centavos)
Não Residencial	46,39 (quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)
Tronco	46,39 (quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)
Especial	17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 5

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 59

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7 Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2 Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,55476	0,38833
Tim Celular S.A.	0,54681	0,38276
Vivo S.A.	0,56133	0,39293
14 Brasil Telecom S.A.	0,54681	0,38276

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h ás 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / p. 561

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 24

1. **Generalidades**

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. **Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 19,81 (Dezenove reais e oitenta e um centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos)
Não Residencial	45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Tronco	45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Especial	17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 162

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 563

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0.1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto nos Atos nº 4.290 de 21/07/2008 e nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,54692	0,38264
CTBC Celular S.A.	0,55591	0,38913
Tim Celular S.A.	0,53910	0,37737
Vivo S.A.	0,55798	0,39058
14 Brasil Telecom S.A.	0,53910	0,37737

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 564

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4 O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 pg. 565

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 26

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 13,22 (Treze reais e vinte e dois centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,31 (vinte e nove reais e trinta e um centavos)
Não Residencial	45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Tronco	45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Especial	17,58 (dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 566

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.076234/2018-88 fls. 567

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,55476	0,38833
Tim Celular S.A.	0,54681	0,38276
Vivo S.A.	0,56133	0,39293
14 Brasil Telecom S.A.	0,54681	0,38276

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 568

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54 687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.018234/2018-87 pg. 569

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 27

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 111,46 (Cento e onze reais e quarenta e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)
Não Residencial	43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos)
Tronco	43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos)
Especial	15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 570

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada.

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-80 / pg. 571

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,55600	0,38920
Tim Celular S.A.	0,54818	0,38372
Vivo S.A.	0,56133	0,39293
14 Brasil Telecom S.A.	0,54818	0,38372

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 [illegible] 572

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-89 / pg. 573

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Sator 28

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R$ 101,66 (Cento e um reais e sessenta e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Classe de Assinantes	R$
Residencial	26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos)
Não Residencial	43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos)
Tronco	43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos)
Especial	16,07 (dezesseis reais e sete centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 574

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-07 / pg. 575

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Americel S.A.	0,55600	0,38920
Tim Celular S.A.	0,54618	0,38372
Vivo S.A.	0,56133	0,39293
14 Brasil Telecom S.A.	0,54818	0,38372

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-86 / pg. 576

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2023-88 / pg. 577

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Brasil Telecom S.A.

Setor 29

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitados limites máximos de R$ 67,98 (Sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) para os assinantes do Ex-Setor 29 e de R$ 31,89 (Trinta e um reais e oitenta e nove centavos) para os assinantes do Ex-Setor 30, conforme definido no Ato nº 6 777 de 19/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

Ex-Setor 29	
Classe de Assinantes	**R$**
Residencial	29,06 (vinte e nove reais e seis centavos)
Não Residencial	40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)
Tronco	40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)
Especial	17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos)

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 78

Ex-Setor 30Classe de Assinantes	R$
Residencial	29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos)
Não Residencial	40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos)
Tronco	40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos)
Especial	17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06.00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14.00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / p

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R$ 0,07833 (sete mil, oitocentos e trinta e três centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R$ 0,15666 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.777 de 19/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3 Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 580

Prestadora do SMP de destino Ex-Setor 29	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Claro S.A.	0,52967	0,37076
Tim Celular S.A.-Região II	0,54383	0,38068
Tim Celular S.A.-Região II-RS	0,54135	0,37894
Vivo S.A.	0,54135	0,37894
14 Brasil Telecom S.A.	0,54383	0,38068

Prestadora do SMP de destino Ex-Setor 30	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Claro S.A.	0,53403	0,37382
Tim Celular S.A.-Região II	0,54818	0,38372
Tim Celular S.A.-Região II-RS	0,54750	0,38199
Vivo S.A.	0,54570	0,38199
14 Brasil Telecom S.A.	0,54818	0,38372

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016294/2018-88 / pg. 581

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 109/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BRASIL TELECOM S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Brasil Telecom S.A.: JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO - Diretor de Planejamento Executivo e PAULO TODESCAN LESSA MATTOS - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 1 / 1
Pág. 115 Seç. 3

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 582

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo
Brasília/DF - 70.070-940
http://www.anatel.gov.br
biblioteca@anatel.gov.br

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 583

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica que a empresa **Oi S.A.** (dados abaixo), e contratada e presta para a essa Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP (cnpj 76.416.932/0001-81), os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- **OBJETO DO CONTRATO**: fornecimento de serviços de telecomunicação com a "**prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado** (STFC), para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais – DDR".

- **DADOS DA CONTRATADA:**
  - **RAZÃO SOCIAL:** Oi S.A.
  - **CNPJ/MF RJ:** 76.535.764/0001-43
  - **CNPJ/MF PR:** 76.535.764/0321-85
  - **Endereço sede:** rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro /RJ
  - **Endereço no Paraná:** Trav. Teixeira de Freitas, 75 – Curitiba – PR
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
  - **Início**: dezembro / 2010
  - **Fim**: em vigência
- **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** quantitativos dos serviços prestados
  - **Linhas analógicas instaladas:** 3.064
  - **Fluxos E1 (30 canais) instalados:** 239
  - **Tráfegos telefônicos transportados (médias mensais):**
    - **Locais destinados a terminais fixos:** 670.000 minutos
    - **Locais destinados a terminais móveis – VC1:** 890.000 minutos

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 584

- **Interurbanos nacionais destinados a terminais fixos:** 340.000 minutos
- **Interurbanos nacionais destinados a terminais móveis – VC2 e VC3:** 110.000 minutos
- **Interurbanos internacionais (utilizando CSP da Oi) destinados a terminais fixos e móveis:** utilização eventual

Declaramos adicionalmente que os serviços prestados pela Contratada encontram-se em conformidade com as obrigações contratuais assumidas sendo que até a presente data nada temos a declarar que possa desabonar a sua qualidade.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Gerson Martins da Silva
Rg 3031496-4 CPF 392307679-72
Chefe do Grupo Administrativo Setorial - GAS

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 585

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018090467
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MOISES RAULINO COELHO**
Registro.....: SC S1 056774-7
C.P.F.....: 007.162.739-18
Data Nasc....: 03/09/1982
Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA
DIPLOMADO EM 25/07/2008 PELO(A)
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
BLUMENAU - SC
Títulos.....: TECNICO EM TELECOMUNICACOES
DIPLOMADO EM 18/06/2001 PELO(A)
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 6464929-0
Empresa.....: OI S/A
Contratante..: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO SEA
Proprietário.: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO S
Endereço Obra: VARIOS MUNICIPIOS DE SC 0
Bairro..... DIVERSOS
88000 - FLORIANOPOLIS - SC
Registrada em: 08/02/2018 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"
Período (Previsto) - Início: 21/11/2017 Término.....: 21/11/2018
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800026586, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018090467
22/03/2018,10:45:42

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252018090467 emitida em 22/03/2018

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586 CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 1 de 4

CREA-SC

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252018090467
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586
CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 2 de 4

CREA-SC

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586
CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 3 de 4

CREA-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

Registro realizado eletronicamente a partir do protocolo nº 71800026586
CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 3 de 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a empresa Oi S.A. presta para a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância e longa distância internacional com fornecimento de Troncos E1, 0800, 18*, 19*, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial N° 0126/2016 e seus anexos. Este serviço atualmente é constituída por:
  - **Quantidade de Troncos E1:** 179 unidades
  - **Quantidade de Ramais DDR:** 35.800 unidades
  - **Quantidade de Chamadas locais Fixo-Fixo, originado das Centrais DDR:** 9431:32:24 Média de Horas mensais
  - **Quantidade de Chamadas locais Fixo-Movel (VC1), originado das Centrais DDR:** 6279:06:58 Média de Horas mensais
  - **Quantidade de Chamadas longa Distância Fixo-Fixo, originado das Centrais DDR:** 1153:14:52 Média de Horas mensais
  - **Quantidade de Chamadas longa Distância Fixo-Móvel (VC1 e VC2), originado das Centrais DDR:** 204:42:46 Média de Horas mensais
  - **Quantidade de Chamadas longa Distância Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, originado das Centrais DDR:** Utilização eventual
  - **Os Serviços estão distribuídos em 35 Municípios de Santa Catarina.**

- **DADOS DO CONTRATANTE:**
  - **RAZÃO SOCIAL:** Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais
  - **CNPJ:** 14.284.430/0001-97
  - **Endereço:** Rod. José Carlos Daux, 4.600 (SC 401) – Bloco II, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC

- **DADOS DA CONTRATADA:**
  - **RAZÃO SOCIAL:** Oi S.A.
  - **CNPJ RJ:** 76.535.764/0001-43
  - **CNPJ SC:** 76.535.764/0322-66
  - **Endereço sede:** Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro /RJ
  - **Endereço em Santa Catarina:** Av. Madre Benvenuta 2080, Itacorubi – Florianópolis/SC

- **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**
  - **Nome:** Moisés Raulino Coelho
  - **CPF:** 00716273918
  - **RG:** 4086061
  - **Registro CREA:** 056774-7
  - **Engenheiro Eletricista**

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586
CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 3 de 4

- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
  - **Inicio**: 21/11/2017
  - **Fim**: em vigência

Declaramos adicionalmente que os serviços prestados pela Contratada, referente aos circuitos instalados até o momento, encontram-se em conformidade com as obrigações contratuais assumidas sendo que até a presente data nada temos a declarar que possa desabonar a sua qualidade.

Florianópolis, 16 de março de 2018.

Renato Deggau
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica
RG: 1.727.015 / CPF: 569.094.039-91
Fone: (48) 3665-1588
E-mail: renato_deggau@sea.sc.gov.br

Renato Deggau
Gerente de TI e Governança Eletrônica
Matrícula: 968.953-2 01

Registro realizado eletronicamente; para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586 CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 4 de 4

CREA-SC

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800026586 CAT nº 252018090467 de 22/03/2018, página 4 de 4

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 589

Palmas - TO, 25 de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Cadastro de fornecedor e/ou participação em processo licitatório, que a OI S.A., inscrita no CNPJ sob o numero 76.535.764/0001-43, presta a Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, o serviço abaixo relacionado, estando, até a presente data, atendendo aos requisitos técnicos objeto da contratação e cumprimento com as suas obrigações contratuais, nada havendo em nossos arquivos que desabone sua Capacidade Técnica.

Ata de Registro de Preços°: 38/2011

Objeto do Contrato: Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, conforme prescrições exaradas do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 38/2011.

Dados da Contratada:

- ✓ Razão Social: OI S.A.
- ✓ CNPJ: 76.535.764/0001-43
- ✓ Endereço: Rua do Lavradio, Nº 71, AN 02, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070.

Dados da Contratante:

- ✓ Razão Social: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
- ✓ CNPJ: 33.206.723/0001-09
- ✓ Endereço: PC GIRASSOIS LT 5 S 0 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Período de Execução:

- ✓ Inicio: 28/12/2011
- ✓ Término: 28/12/2016

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 590

Descrição dos Serviços: prestação de serviço de transmissão de dados e serviço de transmissão de voz nas seguintes modalidades com quantitativos anuais:

- ✓ Serviço de Digitronco - Feixes E-1, bidirecionais, conectados com acesso 2 Mbps, compostos de 30 (trinta) canais digitais, com facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais e um plano de numeração;
- ✓ Discagem Direta Gratuita – DDG prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa com recebimento de ligação telefônica de terminal telefônico na modalidade Fixo – Fixo e Fixo – Móvel Local.
- ✓ Ligações interurbanas modalidade Longa Distancia Nacional e Internacional (Fixo – Fixo e Fixo – Móvel);
- ✓ Ligações interurbanas modalidade Fixo – Móvel (VC2 e VC3);
- ✓ Assinatura de Terminais Analógicos e em Modo PABX, com trafego local - Fixo/Fixo e Fixo/Móvel;
- ✓ Serviços de bloqueio - chamadas originadas e recebidas a cobrar;
- ✓ Serviço de Identificador de Chamadas.

Por ser verdade firmamos o presente.

Stanley Carlos de Novais
Superintendente de TI – SEPLAN TO

Comprovante - Habilitação - OI S.A. (0385982) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 591

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/12/2018**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/03/2019**
FGTS	Validade:	**20/11/2018**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**05/05/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/01/2019**
Receita Municipal	Validade:	**05/05/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

CPF: 005.456.991-50 Nome: CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA
Ass: _____

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 592

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0570946 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 40.432.544/
Contribuinte: CLARO S.A.

Liberação: 06/11/2018
Validade: 05/05/2019

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.498.616-0- Inicio atv :15/05/1996 (R Henri Dunant, 780 - CEP: 04709-110)
CCM 3.078.380-1- Inicio atv :19/10/2001 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 05724-002)
CCM 3.078.387-9- Inicio atv :22/06/2001 (R DOMENICO EGIDIO, 99999 - CEP: 03929-270)
CCM 3.129.563-0- Inicio atv :29/01/2002 (R MURUCUIA, 00105 - CEP: 03983-160)
CCM 3.129.564-9- Inicio atv :02/11/2001 (R CAPAO ALTO, 00198 - CEP: 08030-120)
CCM 3.165.270-0- Inicio atv :22/03/2001 (R MANOEL DUTRA, 00626 - CEP: 01328-010)
CCM 3.199.872-0- Inicio atv :12/11/2001 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 03263-020)
CCM 3.199.874-7- Inicio atv :23/04/2002 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 05441-080)
CCM 3.199.883-6- Inicio atv :21/01/2002 (R DARZAN, 00366 - CEP: 02034-030)
CCM 3.199.892-5- Inicio atv :29/09/2001 (R CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 99999 - CEP: 03508-010)
CCM 3.202.308-1- Inicio atv :17/10/2000 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 04223-000)
CCM 3.202.313-8- Inicio atv :04/04/2000 (R CATADUPAS, 00065 - CEP: 05307-050)
CCM 3.221.465-0- Inicio atv :12/11/2001 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)
CCM 3.221.785-4- Inicio atv :25/05/2001 (R DR ANTONIO CARLOS CAMARGO FERRARI, 00104 - CEP: 05635-060)
CCM 3.222.137-1- Inicio atv :21/10/1999 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 02187-090)
CCM 3.228.819-0- Inicio atv :28/05/2001 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200)
CCM 3.229.213-9- Inicio atv :16/04/2001 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)
CCM 3.229.460-3- Inicio atv :18/05/2001 (R DOUTOR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)
CCM 3.237.862-9- Inicio atv :01/01/2003 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130 - Cancelado em: 21/08/2003)
CCM 3.237.863-7- Inicio atv :01/01/2003 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 02278-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.238.938-8- Inicio atv :10/05/2003 (R JAPIUBA, 00068 - CEP: 02372-070)

CCM 3.241.536-2- Inicio atv :12/05/2003 (R PEDRO COLACO, 00055 - CEP: 02912-010)

CCM 3.242.500-7- Inicio atv :05/04/2002 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)

CCM 3.242.501-5- Inicio atv :29/09/2001 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 03047-000)

CCM 3.242.502-3- Inicio atv :06/07/2002 (R JAYME WALDEMIR DE MEDEIROS, 99999 - CEP: 04783-080)

CCM 3.242.503-1- Inicio atv :28/03/2002 (R DJALMA DUTRA, 00176 - CEP: 01103-010)

CCM 3.242.505-8- Inicio atv :17/05/2001 (R FRANKLIN DO AMARAL, 01036 - CEP: 02479-001)

CCM 3.242.507-4- Inicio atv :31/07/2002 (R SANTO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)

CCM 3.242.508-2- Inicio atv :28/03/2002 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 04475-072)

CCM 3.246.961-6- Inicio atv :02/06/2001 (R FERNANDES TENORIO, 00212 - CEP: 08280-140)

CCM 3.246.999-3- Inicio atv :07/05/2002 (R CARDEAL ARCOVERDE, 99999 - CEP: 05407-003)

CCM 3.247.728-7- Inicio atv :12/11/2001 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 02441-130)

CCM 3.247.729-5- Inicio atv :09/02/2001 (R TIQUATIRA, 00364 - CEP: 04137-110)

CCM 3.250.534-5- Inicio atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)

CCM 3.251.217-1- Inicio atv :07/05/2002 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00008 - CEP: 04855-000)

CCM 3.251.218-0- Inicio atv :25/05/2001 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01334 - CEP: 01410-002)

CCM 3.252.486-2- Inicio atv :28/05/2002 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03877-100)

CCM 3.253.020-0- Inicio atv :07/10/2000 (R TALES DE MILETO, 00343 - CEP: 03693-020)

CCM 3.253.047-1- Inicio atv :31/07/2002 (R SANTA MARCELINA, 00365 - CEP: 08270-070)

CCM 3.261.088-2- Inicio atv :19/11/2002 (R HORACIO RODRIGUES, 99999 - CEP: 03366-080)

CCM 3.264.941-0- Inicio atv :27/10/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01746 - CEP: 02035-022)

CCM 3.264.943-6- Inicio atv :15/04/2002 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 02111-030)

CCM 3.264.956-8- Inicio atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)

CCM 3.266.020-0- Inicio atv :28/07/2001 (R PASQUALE GALLUPI, 99999 - CEP: 05660-000)

CCM 3.266.021-9- Inicio atv :28/01/2000 (R CAVALIERI, 00060 - CEP: 03175-060)

CCM 3.274.892-2- Inicio atv :20/04/2002 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)

CCM 3.274.894-9- Inicio atv :12/06/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 99999 - CEP: 02035-020)

CCM 3.274.897-3- Inicio atv :27/11/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01720 - CEP: 02035-022 - Cancelado em: 31/12/2003)

CCM 3.275.862-6- Inicio atv :13/05/2003 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 08340-250)

CCM 3.517.473-0- Inicio atv :30/03/2006 (AL CASA BRANCA, 00299 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.906-6- Inicio atv :30/03/2006 (AL DOS MARACATINS, 00104 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.907-4- Inicio atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 01416 - CEP: 01442-001)

CCM 3.517.911-2- Inicio atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 02906 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.912-0- Inicio atv :30/03/2006 (AL ITU, 00215 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.915-5- Inicio atv :30/03/2006 (AL LORENA, 00075 - CEP: 01424-000)

CCM 3.517.916-3- Inicio atv :30/03/2006 (AL MIN ROCHA AZEVEDO, 00346 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.917-1- Inicio atv :30/03/2006 (AL SANTOS, 01420 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.918-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV ADOLFO PINHEIRO, 01850 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.921-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV AFONSO LOPES DE BAIAO, 00057 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.924-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALBERTO BYINGTON, 01361 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.925-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALCANTARA MACHADO, 01827 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.929-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALCIDES SANGIRARDI, 00220 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.930-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV ANGELICA, 01757 - CEP: 01227-200)

CCM 3.517.933-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV ARNOLFO AZEVEDO, 00040 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.936-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02482 - CEP: 01402-000)

CCM 3.517.938-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV CEL MANUEL PY, 00329 - CEP: 02442-090)

CCM 3.517.940-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01336 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.944-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV CELSO GARCIA, 05000 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.945-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV CHICA LUIZA, 00301 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.947-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV CONS CARRAO, 01072 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.948-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01100 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.950-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 01697 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.952-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV DO JANGADEIRO, 00083 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.955-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV DR JOAO GUIMARAES, 00655 - CEP: 05741-190)

CCM 3.517.957-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV DR RICARDO JAFET, 00409 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.959-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01375 - CEP: 04571-010)

CCM 3.517.963-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ESCOLA POLITECNICA, 00123 - CEP: 05350-000)

CCM 3.517.965-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV EUROPA, 00695 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.967-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.968-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00399 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.970-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00491 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.973-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV INDIANOPOLIS, 00000 - CEP: 04062-001)

CCM 3.517.974-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV IRERE, 02000 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.975-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV IV CENTENARIO, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.977-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 00253 - CEP: 04045-000)

CCM 3.517.978-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 02925 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.980-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV JAMARIS, 00792 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.981-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV JULES RIMET, 00567 - CEP: 05653-050)

CCM 3.517.982-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV KENKITI SIMOMOTO, 00115 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.984-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV MERCURIO, 00564 - CEP: 01026-010)

CCM 3.517.986-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV MIGUEL ESTEFNO, 00690 - CEP: 04301-000)

CCM 3.517.988-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV MONTE CELESTE, 00250 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.990-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV MORAIS COSTA, 00881 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.991-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV MORUMBI, 05594 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.992-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV MUTINGA, 03800 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.993-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03275 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.994-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03279 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.995-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV NSRA DE GUADALUPE, 00417 - CEP: 08420-130)

CCM 3.517.999-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 00682 - CEP: 03114-000)

CCM 3.518.000-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 01667 - CEP: 03115-001)

CCM 3.518.001-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULA FERREIRA, 02539 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.003-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 00810 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.006-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200)

CCM 3.518.007-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV PDE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 01144 - CEP: 04563-003)

CCM 3.518.008-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PDE ARLINDO VIEIRA, 01837 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.010-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 01118 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.011-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PRES TANCREDO NEVES, 00270 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.012-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV PROF ARAUJO LIMA, 00465 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.016-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV PROF MANUEL JOSE CHAVES, 00291 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.018-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01185 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.019-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01923 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.021-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV RIO BRANCO, 00267 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.022-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV TIRADENTES, 00978 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.023-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV TUCURUVI, 00248 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.027-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV VILA EMA, 01239 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.028-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV WASHINGTON LUIS, 01171 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.031-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ZUMKELLER, 00439 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.033-1- Inicio atv :30/03/2006 (EST DA SERVIDAO 1, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.034-0- Inicio atv :30/03/2006 (ES DE ITAPECERICA, 04575 - CEP: 05858-001)

CCM 3.518.035-8- Inicio atv :30/03/2006 (PC DR PEREIRA DO REGO, 00000 - CEP: 03553-050)

CCM 3.518.037-4- Inicio atv :30/03/2006 (PC EVANGELISTA, 00142 - CEP: 04152-020)

CCM 3.518.038-2- Inicio atv :30/03/2006 (PQ DOM PEDRO II, 00732 - CEP: 01015-070)

CCM 3.518.040-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV ACADEMIA DE SAO PAULO, 00053 - CEP: 08121-400)

CCM 3.518.043-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ACARI, 00257 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.044-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ACOR, 00129 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.048-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ADELINA LINHARES, 00031 - CEP: 03717-040)

CCM 3.518.050-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ADONIRO AUGUSTO DE PAULA, 00040 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.052-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTINA V. DA SILVA GORDO, 00275 - CEP: 02410-000)

CCM 3.518.054-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTO DAY, 00070 - CEP: 04118-020)

CCM 3.518.055-2- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ALBERTO DE LACERDA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.060-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTO TANGANELLI NETO, 00513 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.061-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ALCINDO BUENO DE ASSIS, 00221 - CEP: 02344-080)

CCM 3.518.062-5- Inicio atv :30/03/2006 (R ALCINO BRAGA, 00120 - CEP: 04004-020)

CCM 3.518.067-6- Inicio atv :30/03/2006 (R ALFREDO PUJOL, 00751 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.069-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000)

CCM 3.518.072-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.074-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00000 - CEP: 04855-000)

CCM 3.518.075-7- Inicio atv :30/03/2006 (R AMAZONAS DA SILVA, 00813 - CEP: 02051-001)

CCM 3.518.078-1- Inicio atv :30/03/2006 (R AMOIPIRA, 00204 - CEP: 04689-070)

CCM 3.518.085-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ANDRE DE LEAO, 00331 - CEP: 03101-010)

CCM 3.518.087-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO DE MARIZ, 00010 - CEP: 05060-010)

CCM 3.518.088-9- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS, 00001 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.089-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, 00412 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.090-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO VIEIRA MISTURA, 00269 - CEP: 04913-110)

CCM 3.518.093-5- Inicio atv :30/03/2006 (R ARACATI, 00275 - CEP: 03630-000)

CCM 3.518.095-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ARTUR FRANCO, 00517 - CEP: 08470-050)

CCM 3.518.097-8- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ATICA, 00715 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.101-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ATICA, 00673 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.102-8- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 00580 - CEP: 01304-000)

CCM 3.518.103-6- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 01365 - CEP: 01305-100)

CCM 3.518.104-4- Inicio atv :30/03/2006 (RUA AUGUSTA, 02178 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.105-2- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 00968 - CEP: 08210-590)

CCM 3.518.106-0- Inicio atv :30/03/2006 (R AURELIA, 01701 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.108-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BALDASSARE ESTENSE, 00038 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.109-5- Inicio atv :30/03/2006 (R BARATA RIBEIRO, 00448 - CEP: 01308-000)

CCM 3.518.110-9- Inicio atv :30/03/2006 (R BARTOLOMEU FEIO, 00086 - CEP: 04580-000)

CCM 3.518.112-5- Inicio atv :30/03/2006 (R BATURITE, 00067 - CEP: 01530-030)

CCM 3.518.114-1- Inicio atv :30/03/2006 (R BENEDITO COELHO NETTO, 00737 - CEP: 08295-010)

CCM 3.518.115-0- Inicio atv :30/03/2006 (R BENTO FREITAS, 00186 - CEP: 01220-000)

CCM 3.518.118-4- Inicio atv :30/03/2006 (R BOM PASTOR, 01723 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.120-6- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BOM SUCESSO, 00337 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.122-2- Inicio atv :30/03/2006 (R BOTOCUDOS, 00109 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.124-9- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BOURBON, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.125-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BDE JUPARANA, 00186 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.127-3- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BDO RIO BRANCO, 00713 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.129-0- Inicio atv :30/03/2006 (R BR DO TRIUNFO, 00663 - CEP: 04602-002)

CCM 3.518.130-3- Inicio atv :30/03/2006 (R BRA DE BELA VISTA, 00577 - CEP: 04612-002)

CCM 3.518.132-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR BRASILIO MACHADO, 00177 - CEP: 01230-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.133-8- Inicio atv :30/03/2006 (R CACONDE, 00317 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.137-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CAIUBI, 01461 - CEP: 05010-000)

CCM 3.518.138-9- Inicio atv :30/03/2006 (R CAMPO BELO DO SUL, 00078 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.140-0- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CAMPO GRANDE, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.142-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CAMPOS, 00355 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.145-1- Inicio atv :30/03/2006 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.148-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CAP FERNANDO MACHADO, 00132 - CEP: 02566-070)

CCM 3.518.149-4- Inicio atv :30/03/2006 (R CARAIBAS, 01018 - CEP: 05020-000)

CCM 3.518.150-8- Inicio atv :30/03/2006 (R CARD ARCOVERDE, 02922 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.151-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 01492 - CEP: 05013-001)

CCM 3.518.153-2- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS BELMIRO CORREIA, 00500 - CEP: 02532-012)

CCM 3.518.157-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS JOSE MICHELON, 01440 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.158-3- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS VICARI, 00154 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.160-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CASA DO ATOR, 00435 - CEP: 04546-001)

CCM 3.518.161-3- Inicio atv :30/03/2006 (R CASTRO LOPES, 00066 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.165-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CD BARCA, 00000 - CEP: 02840-010)

CCM 3.518.166-4- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL ARTUR DE PAULA FERREIRA, 00059 - CEP: 04511-060)

CCM 3.518.167-2- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL FERREIRA LEAL, 00059 - CEP: 05589-090)

CCM 3.518.168-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 00717 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.170-2- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CEL RODRIGUES, 00379 - CEP: 01045-010)

CCM 3.518.171-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CERRO CORA, 01153 - CEP: 05061-250)

CCM 3.518.173-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CHICO DE PAULA, 00067 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.244-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ALEXANDRE CICCARELLI, 00102 - CEP: 03966-000)

CCM 3.520.246-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CLARAIBA, 00000 - CEP: 05756-320)

CCM 3.520.250-5- Inicio atv :30/03/2006 (R MIRASSOL, 00272 - CEP: 04044-010)

CCM 3.520.253-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MOGEIRO, 00242 - CEP: 05208-230)

CCM 3.520.254-8- Inicio atv :30/03/2006 (R NAPOLEAO DE BARROS, 00489 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.257-2- Inicio atv :30/03/2006 (R NAVARRO DE ANDRADE, 00140 - CEP: 05418-020)

CCM 3.520.259-9- Inicio atv :30/03/2006 (R NEBRASKA, 00882 - CEP: 04560-012)

CCM 3.520.261-0- Inicio atv :30/03/2006 (R OIAPOQUE, 00080 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.263-7- Inicio atv :30/03/2006 (R OLAVO FIRMIANO FERREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.265-3- Inicio atv :30/03/2006 (R OLEGARIO MACIEL, 00222 - CEP: 08062-320)

CCM 3.520.269-6- Inicio atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 00708 - CEP: 01426-000)

CCM 3.520.271-8- Inicio atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 02595 - CEP: 05409-012)

CCM 3.520.273-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PASCAL, 00100 - CEP: 04616-000)

CCM 3.520.274-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PASTORIL DE ITAPETINGA, 00083 - CEP: 03729-000)

CCM 3.520.275-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE ADELINO, 02074 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.277-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.280-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE TADDEI, 00080 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.282-3- Inicio atv :30/03/2006 (R PEDRO COLACO, 00120 - CEP: 02912-010)

CCM 3.520.286-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PEDRO PEREIRA, 00171 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.287-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PEIXOTO DE MELO FILHO, 00000 - CEP: 04432-170)

CCM 3.520.289-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PELOTAS, 00777 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.291-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PERO CORREIA, 00935 - CEP: 04113-041)

CCM 3.520.294-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PERUVA PRETA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.363-3- Inicio atv :30/03/2006 (R PIAUI, 00359 - CEP: 01241-001)

CCM 3.520.367-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PIRES DA MOTA, 00820 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.372-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PRATAPOLIS, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.375-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CLAUDIA, 00217 - CEP: 03617-000)

CCM 3.520.379-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CLODOMIRO AMAZONAS, 00031 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.382-0- Inicio atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00389 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.384-6- Inicio atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00395 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.389-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS COTEGIPE, 00273 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.393-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS NEBIAS, 01706 - CEP: 01203-002)

CCM 3.520.396-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS PEDRO LUIS, 00058 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.398-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CONSTANTINO GOMES, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.403-6- Inicio atv :30/03/2006 (R COSTA GOMES, 00059 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.406-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CRUZEIRO, 00685 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.408-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)

CCM 3.520.412-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CUMBE, 00173 - CEP: 03612-010)

CCM 3.520.414-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03249 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.418-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03143 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.420-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSTITUINTE, 00144 - CEP: 04204-030)

CCM 3.520.422-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DA COSTA NOVA DO PRADO, 00198 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.425-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DA DIVISA, 00094 - CEP: 02537-090)

CCM 3.520.427-3- Inicio atv :30/03/2006 (R DA MOOCA, 02429 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.429-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DA VARZEA, 00338 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.434-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DANIEL MULLER, 00036 - CEP: 08141-290)

CCM 3.520.435-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DARZAN, 00366 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.437-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DASANTIFONAS, 00023 - CEP: 04938-160)

CCM 3.520.439-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DASPALMEIRAS, 00230 - CEP: 01226-010)

CCM 3.520.442-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DEZEMBRADA DE 1868, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.444-3- Inicio atv :30/03/2006 (R DIOGO CANTERAS GARCIA, 00135 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.445-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.448-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DJALMA DUTRA, 00178 - CEP: 01103-010)

CCM 3.520.449-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DO BOSQUE, 01727 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.450-8- Inicio atv :30/03/2006 (R DO PARAISO, 00642 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.452-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DO ROCIO, 00220 - CEP: 04552-000)

CCM 3.520.455-9- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.457-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGO DE SOTO, 00101 - CEP: 04116-040)

CCM 3.520.459-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGOS AREVALO, 00460 - CEP: 02879-070)

CCM 3.520.460-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGOS DE MORAIS, 01716 - CEP: 04010-200)

CCM 3.520.463-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DONA VERIDIANA, 00599 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.465-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DOS ESTUDANTES, 00427 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.467-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR CELSO CHARURI, 00080 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.470-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.472-9- Inicio atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.474-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DR PAULO VIEIRA, 00166 - CEP: 01257-000)

CCM 3.520.477-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR PLAUCIO ANGELO PRESSOTTO, 00119 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.480-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)

CCM 3.520.484-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR ZUQUIM, 01746 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.485-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ECA DE QUEIROZ, 00288 - CEP: 04011-031)

CCM 3.520.486-9- Inicio atv :30/03/2006 (R EDSON BONA, 00206 - CEP: 05538-020)

CCM 3.520.488-5- Inicio atv :30/03/2006 (R EDUARDO FERREIRA FRANCA, 00120 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.489-3- Inicio atv :30/03/2006 (R ELEONORA CINTRA, 00870 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.490-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ELVIRA, 00299 - CEP: 02249-010)

CCM 3.520.495-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ELVIRA CIRNES BROCHADO, 00010 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.497-4- Inicio atv :30/03/2006 (R EMILIO MALLET, 01652 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.500-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ENG ISAAC MILDER, 00342 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.504-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03744-040)

CCM 3.520.509-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ESTEVAO DIAS VERGARA, 00918 - CEP: 08275-120)

CCM 3.520.513-0- Inicio atv :30/03/2006 (R EUCLIDES PACHECO, 01035 - CEP: 03321-000)

CCM 3.520.515-6- Inicio atv :30/03/2006 (R FAGUNDES, 00060 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.517-2- Inicio atv :30/03/2006 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.519-9- Inicio atv :30/03/2006 (R FELICIANO BICUDO, 00111 - CEP: 02301-020)

CCM 3.520.521-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO, 00472 - CEP: 03807-300)

CCM 3.520.524-5- Inicio atv :30/03/2006 (R FERNAO DIAS, 00008 - CEP: 05427-000)

CCM 3.520.528-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FERREIRA DE ARAUJO, 00680 - CEP: 05428-001)

CCM 3.520.531-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FLORENVILLE, 00047 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.533-4- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITAO, 00474 - CEP: 05414-020)

CCM 3.520.535-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITE ESQUERDO, 00073 - CEP: 05528-040)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.537-7- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO PY, 00071 - CEP: 02442-110)

CCM 3.520.541-5- Inicio atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00140 - CEP: 05396-100)

CCM 3.520.545-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00170 - CEP: 05396-100)

CCM 3.520.549-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FREI JOAO DO ROSARIO, 00805 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.553-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GASPAR GONCALVES RIBEIRO, 00042 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.557-1- Inicio atv :30/03/2006 (PC DOM GASTAO LIBERAL PINTO, 00036 - CEP: 04534-060)

CCM 3.520.560-1- Inicio atv :30/03/2006 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)

CCM 3.520.565-2- Inicio atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00394 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.567-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00404 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.569-5- Inicio atv :30/03/2006 (R GONCALVES DE MAGALHAES, 00365 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.570-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GREGORIO DE MATOS, 00120 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.575-0- Inicio atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01071 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.577-6- Inicio atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01805 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.580-6- Inicio atv :30/03/2006 (R GUARABU, 00008 - CEP: 08040-780)

CCM 3.520.583-0- Inicio atv :30/03/2006 (R GUARAIUVA, 01354 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.586-5- Inicio atv :30/03/2006 (R HAITI, 00044 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.588-1- Inicio atv :30/03/2006 (R HARMONIA, 00123 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.591-1- Inicio atv :30/03/2006 (R HAYDEN, 00051 - CEP: 05314-010)

CCM 3.520.593-8- Inicio atv :30/03/2006 (R HEMISFERIO, 00747 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.597-0- Inicio atv :30/03/2006 (R HORACIO RODRIGUES, 00151 - CEP: 03366-080)

CCM 3.520.602-0- Inicio atv :30/03/2006 (R HUMBERTO I, 00768 - CEP: 04018-032)

CCM 3.520.605-5- Inicio atv :30/03/2006 (R IBIAPABA, 00067 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.609-8- Inicio atv :30/03/2006 (R INACIO LUIS DA COSTA, 01854 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.617-9- Inicio atv :30/03/2006 (R INHAMBU, 01208 - CEP: 04520-014)

CCM 3.520.619-5- Inicio atv :30/03/2006 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.629-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ITACOLOMI, 00258 - CEP: 01239-020)

CCM 3.520.631-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ITAPICURU, 00369 - CEP: 05006-000)

CCM 3.520.632-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.638-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JAPIUBA, 00060 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.652-7- Inicio atv :30/03/2006 (R JAYME WALDEMIR DE MEDEIROS, 00072 - CEP: 04783-080)

CCM 3.520.655-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JEAN DE LA HUERTA, 01171 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.657-8- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM NABUCO, 00885 - CEP: 04621-003)

CCM 3.520.662-4- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO AMADO COUTINHO, 00444 - CEP: 02815-000)

CCM 3.520.665-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO CAETANO, 00093 - CEP: 03162-050)

CCM 3.520.668-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO DE GOIS, 00585 - CEP: 05862-200)

CCM 3.520.672-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)

CCM 3.520.675-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.679-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM FLORIANO, 00733 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.683-7- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM GUIMARAES, 00378 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.687-0- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM MIGUEL DUTRA, 00232 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.690-0- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ALVES DOS SANTOS, 00521 - CEP: 08220-450)

CCM 3.520.692-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE DE MAGALHAES, 00623 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.694-2- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ELPIDEO DIAS CAMARGO, 00000 - CEP: 04926-070)

CCM 3.520.696-9- Inicio atv :30/03/2006 (R AIMORES, 00058 - CEP: 01122-011)

CCM 3.520.703-5- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ROSCHEL CHRISTE, 00479 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.708-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE SILVESTRE DA CRUZ, 00069 - CEP: 05778-220)

CCM 3.520.711-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOVIANIA, 00031 - CEP: 08290-680)

CCM 3.520.715-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JUA, 00264 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.718-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JULIO DINIZ, 00056 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.721-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JURUPARI, 00055 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.725-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JUSTO AZAMBUJA, 00160 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.727-2- Inicio atv :30/03/2006 (R LAGOA AZUL, 00359 - CEP: 02556-000)

CCM 3.520.729-9- Inicio atv :30/03/2006 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)

CCM 3.520.733-7- Inicio atv :30/03/2006 (R LINCOLN ALBUQUERQUE, 00033 - CEP: 05004-010)

CCM 3.520.735-3- Inicio atv :30/03/2006 (R LOUREIRO, 00162 - CEP: 03576-040)

CCM 3.520.737-0- Inicio atv :30/03/2006 (R LUCIA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.739-6- Inicio atv :30/03/2006 (R LUIZ GRASSMANN, 00774 - CEP: 05801-050)

CCM 3.520.742-6- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ ANGELO ZANCHI, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.745-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ ANTONIO NOGUEIRA DE SA, 00057 - CEP: 03474-023)

CCM 3.520.747-7- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ BOAVENTURA, 00061 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.749-3- Inicio atv :30/03/2006 (R MANDICUNUNGA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.752-3- Inicio atv :30/03/2006 (R MANOEL DUTRA, 00108 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.754-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MANUEL JOSE DE ALMEIDA, 00148 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.755-8- Inicio atv :30/03/2006 (R MANUEL VITOR RODRIGUES, 00090 - CEP: 04841-280)

CCM 3.520.758-2- Inicio atv :30/03/2006 (R MARAGOJIPE, 00217 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.760-4- Inicio atv :30/03/2006 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00453 - CEP: 01321-001)

CCM 3.520.761-2- Inicio atv :30/03/2006 (R MARTINS FONTES, 00330 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.764-7- Inicio atv :30/03/2006 (R MENDES GONCALVES, 00398 - CEP: 03027-010)

CCM 3.520.768-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MIN SALGADO FILHO, 00259 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.770-1- Inicio atv :30/03/2006 (R MINERVA, 00336 - CEP: 05007-031)

CCM 3.520.773-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF FILADELFO AZEVEDO, 00748 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.774-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF PEDREIRA DE FREITAS, 01011 - CEP: 03312-050)

CCM 3.520.776-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF RODOLPHO DE FREITAS, 00920 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.778-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF ROLDAO DE BARROS, 00130 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.779-5- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF SANTIAGO DANTAS, 00000 - CEP: 05690-010)

CCM 3.520.780-9- Inicio atv :30/03/2006 (R QUATA, 00845 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.783-3- Inicio atv :30/03/2006 (R RAFAEL CARROZZO, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.790-6- Inicio atv :30/03/2006 (R RUBEM DE SOUZA, 00473 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.792-2- Inicio atv :30/03/2006 (R RUBINO DE OLIVEIRA, 00344 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.793-0- Inicio atv :30/03/2006 (R S RAIMUNDO, 00007 - CEP: 03216-040)

CCM 3.520.794-9- Inicio atv :30/03/2006 (R S SEVERO, 00668 - CEP: 03666-000)

CCM 3.520.795-7- Inicio atv :30/03/2006 (R S VENCESLAU, 00444 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.799-0- Inicio atv :30/03/2006 (R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 00056 - CEP: 05847-570)

CCM 3.520.802-3- Inicio atv :30/03/2006 (R SALVADOR ROMEU, 00462 - CEP: 02081-000)

CCM 3.520.803-1- Inicio atv :30/03/2006 (R SAMARITA, 00010 - CEP: 02518-080)

CCM 3.520.804-0- Inicio atv :30/03/2006 (R SANTANESIA, 00563 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.805-8- Inicio atv :30/03/2006 (R SILVIA, 00110 - CEP: 01331-010)

CCM 3.520.806-6- Inicio atv :30/03/2006 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.808-2- Inicio atv :30/03/2006 (R STA CLARA, 00413 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.810-4- Inicio atv :30/03/2006 (R STA DONATA, 00164 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.811-2- Inicio atv :30/03/2006 (R STA MARCELINA, 00361 - CEP: 08270-070)

CCM 3.520.814-7- Inicio atv :30/03/2006 (R STO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)

CCM 3.520.815-5- Inicio atv :30/03/2006 (R STO EUFREDO, 00357 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.817-1- Inicio atv :30/03/2006 (R TABOR, 00283 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.818-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TAIOABA, 00056 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.819-8- Inicio atv :30/03/2006 (R TAMANDARE, 00070 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.821-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TANQUE VELHO, 01475 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.822-8- Inicio atv :30/03/2006 (R TEIXEIRA DA SILVA, 00329 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.830-9- Inicio atv :30/03/2006 (R TIERS, 00037 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.831-7- Inicio atv :30/03/2006 (R TITO, 00460 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.840-6- Inicio atv :30/03/2006 (R TITO OLIANI, 00766 - CEP: 04256-000)

CCM 3.520.842-2- Inicio atv :30/03/2006 (R TOME DE SOUZA, 01601 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.843-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TRAPICHEIRO, 00140 - CEP: 03441-030)

CCM 3.520.845-7- Inicio atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01203 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.847-3- Inicio atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01610 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.849-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TUPUJU, 00060 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.850-3- Inicio atv :30/03/2006 (R VENEZA, 00802 - CEP: 01429-011)

CCM 3.520.851-1- Inicio atv :30/03/2006 (R VERA CRUZ, 00070 - CEP: 04750-020)

CCM 3.520.852-0- Inicio atv :30/03/2006 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.853-8- Inicio atv :30/03/2006 (R VIEIRA DE MORAIS, 00762 - CEP: 04617-010)

CCM 3.520.858-9- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E CINCO DE MARCO, 00308 - CEP: 01045-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.859-7- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E SEIS DE ABRIL, 00070 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.860-0- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.861-9- Inicio atv :30/03/2006 (R VISC DE CAIRU, 00164 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.862-7- Inicio atv :30/03/2006 (R VISC DE PARNAIBA, 00116 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.863-5- Inicio atv :30/03/2006 (R VITO COSTA, 00508 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.864-3- Inicio atv :30/03/2006 (R VITORIANO DE OLIVEIRA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.865-1- Inicio atv :30/03/2006 (R VITORIO FASANO, 00088 - CEP: 01414-020)

CCM 3.520.868-6- Inicio atv :30/03/2006 (R VOTUVERAVA, 00156 - CEP: 05604-020)

CCM 3.520.869-4- Inicio atv :30/03/2006 (R WADIH HATTI, 00224 - CEP: 03666-010)

CCM 3.520.871-6- Inicio atv :30/03/2006 (R WALTER RIBEIRO NOVAES, 00224 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.872-4- Inicio atv :30/03/2006 (R WANDENKOLK, 01170 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.873-2- Inicio atv :30/03/2006 (R WILLIS ROBERTO BANKS, 00549 - CEP: 05128-000)

CCM 3.520.876-7- Inicio atv :30/03/2006 (R XAVIER CURADO, 00549 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.877-5- Inicio atv :30/03/2006 (TV LEONARDO MOREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.880-5- Inicio atv :30/03/2006 (TV MARIA JULIA BIANCALANA ESTEVES, 00027 - CEP: 02053-008)

CCM 3.520.881-3- Inicio atv :30/03/2006 (TV WILSON MORAES, 00051 - CEP: 01045-010)

CCM 3.520.882-1- Inicio atv :30/03/2006 (VIA RAPOSO TAVARES, 05909 - CEP: 01045-010)

CCM 2.628.568-1- Inicio atv :12/09/1997 (R TENENTE NEGRAO, 00166 - CEP: 04530-030 - Cancelado em: 30/11/1999)

CCM 2.664.610-2- Inicio atv :27/01/1998 (AL SANTOS, 01317 - CEP: 01419-002)

CCM 2.662.484-2- Inicio atv :27/01/1998 (AV SUMARE, 00611 - CEP: 05016-090 - Cancelado em: 30/09/2003)

CCM 2.662.472-9- Inicio atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 01914 - CEP: 04028-001 - Cancelado em: 13/01/2005)

CCM 2.662.482-6- Inicio atv :27/01/1998 (AV ANTARTICA, 00380 - CEP: 05003-020)

CCM 3.227.460-2- Inicio atv :14/02/2003 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 11/12/2009)

CCM 2.669.915-0- Inicio atv :27/01/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 30/11/1999)

CCM 2.664.611-0- Inicio atv :27/01/1998 (AVQ BRIG FARIA LIMA, 02232 - CEP: 01451-000)

CCM 2.663.715-4- Inicio atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200)

CCM 2.662.477-0- Inicio atv :27/01/1998 (AV DR FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)

CCM 2.677.085-7- Inicio atv :20/03/1998 (AV REGENTE FEIJO, 01759 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 31/07/2009)

CCM 2.677.742-8- Inicio atv :20/03/1998 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000 - Cancelado em: 13/12/2016)

CCM 2.677.092-0- Inicio atv :20/03/1998 (AV BRAZ LEME, 02317 - CEP: 02022-010 - Cancelado em: 31/07/2009)

CCM 2.679.371-7- Inicio atv :20/03/1998 (R EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 00028 - CEP: 02022-030 - Cancelado em: 11/10/2002)

CCM 2.719.595-3- Inicio atv :17/08/1998 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 31/07/2009)

CCM 2.730.996-7- Inicio atv :17/09/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 11/12/2009)

CCM 2.770.020-8- Inicio atv :18/02/1999 (PCA LEONOR KAUPA, 00100 - CEP: 04151-100)

CCM 2.867.548-7- Inicio atv :14/12/1999 (AV KENKITI SIMOMOTO, 00115 - CEP: 05347-010)

CCM 2.867.982-2- Inicio atv :14/12/1999 (R COSTA GOMES, 00065 - CEP: 04382-130)

CCM 2.863.892-1- Inicio atv :14/12/1999 (R EMILIO MALLET, 01652 - CEP: 03320-001)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.867.605-0- Inicio atv :14/12/1999 (R BELA CINTRA, 00986 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 11/12/2009)

CCM 2.867.535-5- Inicio atv :14/12/1999 (R GERALDO FLAUSINO GOMES, 00061 - CEP: 04575-060 - Cancelado em: 31/07/2009)

CCM 2.867.536-3- Inicio atv :14/12/1999 (R DA VARZEA, 00338 - CEP: 01140-080)

CCM 2.955.762-3- Inicio atv :29/08/2000 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 31/12/2009)

CCM 3.056.697-5- Inicio atv :07/08/2001 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903)

CCM 3.079.121-9- Inicio atv :28/05/2001 (R DOMINGOS AGOSTIM, 99999 - CEP: 03306-010)

CCM 3.227.458-0- Inicio atv :11/03/2003 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020)

CCM 3.227.425-4- Inicio atv :11/03/2003 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02089-900)

CCM 3.320.791-7- Inicio atv :14/04/2004 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000)

CCM 3.363.501-3- Inicio atv :14/10/2004 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100)

CCM 3.808.231-4- Inicio atv :30/06/2005 (AV HIGIENOPOLIS, 00618 - CEP: 01238-000)

CCM 3.808.224-1- Inicio atv :30/06/2005 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000)

CCM 3.808.586-0- Inicio atv :30/06/2005 (AV Rebouças, 3970 - CEP: 05402-918)

CCM 3.808.222-5- Inicio atv :25/10/2006 (R GONCALVES CRESPO, 00000 - CEP: 03066-030)

CCM 3.808.232-2- Inicio atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 13947 - CEP: 04794-000)

CCM 3.585.608-4- Inicio atv :25/10/2006 (R JOAO CACHOEIRA, 00483 - CEP: 04535-011)

CCM 3.586.234-3- Inicio atv :25/10/2006 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000)

CCM 3.808.235-7- Inicio atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000)

CCM 3.808.233-0- Inicio atv :25/10/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003)

CCM 3.836.089-6- Inicio atv :31/08/2007 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385)

CCM 3.808.234-9- Inicio atv :14/09/2007 (R TURIASSU, 02100 - CEP: 05005-000)

CCM 3.786.492-0- Inicio atv :15/04/2008 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05502-001)

CCM 4.368.800-4- Inicio atv :17/08/2011 (RV RAPOSO TAVARES, KM, 00020 - CEP: 05577-300)

CCM 3.980.119-5- Inicio atv :14/04/2009 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000)

CCM 4.250.174-1- Inicio atv :08/12/2010 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050)

CCM 4.250.182-2- Inicio atv :08/12/2010 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001)

CCM 4.247.512-0- Inicio atv :08/12/2010 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001)

CCM 4.247.517-1- Inicio atv :08/12/2010 (AV PAULISTA, 00771 - CEP: 01311-100)

CCM 4.251.679-0- Inicio atv :08/12/2010 (R CAP PACHECO E CHAVES, 00313 - CEP: 03126-000)

CCM 4.246.772-1- Inicio atv :12/11/2010 (R S BENTO, 00219 - CEP: 01011-000)

CCM 4.254.608-7- Inicio atv :08/12/2010 (R AMADOR BUENO, 00229 - CEP: 04752-005)

CCM 4.288.779-8- Inicio atv :08/12/2010 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003 - Cancelado em: 16/10/2017)

CCM 4.264.916-1- Inicio atv :08/12/2010 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600)

CCM 4.313.295-2- Inicio atv :08/12/2010 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)

CCM 4.266.071-8- Inicio atv :08/12/2010 (RV RAPOSO TAVARES, KM, 00014 - CEP: 05577-200)

CCM 4.370.003-9- Inicio atv :19/04/2011 (R BORBA GATO, 00059 - CEP: 04743-050)

CCM 4.299.255-9- Inicio atv :08/12/2010 (ES DO CAMPO LIMPO, 00459 - CEP: 05777-001)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.569.470-2- Inicio atv :14/09/2011 (AV DOUTOR ANTONIO MARIA LAET, 00566 - CEP: 02240-000)

CCM 4.460.474-2- Inicio atv :26/10/2011 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 02041 - CEP: 04543-011)

CCM 4.487.052-3- Inicio atv :16/02/2012 (R FLORIDA, 01970 - CEP: 04565-907 - Cancelado em: 18/07/2017)

CCM 4.625.137-5- Inicio atv :24/05/2012 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

CCM 4.554.886-2- Inicio atv :24/05/2012 (LG DO CAMBUCI, 00083 - CEP: 01523-010)

CCM 4.570.158-0- Inicio atv :06/06/2012 (AV PENHA DE FRANCA, 00361 - CEP: 03606-010 - Cancelado em: 04/02/2013)

CCM 4.617.643-8- Inicio atv :12/06/2012 (R SILVA BUENO, 02488 - CEP: 04208-002)

CCM 4.569.465-6- Inicio atv :12/06/2012 (AV NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)

CCM 4.554.881-1- Inicio atv :20/06/2012 (AV DA LIBERDADE, 00086 - CEP: 01502-000 - Cancelado em: 23/06/2017)

CCM 4.647.274-6- Inicio atv :25/10/2012 (R BR DE ITAPETININGA, 00050 - CEP: 01042-000)

CCM 4.662.983-1- Inicio atv :27/09/2012 (R DOZE DE OUTUBRO, 00476 - CEP: 05073-000)

CCM 4.911.231-7- Inicio atv :06/02/2014 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 01465 - CEP: 05145-000)

CCM 4.972.553-0- Inicio atv :08/05/2014 (R SAO QUIRINO, 00880 - CEP: 02056-070 - Cancelado em: 22/06/2017)

CCM 4.972.554-8- Inicio atv :08/05/2014 (AV TIRADENTES, 01310 - CEP: 01102-000)

CCM 4.990.956-8- Inicio atv :09/05/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170 - Cancelado em: 05/09/2014)

CCM 5.052.832-7- Inicio atv :30/05/2014 (R PADRE ESTEVAO PERNET, 00160 - CEP: 03315-000)

CCM 5.052.833-5- Inicio atv :28/07/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170)

CCM 5.052.831-9- Inicio atv :28/07/2014 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-000)

CCM 5.052.835-1- Inicio atv :28/07/2014 (R Professor José Horácio Meirelles Teixeir, 00975 - CEP: 05630-130)

CCM 5.052.834-3- Inicio atv :28/07/2014 (R VERBO DIVINO, 01356 - CEP: 04719-002)

CCM 5.071.797-9- Inicio atv :28/07/2014 (AV MORUMBI, 08660 - CEP: 04703-002)

CCM 5.091.783-8- Inicio atv :30/07/2014 (R ALDO DE AZEVEDO, 00200 - CEP: 05453-030)

CCM 5.400.903-0- Inicio atv :04/09/2014 (R HUMBERTO I, 941 - CEP: 04018-033)

CCM 5.400.898-0- Inicio atv :04/09/2014 (R SANCHES DE AGUIAR, 00419 - CEP: 03192-140)

CCM 5.214.743-6- Inicio atv :13/04/2015 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-100)

CCM 5.249.555-8- Inicio atv :15/05/2015 (AV INTERLAGOS, 02001 - CEP: 04661-100)

CCM 5.495.919-5- Inicio atv :07/06/2016 (R GOMES CARDIM, 587 - CEP: 03050-000)

CCM 5.495.921-7- Inicio atv :07/06/2016 (R ITAQUERI, 47 - CEP: 03178-000)

CCM 5.544.663-9- Inicio atv :29/08/2016 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5930 - CEP: 05724-002)

CCM 5.601.346-9- Inicio atv :30/11/2016 (R HENRI DUNANT, 780 - CEP: 04709-110)

CCM 5.720.459-4- Inicio atv :26/04/2017 (R Henri Dunant, 792 - CEP: 04709-110 - Cancelado em: 20/09/2017)

CCM 5.886.990-5- Inicio atv :04/01/2018 (R BLANDINA RATTO, 00049 - CEP: 05502-040)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO QUE A EF 614650-3/06-1 ESTÁ GARANTIDA POR CARTA FIANÇA BANCÁRIA E EMBARGADA E AS EFS 515.313-1/09-2, 515.314-1/09-8 E 518.233-6/09-8 ESTÃO GARANTIDAS POR FIANÇA BANCÁRIA E EMBAGADA, CONFORMA MANIFESTAÇÃO DE PGM/FISC-7 JUNTO AO SEI 6017.2018/0070403-7. CERTIFICO AINDA QUE OS CRÉDITOS DE TFE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2006, REFERENTES ÀS "TORRES, ANTENAS E DEMAIS INSTALAÇÕES DE ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE (ERB) DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR" VINCULADOS AO CONTRIBUINTE CNPJ 40.432.544/0001-57, ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE PGM/FISC JUNTO AO SEI 6017.2018/0069937-8. CERTIFICO MAIS, QUE A PRESENTE CERTIDÃO É EXPEDIDA POR FORÇA DO MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO NUM. 10550-72.2018.8.26.0053 6ª VFP- TJ SP ENCAMINHADO POR DICAJ SGD 1768975.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:54:16 horas do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67746C01

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 40.432.544/0001-47

Data da consulta: 07/11/2018 14:22:50
Data da última atualização: 07/11/2018 04:45:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 608



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2018 às 14:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5BE3.11B5.3DC6.E861

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 609

Certidão Negativa de Processo

As informações disponíveis sobre o CNPJ 40.432.544/0001-47 não permitem a emissão de Certidão Negativa de Processo via internet.
Caso deseje consultar a relação de processos em que este CNPJ figure como responsável ou interessado CLIQUE AQUI.
Entre em contato com a Ouvidoria do Tribunal de Contas da União para o esclarecimento de pendências.

Voltar para a página de pesquisa

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 610

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéu/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92,866	99,287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87,993	98,799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87,992	98,799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87,992	98,799

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000365/02	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	FM	95,019	99,502
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	93,868	99,387
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	93,207	99,321
53710.000367/02	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	FM	91,182	99,118
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	FM	83,825	98,383
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	FM	78,772	97,877
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	FM	78,771	97,877
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	FM	78,771	97,877

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000360	Rádio Leste FM Ltda.	120.133,00	FM	95,838	99,584
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	50.006,00	FM	90,001	99,000
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	FM	95,902	99,590
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	90,864	99,086
53710.000358/02	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	FM	89,881	98,988
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	172.000,00	FM	85,289	98,529
53710.000357/02	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	FM	83,462	98,346

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência nº 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010. leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 53000.034415/2010. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado : JOSE LIVINO NETO EPP -Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Isto É" e "Veja" no Contrato Administrativo n º 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R$ 4.566,69 para R$ 4.675,49 e anual de R$ 54.800,27 para R$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafos 1º e2º do Artigo 65 da Lei nº 8.66/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 15/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 53000.060309/2007. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado : TELLUS S/A INFORMATICA E - TELECOMUNICACOES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitaçãosupracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009 . OBJETO : PREGAO ELETRONICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciador de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério das Comunicações. Novo Edital: 18/03/2010 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Esplanda dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2010, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2010

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro informa o resultado do Pregão nr 08/2010-MC - Serviço Operacional. Empresa vencedora: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o valor total anual de R$ 1.262.020,26.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 7/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 007/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 9/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0007, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
25793926704	CARLOS WILLI KISLING	01032526491	TFF	2008
97227587720	ELTON DA SILVA CANDIDO	01032526491	TFF	2008
30173930700	JOAO PAULO DE SOUZA	01032866675	TFF	2008
45405409715	MANOEL IVAM GOMES PESSANHA	01033304107	TFF	2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010031800093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 611

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 9912285445/11
ESPÉCIE: Contrato nº 9912285445-2011/CBTU/STU-MAC CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0004-56 OBJETO: Termo de Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de outubro de 2013, encerrando-se no dia 20 de outubro de 2014, com valor estimado em R$ 2.000,00(dois mil reais), permanecem inalterada e em pleno vigor todas as demais cláusulas. CONTRATANTE: Euclides Bezerra Coelho e pela CONTRATADA: Luiz Carlos Bastos Da Rocha e Warley Paulino Pires. ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 114/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o adiamento do recebimento das propostas, da licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Manutenção Preventiva Diária, Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos e Serviços de Manutenção Corretiva de 25 Trens Unidade Elétrico da Série 100 da TRENSURB, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e da TRENSURB. Também faz parte do escopo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos auxiliares (compressores estacionários, pontes rolantes, empilhadeiras, maquinário fixo das oficinas, veículo locotrator) e gestão ambiental dos resíduos gerados pelas manutenções conforme especificações constantes do presente Edital e anexos. O recebimento das propostas passa a ser na data de 14/11/2013, às 10:00 horas, no Auditório da TRENSURB, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site. www.trensurb.gov.br. Processo Administrativo: 0578/2013.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 30 de outubro de 2013, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS PARA COMPLEMENTO DE ARQUIVO DESLIZANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8597 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1832/2013.

DÉBORA CRISTINA ROSA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 197/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2013, às 08h 30min se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2556/2013.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 51, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarama, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2013. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Elio Francisco Spanhol - Administrador da Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013
UASG 410003

Nº Processo: 53000027343201319.
PREGÃO SISPP Nº 19/2013 . Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 29418316000180. Contratado : ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS -OFICIAIS LTDA M/E - EPP. Objeto: Fornecimento 25 (vinte e cinco) assinaturas eletrônicas do Jornal Folha de São Paulo destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R$9.480,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013
UASG 410003

Nº Processo: 53000027343201319.
PREGÃO SISPP Nº 19/2013 . Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado : J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS -LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento 100 (cem) assinaturas eletrônicas de 4 (quatro) jornais diários: Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo e CorreioBraziliense destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R$37.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Autorização nº 007/2010/SPV-ANATEL, de 15 de março de 2010, publicado na página 93, da seção 3 do D.O.U. de 18 de março de 2010,
Onde se lê: "(...) Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"
Leia-se: "(...) Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2013 - UASG 413008

Nº Processo: 53542.001879/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para a plataforma elevadora da Anatel no Estado de Goiás, localizada na rua 13, 618, Setor Marista, Goiânia/GO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no edital de pregão e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 16/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59 . Endereço: Rua 13, Nº 618 Setor Marista - GOIANIA - GO . Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 30/10/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 15/10/2013) 413008-41231-2013NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratos ER07 nº 036/2011. Data de Rescisão: 11/10/2013. Contratado: ELETROTEC ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.628.433/001-40. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Processo: 53545.000910/2011. Fundamento Legal: art. 79, I c/c art. 78, II, e art. 80, IV, todos da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000099/2013 - AC

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Lote 01 do Pregão Eletrônico 13000099/2013 - Confecção de RÓTULO MALA POSTAL, foi homologado no valor global de R$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos reais), adjudicado à Empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA, CNPJ 00.393.793/0001-56.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE EDITAL CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA DOS CORREIOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF 34.028.316/0001-03, localizada em SBN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Sede dos Correios, Asa Norte, Brasília-DF, torna público o edital do 1º Concurso Nacional de Fotografia dos Correios "Vá mais Longe", publicado em 15 de outubro de 2013 no site www.correios.com.br, em conformidade com o § 4º do art. 22 e demais disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

ALEXANDRE SOUZA MARTINS CASE
Chefe

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 0001/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DO META - FAMETA; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 0002/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: UNIÃO EDUCACIONA DO NORTE - UNINORTE; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 0004/2012 de 03/08/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DA AMAZONIA OCIDENTAL - FAAO; DATA DA ASSINATURA: 03/08/2012; VIGÊNCIA: 03/08/2013 a 02/08/2014.

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010; Data da Assinatura: 31/08/2013; Contratada: 08.602.745/0001-32/CAPEMISA SEGURANÇA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, pelo período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

Objeto: Pregão Eletrônico nº 020/2013 - Visa a prestação de serviço de manutenção corretiva em Equipamentos de Informática da Diretoria Regional de Alagoas, incluindo fornecimento e reposição de peças com serviço contínuo sem cessão de mão-de-obra. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br, até às 09:00 horas, do dia 29/10/2013. Abertura das Propostas: em 29/10/2013, às 09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia 29/10/2013. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7946/7947 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
<!ID230592-0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013101600135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 612

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2012

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico nº 42/2012, cuja empresa vencedora foi: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL, com valor global de 72.883,20 (Setenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DJANIRA SANTA ROSA RAMOS
Chefe da SALOG

(SIDEC - 31/10/2012) 257005-00001-2012NE800023

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento que, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, consoante estabelecem o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/1999, fica EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 00.330.676/0001-43, ora em local incerto e não sabido, NOTIFICADA, da rescisão unilateral da Ordem de Serviço nº 031/GEAPO/2011, pelo fato de ter ocasionado a inexecução total da obrigação pactuada, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis desta publicação, par interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA
Gestor do Contrato

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças PLASSER para manutenção dos TUE´S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: PLASSER DO BRASIL Comercio e Representações LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/10/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/10/12, conforme consta no processo de nº 1967/12. VALOR GLOBAL: R$ 21.380,97 (Vinte e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2012

Objeto: Aquisição material de gráfica - gestão.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 09h00min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 09h00min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h30min.
Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min as 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br

FLÁVIA REGINA LOPES SALOMÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

Objeto: Aquisição de licenças de softwares de manipulação de áudio, fluxo, ferramentas Office, OCR, monitoramento remoto e sistema operacional para servidor, Lotes 1, 2 e 3, conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I e Planilha de Quantidades e Preços da CBTU ANEXO II.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 08h30min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 08h30min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h00min.
Edital para consulta na Gerência Operacional Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min as 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E mail: cplbh@cbtu.gov.br

LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

Objeto: Aquisição de Inversor Tectrol 1,5 KVA
Outras informações: (31) 3250-4048

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada , publicada no D.O.U de 31/10/2012. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel tipo BS-500 para uso na Locomotivas, VLTs e Veículos da STU-MAC.

ALLAN TEIXEIRA BRANDAO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 275078-27209-2012NE000105

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.120.052/2012

Contrato firmado com SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área tributária para recurso administrativo ao parecer emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, sob registro nº 029238012, que determina à TRENSURB o recolhimento de R$ 517.229,39, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Contratada deverá executar os serviços no prazo em que perdurar a pendência até a decisão final transitada em julgado. Tudo conforme o art. 24, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 3096/2012
Assinatura: 31/10/2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a dispensa de licitação para contratação emergencial de Serviço para a Limpeza dos Tanques de Acumulação de Águas Pluviais na Casa de Bombas da Bacia Rodoferroviária, no valor total de R$ 14.102,00, concedido à Sanotubo Instalações Hidráulicas e Desentupidora Ltda., dispensável conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Processo Administrativo 3123/2012.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de GEOFONE ELETRÔNICO, visto que o certame retro mencionado não obteve propostas válidas, vindo a encerrar-se com o status 'revogado'. Processo nº 2263/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 157/2012. OBJETO: contratação de empresa para realização de pesquisa socioeconômica e de nível de satisfação dos usuários. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SPQR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., no valor de R$ 37.999,00. Processo 2329/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: móveis sob medida c/instalação. Lote único - R$ 3.383,00 - Empresa: Tubularte Móveis Ltda - EPP. Processo: 2770/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente à licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÉ E BASE PARA RELÉ. Lote Único - Empresa: ADEPAL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, no valor de R$ 16.809,10. Processo: 2845/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeira

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000042423201213 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de Limpeza, Conservação e Higienização, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério das Comunicações em Brasília-DF, bem como de seus bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 104, Edificio Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 14/11/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800102

PREGÃO Nº 25/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.042410/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento mensal de café em pó, torrado e moído, tipo superior e açúcar cristal, visando atender as necessidades das diversas unidades do Ministério das Comunicações, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 111, Edificio Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800101

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.007300/2012; Objeto: Contratação direta da Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, para a realização do evento Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços; no valor total de R$ 3971,00 (Três mil, novecentos e setenta e um reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Operacional Administrativo Financeiro do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012; Ratificação: Gerente Regional do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012. Fernando Antonio Ornelas de Almeida - Gerente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º 550/2012/PVC-PA/PVCP/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012. OBJETO: transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ori-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012110100178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 613

ginalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço no 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1, e unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. SIGNATÁRIOS: DIRCEU BARAVIERA, Superintendente de Serviços Privados Substituto da Anatel e ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES e FIAMMA ORLANDO ZARIFE, diretores da CLARO S.A.

Tabela1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EDITAL Nº 923/2012

Retificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Administração Central, com referência aos Editais nsº 167/2011, 182/2011, 394/2011 e 459/2011, publicados no Diário Oficial da União dos dias 23/09/2011, 03/10/2011, 10/11/2011 e 24/11/2011, Seção 3, que trata da publicação da homologação dos candidatos aprovados no cargo de Agente de Correios - Atividade Carteiro, objeto do edital de abertura 11/2011, torna pública a retificação da lista de aprovados homologada em virtude de aprovação na avaliação da capacidade física laboral de candidata desistente temporariamente por motivo de gravidez, na localidade-base e Diretoria Regional abaixo descrita:

Diretoria Regional do Ceará
Localidade-Base: Fortaleza/CE
Cargo/Atividade: AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
NOME; INSCRIÇÃO; CLASSIFICAÇÃO
GEOVANI COSTA BEZERRA; 10050368; 00001
MACDONALD ALMEIDA DINIZ JUNIOR; 11047729; 00002
FRANK JONAS NUNES DE OLIVEIRA; 10515229; 00003
LUCAS ROCHA DE MENDONCA; 10027292; 00004
FRANCISCO LEONARDO MOURA DA SILVA; 10598877; 00005
ROMULO JORGE LEITAO; 11411995; 00006
EVA NUBIA MENDES FACUNDO; 10367103; 00007
JOAO CORREIA DAS CHAGAS JUNIOR; 10445386; 00008
KAIO LOPES DE VASCONCELOS; 10805475; 00009
GABRIEL SIMOES E SOUZA; 10746128; 00010
CAROLINA ARRUDA PANTALEAO; 10745334; 00011
ANTONIO CLAUDIO GOES DE SOUSA; 10791526; 00012
ANTONIO AVELINO DA SILVA ROCHA; 11102056; 00013
JOSE TIAGO DIAS DE ABREU; 10066856; 00014
DAVID AUGUSTO MARTINS DE SOUZA; 10326737; 00015
WEVERTON ARAUJO DA MOTA; 10032285; 00016
JONATHAN ALVES SAMPAIO; 10878301; 00017
JOSE IGOR DE ALCANTARA MUNIZ; 11049554; 00018
LEVON RODRIGO PRATA MOTA; 10037203; 00019
THIAGUS THADEI LUCIANI OLIVEIRA ALVES; 10504959; 00020
FREDERICO OZANAN CAVALCANTE ARAUJO; 10728971; 00021
JOSY ELLEN DE MELO ARAUJO; 11240743; 00022
LUIZ RICARDO DA COSTA MARQUES; 10822284; 00023
EMERSON EUGENIO CHAVES DA CUNHA; 10033149; 00024
JAHY RODRIGUES ALVES DUARTE; 11100948; 00025
JOSE JAIRO MORAIS DA SILVA; 10690347; 00026
CARLOS EDUARDO PONTES DE ASSIS; 11170444; 00027
MARIOLEIDE DE FARIAS XAVIER; 10146959; 00028
RICARDO PINTO SILVEIRA; 11243213; 00029
MARIANA AGUIAR DA SILVA; 10498532; 00030
CARLOS FABIO MENDONÇA DE ARAUJO; 10579475; 00031
ALYSON OLIVEIRA ROSA; 10867752; 00032
LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES; 11122453; 00033
RONALDO CEZAR VIANA ACIOLI TOSCANO; 10146440; 00034
FELIPE TAVARES FRANCO DE SA; 10670265; 00035
ROMULO GUERRA VALE; 10793580; 00036
RAPHAEL BORGES MARINHO; 10185283; 00037
MARCIO OLIVEIRA GONDIM; 10606642; 00038
MIRO LEANDRO FAHEINA GOMES; 10087107; 00039
FABIO EDUARDO LIMA SILVA; 10245809; 00040
SEVERINO AUGUSTO NETO; 11034488; 00041
LINO RAFAEL FEIJO DE ALBUQUERQUE; 10124692; 00042
NARA DE SOUSA TAJRA; 11476490; 00043
GERALDO PAULO DA COSTA; 11109311; 00044
WALLACE PAMPOLHA LIMA; 11355243; 00045
THYAGO LIMA NOGUEIRA; 11038718; 00046
JOSE LEONARDO ALVES ALMEIDA; 11111557; 00047
LEANDRO GOMES PIRES; 11317458; 00048
LEANDRO FREITAS DA ROCHA; 10394125; 00049
PEDRO ANDRADE FILHO; 11167900; 00050
ALEXANDRE DOUGLAS DUARTE; 10766806; 00051
CARLOS CESAR DE OLIVEIRA COSTA; 11121850; 00052
MARCEL CHAMORRO SOARES; 10559761; 00053
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONCALVES; 10509149; 00054
JOAO HUMBERTO AGUIAR DE CASTRO FILHO; 10674847; 00055
ANDRE LUIS CASTRO XIMENES AVILA; 10422107; 00056
CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROSO; 11119324; 00057
PLINIO SERGIO ROCHA DA COSTA; 10271651; 00058
SANTIAGO LESSA MARREIROS; 10221866; 00059
ANTONIO LUIZ CLEMENTINO PEREIRA; 11123093; 00060
THIAGO LIMA DE CARVALHO; 11101520; 00061
VALTER MENDONCA DA CRUZ FILHO; 10254425; 00062
KELVYS ROMCY; 10257704; 00063
FRANCISCO EVALDO PEREIRA MARIANO; 11185707; 00064
JOSE ALBERTO CAVALCANTE BARROS; 11120716; 00065
EMANOEL SILVEIRA ARAUJO; 10599059; 00066
FRANCISCO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA; 10094050; 00067
ROBERTO RODRIGUES RAULINO JUNIOR; 10138359; 00068
JOSE TEOGENES PEDRO DE SOUSA; 10016270; 00069
FRANCISCO WELTON TAVARES RAMOS; 10015711; 00070
RENATO CRUZ RODRIGUES; 10438734; 00071
ARMANDO LUCAS SEVERO NASCIMENTO; 10534787; 00072
MARCKSSON GOMES MENDONCA; 10735646; 00073
LUCAS PEREZ COUTO MELO; 10636014; 00074
BRUNO ALEX FORMIGA; 10075526; 00075
THIAGO DE PAULA BARBOSA; 11473721; 00076
MARCOS LEYS LIMA DA SILVA; 10698385; 00077
RAUL ANDRADE DA SILVA; 10203647; 00078
URANDI ALVES DE LIMA JUNIOR; 10470237; 00079
MARCELLUS MAGNO ALVES LOIOLA; 10007456; 00080
DALISSON MOURA NEPOMUCENO; 10486819; 00081
PAULO SERGIO BEZERRA NOBRE; 11320855; 00082
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA SILVA; 10438164; 00083
PEDRO ANDRE DE SOUSA SILVA; 11042871; 00084
JORDAN QUINTELA MEIRELES; 10942557; 00085
JULIANA NEGREIROS MORAIS; 10140811; 00086
PAULO IGOR DA SILVA COSTA; 11154178; 00087
PABLO JONATHAN MORAIS ALBUQUERQUE; 10390047; 00088
MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA; 10942227; 00089
CRISTIANO ARAUJO TORRES; 11158807; 00090
ADRIANO LIMA TOMAZ; 11274829; 00091
JONAS DA SILVA; 10394337; 00092
ARISTOTELES FERREIRA PINTO; 11129455; 00093
MESSIAS GONCALVES DA COSTA; 11416273; 00094
THIAGO DA SILVA FARIAS; 10310141; 00095
ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA; 10175499; 00096
WILLYANDERSON DE SOUSA E SILVA; 10573934; 00097
LUIZ MILTON SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR; 10694888; 00098
PAULO SERGIO SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR; 10621404; 00099
STEPHENSON DE PAULA SARAIVA; 10271865; 00100
CARLOS EDUARDO PASCOAL ROCHA; 11132251; 00101
DANIEL FRANCO BATISTA; 10721515; 00102
OTACELIO GALBER MOTA SOUSA; 11089537; 00103
LUIS SARAIVA ARAUJO; 10041149; 00104
YURI SAMPAIO REBOUÇAS; 10278084; 00105
ALEXSANDRO PINTO SILVA; 11161194; 00106
ROMMEL ARRAIS LEITE; 10837388; 00107
RENATO SANTOS DE LIMA; 10192263; 00108
JOSE MOREIRA CIPRIANO FILHO; 10145329; 00109
DIEGO CAVALCANTE TEIXEIRA; 11229991; 00110
ERIC JORDAN LIMA GONCALVES; 10331804; 00111
LUIS MELQUISEDEQUE ARAUJO DE SOUSA; 11002600; 00112
TIAGO MOTA BARROS; 11165670; 00113
RAFAEL ANDERSON BEZERRA DANTAS; 10888854; 00114
RENAN ESTEVAM DA SILVA; 10158261; 00115
RODRIGO DE SOUZA COELHO; 10213929; 00116
MICHEL MITUO KOBAYASHI SILVA; 10700992; 00117
YULE BARROS TELES; 10169466; 00118
EMANOEL DE OLIVEIRA MARQUES; 10239834; 00119
LUIZ FERREIRA DA SILVA; 10896239; 00120
ANDERSON LIMA DE ANDRADE; 10123179; 00121
MARIA NATALY DOS SANTOS OLIVEIRA; 10899719; 00122
FIRMO MATOS ANTUNES; 11271296; 00123
DAVI BELCHIOL MONTEIRO; 10895223; 00124
OLAVIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO; 10258407; 00125
THIAGO VENANCIO BARROS; 11377305; 00126
RARISSON MARTINS DE SOUSA; 10668504; 00127
JOSE RICARDO DA COSTA BARROS; 10849741; 00128
DANIEL LOPES DA SILVA; 10368790; 00129
FRANCISCO ARISTOFANE LUCIO CAVALCANTE; 10023765; 00130
GILSON CARLOS SILVA BARRETO; 10715508; 00131
JACKSON UCHOA PONTE; 10326466; 00132
CLEOFAS ANGELO MARTINS; 11439456; 00133
JOSE EVANIO ALVES DA SILVA; 10201090; 00134
FRANCISCO RENATO DE SOUZA ARAUJO; 11040708; 00135
JORGE JOSE DA SILVA JUNIOR; 10737575; 00136
FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA; 10447159; 00137
KASSIO HERMESSON TEIXEIRA DE BRITO; 11225094; 00138
FRANCISCO ARLINDO SILVEIRA DA SILVA; 11111179; 00139
WEMERSON DOS SANTOS SOUZA; 11174125; 00140
ALEXIS CASTRO LIMA; 10375969; 00141
TATIANA QUEIROZ MAGALHAES; 10105131; 00142
DAVID SERGIO SOARES NOGUEIRA; 10013545; 00143
DJALMA MARCELO DA SILVA TEIXEIRA; 10143908; 00144
WEBERTON DE SOUSA OLIVEIRA; 11221281; 00145
DANILO BARROS DE FREITAS; 10830330; 00146
SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA; 10061816; 00147
PEDRO FELIPE PEDREIRA ARAGAO; 10386045; 00148
RAFAEL DA SILVA MENDONCA; 11356704; 00149
JOSE RENATO DA SILVA SOUSA; 11375927; 00150
PEDRO RAFAEL ALVES PEROTE; 10059083; 00151
JOEL RODRIGUES DE LIMA; 11017803; 00152
FLAVIO ALVES GADELHA; 10096240; 00153
ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA NETO; 10979614; 00154
SAYMON DA COSTA IVO; 10169234; 00155
ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 10528959; 00156
RAFAEL ONOFRE PEREIRA; 11181304; 00157
ISAQUE PAULO HERCULANO; 10346275; 00158
JOAO PAULO PEREIRA DA COSTA; 10731432; 00159
FRANCISCO EDLANIO LIMA RUFINO; 11544372; 00160
CARLOS ANDERSON DE CASTRO MOURA; 10036934; 00161
FRANCISCO FABIANO DE OLIVEIRA; 10266710; 00162
PETRONIO MARCIO ALVES RICARTE; 10598720; 00163
WESLLEY BANDEIRA DE SOUSA; 10762456; 00164
URBANO DA SILVA XAVIER; 10009522; 00165
GLEYDSON CRUZ DE ARAUJO; 10585789; 00166
FRANCISCO ROBSON DE LIMA; 10211616; 00167
MANOEL MARINONES RODRIGUES PINTO; 10415503; 00168

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012110100179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 614

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A CLARO S.A

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS .

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

2010900082314

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 615

previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofreqüências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofreqüências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subseqüente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 616

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofreqüências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 617

SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 618

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 619

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 620

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 621

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1° de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.° 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 622

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.° 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.° 435.023 SSP/DF

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 623

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 009 /2010/PVCP/SPV-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A CLARO S.A

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, doravante AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

20109000 8324

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 625

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofreqüências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofreqüências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subseqüente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 626

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1° A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2° A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3° As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofreqüências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1° - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2°: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2° do Art 136 da LGT.

§3° - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n° 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 627

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 628

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 629

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 630

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 631

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 632

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 01 (0386118) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 633

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL

PUBLICADO NO D.O.U.
De 01 / 11 / 2012
Página 178 Seção 03

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com a Portaria n.º 1.018, de 5 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados Substituto, DIRCEU BARAVIERA, e de outro a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada pelo seu Diretor de Marketing, ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-2.285.813 SSP/MG e CPF/MF n.º 725.780.926-72, e pela sua Diretora de Serviços de Valor Agregado, FIAMMA ORLANDO ZARIFE, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 08.598.605-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 018.508.457-51, doravante denominada AUTORIZADA, considerando o Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo n.º 53500.006410/2012, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 – O objeto deste Termo é a transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1.

Tabela1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012

SICAP 201290181223

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 634

Cláusula 1.2 – Constitui objeto do presente Termo, também, a unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.3 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.5 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.6 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.7 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II
Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor pela Transferência da Autorização é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor pela Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 635

Capítulo III
Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas nos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 636

§3° - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n.° 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§1° - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

§2° - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV
Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes dos Termos de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associados.

Capítulo V
Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1° - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2° - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3° - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4° - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 637

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI
Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII
Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII
Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX
Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 638

cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X
Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 639

AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI
Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII
Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 640

Capítulo XIII
Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV
Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV
Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI
Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII
Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 641

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Pela ANATEL:

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados Substituto

Pela AUTORIZADA:

ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Diretor de Marketing

FIAMMA ORLANDO ZARIFE
Diretora de Serviços de Valor Agregado

Testemunhas:

JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
CPF: 116.757.131-20

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
RG: 320.821 SSP/DF

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 642

BANCO DO BRASIL

ATESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa CLARO SA com sede à com sede na Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 40.432.544/0001-47 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

Contrato 2015.7421.1479 - **Pregão Eletrônico** 2015/01250(7421)

SERVIÇO: Prestação de serviços de telefonia móvel em terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados disponibilizando os disponíveis em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL.

Início do contrato: 11/05/2015
Vigência: 60 meses
Características:

a) tecnologia de funcionamento digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato.
b) manutenção de sinal próprio em Edifícios Estratégicos
c) fornecimento em regime de comodato de 5087 dispositivos móveis novos, em embalagem contendo todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, incluindo o SIM Card

Distribuição dos Dispositivos por Categoria		
Categoria	Consumo de Dados	Quantidade Anual
Smartphone	10 GB, ilimitado	21
	5 GB, ilimitado	91
	2 GB, ilimitado	4975
Tablet	10 GB, ilimitado	10
TOTAL DE DISPOSITIVOS		**5087**

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 643

d) substituição dos dispositivos do tipo Smartphone e Tablets, de forma a acompanhar a evolução tecnológica;

e) disponibilização de ferramenta (conta online) que propicie ao Banco consulta ao detalhamento das chamadas realizadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas;

f) consumo mensal estimado a partir dos terminais moveis

LOTE 02

	Serviço	Consumo Estimado	Unidade
VOZ	Secretária	85.093	Minuto
	VC1 - Chamadas para fixo	5.819.320	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Mesma Op	7.524.030	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Demais Op	7.051.595	Minuto
	Roaming para fixo	1.991.567	Minuto
	Roaming para mesma	795.602	Minuto
	Roaming para demais	2.190.679	Minuto
	VC2 - Chamadas para fixo	2.344.876	Minuto
	VC2 - Chamadas para móvel - Mesma Op	3.126.002	Minuto
	VC2 - Chamadas para móvel - Demais Op	1.104.721	Minuto
	VC3 - Chamadas para fixo	1.263.453	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.339.715	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Demais Op	1.657.082	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 1	17.442	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 2	9.721	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 3	4.360	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 4	1.360	Minuto
	Assinatura do Serviço de Voz	304.620	acesso
DADOS	SMS - Intra grupo	16.765.870	Evento
	SMS	37.502.730	Evento
	MMS	100.360	Evento
OUTROS	Roaming Internacional (voz e dados)		

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 644

BANCO DO BRASIL

g) disponibilização de atendimento para abertura de chamado técnico aos gestores/administradores do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800;

h) disponibilização de atendimento aos usuários, para bloqueio de acesso por senha ou cartão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800, número este diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato.

Em referência ao cumprimento do contrato 2015.7421.1479, a empresa não possui restrições.

Belo Horizonte (MG), 29 de setembro de 2016.

BANCO DO BRASIL S. A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS MG

Franklin Roseveger de Sousa Costa
Gerente de Área

Cintia Oliveira Campos
Gerente de Setor

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 645

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **2015.7421.1479**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2015/01250 (7421) LOTE 2, REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nºs 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, O DECRETO Nº 5.450, DE 31.05.2005, O DECRETO Nº 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO **CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP)**, SITUADA NA AVENIDA SÃO JOÃO Nº 32 – 14º ANDAR – C ENTRO – CEP: 01.036-900 – SÃO PAULO (SP) NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLARO S.A.**, SITUADA NA RUA DA FLÓRIDA Nº 1.970 – CIDADE MONÇÕES – CEP: 04.565-001 – SÃO PAULO (SP), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NUMERO 40.432.544/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SRS(AS) MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL 070096653-6 CREA-DF E CPF Nº 184.173.611-20 – DIRETORA EXECUTIVA – E JORGE LUIS DA SILVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE MG 1.397.040 PCEMG E CPF Nº 363.941.146-34 – DIRETOR DE VENDAS, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 14.897, DE 12.09.2005.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, disponibilizando os dispositivos em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial **10.03.2015**, para as dependências do CONTRATANTE em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do Documento nº 2 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor global pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 646

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos dai decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R$ 315.218,86** (trezentos e quinze mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), pela efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos – Documento nº 6, que integra este contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores pagos pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato não poderá ultrapassar o montante de **R$ 18.913.131,80** (dezoito milhões, novecentos e treze mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos), valor que deverá ser utilizado também como referência para efeito de acréscimos e supressões.

Parágrafo Segundo – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para volume e condições similares (em termo de capacidade, nível mínimo de serviço exigido, etc.), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis. A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 647

Parágrafo Segundo – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 06, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será creditado em **conta corrente nº 6014-3**, mantida no Banco do Brasil S.A., **agência 3070-8 Large Corporate 3070**, em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, atendendo todas as condições do item 4 do Documento nº 01 deste contrato, que deverá:

a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
b) conter a agência e o número da conta corrente;
c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do vencimento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
d) ser emitida mediante ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

Parágrafo Primeiro – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATADA deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos. A partir da reapresentação, será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pela CONTRATANTE – 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no Documento nº 7 deste Contrato.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 945.656,59** (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Avenida São João nº 32 – 13º andar – Centro – CEP: 01.036-900 – São Paulo (SP).

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 648

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 649

da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: http://www.bb.com.br (página principal).

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 650

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, "Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação", firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 8, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 651

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
d) impedimento de licitar e contratar com a União e, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 652

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contra to.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido no documento nº 09 do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 11 de Maio de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP)

Almir Ferreira Alexandre
Gerente Geral UA

Osmar Kuyanotomi
9.585.675 SSP/SP
015.133.726-40

CLARO S.A.

Maria Teresa Outeiro de Azevedo
Diretora Executiva
CREA DF 070096653-6
CPF: 184.173.611-20

Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas
RG: MG 1.397.040 PCEMG
CPF: 363.941.146-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
Edgard Reveiu
CPF 087.243.968-63

Nome:
CPF:
Maria das Graças M. Paoli
Gerente de Contas - Embratel
CPF: 256.227.651-53

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 02 (0386123) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 653

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, disponibilizando os dispositivos em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados (item 7.5), e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL., celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e **CLARO S.A.**, localizada na Rua da Flórida nº 1.970 – Cidade Monções – CEP: 04.565-001 – São Paulo (SP), para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

1. OBJETO

1.1 Contratação POR LOTE, de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, disponibilizando os dispositivos em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados (item 7.5), e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL.

2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

2.1 Os indicadores de qualidade com suas respectivas métricas para os serviços objeto desta licitação, bem como as demais condições contratuais relativas ao desempenho do PROPONENTE, estão estabelecidos no documento NMSE – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, Documento 02 deste contrato.

2.2 Em caso de não atendimento aos níveis mínimos de serviços exigidos, o PROPONENTE estará sujeito à aplicação dos descontos previstos no NMSE, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas em contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 TECNOLOGIA

3.1.1 A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério do Banco será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atender às suas necessidades. Nas dependências do Banco onde houver provimento de mais de um tipo de tecnologia digital, ficará a critério do Banco a escolha da mesma.

3.1.2 Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o Banco poderá solicitar sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos suportem a mesma. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado, mediante solicitação, para os dispositivos da categoria 1, item 3.3.5; para as demais categorias, somente na substituição por evolução tecnológica.

3.2 PRAÇAS DE ATENDIMENTO

3.2.1 É obrigatório o atendimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das praças relacionadas no Documento 03 deste contrato ou 80% (oitenta por cento) dos usuários do lote, conforme Documento 05.

3.2.2 Será obrigatório o atendimento de 100% (cem por cento) dos usuários no caso de todos os lotes serem atendidos por um único PROPONENTE.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 654

3.2.3 O atendimento nas mesmas condições previstas no presente documento de especificação poderá ser estendido para qualquer outra localidade do país, desde que seja a área de cobertura do PROPONENTE.

3.2.4 Por se tratar de área de importância estratégica, o PROPONENTE deverá manter sinal *indoor* nos Edifícios Sedes abaixo:

Lote	Nome	Logradouro	Município	UF
1	ED. BANCO DO BRASIL Garagem (Vice-Presidentes/Diretores), 13º, 14º, 15º e 16º andares	SAN QD 5 BLOCO B - ED. GREEN TOWERS– Torres 1, 2 e 3	BRASILIA	DF
2	SUPER VAR GOV SP CAP Garagem (Vice-Presidentes/Diretores), 3º, 11º, 18º e 19º andares	AV. PAULISTA, Z.163	SAO PAULO	SP
3	SUPER VAR E GOV RJ Garagem (Vice-Presidentes/Diretores), 32º, 36º, 37º e 40º	RUA SENADOR DANTAS, 105	RIO DE JANEIRO	RJ

3.2.5 A PROPONENTE terá o prazo de até 180 dias a partir da assinatura do contrato para promover a melhoria do sinal dos prédios relacionados no item anterior. O não atendimento do prazo sujeitará a PROPONENTE aos descontos estabelecidos no documento NMSE – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, Documento 02 deste Projeto.

3.2.6 Caso ocorram problemas na qualidade de sinal ou no nível de ruído nas dependências do Banco localizadas na área geográfica coberta pelos serviços contratados, o PROPONENTE deverá apresentar, em até 10 dias úteis, contados a partir do chamado técnico, documento contendo justificativa das ocorrências bem como seus melhores esforços para aprimoramento dos serviços.

3.2.7 Nos casos de não apresentação do documento relacionado no item acima, na impossibilidade de implementação das melhorias da prestação do serviço ou nos casos que o município não possua cobertura do PROPONENTE, o BANCO poderá solicitar prestação de serviço em outro contrato.

3.3 DISPOSITIVOS

3.3.1 Deverão ser fornecidos dispositivos móveis, nas quantidades mínimas descritas no Documento 03 deste contrato, que permitam acesso a todos os serviços contratados, que atendam as especificações técnicas mínimas descritas neste edital e sejam homologados pelo Banco. Os dispositivos foram classificados conforme abaixo:

Categoria	Tipo
1	Smartphone
2	Smartphone
3	Tablet
4	Tablet
5	Modem

3.3.2 No momento da evolução tecnológica deverão ser fornecidos dispositivos observando as configurações básicas previstas no item 3.3.5, acrescendo a elas as evoluções tecnológicas disponíveis no mercado brasileiro.

3.3.3 Os kits deverão ser fornecidos com dispositivos novos, em embalagem contendo todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, incluindo o SIM Card com a respectiva linha bloqueada.

3.3.4 Os kits serão cedidos em comodato, ficando em poder do Banco durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas neste Edital.

3.3.5 No início da vigência do contrato os dispositivos a serem fornecidos deverão ter as seguintes **características mínimas** da tecnologia conforme segue:

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 655

a) Categoria 1

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia/Transmissão	**GSM/EDGE** **3G:** HSDPA 850 / 900 /1900 / 2100; **4G:** LTE ou superior.
Sistema Operacional	*Android 4.4* ou superior; *iOS 8* ou superior; *Windows Phone 8 ou superior.*
Display	Tela mínima de 4.7 polegadas, *touchscreen*, capacitiva.
Bateria	Recarregável em conversação; Duração mínima de 10 horas em conversação e mínima de 200 horas em *stand by*.
Memória de armazenamento	Mínimo de 64 *GB (possibilidade de utilização de cartão de memória)*
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), *Bluetooth*, *WiFi, GPS e NFC.*
Câmera	Digital primária com resolução mínima de 8 *Mega pixels*; Digital secundária com resolução mínima de 1.2 *Mega pixels.*
Outras facilidades	Suportar instalação de VPN

b) Categoria 2

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia/Transmissão	**GSM/EDGE** **3G:** HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100;
Sistema Operacional	*Android 4.4* ou superior; *Windows Phone 8 ou superior.*
Display	Tela mínima de 3.5 polegadas, *touchscreen*, capacitiva
Bateria	Recarregável em conversação; Duração mínima de 10 horas em conversação e mínima de 200 horas em *stand by.*
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 8 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), *Bluetooth*, *WiFi e* GPS.
Câmera	Digital primária com resolução mínima de 3 *Mega pixels*; Digital secundária com resolução mínima 1.3 Mega pixels.
Outras facilidades	Suportar instalação de VPN

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 656

c) Categoria 3

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit); *Bluetooth; Wifi e* GPS.
Tecnologia/Transmissão	**GSM/EDGE** **3G:** HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100; **4G:** LTE.
Instalação/configuração	*Plug and play* e pré-configurado
Sistema Operacional	*Android 4.4* ou superior; *iOS 8* ou superior.
Tela	Mínimo 9 polegadas de área útil; Resolução mínima de 800 x 1280 *pixels*.
Processador	Mínimo de 1.3 GHz, *dual core*.
Memória RAM	Mínima de 1 GB.
Memória interna de armazenamento	Mínima de 64 GB *(possibilidade de utilização de cartão de memória)*
Câmera	Digital primária com resolução mínima de 5 *Mega pixels*; Digital secundária com resolução mínima de 1.2 *Mega pixels*.
Bateria	Recarregável com duração mínima de 9 horas em uso.
Peso	Máximo de 680 gramas.
Outras facilidades	Suportar instalação de VPN

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 657

d) Categoria 4

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit); *Bluetooth*; *Wifi* e GPS.
Tecnologia/Transmissão	**GSM/EDGE** **3G:** HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100; **4G:** LTE.
Instalação/configuração	*Plug and play* e pré-configurado
Sistema Operacional	*Android 4.4* ou superior; *Windows* 8 ou superior.
Tela	Mínimo 7 polegadas de área útil; Resolução mínima de 800 x 1280 *pixels*.
Processador	Mínimo de 1.3 GHz, *dual core*.
Memória RAM	Mínima de 1 GB.
Memória interna de armazenamento	Mínima de 16 GB
Câmera	Digital primária com resolução mínima de 3 *Mega pixels*; Digital secundária com resolução mínima de 1.3 Mega pixels.
Bateria	Recarregável com duração mínima de 9 horas em uso.
Peso	Máximo de 680 gramas.
Outras facilidades	Suportar instalação de VPN

e) Categoria 5

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Conectividade	*USB* 2.0 e superior.
Tecnologia/Transmissão	**GSM/EDGE:** 850/900/1800/1900 MHz; **3G:** HSDPA 850/900/1900/2100; WCDMA 850/2100 MHz
Compatibilidade	Plataformas *Windows*, *Linux* e *Apple OS*

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 658

3.3.6 A empresa vencedora deverá apresentar ao Banco juntamente com a Carta-Proposta e documentos de habilitação, relação de todos os dispositivos que compõem o seu portfólio e atendam às especificações requeridas para cada categoria. Para efeito de homologação deverá apresentar também, as especificações técnicas de, no mínimo, 1 (um) modelo de dispositivo para cada sistema operacional indicado nas categorias de 1 a 5 do item 3.3.5, constante em seu portfólio. Caberá ao Banco definir o modelo de dispositivo a ser fornecido, baseando-se na compatibilidade com suas aplicações.

3.3.7 Em qualquer processo de homologação o Banco poderá solicitar a apresentação do dispositivo para homologação física, devendo o mesmo ser entregue em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação, na DITEC/GECIN, localizada à STN 716 Conjunto C - Ed. Sede IV – Complexo Central de Tecnologia - Asa Norte – Brasília/DF.

3.3.8 A critério do Banco, a cada 180 (cento e oitenta) dias poderá ser iniciado novo processo de homologação de dispositivos, quando o PROPONENTE deverá fornecer a relação de modelos disponíveis em seu portfólio e que atendam às especificações técnicas para as categorias de 1 a 4. O BANCO escolherá dentre os modelos apresentados, um dispositivo de cada categoria para homologação.

3.3.9 O PROPONENTE poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela Diretoria de Tecnologia do Banco localizada em Brasília.

3.4 EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

3.4.1 Os dispositivos do tipo Smartphone e Tablets deverão ser substituídos de forma a acompanhar a evolução tecnológica, sendo os Smartphones a cada 20 (vinte) meses, e os Tablets a cada 30 (trinta) meses.

3.4.2 Nas substituições previstas neste item, deverão ser consideradas as configurações mínimas de cada categoria (constante nas tabelas do item 3.3.5) **acrescidas das evoluções tecnológicas disponíveis no mercado brasileiro**.

3.4.3 Quando solicitado pelo Banco, o PROPONENTE deverá apresentar relação contendo os novos dispositivos incluídos em seu portfólio para atendimento à evolução tecnológica citada no item anterior.

3.4.4 O prazo para evolução tecnológica será contado a partir da data de entrega do dispositivo ao Banco, nos locais mencionados no item 3.5.3.

3.4.5 Havendo substituição de dispositivo por roubo, perda ou mau uso, a contagem do prazo para evolução tecnológica será reiniciada a partir do fornecimento do novo dispositivo nos locais de entrega descritos no item 3.5.3.

3.4.6 Para substituição extemporânea, o Banco poderá solicitar equipamentos a título de antecipação da evolução tecnológica, compatíveis com o valor de mercado, até o limite do valor estabelecido em cada lote.

3.5 ENTREGA e DESCARTE

3.5.1 A entrega dos *SIM Cards* e dispositivos será realizada de forma regionalizada, mediante solicitação efetuada por funcionários autorizados pelo Banco devidamente credenciados junto à CONTRATADA.

3.5.2 Mediante solicitação do BANCO os dispositivos das categorias 1 e 3 deverão ser entregues em até 30 dias a contar do início da vigência do contrato, para as demais categorias (2, 4 e 5) deverão ser entregues no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) dispositivos por semana.

3.5.3 Os locais de entrega dos dispositivos e dos *SIM Cards* são os seguintes:

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 659

Dependência	Endereço
Cenop São Paulo	Avenida São João n°32 – 14° andar – Centro CEP: 01.036-900 – São Paulo (SP)
Cenop Belo Horizonte	Rua da Bahia n°2500 – 3° andar – Lourdes CEP: 30.160-012 – Belo Horizonte (MG)
Cenop Curitiba	Avenida Sete de Setembro n°2775 – 9° andar Rebouças – CEP: 80.230-010 – Curitiba (PR)
Genop Brasília	Edifício Sede I - SBS QD. 01 n°31 – Bloco A – 2° S ubsolo Asa Sul – CEP: 70.073-900 – Brasília (DF)
CSL Rio de Janeiro	Rua Lélio Gama n°105 – sala 2402 – Centro CEP: 20.031-080 – Rio de Janeiro (RJ)
CSL Recife	Rua Itacaré, 137, Térreo – Imbiribeira CEP: 51.200-100 - Recife (PE)

3.5.4 Atualmente cada Cenop / Genop / CSL atende as seguintes unidades federativas:

Dependência	UF Atendida
Cenop São Paulo	SP
Cenop Belo Horizonte	MG, ES, BA, SE, PI, CE, RN
Cenop Curitiba	RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, AC, RO, RR, AM, AP, PA, MA
Genop Brasília	DF
CSL Rio de Janeiro	RJ
CSL Recife	PE, PB e AL

3.5.5 Na vigência do contrato poderá haver alteração de endereço e de dependências para entrega dos dispositivos. Essas alterações serão comunicadas tempestivamente pelo Banco.

3.5.6 A entrega dos dispositivos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos, os números de série dos SIM Cards e a número da linha vinculada. Na ocasião deverá ser colhido o aceite do funcionário do Banco responsável pelo serviço de telefonia.

3.5.7 Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços (inclusive serviço de dados). Somente ocorrerá ativação da linha mediante solicitação do Banco. O pagamento dos serviços, inclusive assinatura de voz e dados, somente será efetuado para as linhas com ativação formalizada pelo Banco, sendo a data de ativação de cada linha considerada como o início da prestação do serviço.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016284/2018-88 / pg. 660

3.5.8 Em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato e na ocorrência de evolução tecnológica o PROPONENTE deverá fornecer kits de cada categoria de modo a compor estoque em cada regional, conforme tabela abaixo:

Regional	Quantidade de kits por categoria			
	1	2	3	4
Lote 1 – GENOP Brasília (apenas DDD 61)	2	40	2	5
Lote 1 – CENOP Curitiba (exceto DDD 61)	-	50	-	-
Lote 2 – CENOP São Paulo	1	50	1	-
Lote 3 – CENOP Belo Horizonte	-	20	-	-
Lote 3 – CSL Rio (DDD 21, 22 e 23)	1	30	1	-
Lote 4 – CENOP Curitiba	-	50	-	-
Lote 5 – CSL Recife	-	15	-	-
Lote 5 – CENOP Belo Horizonte	-	35	-	-

3.5.9 Os dispositivos e *SIM Cards* fornecidos para estoque não deverão ter linhas vinculadas.

3.5.10 Todo aparelho que apresentar defeito deverá ser substituído por aparelho novo, segundo os termos estabelecidos no NMSE, mediante solicitação efetuada pelo gestor regional do Banco do Brasil.

3.5.11 Nos casos de perda, roubo ou furto do dispositivo e/ou do *SIM Card*, o PROPONENTE deverá repor um novo dispositivo e/ou *SIM Card*, observando o prazo estabelecido no NMSE para fornecimento de Kit.

3.5.12 Em até 180 dias da assinatura do contrato o PROPONENTE deverá manifestar o interesse, a frequência e forma que procederá ao recolhimento dos dispositivos obsoletos nas localidades listadas no item 3.5.3 quando das respectivas evoluções tecnológicas. Caso não formalize estes termos, fica acordado que abdica desse direito, confiando ao BANCO e/ou usuário a responsabilidade pela destinação destes componentes nos moldes previstos na Lei 12.305/2010, inclusive eventual reuso. As condições poderão ser revistas mediante acordo entre as partes.

3.6 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.6.1 Os serviços e chamados técnicos serão solicitados via portal do PROPONENTE, e-mail ou 0800, com geração de protocolo pelo PROPONENTE para acompanhamento e aferição do NMSE. O BANCO DO BRASIL poderá disponibilizar uma ferramenta web; neste caso, esse será o meio utilizado para solicitação de serviços.

3.6.2 As solicitações de habilitação de linhas serão efetuadas por funcionários autorizados pelo BANCO DO BRASIL e devidamente credenciados junto ao PROPONENTE, por meio de 0800.

3.6.3 O BANCO DO BRASIL e o PROPONENTE, em comum acordo, elaborarão os Manuais de Procedimentos Operacionais (MPO) que descrevem de forma detalhada os procedimentos necessários para realização das atividades operacionais. Os manuais deverão ser elaborados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 661

3.6.4 O BANCO DO BRASIL poderá acionar semestralmente o PROPONENTE para promoção de ajuste nos MPO.

3.6.5 O BANCO DO BRASIL comunicará a disponibilização da ferramenta web citada no item 3.6.1, e o PROPONENTE terá o prazo de 30 dias para realizar a integração, por meio de *web services*, com o seu portal/ferramenta. Fica facultado ao PROPONENTE acompanhar o desenvolvimento da ferramenta web do BANCO DO BRASIL, com a finalidade de facilitar a integração com a ferramenta/portal. O não atendimento do prazo sujeitará a PROPONENTE aos descontos estabelecidos no documento NMSE - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, Documento 02 deste contrato.

3.7 CONTA *ONLINE*

3.7.1 O PROPONENTE deverá disponibilizar ferramenta (conta *online*) que propicie ao Banco consulta ao detalhamento das chamadas realizadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas.

3.7.2 O PROPONENTE deverá conceder, no mínimo, 5 (cinco) acessos à(s) ferramenta(s) conta *online*.

3.8 PERFIL DE USO DOS SERVIÇOS

3.8.1 Conforme análise no histórico de chamadas o BB identificou que as chamadas VC 1 M/F e VC M/M ocorrem com as seguintes características aproximadas:

a) Normal: 76% (entre 8:00 e 18:00)
b) Reduzido: 24% (entre 18:01 e 07:59 do dia seguinte)
c) 15% das chamadas locais são realizadas entre linhas intragrupo.

3.8.2 O percentual de mensagens SMS intragrupo é de 34%.

4 FATURAMENTO

4.1 O PROPONENTE obriga-se a entregar o detalhamento dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da sua prestação, no padrão FEBRABAN, na versão mais atualizada, via meio de comunicação entre o BANCO e o PROPONENTE, utilizando-se o EDI (Eletronic Data Interchange), com criptografia ou certificação digital. Caso não seja possível no ato da assinatura do contrato, o PROPONENTE terá 90 dias para implementar a solução, durante esse período será permitida a entrega em mídia digital contingencialmente. É vedada a entrega do detalhamento em via impressa.

4.2 No caso de envio do detalhamento em mídia (CD), o mesmo deverá ser entregue à DITEC/GECIN – Ed. Sede IV – STN 716 – Conjunto C – Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 70.770-910.

4.3 O Banco realizará a análise do detalhamento e informará o resultado em até 7 (sete) dias úteis contados da sua respectiva entrega.

4.4 Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido ao PROPONENTE para as devidas correções. Neste caso, o PROPONENTE deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos. A partir da reapresentação, será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pelo Banco – 7 (sete) dias úteis.

4.5 Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio, podendo a nota fiscal/fatura ser emitida por cada empresa consorciada.

4.6 A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) após a análise e resultado feitos pelo Banco, sendo esta a condição para ser efetuado o pagamento pelos serviços prestados ao Banco do Brasil. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue à DINOP/DIACE – Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco E – Ed. Sede VII – 13°andar – Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 70.040-020, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua data de vencimento.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 662

4.7 No caso de entrega da nota fiscal/fatura juntamente com o detalhamento eletrônico, para o pagamento serão observados os prazos descritos nos itens 4.3 e 4.4. O valor da nota fiscal/fatura deverá coincidir com o valor resultante da análise pelo Banco.

4.8 O ciclo de faturamento, preferencialmente, deverá ser medido entre o dia 1º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês.

4.9 O faturamento dar-se-á de acordo com o serviço medido em cada ciclo conforme segue:

a) Assinatura de voz e de dados, por linha, proporcional ao número de dias em uso;
b) Chamadas DDI, VC1 M/F, VC M/M, VC2 e VC3, em minutos;
c) Roaming Internacional, por pacote;
d) Envio de mensagens SMS e MMS, por evento;
e) Substituição extemporânea, por dispositivo;
f) Os serviços não explícitos nas tabelas do item 7.5 deverão ser bloqueados pela operadora e não poderão ser faturados.

4.10 O faturamento de dispositivos poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Dispositivos substituídos por defeitos causados por mau uso, quando comprovado pelo PROPONENTE, por meio de laudo técnico devidamente aceito pelo Banco. Neste caso, o laudo deverá acompanhar o arquivo de detalhamento citado no item 4.1, podendo ser enviado via correio eletrônico ou qualquer outro, podendo ser definido no MPO – Manual de Procedimentos Operacionais;
b) Perda, roubo ou furto de dispositivos.

4.11 O faturamento de dispositivo previsto no item anterior deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do seu fornecimento e, obrigatoriamente, **deverá constar o número da linha associada.**

4.12 O valor do dispositivo faturado deverá ser compatível com o valor da Nota fiscal/fatura do dispositivo substituído, nos casos previstos no item 4.10, alíneas "a" e "b".

5 TARIFAÇÃO

5.1 O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos.

5.2 Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

5.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

5.4 Deverá ser cotado preço flat, ou seja, o preço do minuto independerá do dia e da hora da chamada.

5.5 Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. O Banco do Brasil não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do consumo estimado no item 7.5 deste Anexo.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá ser garantida a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

6.2 Para realização de chamadas de longa distância nacional ou internacional, o PROPONENTE deverá inserir de forma automática o CSP indicado na proposta técnica. As ligações realizadas com CSP de outras operadoras terão as tarifas ajustadas para o valor contratado.

6.3 O PROPONENTE deverá oferecer sem ônus para o Banco, a opção de portabilidade numérica com a manutenção dos atuais números, na forma da Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

6.4 É facultada a formação de consórcios para o provimento dos serviços de que trata esta especificação.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Em caso de participação em forma de consórcio, quando da apresentação da proposta, esta deverá conter a relação de todas as empresas participantes.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 663

7.2 As quantidades estimadas de dispositivos/linhas, para cada uma das categorias estão definidas no Documento 03 deste contrato, divididas em cada lote.

7.3 As quantidades descritas no Documento 03 deste contrato foram levantadas considerando o atendimento de todas as praças onde o Banco do Brasil está presente, nos diversos setores do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal. As quantidades podem variar (para mais ou para menos) em função da disponibilidade de atendimento (cobertura) do PROPONENTE e da necessidade do Banco para qualquer região do país onde a mesma possua cobertura.

7.4 Para efeito de julgamento, será observado o menor valor global do plano de voz e dados, considerando o somatório dos preços unitários multiplicado pelo respectivo volume global estimado para os 60 (sessenta) meses de contrato. A utilização do tráfego estimado poderá variar para mais ou para menos. O Banco não se obriga a arcar com ônus financeiro pela não utilização do volume global estimado.

7.5 Planos de Voz e Dados

LOTE 02 - (SP)

	Serviço	Consumo Estimado	Unidade
VOZ	Secretaria	95.898	Minuto
	VC1 - Chamadas para fixo	5.813.326	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Mesma Op	7.524.406	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Demais Op	7.051.995	Minuto
	Roaming para fixo	1.991.547	Minuto
	Roaming para mesma	796.602	Minuto
	Roaming para demais	2.190.879	Minuto
	VC2 - Chamadas para fixo	2.344.876	Minuto
	VC2 - Chamadas para móvel - Mesma Op	3.126.002	Minuto
	VC2- Chamadas para móvel - Demais Op	1.104.721	Minuto
	VC3 - Chamadas para fixo	1.563.250	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.339.715	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Demais Op	1.657.082	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 1	17.442	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 2	8.721	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 3	4.360	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 4	4.360	Minuto
	Assinatura de Serviço de Voz	304.620	acesso
DADOS	SMS - Intra grupo	16.785.979	evento
	SMS	32.532.136	evento
	MMS	100.386	evento
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 1**" com direito de uso de 10 GB, ilimitado	1.260*	acesso
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 2**" com direito de uso de 5 GB, ilimitado	4.860	acesso
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 2**" com direito de uso de 2 GB, ilimitado	298.500	acesso
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 3**" com direito de uso de 10 GB, ilimitado	600*	acesso

* Quantidade máxima a ser fornecida, sem considerar o estoque previsto no item 3.5.8.

		Valor Total
OUTROS	Roaming Internacional (voz e dados)*	330.000,00
	Substituição Extemporânea**	60.000,00

(*) *Roaming* Internacional (dados e voz) - devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, foram estimados valores globais para cada lote;

(**) Substituição Extemporânea - devido à rapidez na evolução tecnológica, foram estimados para cada lote valores globais, de modo a possibilitar a substituição antecipada de dispositivos.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 664

Grupos	País / Região	Grupos	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá	Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 2	América Central, América do Sul e México	Grupo 4	Demais Países

7.6 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

a) Habilitação;
b) Escolha ou troca de número;
c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
e) Chamadas VC M/M (local) – Intra Grupo das linhas corporativas de uma mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo contrato;
f) Bloqueio por extravio, roubo/furto, substituição por defeito e cancelamento da linha;
g) Reativação de número de linha;
h) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
i) Adicional de chamadas;
j) Deslocamento;
k) Disponibilização de ferramenta online (conta online) que propicie ao Banco consulta ao detalhamento das chamadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores/administradores do contrato e à Diretoria de Segurança do BANCO DO BRASIL.

7.7 Para efeito de julgamento os preços referentes aos valores unitários deverão ser apresentados com apenas duas casas decimais e com todos os impostos e contribuições sociais inclusos.

7.8 O PROPONENTE deverá informar na proposta os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre todos os serviços, por Unidade da Federação coberta pelos serviços objeto deste Pregão.

8. PRAZO PARA ATENDIMENTO

8.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Em caso de portabilidade será estabelecido entre o PROPONENTE e o Banco um cronograma de atendimento, não superior a 6 meses.

8.2 No prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato deverão ser fornecidos kits de cada categoria de modo a compor estoque em cada regional, conforme tabela constante do item 3.5.8.

8.3 A habilitação das linhas se dará mediante solicitação do Banco do Brasil, suas coligadas e controladas.

9. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Banco contratará o provedor dos serviços para um período total de até 60 (sessenta) meses a contar do início da prestação dos serviços, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses mediante acordo entre as partes.

9.2 Novos serviços de valor agregado não previstos no contrato poderão ser solicitados pelo Banco mediante formalização de aditivo contratual.

9.3 Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para volume e condições similares (em termos de capacidade, nível mínimo de serviço exigido, etc.), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis. A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações.

9.4 O PROPONENTE poderá prestar, quando solicitado, os serviços nas mesmas condições, regras e preços oferecidos ao BANCO DO BRASIL, para quaisquer empresas do Conglomerado BB, composto por empresas controladas, administradas e patrocinadas, inclusive as coligadas da controlada BB BI - Banco de Investimento, conforme especificado no Documento 04 deste contrato. Para tanto, cada empresa do Conglomerado que manifestar interesse deverá formalizar contrato específico com o licitante declarado vencedor do certame.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 665

9.5 A apresentação das contas (faturamento) para as linhas contratadas pelas empresas coligadas e controladas, relacionadas no Documento 04, será realizada para cada uma dessas empresas nos endereços por elas informados.

10. DEFINIÇÕES GERAIS

10.1 VC1 Intra Grupo: compreende as ligações entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo contrato.

10.2 SMS Intra Grupo: compreende as mensagens enviadas entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo contrato.

10.3 Assinatura de Serviço de Dados: acesso ilimitado à internet com franquia mensal. Após o consumo da franquia a velocidade de acesso poderá ser limitada a valor não inferior a 128kbps até o início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

São Paulo (SP), 11 de Maio de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP)

Almir Ferreira Alexandre
Gerente Geral UA

Osmar Roy Antonelli
9.585.575 SSP/SP
015.133.728-49

CLARO S.A.

Maria Teresa Outeiro de Azevedo
Diretora Executiva
CREA DF 070096653-6
CPF: 184.173.611-20

Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas
RG: MG 1.397.040 PCEMG
CPF: 363.941.146-34

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 666

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Definições da Prestação do Serviço

1 – Escopo	O presente documento estabelece os níveis mínimos de qualidade exigidos no fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal para comunicação de voz e dados conforme especificados no Projeto Básico. O PROPONENTE assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto relevante nos negócios e nas operações do BANCO DO BRASIL. O PROPONENTE ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do BANCO DO BRASIL.
2 – Disponibilidade do Serviço	Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.
3 – Suporte ao Cliente	**Solicitação de Serviços** Os serviços e chamados técnicos serão solicitados via portal do PROPONENTE, e-mail ou 0800, com geração de protocolo pelo PROPONENTE para acompanhamento e aferição do NMSE. O BANCO DO BRASIL poderá disponibilizar uma ferramenta web; neste caso, esse será o meio utilizado para solicitação de serviços. As solicitações de habilitação de linhas serão efetuadas por funcionários autorizados pelo BANCO DO BRASIL devidamente credenciados junto ao PROPONENTE, por meio de 0800. Em caso de formação de consórcio, as solicitações de serviços serão sempre encaminhadas à empresa líder do consórcio que deverá consolidar os registros de atendimentos realizados. As solicitações de serviço somente serão encerradas após o aceite do Banco do Brasil. **Atendimento e Suporte Técnico** O PROPONENTE deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamado técnico aos gestores/administradores do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800 (O PROPONENTE deverá informar número do telefone gratuito na Carta-Proposta). O PROPONENTE deverá disponibilizar atendimento aos usuários, para bloqueio de acesso por perda ou roubo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800 (O PROPONENTE deverá informar número do telefone gratuito na Carta-Proposta, diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato). O PROPONENTE disponibilizará acesso autorizado para no mínimo 35 (trinta e cinco) representantes do contratante (gestores/administradores do serviço) para registro de chamado técnico via serviço gratuito 0800. O PROPONENTE deverá informar ao Banco do Brasil pela sua central de atendimento o status dos atendimentos solicitados.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 667

<table>
<tr>
<td>4 – Pontos de Contato e Escalonamento</td>
<td>A tabela abaixo indica os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada métrica e/ou indicador.
<table>
<tr><th>Níveis de Escalonamento</th><th>Banco do Brasil</th><th>Prestador</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Gerente de Equipe</td><td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo PROPONENTE</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Gerente de Divisão</td><td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo PROPONENTE</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Gerente Executivo</td><td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo PROPONENTE</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>5 – Confidencialidade e segurança da informação</td>
<td>O PROPONENTE deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados e deverá garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes das vulnerabilidades e dos riscos associados à segurança da informação.

É vedada a disponibilização do detalhamento da fatura/conversações diretamente ao usuário da linha telefônica. As solicitações da espécie somente poderão ser realizadas por funcionários do BANCO DO BRASIL previamente autorizados para recebimento dos mesmos e deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia do Banco do Brasil, em Brasília.

As informações referentes às conversações e/ou fatura detalhada de utilizações de qualquer número corporativo, deverão ser disponibilizadas, em meio digital e no padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 4.1 do Projeto Básico. Excepcionalmente, a critério do Banco, as faturas poderão ser entregues por outros meios.

Os arquivos no padrão FEBRABAN deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia do Banco do Brasil, em Brasília, somente para funcionários do BANCO DO BRASIL previamente autorizados para recebimento dos mesmos.</td>
</tr>
<tr>
<td>6 – Acompanhamento dos serviços e Relatórios de Níveis de Serviço</td>
<td>Acompanhamento dos serviços

Os níveis mínimos de serviço exigidos definidos serão apurados mensalmente.

Relatório de Níveis de serviço

O PROPONENTE deverá consolidar e fornecer ao BANCO DO BRASIL relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento, em até 2 (dois) meses após o fechamento do mês da prestação do serviço.

O relatório deverá ser apresentado mensalmente e conter as informações de todos os registros de atendimento solicitados pelo Banco, independente do meio utilizado para o registro.

O formato do relatório deverá ser definido entre o PROPONENTE e o BANCO DO BRASIL, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número de abertura do chamado;
b. Tipo de chamado (solicitação de serviço/chamado técnico);
c. Serviço solicitado;
d. Data e hora de abertura do chamado/solicitação;
e. Data e hora da aplicação da solução/ entrega do serviço.

O PROPONENTE deverá disponibilizar ao BANCO DO BRASIL, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a situação da solução.</td>
</tr>
</table>

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 668

<table>
<tr><td></td><td>Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, as informações dos níveis de serviços alcançados pelas empresas integrantes deverão ser consolidadas e apresentadas mensalmente em um único relatório.</td></tr>
<tr><td>7 – Regras de aplicação de descontos</td><td>
No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço (quebra de indicador), o PROPONENTE deverá apresentar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço, em até dois movimentos subsequentes ao da violação dos serviços.

O valor total do desconto a ser apresentado é igual ao somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal.

Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, o PROPONENTE deverá investigar e relatar as causas dos descumprimentos, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.

Os valores dos descontos serão calculados considerando o grau de impacto do descumprimento da meta definida. Para isso, serão aplicados multiplicadores de acordo com a evolução desse descumprimento.

<table>
<tr><th>Serviço</th><th>Incidência do desconto</th></tr>
<tr><td>Serviços de Voz e Dados</td><td>Valor médio de um acesso na fatura do mês anterior.</td></tr>
<tr><td>* Fornecimento de kit (dispositivos, SIM Cards e linha bloqueada)
* Fornecimento de dispositivo e/ou SIM Card por substituição</td><td>Valor médio de um acesso na fatura do mês de apuração, multiplicado pela quantidade de kits não entregues.</td></tr>
<tr><td>Reativação de linha em novo SIM Card</td><td>Valor médio de um acesso na fatura do mês de apuração.</td></tr>
<tr><td>Entrega do Detalhamento dos Serviços - Arquivo Febraban</td><td>Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.</td></tr>
<tr><td>Entrega da fatura/detalhamento em local e/ou meio diferente daqueles estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 do Projeto Básico.</td><td>Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.</td></tr>
<tr><td>Solicitação de melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas do BANCO DO BRASIL, item 3.2.4 do Projeto Básico.</td><td>Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.</td></tr>
<tr><td>Integração da ferramenta web do BANCO DO BRASIL com a ferramenta/portal do PROPONENTE</td><td>Valor total da fatura do serviço prestado no mês de apuração.</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 669

Definições de Indicadores de qualidade:

8 – Descrição do Indicador	**Tempo de Atendimento de Demandas – TAD** Corresponde ao tempo decorrido entre o registro da solicitação do serviço até a conclusão do atendimento, com o aceite do Banco do Brasil. Este indicador será calculado para cada serviço descrito na tabela de metas.
8.1 – Métrica	$TAD = T_{ca} - T_{ss}$, onde T_{ca} = Instante da conclusão do atendimento T_{ss} = Instante da solicitação do serviço
8.2 – Periodicidade de Medição	Mensal, por evento
8.3 – Meta	Conforme Tabela de Metas - item 11.
8.4 – Descontos	

Serviço solicitado	Desconto por descumprimento	Persistência*
Fornecimento de kit (dispositivos, SIM Cards e linha bloqueada) Fornecimento de dispositivo e/ou SIM Card por substituição	5%	1% por dia
Entrega do Detalhamento dos Serviços - Arquivo Febraban	1%	0,05% por dia
Entrega de qualquer fatura/detalhamento em meio impresso.	0,5%	-
Reativação de linha em novo SIM Card	0,5%	-
Solicitação de melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas do BANCO DO BRASIL, item 3.2.4 do Projeto Básico.	1%	0,05% por dia
Integração da ferramenta web do BANCO DO BRASIL com a ferramenta/portal do PROPONENTE	1%	0,05% por dia

* Os prazos estabelecidos em dias terão como parâmetro dias corridos.

9 - Descrição do Indicador	**Tempo de Recuperação Operacional – TRO** Indicador de qualidade para acompanhamento do tempo de recuperação dos serviços de voz e dados em caso de abertura de chamados técnicos. Sua métrica estabelece o tempo máximo tolerado pelo Banco do Brasil para que o PROPONENTE restabeleça a normalidade do serviço. A medição do TRO acontece do momento do registro da solicitação de reparo até o seu fechamento com validação pelo Banco do Brasil. Serão excluídos do período de indisponibilidade os tempos relativos a impedimento ou retardo comprovadamente causados pelo BANCO DO BRASIL e aqueles que o PROPONENTE não deu causa, como por exemplo, rompimento de fibras. Estes tempos deverão ser validados pelo Fiscal de serviço nomeado pelo BANCO DO BRASIL.
9.1 - Métrica	$TRO = H_f - H_i - TPBB$, onde: H_f = Data e hora da solução do incidente, validada pelo Banco do Brasil H_i = Data e hora do início do incidente TPBB = Tempo de pendência do BANCO DO BRASIL.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 670

<table>
<tr><td>9.2 - Periodicidade de Medição</td><td>Mensal, Por evento.</td></tr>
<tr><td>9.3 - Meta</td><td>Todos os incidentes de TRO relacionados à indisponibilidade possuirão prazo de 12 horas para sua recuperação.</td></tr>
<tr><td>9.4 - Descontos</td><td>
<table>
<tr><th>Indicador</th><th>Desconto</th><th>Persistência</th></tr>
<tr><td>Tempo de Recuperação Operacional</td><td>5%</td><td>0,5%, por hora adicional</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

10 - Descrição do Indicador	**Entrega de Relatório de Níveis de serviço – ERG** Acompanhamento da entrega mensal dos relatórios gerenciais de níveis de serviço.
10.1 - Métrica	*ERG = DEE – DPE* ,onde DPE = Data programada da entrega. DEE = Data da efetiva entrega.
10.2 - Periodicidade de Medição	Mensal
10.3 - Meta	Até 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês da prestação do serviço. (ERG = 0)
10.4 - Descontos	0,01% por dia de atraso

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 671

11 – Tabela de Metas

	Indicadores de Qualidade →		TRO - Tempo de Recuperação Operacional			TAD - Tempo de Atendimento de Demandas		
Item	Serviços	Níveis de Escalonamento	1	2	3	1	2	3
1	Serviços de Voz e Dados	Meta	12h			-		
		Tempo de Escalonamento	12h	24h	36h	-	-	-
2	* Fornecimento de kit (dispositivos, SIM Cards e linha bloqueada) * Fornecimento de dispositivo e/ou SIM Card por substituição	Meta	-			10d[1]		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	10d	12d	15d
3	Fornecimento de dispositivos e/ou SIM Cards, sem linha, para compor estoque (a partir da assinatura do contrato e por ocasião da modernização tecnológica)	Meta	-			30d		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	30d	32d	35d
4	Reativação de linha em novo SIM Card	Meta	-			1d		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	1d	2d	5d
5	Entrega do Detalhamento dos Serviços - Arquivo Febraban	Meta	-			Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-			
6	Entrega do Relatório de Níveis de serviço	Meta	-			60d		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	70d	80d	90d
7	Solicitação de melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas do BANCO DO BRASIL, item 3.2.4 do Projeto Básico.	Meta	-			180d		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	180d	210d	240d
8	Integração da ferramenta web do BANCO DO BRASIL com a ferramenta/portal do PROPONENTE	Meta	-			30d		
		Tempo de Escalonamento	-	-	-	30d	60d	90d

1 - Os prazos estabelecidos em dias terão como parâmetro dias úteis.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 672

DOCUMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

LOCALIDADES – LOTE 2

Distribuição dos Dispositivos por Categoria		
Categoria	*Quantidade estimada*	Consumo de Dados
Categoria 1	21*	10 GB, ilimitado
Categoria 2	81	5 GB, ilimitado
Categoria 2	4.975	2 GB, ilimitado
Categoria 3	10*	10 GB, ilimitado

* Quantidade máxima a ser solicitada, sem considerar o estoque do item 3.5.8.

UF	Municipio
SP	ADAMANTINA
SP	AGUAI
SP	AGUAS DA PRATA
SP	AGUAS DE LINDOIA
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO
SP	AGUDOS
SP	ALFREDO MARCONDES
SP	ALTINOPOLIS
SP	ALTO ALEGRE
SP	ALUMINIO
SP	ALVARES FLORENCE
SP	ALVARES MACHADO
SP	ALVARO DE CARVALHO
SP	ALVINLANDIA
SP	AMERICANA
SP	AMERICO BRASILIENSE
SP	AMPARO
SP	ANDRADINA
SP	ANGATUBA
SP	ANHEMBI
SP	ANHUMAS
SP	APARECIDA
SP	APIAI
SP	ARACARIGUAMA
SP	ARACATUBA
SP	ARACOIABA DA SERRA
SP	ARANDU
SP	ARARAQUARA
SP	ARARAS
SP	AREALVA
SP	AREIOPOLIS
SP	ARIRANHA
SP	ARTUR NOGUEIRA
SP	ARUJA

UF	Municipio
SP	LUPERCIO
SP	MACATUBA
SP	MACAUBAL
SP	MAIRINQUE
SP	MAIRIPORA
SP	MANDURI
SP	MARABA PAULISTA
SP	MARACAI
SP	MARAPOAMA
SP	MARIAPOLIS
SP	MARILIA
SP	MARTINOPOLIS
SP	MATAO
SP	MAUA
SP	MIGUELOPOLIS
SP	MINEIROS DO TIETE
SP	MIRACATU
SP	MIRANDOPOLIS
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA
SP	MIRASSOL
SP	MOCOCA
SP	MOGI DAS CRUZES
SP	MOGI-GUACU
SP	MOGI-MIRIM
SP	MONGAGUA
SP	MONTE ALTO
SP	MONTE APRAZIVEL
SP	MONTE AZUL PAULISTA
SP	MONTE MOR
SP	MONTEIRO LOBATO
SP	MORRO AGUDO
SP	MORUNGABA
SP	NAZARE PAULISTA
SP	NEVES PAULISTA
SP	NHANDEARA

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 673

SP	ASSIS
SP	ATIBAIA
SP	AURIFLAMA
SP	AVAI
SP	AVANHANDAVA
SP	AVARE
SP	BADY BASSITT
SP	BALSAMO
SP	BANANAL
SP	BARIRI
SP	BARRA BONITA
SP	BARRETOS
SP	BARRINHA
SP	BARUERI
SP	BASTOS
SP	BATATAIS
SP	BAURU
SP	BEBEDOURO
SP	BERNARDINO DE CAMPOS
SP	BERTIOGA
SP	BILAC
SP	BIRIGUI
SP	BIRITIBA-MIRIM
SP	BOCAINA
SP	BOITUVA
SP	BOM JESUS DOS PERDOES
SP	BORBOREMA
SP	BOTUCATU
SP	BRAGANCA PAULISTA
SP	BRODOWSKI
SP	BROTAS
SP	BURI
SP	BURITAMA
SP	CABRALIA PAULISTA
SP	CABREUVA
SP	CACAPAVA
SP	CACHOEIRA PAULISTA
SP	CACONDE
SP	CAFELANDIA
SP	CAIEIRAS
SP	CAJAMAR
SP	CAJATI
SP	CAJOBI
SP	CAJURU
SP	CAMPINAS
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
SP	CAMPOS DO JORDAO

SP	NIPOA
SP	NOVA ALIANCA
SP	NOVA EUROPA
SP	NOVA GRANADA
SP	NOVA GUATAPORANGA
SP	NOVA ODESSA
SP	NOVO HORIZONTE
SP	NUPORANGA
SP	OCAUCU
SP	OLIMPIA
SP	ORIENTE
SP	ORLANDIA
SP	OSASCO
SP	OSVALDO CRUZ
SP	OURINHOS
SP	OUROESTE
SP	PACAEMBU
SP	PALESTINA
SP	PALMEIRA D'OESTE
SP	PALMITAL
SP	PANORAMA
SP	PARAGUACU PAULISTA
SP	PARAIBUNA
SP	PARAISO
SP	PARANAPANEMA
SP	PARAPUA
SP	PARDINHO
SP	PARIQUERA-ACU
SP	PATROCINIO PAULISTA
SP	PAULINIA
SP	PAULO DE FARIA
SP	PEDERNEIRAS
SP	PEDREGULHO
SP	PEDREIRA
SP	PEDRINHAS PAULISTA
SP	PEDRO DE TOLEDO
SP	PENAPOLIS
SP	PEREIRA BARRETO
SP	PEREIRAS
SP	PERUIBE
SP	PIACATU
SP	PIEDADE
SP	PILAR DO SUL
SP	PINDAMONHANGABA
SP	PINDORAMA
SP	PINHALZINHO
SP	PIQUEROBI

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 674

SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA
SP	CANDIDO MOTA
SP	CANDIDO RODRIGUES
SP	CAPAO BONITO
SP	CAPELA DO ALTO
SP	CAPIVARI
SP	CARAGUATATUBA
SP	CARAPICUIBA
SP	CARDOSO
SP	CASA BRANCA
SP	CASTILHO
SP	CATANDUVA
SP	CEDRAL
SP	CERQUEIRA CESAR
SP	CERQUILHO
SP	CESARIO LANGE
SP	CHARQUEADA
SP	CHAVANTES
SP	COLINA
SP	CONCHAL
SP	CONCHAS
SP	CORDEIROPOLIS
SP	COROADOS
SP	CORUMBATAI
SP	COSMOPOLIS
SP	COTIA
SP	CRAVINHOS
SP	CRUZALIA
SP	CRUZEIRO
SP	CUBATAO
SP	CUNHA
SP	DESCALVADO
SP	DIADEMA
SP	DIVINOLANDIA
SP	DOIS CORREGOS
SP	DRACENA
SP	DUARTINA
SP	DUMONT
SP	ECHAPORA
SP	ELIAS FAUSTO
SP	EMBU
SP	EMBU-GUACU
SP	ENGENHEIRO COELHO
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SP	ESTIVA GERBI
SP	ESTRELA D'OESTE
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

SP	PIQUETE
SP	PIRACAIA
SP	PIRACICABA
SP	PIRAJU
SP	PIRAJUI
SP	PIRANGI
SP	PIRAPOZINHO
SP	PIRASSUNUNGA
SP	PIRATININGA
SP	PITANGUEIRAS
SP	PLANALTO
SP	PLATINA
SP	POA
SP	POLONI
SP	POMPEIA
SP	PONGAI
SP	PONTAL
SP	PORTO FELIZ
SP	PORTO FERREIRA
SP	POTIM
SP	POTIRENDABA
SP	PRADOPOLIS
SP	PRAIA GRANDE
SP	PRESIDENTE BERNARDES
SP	PRESIDENTE EPITACIO
SP	PRESIDENTE PRUDENTE
SP	PRESIDENTE VENCESLAU
SP	PROMISSAO
SP	QUATA
SP	QUINTANA
SP	RANCHARIA
SP	REDENCAO DA SERRA
SP	REGENTE FEIJO
SP	REGINOPOLIS
SP	REGISTRO
SP	RIBEIRAO BONITO
SP	RIBEIRAO BRANCO
SP	RIBEIRAO CORRENTE
SP	RIBEIRAO PIRES
SP	RIBEIRAO PRETO
SP	RINCAO
SP	RINOPOLIS
SP	RIO CLARO
SP	RIO DAS PEDRAS
SP	RIO GRANDE DA SERRA
SP	RIOLANDIA
SP	ROSANA

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 675

SP	FARTURA
SP	FERNANDO PRESTES
SP	FERNANDOPOLIS
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
SP	FLORIDA PAULISTA
SP	FRANCA
SP	FRANCISCO MORATO
SP	FRANCO DA ROCHA
SP	GARCA
SP	GENERAL SALGADO
SP	GETULINA
SP	GLICERIO
SP	GUAIRA
SP	GUAPIACU
SP	GUAPIARA
SP	GUARA
SP	GUARACAI
SP	GUARANTA
SP	GUARARAPES
SP	GUARAREMA
SP	GUARATINGUETA
SP	GUAREI
SP	GUARIBA
SP	GUARUJA
SP	GUARULHOS
SP	HERCULANDIA
SP	HOLAMBRA
SP	HORTOLANDIA
SP	IACANGA
SP	IARAS
SP	IBATE
SP	IBIRA
SP	IBIRAREMA
SP	IBITINGA
SP	IBIUNA
SP	ICEM
SP	IEPE
SP	IGARACU DO TIETE
SP	IGARAPAVA
SP	IGARATA
SP	IGUAPE
SP	ILHA SOLTEIRA
SP	ILHABELA
SP	INDAIATUBA
SP	INDIAPORA
SP	INUBIA PAULISTA
SP	IPAUCU

SP	ROSEIRA
SP	RUBIACEA
SP	SABINO
SP	SAGRES
SP	SALES OLIVEIRA
SP	SALESOPOLIS
SP	SALMOURAO
SP	SALTINHO
SP	SALTO
SP	SALTO DE PIRAPORA
SP	SALTO GRANDE
SP	SANTA ADELIA
SP	SANTA BARBARA D'OESTE
SP	SANTA BRANCA
SP	SANTA CLARA D'OESTE
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP	SANTA FE DO SUL
SP	SANTA GERTRUDES
SP	SANTA ISABEL
SP	SANTA MARIA DA SERRA
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
SP	SANTA ROSA DE VITERBO
SP	SANTANA DE PARNAIBA
SP	SANTO ANASTACIO
SP	SANTO ANDRE
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL
SP	SANTOS
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
SP	SAO CAETANO DO SUL
SP	SAO CARLOS
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA
SP	SAO JOSE DO BARREIRO
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
SP	SAO LOURENCO DA SERRA
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA
SP	SAO MANUEL
SP	SAO MIGUEL ARCANJO

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 676

SP	IPERO
SP	IPEUNA
SP	IPUA
SP	IRACEMAPOLIS
SP	IRAPUA
SP	ITABERA
SP	ITAI
SP	ITAJOBI
SP	ITAJU
SP	ITANHAEM
SP	ITAPECERICA DA SERRA
SP	ITAPETININGA
SP	ITAPEVA
SP	ITAPEVI
SP	ITAPIRA
SP	ITAPOLIS
SP	ITAPORANGA
SP	ITAPUI
SP	ITAQUAQUECETUBA
SP	ITARARE
SP	ITARIRI
SP	ITATIBA
SP	ITATINGA
SP	ITIRAPINA
SP	ITIRAPUA
SP	ITU
SP	ITUPEVA
SP	ITUVERAVA
SP	JABOTICABAL
SP	JACAREI
SP	JACI
SP	JACUPIRANGA
SP	JAGUARIUNA
SP	JALES
SP	JAMBEIRO
SP	JANDIRA
SP	JARDINOPOLIS
SP	JARINU
SP	JAU
SP	JERIQUARA
SP	JOANOPOLIS
SP	JOAO RAMALHO
SP	JOSE BONIFACIO
SP	JULIO MESQUITA
SP	JUMIRIM
SP	JUNDIAI
SP	JUNQUEIROPOLIS

SP	SAO PAULO
SP	SAO PEDRO
SP	SAO PEDRO DO TURVO
SP	SAO ROQUE
SP	SAO SEBASTIAO
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA
SP	SAO SIMAO
SP	SAO VICENTE
SP	SARAPUI
SP	SARUTAIA
SP	SERRA AZUL
SP	SERRA NEGRA
SP	SERRANA
SP	SERTAOZINHO
SP	SETE BARRAS
SP	SEVERINIA
SP	SOCORRO
SP	SOROCABA
SP	SUD MENUCCI
SP	SUMARE
SP	SUZANO
SP	TABAPUA
SP	TABATINGA
SP	TABOAO DA SERRA
SP	TAIUVA
SP	TAMBAU
SP	TANABI
SP	TAPIRATIBA
SP	TAQUARITINGA
SP	TAQUARITUBA
SP	TARUMA
SP	TATUI
SP	TAUBATE
SP	TEODORO SAMPAIO
SP	TIETE
SP	TIMBURI
SP	TORRINHA
SP	TREMEMBE
SP	TRES FRONTEIRAS
SP	TUPA
SP	TUPI PAULISTA
SP	UBATUBA
SP	UBIRAJARA
SP	UCHOA
SP	URANIA
SP	URUPES
SP	VALENTIM GENTIL

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 677

SP	JUQUIA
SP	JUQUITIBA
SP	LAGOINHA
SP	LARANJAL PAULISTA
SP	LEME
SP	LENCOIS PAULISTA
SP	LIMEIRA
SP	LINS
SP	LORENA
SP	LOUVEIRA
SP	LUCELIA
SP	LUCIANOPOLIS
SP	LUIS ANTONIO

SP	VALINHOS
SP	VALPARAISO
SP	VARGEM
SP	VARGEM GRANDE DO SUL
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA
SP	VARZEA PAULISTA
SP	VERA CRUZ
SP	VINHEDO
SP	VIRADOURO
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO
SP	VOTORANTIM
SP	VOTUPORANGA

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 678

DOCUMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Relação das Empresas do Conglomerado

Nome
BANCO MÚLTIPLO
Banco do Brasil S.A.
CONTROLADAS
BBTS
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A
BB Leasing S.A.
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.
BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
BB Administradora de Consórcios S.A.
BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
BB Banco de Investimento S.A.
Ativos S.A. - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.
BB Leasing Company Ltd
BB Securities LLC
BB Securities Limited.
BB Seguridade Participações
BB Elo Cartões
BESCVAL – Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ADMINISTRADA
BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil
PATROCINADAS
CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
FUSESC – Fundação Codesc de seguridade Social
SIM – Caixa de Assist. Empregados dos Sist. Besc, Codesc, Badesc e Fusesc.
PREVBEP – BEP – Caixa de Previdência Social
ECONOMUS – Economus Instituto de Seguridade Social
FUNDAÇÃO
FBB – Fundação Banco do Brasil
COLIGADAS
Brasilcap Capitalização S.A.
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.
Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Brasilsaúde Companhia de Seguros
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE
Brasilveículos Companhia de Seguros

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 679

DOCUMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Usuários por município

Sigla da UF	Município	Qtde. Usuários
SP	ADAMANTINA	4
SP	AGUAÍ	4
SP	ÁGUAS DA PRATA	1
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	3
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	1
SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	1
SP	AGUDOS	2
SP	ALFREDO MARCONDES	1
SP	ALTINÓPOLIS	3
SP	ALTO ALEGRE	1
SP	ALVARES FLORENCE	1
SP	ALVARES MACHADO	2
SP	ALVARO DE CARVALHO	1
SP	ALVINLANDIA	1
SP	AMERICANA	25
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	2
SP	AMPARO	5
SP	ANDRADINA	5
SP	ANGATUBA	3
SP	ANHEMBI	1
SP	ANHUMAS	1
SP	APARECIDA	4
SP	APIAI	3
SP	ARACARIGUAMA	1
SP	ARAÇATUBA	47
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	1
SP	ARARAQUARA	33
SP	ARARAS	8
SP	AREALVA	1
SP	AREIÓPOLIS	1
SP	ARIRANHA	1
SP	ARTUR NOGUEIRA	3
SP	ARUJÁ	4
SP	ASSIS	11
SP	ATIBAIA	12
SP	AURIFLAMA	3
SP	AVAI	1
SP	AVANHANDAVA	1
SP	AVARÉ	5
SP	BADY BASSITT	1
SP	BALSAMO	1

Sigla da UF	Município	Qtde. Usuários
SP	LUIS ANTONIO	1
SP	LUPÉRCIO	1
SP	MACATUBA	2
SP	MACAUBAL	1
SP	MAIRINQUE	4
SP	MAIRIPORÃ	3
SP	MANDURI	2
SP	MARABÁ PAULISTA	1
SP	MARAÇAÍ	2
SP	MARIAPOLIS	1
SP	MARÍLIA	34
SP	MARTINÓPOLIS	2
SP	MATÃO	5
SP	MAUÁ	12
SP	MIGUELÓPOLIS	2
SP	MINEIROS DO TIETE	1
SP	MIRACATU	1
SP	MIRANDÓPOLIS	3
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1
SP	MIRASSOL	6
SP	MOCOCA	5
SP	MOGI DAS CRUZES	28
SP	MOGI GUAÇU	9
SP	MOGI MIRIM	6
SP	MONGAGUÁ	2
SP	MONTE ALTO	6
SP	MONTE APRAZÍVEL	4
SP	MONTE AZUL PAULISTA	4
SP	MONTE MOR	3
SP	MONTEIRO LOBATO	1
SP	MORRO AGUDO	6
SP	MORUNGABA	2
SP	NEVES PAULISTA	1
SP	NHANDEARA	4
SP	NIPOÃ	1
SP	NOVA ALIANÇA	1
SP	NOVA EUROPA	1
SP	NOVA GRANADA	4
SP	NOVA GUATAPORANGA	1
SP	NOVA ODESSA	4
SP	NOVO HORIZONTE	4

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 680

SP	BANANAL	1
SP	BARIRI	3
SP	BARRA BONITA	3
SP	BARRETOS	10
SP	BARRINHA	3
SP	BARUERI	39
SP	BASTOS	2
SP	BATATAIS	5
SP	BAURU	102
SP	BEBEDOURO	12
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2
SP	BERTIOGA	2
SP	BILAC	1
SP	BIRIGUI	15
SP	BIRITIBA-MIRIM	2
SP	BOCAINA	1
SP	BOITUVA	5
SP	BORBOREMA	3
SP	BOTUCATU	18
SP	BRAGANÇA PAULISTA	11
SP	BRODOWSKI	2
SP	BROTAS	4
SP	BURI	1
SP	BURITAMA	2
SP	CABRALIA PAULISTA	1
SP	CABREUVA	3
SP	CAÇAPAVA	5
SP	CACHOEIRA PAULISTA	1
SP	CACONDE	1
SP	CAFELÂNDIA	2
SP	CAIEIRAS	2
SP	CAJAMAR	1
SP	CAJATI	2
SP	CAJOBI	2
SP	CAJURU	3
SP	CAMPINAS	326
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	3
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1
SP	CÂNDIDO MOTA	4
SP	CÂNDIDO RODRIGUES	1
SP	CAPÃO BONITO	3
SP	CAPELA DO ALTO	1
SP	CAPIVARI	5
SP	CARAGUATATUBA	5
SP	CARAPICUÍBA	5
SP	CARDOSO	3

SP	NUPORANGA	1
SP	OCAUCU	1
SP	OLÍMPIA	6
SP	ORIENTE	1
SP	ORLÂNDIA	6
SP	OSASCO	37
SP	OSVALDO CRUZ	3
SP	OURINHOS	8
SP	OUROESTE	2
SP	PACAEMBÚ	2
SP	PALESTINA	1
SP	PALMEIRA D'OESTE	2
SP	PALMITAL	4
SP	PANORAMA	3
SP	PARAGUAÇÚ PAULISTA	3
SP	PARAIBUNA	1
SP	PARAÍSO	1
SP	PARANAPANEMA	3
SP	PARAPUÃ	1
SP	PARIQUERA-AÇÚ	1
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	3
SP	PAULÍNIA	5
SP	PAULO DE FARIA	1
SP	PEDERNEIRAS	3
SP	PEDREGULHO	3
SP	PEDREIRA	4
SP	PEDRINHAS PAULISTA	1
SP	PEDRO DE TOLEDO	1
SP	PENÁPOLIS	8
SP	PEREIRA BARRETO	4
SP	PEREIRAS	1
SP	PERUÍBE	4
SP	PIACATU	1
SP	PIEDADE	4
SP	PILAR DO SUL	3
SP	PINDAMONHANGABA	6
SP	PINDORAMA	1
SP	PINHALZINHO	1
SP	PIQUEROBI	1
SP	PIQUETE	1
SP	PIRACAIA	3
SP	PIRACICABA	54
SP	PIRAJU	5
SP	PIRAJUÍ	2
SP	PIRANGI	2
SP	PIRAPOZINHO	3
SP	PIRASSUNUNGA	5

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.010234/2018-88 / pg. 681

SP	CASA BRANCA	3
SP	CASTILHO	1
SP	CATANDUVA	17
SP	CEDRAL	1
SP	CERQUEIRA CESAR	2
SP	CERQUILHO	3
SP	CESÁRIO LANGE	1
SP	CHARQUEADAS	2
SP	CHAVANTES	2
SP	COLINA	1
SP	CONCHAL	3
SP	CONCHAS	3
SP	CORDEIRÓPOLIS	2
SP	COROADOS	1
SP	CORUMBATAÍ	1
SP	COSMÓPOLIS	2
SP	COTIA	7
SP	CRAVINHOS	3
SP	CRUZÁLIA	1
SP	CRUZEIRO	4
SP	CUBATÃO	8
SP	CUNHA	1
SP	DESCALVADO	3
SP	DIADEMA	17
SP	DIVINOLÂNDIA	2
SP	DOIS CÓRREGOS	3
SP	DRACENA	5
SP	DUARTINA	3
SP	DUMONT	1
SP	ECHAPORA	1
SP	ELIAS FAUSTO	4
SP	EMBU	4
SP	EMBU DAS ARTES	1
SP	EMBU-GUAÇU	1
SP	ENGENHEIRO COELHO	1
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4
SP	ESTIVA GERBI	2
SP	ESTRELA D'OESTE	2
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	1
SP	FARTURA	2
SP	FERNANDO PRESTES	1
SP	FERNANDÓPOLIS	10
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	5
SP	FLÓRIDA PAULISTA	2
SP	FRANCA	39
SP	FRANCISCO MORATO	2
SP	FRANCO DA ROCHA	5

SP	PIRATININGA	2
SP	PITANGUEIRAS	3
SP	PLANALTO	1
SP	PLATINA	1
SP	POÁ	3
SP	POLONI	1
SP	POMPÉIA	3
SP	PONGAÍ	1
SP	PONTAL	3
SP	PORTO FELIZ	5
SP	PORTO FERREIRA	4
SP	POTIRENDABA	3
SP	PRADÓPOLIS	1
SP	PRAIA GRANDE	4
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	3
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	37
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	3
SP	PROMISSÃO	5
SP	QUATÁ	1
SP	QUINTANA	1
SP	RANCHARIA	3
SP	REDENÇÃO DA SERRA	1
SP	REGENTE FEIJÓ	3
SP	REGINOPOLIS	1
SP	REGISTRO	6
SP	RIBEIRÃO BONITO	2
SP	RIBEIRÃO BRANCO	1
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	1
SP	RIBEIRÃO PIRES	6
SP	RIBEIRÃO PRETO	228
SP	RINCÃO	1
SP	RINÓPOLIS	2
SP	RIO CLARO	27
SP	RIO DAS PEDRAS	3
SP	RIO GRANDE DA SERRA	2
SP	RIOLÂNDIA	1
SP	ROSANA	2
SP	ROSEIRA	1
SP	RUBIÁCEA	1
SP	SABINO	1
SP	SAGRES	1
SP	SALES OLIVEIRA	1
SP	SALMOURÃO	1
SP	SALTINHO	1
SP	SALTO	6
SP	SALTO DE PIRAPORÃ	1

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 682

SP	GARÇA	5
SP	GENERAL SALGADO	1
SP	GETULINA	2
SP	GLICÉRIO	1
SP	GUAÍRA	5
SP	GUAPIAÇU	2
SP	GUAPIARA	1
SP	GUARÁ	3
SP	GUARAÇAÍ	1
SP	GUARANTÃ	1
SP	GUARARAPES	4
SP	GUARAREMA	3
SP	GUARATINGUETÁ	9
SP	GUAREI	1
SP	GUARIBA	2
SP	GUARUJÁ	10
SP	GUARULHOS	68
SP	HERCULÂNDIA	1
SP	HOLAMBRA	3
SP	HORTOLÂNDIA	3
SP	IACANGA	1
SP	IARAS	1
SP	IBATÉ	2
SP	IBIRÁ	1
SP	IBIRAREMA	1
SP	IBITINGA	5
SP	IBIÚNA	6
SP	ICÉM	1
SP	IEPÊ	1
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	1
SP	IGARAPAVA	4
SP	IGUAPE	2
SP	ILHA SOLTEIRA	3
SP	ILHABELA	2
SP	INDAIATUBA	15
SP	INDIAPORÃ	1
SP	INUBIA PAULISTA	1
SP	IPAUCU	1
SP	IPERO	1
SP	IPEUNA	1
SP	IPUÃ	2
SP	IRACEMAPOLIS	2
SP	IRAPUA	1
SP	ITABERA	1
SP	ITAI	2
SP	ITAJOBI	3
SP	ITAJU	1

SP	SALTO GRANDE	1
SP	SANTA ADELIA	3
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	8
SP	SANTA BRANCA	2
SP	SANTA CLARA D'OESTE	1
SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	1
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	3
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	5
SP	SANTA FÉ DO SUL	3
SP	SANTA GERTRUDES	2
SP	SANTA ISABEL	2
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	3
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	4
SP	SANTO ANASTÁCIO	2
SP	SANTO ANDRÉ	64
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	1
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	2
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	1
SP	SANTOS	72
SP	SAO BENTO DO SAPUCAÍ	1
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	60
SP	SÃO CAETANO DO SUL	37
SP	SÃO CARLOS	33
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	7
SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	4
SP	SÃO JOSE DA BELA VISTA	1
SP	SÃO JOSE DO BARREIRO	1
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	6
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	78
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	88
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	1
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1
SP	SÃO MANUEL	3
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	3
SP	SÃO PAULO	2002
SP	SÃO PEDRO	3
SP	SÃO PEDRO DO TURVO	1
SP	SÃO ROQUE	7
SP	SÃO SEBASTIÃO	5
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	3
SP	SÃO SIMÃO	2
SP	SÃO VICENTE	12
SP	SARAPUI	1
SP	SARUTAIA	1
SP	SERRA AZUL	1

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.010234/2018-88 / pg. 683

SP	ITANHAÉM	5
SP	ITAPECERICA DA SERRA	5
SP	ITAPETININGA	9
SP	ITAPEVA	8
SP	ITAPEVI	4
SP	ITAPIRA	7
SP	ITÁPOLIS	7
SP	ITAPORANGA	1
SP	ITAPUI	1
SP	ITAQUAQUECETUBA	6
SP	ITARARE	4
SP	ITATIBA	9
SP	ITATINGA	1
SP	ITIRAPINA	1
SP	ITIRAPUA	1
SP	ITU	14
SP	ITUPEVA	3
SP	ITUVERAVA	4
SP	JABOTICABAL	8
SP	JACAREÍ	7
SP	JACI	1
SP	JACUPIRANGA	3
SP	JAGUARIÚNA	6
SP	JALES	6
SP	JAMBEIRO	1
SP	JANDIRA	2
SP	JARDINÓPOLIS	5
SP	JARINU	2
SP	JAÚ	14
SP	JERIQUARA	1
SP	JOANOPOLIS	1
SP	JOÃO RAMALHO	1
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	4
SP	JÚLIO MESQUITA	1
SP	JUNDIAÍ	44
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	3
SP	JUQUIÁ	2
SP	LAGOINHA	1
SP	LARANJAL PAULISTA	3
SP	LEME	7
SP	LENÇÓIS PAULISTA	3
SP	LIMEIRA	28
SP	LINS	6
SP	LORENA	6
SP	LOUVEIRA	2
SP	LUCÉLIA	3
SP	LUCIANÓPOLIS	1

SP	SERRA NEGRA	3
SP	SERRANA	3
SP	SERTÃOZINHO	11
SP	SETE BARRAS	1
SP	SEVERINIA	1
SP	SOCORRO	3
SP	SOROCABA	62
SP	SUD MENUCCI	1
SP	SUMARÉ	9
SP	SUZANO	10
SP	TABAPUÃ	2
SP	TABATINGA	1
SP	TABOÃO DA SERRA	9
SP	TAIUVA	1
SP	TAMBAÚ	2
SP	TANABI	3
SP	TAPIRATIBA	2
SP	TAQUARITINGA	5
SP	TAQUARITUBA	4
SP	TARUMÃ	1
SP	TATUÍ	8
SP	TAUBATÉ	27
SP	TEODORO SAMPAIO	2
SP	TIETÊ	6
SP	TIMBURI	1
SP	TORRINHA	1
SP	TREMEMBÉ	1
SP	TRÊS FRONTEIRAS	1
SP	TUPÃ	6
SP	TUPI PAULISTA	3
SP	UBATUBA	3
SP	UBIRAJARA	1
SP	UCHÔA	2
SP	URÂNIA	1
SP	URUPÊS	3
SP	VALENTIM GENTIL	2
SP	VALINHOS	9
SP	VALPARAÍSO	2
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	4
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	3
SP	VÁRZEA PAULISTA	3
SP	VERA CRUZ	1
SP	VINHEDO	6
SP	VIRADOURO	3
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	1
SP	VOTORANTIM	6
SP	VOTUPORANGA	12

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 684

DOCUMENTO Nº 06 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUSTO GLOBAL DO SERVIÇO SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS

LOTE 02 – (SP)

	Serviço	Consumo Estimado	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VOZ	Secretaria	95.898	Minuto	R$ 0,10	R$ 9.589,80
	VC1 - Chamadas para fixo	5.813.326	Minuto	R$ 0,08	R$ 465.066,08
	VC1 - Chamadas para móvel - Mesma Op	7.524.406	Minuto	R$ 0,08	R$ 601.952,48
	VC1 - Chamadas para móvel - Demais Op	7.051.995	Minuto	R$ 0,08	R$ 564.159,60
	Roaming para fixo	1.991.547	Minuto	R$ 0,08	R$ 159.323,76
	Roaming para mesma	796.602	Minuto	R$ 0,08	R$ 63.728,16
	Roaming para demais	2.190.679	Minuto	R$ 0,08	R$ 175.254,32
	VC2 - Chamadas para fixo	2.344.876	Minuto	R$ 0,35	R$ 820.706,60
	VC2 - Chamadas para móvel - Mesma Op	3.126.002	Minuto	R$ 0,10	R$ 312.600,20
	VC2- Chamadas para móvel - Demais Op	1.104.721	Minuto	R$ 0,35	R$ 386.652,35
	VC3 - Chamadas para fixo	1.563.250	Minuto	R$ 0,35	R$ 547.137,50
	VC3 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.339.715	Minuto	R$ 0,10	R$ 133.971,50
	VC3 - Chamadas para móvel - Demais Op	1.657.082	Minuto	R$ 0,35	R$ 579.978,70
	Chamadas DDI Grupo 1	17.442	Minuto	R$ 0,86	R$ 15.000,12
	Chamadas DDI Grupo 2	8.721	Minuto	R$ 2,25	R$ 19.622,25
	Chamadas DDI Grupo 3	4.360	Minuto	R$ 0,86	R$ 3.749,60
	Chamadas DDI Grupo 4	4.360	Minuto	R$ 0,86	R$ 3.749,60
	Assinatura de Serviço de Voz	304.620	acesso	R$ 3,00	R$ 913.860,00
DADOS	SMS - Intra grupo	16.785.979	evento	R$ 0,00	R$ 0,00
	SMS	32.532.136	evento	R$ 0,08	R$ 2.602.570,88
	MMS	100.386	evento	R$ 0,25	R$ 25.096,50
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 1**" com direito de uso de 10 GB, ilimitado	1.260*	acesso	R$ 123,40	R$ 155.484,00
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 2**" com direito de uso de 5 GB, ilimitado	4.860	acesso	R$ 69,93	R$ 339.859,80
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 2**" com direito de uso de 2 GB, ilimitado	298.500	acesso	R$ 31,96	R$ 9.540.060,00
	Assinatura de Serviço de Dados "**Categoria 3**" com direito de uso de 10 GB, ilimitado	600*	acesso	R$ 139,93	R$ 83.958,00

* Quantidade máxima a ser fornecida, sem considerar o estoque previsto no item 3.6.8.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 685

			Valor Total
OUTROS	Roaming Internacional (voz e dados)*		330.000,00
	Substituição Extemporânea**		60.000,00
		Total Global	**R$ 18.913.131,80**

(*) *Roaming* Internacional (dados e voz) - devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, foram estimados valores globais para cada lote;

(**) Substituição Extemporânea - devido à rapidez na evolução tecnológica, foram estimados para cada lote valores globais, de modo a possibilitar a substituição antecipada de dispositivos.

São Paulo (SP), 11 de Maio de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP)

Almir Ferreira Alexandre
Gerente Geral UA

Osmar Kuyanotsu
9.585.875 SSP/SP
915.133.728-49

CLARO S.A.

Maria Teresa Outeiro de Azevedo
Diretora Executiva
CREA DF 070096653-6
CPF: 184.173.611-20

Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas
RG: MG 1.397.040 PCEMG
CPF: 363.941.146-34

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 686

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Entidades sem Fins Lucrativos

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é entidade sem fins lucrativos (art. 3, inciso IV, da IN SRF nº480, de 15/12/2004) de caráter .....,a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

01. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. é entidade sem fins lucrativos;
II. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
III. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
IV. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
V. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
VII. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

02. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 687

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

==========

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

==========

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Inst. Educação e Assist. Social

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II. é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

III. promove assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV é entidade sem fins lucrativos;

V apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;

VI presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;

VII não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer forma, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;

VIII aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

IX mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XI apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XII recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;

XIII cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamentos de suas atividades;

b) o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 688

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 689

DOCUMENTO Nº 08 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

==========

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORM AÇÃO

==========

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 690

DOCUMENTO Nº 09 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO.

A contratada CLARO S.A. inscrito no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) o(a) Srs.(as) Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima, portadora da carteira de identidade profissional 070096653-6 CREA-DF e CPF nº 184.173.611-20 e Jorge Luis da Silveira, portador da carteira de identidade MG 1.397.040 PCEMG e CPF nº 363.941.146-34 (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.

XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;

XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 691

E, ainda, declara que:

I- Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

IV- Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

São Paulo (SP), 11 de Maio de 2015.

CLARO S.A.

Maria Teresa Outeiro de Azevedo
Diretora Executiva
CREA DF 070096653-6
CPF: 184.173.611-20

Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas
RG: MG 1.397.040 PCEMG
CPF: 363.941.146-34

Comprovante - Habilitação - CLARO SA - PARTE 03 (0386129) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 692

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE/ÓRGÃO

PROCESSO Nº 23070.016234/2018-88
PE Nº 123/2018

PARECER HABILITAÇÃO TÉCNICA

Quesitos avaliados conforme edital:

2.1. **Habilitação Técnica**

2.1.1. **Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (**cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão**.**

2.1.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro expedido pelo órgão competente, conforme inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.**

2.1.3. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

2.1.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2.1.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

2.1.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

2.1.3.4. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

2.1.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

2.1.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

EMPRESA: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vencedora dos Grupos 01, 02, 03, 04 e 06

Resultado da Análise: **Aprovado**

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE/ÓRGÃO

A Empresa OI SA possui concessão junto à ANATEL necessária (e possui em seu grupo empresas com as demais concessões) para o atendimento dos grupos em que participou.

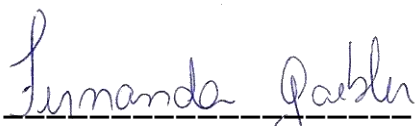
EMPRESA: CLARO S.A.

Vencedora do Grupo 07

Resultado da Análise: **Aprovado**

A Empresa Claro SA possui concessão junto à ANATEL necessária (e possui em seu grupo empresas com as demais concessões) para o atendimento dos grupos em que participou.

Goiânia-GO, 02/11/2018.



Nome
Fernanda Gaebler
Inex Tecnologia

Pregão Eletrônico

153052.1232018 .33646 .4229 .1652045486

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00123/2018

Às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 1458/2018 de 14/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23070016234201888, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00123/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso à Internet para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156
Valor estimado: R$ 57.796,4400
Unidade de fornecimento: Link E1
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 76,8000 **e com valor negociado a** R$ 76,4400 .

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30.012
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Números
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1,1600 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 662.688
Valor estimado: R$ 46.388,1600
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 16.900,4100 **e com valor negociado a** R$ 13.253,7600 .

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 109.152
Valor estimado: R$ 21.830,4000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 5.459,4300 **e com valor negociado a** R$ 5.457,6000 .

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 912
Valor estimado: R$ 1.012,3200
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.016,1300 **e com valor negociado a** R$ 1.012,3200 .

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 22,5900 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 7 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor estimado: R$ 3.081,9600
Unidade de fornecimento: Link E1
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 3.081,9600 .

Item: 8 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Números
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 2.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 31.068
Valor estimado: R$ 3.106,8000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 3.728,1600 **e com valor negociado a** R$ 3.106,8000 .

Item: 10 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 695

Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11.340 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 2.268,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 3.402,0000 **e com valor negociado a** R$ 2.268,0000 .

Item: 11 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **e com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Item: 12 - GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 13 - GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 6.480,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 16.800,0000 **e com valor negociado a** R$ 6.480,0000 .

Item: 14 - GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.600 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 3.600,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 15 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 34.740 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 2.779,2000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 4.168,8000 **e com valor negociado a** R$ 2.779,2000 .

Item: 16 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 16.344 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.268,8000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 4.903,2000 **e com valor negociado a** R$ 3.268,8000 .

Item: 17 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **e com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Item: 18 - GRUPO 3
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 19 - GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 2.804,1600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 2.804,1600 .

Item: 20 - GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.200 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 21 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.332 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 119,8800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 159,8400 **e com valor negociado a** R$ 119,8800 .

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 696

Item: 22 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.532 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 506,4000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 759,6000 **e com valor negociado a** R$ 506,4000 .

Item: 23 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **e com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Item: 24 - GRUPO 4
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 25 - GRUPO 5
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura mensal Linhas Analógicas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 12.788,6400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 12.788,6400 **e com valor negociado a** R$ 12.788,6400 .

Item: 26 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.132 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.361,8800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.815,8400 **e com valor negociado a** R$ 1.361,8800 .

Item: 27 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4.920 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 984,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 1.476,0000 **e com valor negociado a** R$ 984,0000 .

Item: 28 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16,6800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **e com valor negociado a** R$ 16,6800 .

Item: 29 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Local (VC)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.552 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16.640,6400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 16.640,6400 **e com valor negociado a** R$ 16.640,6400 .

Item: 30 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 576 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 656,6400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 806,4000 **e com valor negociado a** R$ 656,6400 .

Item: 31 - GRUPO 5
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 4.320,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 32 - GRUPO 6
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura mensal Linhas Analógicas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 10.188,0000 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Item: 33 - GRUPO 6
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 16.011,6000 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Item: 34 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 697

Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 14
Valor estimado: R$ 1,2600
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 35 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4.008
Valor estimado: R$ 1.362,7200
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 36 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor estimado: R$ 13,3200
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 37 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Local (VC)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.432
Valor estimado: R$ 6.046,0800
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 38 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.044
Valor estimado: R$ 1.158,8400
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 39 - GRUPO 6
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 40 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Acesso Celular Mensal
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876
Valor estimado: R$ 8,7600
Unidade de fornecimento: Acessos
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 8,7600 **e com valor negociado a** R$ 26.192,4000 .

Item: 41 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Gestão
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876
Valor estimado: R$ 2.417,7600
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 6.132,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 42 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876
Valor estimado: R$ 893,5200
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 4.380,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 43 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC1 (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.988
Valor estimado: R$ 419,1600
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 658,6800 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 44 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 170.568
Valor estimado: R$ 11.939,7600
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 18.762,4800 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 45 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 345.780
Valor estimado: R$ 31.120,2000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 38.035,8000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 46 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC CP (Acesso à Caixa Postal)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor estimado: R$ 0,8400
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 4,8000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 47 - GRUPO 7

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 698

Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Mensagem de texto
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** Evento
Valor estimado: R$ 14,4000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 57,6000 **e com valor negociado a** R$ 43,2000 .

Item: 48 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC2 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.404 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 463,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 702,0000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 49 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.948 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 625,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 1.042,2000 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 50 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 13.572 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 4.478,7600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 4.478,7600 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 51 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.392 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 459,3600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 459,3600 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 52 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.148 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 193,3200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 236,2800 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 53 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11.628 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.837,2400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 3.837,2400 **e com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 54 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 108 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 1.886,7600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 5.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 9.709,2000 .

Item: 55 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Acessos
Valor estimado: R$ 1.800,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 1.800,0000 **e com valor negociado a** R$ 5.276,8800 .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 127.027,3400 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 23.476,5200 **e com valor negociado a** R$ 19.800,1202 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 2 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 4 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 5 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 6 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 8.470,1000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 19.178,1600 **e com valor negociado a** R$ 8.470,0802 .

Itens do grupo:

- 7 - Assinatura de Ramal Telefonico

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 699

- 8 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 9 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 10 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 11 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 12 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 3

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 12.541,3400 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 30.720,0000 **e com valor negociado a** R$ 12.541,3202 .

Itens do grupo:

- 13 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 14 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 15 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 16 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 17 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 18 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 4

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 3.443,7800 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 11.767,4400 **e com valor negociado a** R$ 3.443,7602 .

Itens do grupo:

- 19 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 20 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 21 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 22 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 23 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 24 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 5

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 32.448,4900 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pelo melhor lance de** R$ 37.895,5200 **e com valor negociado a** R$ 32.448,4801 .

Itens do grupo:

- 25 - Assinatura de Linha Analógica
- 26 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 27 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 28 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 29 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 30 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 31 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 6

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 34.781,8300 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta
Itens do grupo:

- 32 - Assinatura de Linha Analógica
- 33 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
- 34 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 35 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 36 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 37 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 38 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 39 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 7

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 60.558,4800 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: CLARO S.A.**, pelo melhor lance de** R$ 85.995,9600 **e com valor negociado a** R$ 41.221,6812 .

Itens do grupo:

- 40 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 41 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 42 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 43 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 44 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 45 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 46 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 47 - Mensagens de Texto (SMS)
- 48 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 49 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 50 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 51 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 52 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 53 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 54 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 700